

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Sexta Feira, 27 de Agosto de 2010 Nº 25388

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 2.755, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Concede Medalha a servidor policial militar que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 339964/2010-CCV,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor policial militar Cap PM WANDERSON NUNES DE SIQUEIRA, a MEDALHA "MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ - DEDICAÇÃO AO ESTUDO", por haver concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, realizado pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, na Cidade de Várzea Grande, nos termos dos artigos 1º, 3º, inciso I, 4º e 8º do Decreto nº 2.495, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
EDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
Secretário-Chefe da Casa Militar

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 2.756, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj PM SANDRA MARTELLO  
- Cap PM WANDERSON NUNES DE SIQUEIRA  
- 2º Sgt PM MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
- 2º Sgt PM ÉDIS DA SILVA BARBOSA  
- 2º Sgt PM MANOEL RAMIRES  
- 3º Sgt PM JENMES OBOLARES DA SILVA  
- Cab PM EDMILSON LERIANO DE CARVALHO  
- Cab PM IREMAR MALTESO  
- Cab PM IRINEU SANTANA BACA  
- Cab PM MILTON CARLOS VASCONCELOS  
- Cab PM OSMAR BRAGA DE JESUS

Art. 2º Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA ao servidor adiante mencionado, por contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj PM CIDNEY MANOEL DE ARRUDA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda .....	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação .....	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração .....	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde .....	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado .....	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura .....	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias .....	Vicente Falcão de Arruda Filho

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
Secretário-Chefe da Casa Militar

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 2.757, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

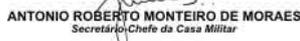
- Ten Cel PM CILSON DE OLIVEIRA SILVA
- Ten Cel PM MARCOS ROBERTO GONÇALVES
- 2º Sgt PM JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARRUDA
- 2º Sgt PM MANOEL RAMIRES
- 3º Sgt PM BENEDITO MENDONÇA COSTA
- Cb PM BARVALINO DUARTE FILHO
- Cb PM CARLOS ALBERTO RODRIGUES CHAVES
- Cb PM CLÁUDIO LUÍS BUENO DA ROSA
- Cb PM EDEMILSON BARBOSA DOS SANTOS
- Cb PM EDIMILSON LERIANO DE CARVALHO
- Cb PM IRINEU SANTANA BACA
- Cb PM LUIZ PEREIRA LEITE
- Cb PM MARIA AUXILIADORA DA SILVA
- Cb PM MAURÍCIO GERALDO SCHOEMBAECLER
- Cb PM MAURILHO MARQUES
- Cb PM MILTON CARLOS VASCONCELOS
- Cb PM OÉDE PINTO DA SILVA
- Cb PM SINVALDO ALVES DE JESUS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
Secretário-Chefe da Casa Militar

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 2.758, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Concede Medalha aos servidores Bombeiros Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj BM CÍCERO MARQUES FERREIRA
- Cb BM HEBER MEDEIROS LIMA
- Cb BM IVAN GUSMÃO ALVES
- Sd BM ADILSON FERREIRA LEITE
- Sd BM HÉLIO BUENO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

- Sd BM NEI RAMÃO DE SENA SANTOS

Art. 2º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Cap BM WILSON FERNANDES FILHO
- 3º Sgt BM CLEONEY ANTONIO DE AMORIM

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
Secretário-Chefe da Casa Militar

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.948/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos dos Processos nºs 223194/2009/SAD e 522477/2010/SAD, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **MANOEL DOS SANTOS FILHO**, servidor público estadual - assistente de administração, matriculado sob o nº 71440, portador do RG nº 532.679 SSP/MT e do CNPF/MF nº 383.531.721-00, lotado na Universidade do Estado de Mato - UNEMAT, município de Cáceres/MT, com com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, a partir de 01/11/2000.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO DA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

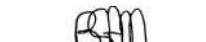
  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.949/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 484120/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA LÚCIA VEIGA TORRES**, servidora pública estadual - Professora Efetiva, matriculada sob o nº 1934007, portadora do RG nº 262.843 SSP/MT e do CNPF/MF nº 303.585.231-68, lotada na Escola Estadual "Joaquim Augusto da Costa Marques" no município de Denise/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, a partir de 02/06/1993.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO DA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

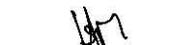
## ATO Nº 4.950/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 556237/2010, do Departamento Estadual de Trânsito, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **THIAGO DE ALMEIDA LIMA ZAZATT**, RG nº 15394972-SSP/MT, CPF nº 890.225.131-49, cargo Agente do Serviço de Trânsito, Classe "D", Nível "01", Matrícula Funcional nº 139184, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, município de Cuiabá/MT, a partir de 22 de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO DA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

## ATO Nº 4.951/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da **Casa Civil MT – REGIONAL**, a partir de 31 de agosto de 2010.

**MARILEI BIER** – Superintendente de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia, Nível DGA-4;  
**RIVELINO BRAZ TREVISAN** – Superintendente de Desenvolvimento Regional do Vale do Arinos, Nível DGA-4;  
**NILMAR DE FREITAS MIOTTO** – Superintendente de Desenvolvimento Regional do Vale do Guaporé, Nível DGA-4;  
**ALDI GOMES** – Coordenador de Desenvolvimento Regional, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.952/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar DOMINGOS SÁVIO ALBERTO DE SANTANA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Compras e Formalização de Contratos, da **Secretaria Executiva do Núcleo Educação**, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.953/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar EVANDRO DIAS DE SOUZA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Controle de Veículos, da **Secretaria Executiva do Núcleo Segurança**, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 4.954/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANTÔNIO REGINALDO ALVES VIEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Habitação Popular, da Secretaria de Estado de Administração – **SAD**, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BRUNO DA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 4.955/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **CARLA FONTES TOLEDO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – **SEDER**, a partir de 30 de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

## ATO Nº 4.956/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **FÁBIO POMPEO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Recuperação da Receita Pública, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

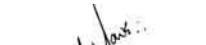
## ATO Nº 4.957/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SALATIEL ALVES DE ARAÚJO** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ALEXANDER TORRES MAIA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

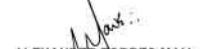
## ATO Nº 4.958/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **SHIRLEY MARQUES MONTEIRO** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 30 de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ALEXANDER TORRES MAIA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

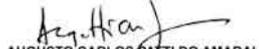
ATO Nº 4.959/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar STELLA MARIS MALPICI LUNA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Políticas de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.960/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ELIFAS DE FREITAS AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Compras e Formalização de Contratos, da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.961/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARCOS ANTONIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Controle de Veículos, da Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.962/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Desenvolvimento Educacional da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 4.963/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALEXSANDRA MACHADO ROSA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 4.964/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUCIANO DE ARRUDA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Recuperação da Receita Pública, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

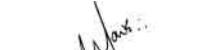
ATO Nº 4.965/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MAURIEN LAZZARETTI para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ALEXANDER TORRES MAIA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

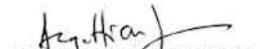
ATO Nº 4.966/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUCIANA BOSCARATO MENDES DE QUEIROZ POLETTO LUNA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Políticas de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.967/2010.

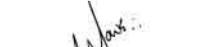
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 598933/2010 – Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Fazenda, a servidora FRANCIELY LOCATELLI DO NASCIMENTO BARRETO, RG nº 14704315 SSP/MT, CPF nº 991.393.241-68, Analista de Meio Ambiente, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 130413/1, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA pelo período de 1º

de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Parecer 005/SGGP/2009 – PGE, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ALEXANDER TORRES MAIA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 4.968/2010.

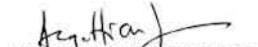
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Araguainha/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ADMA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	41757/1	274.885.401-34	Assistente do SUS	D-09
ELENI DA SILVA ALCANTARA	90586/1	968.596.281-20	APOIO DO SUS	A-04
MARIA SABINA GONCALVES	41763/1	106.062.461-34	Assistente DO SUS	D-11
OTACILIA SOBRINHO DE SOUZA	90584/1	459.996.511-15	Assistente DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.969/2010.

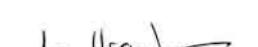
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ALAENE FRANCISCA F. COSTA	95265/1	230.071.091-91	ASSISTENTE SUS	B-03
DIONEZIA FERREIRA DA SILVA	41796/2	405.165.631-49	ASSISTENTE SUS	C-09
DIRCE SAYURI OTAKE GUOLLO	42737/2	306.541.901-78	PNS DO SUS	C-07
ERLI DE CARVALHO	42767/2	329.006.351-87	ASSISTENTE SUS	C-09
JOALTINA SANTINA DUARTE	90140/1	362.294.581-87	ASSISTENTE SUS	C-04
JOSELIA CORDEIRO DA SILVA	63739/1	552.894.529-15	PNS DO SUS	C-04
LAERTE B. DE ALVARENGA	44157/1	252.374.707-34	PNS DO SUS	B-10
PAULO SERGIO LUCIO DA SILVA	93287/1	666.181.506-04	TECNICO DO SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.970/2010.

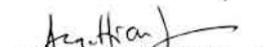
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANA LUIZA MOREIRA GROHS	69065/1	202.413.800-49	PNS do SUS	B-05
ANI MARIA LAUXEN DA SILVA	63738/2	654.752.911-87	TECNICO do SUS	C-06
ANTONIO AUGUSTO DOURADO	42576/1	065.813.151-68	PNS DO SUS	C-11
DORVALINA CARVALHO DE MIRANDA	42548/1	109.840.381-91	TECNICO DO SUS	C-12
EDINEIVA NOGUEIRA GUIMARAES	91196/1	604.370.811.68	APOIO DO SUS	C-04
GERALDO JOAO RIBEIRO	80328/2	261.547.306-91	PNS DO SUS	C-05
GERMANA CRIVELLARI	42539/1	157.553.041-49	TECNICO DO SUS	C-10
MARIA EUNICE GUIMARAES FONSECA	98734/1	317.974.741-20	TECNICO DO SUS	B-03
VILMA DANTAS SOBRINHO	41906/1	203.858.971-20	Assistente DO SUS	A-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

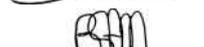
ATO Nº 4.971/2010.

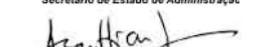
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ADVAIR ALVES DOS SANTOS	93278/1	550.082.081-87	PNS DO SUS	C-04
DALILA AUXILIADORA COSTA LEITE	67726/1	452.265.391-34	PNS DO SUS	C-10
GLEUZA MARIA DE SOUZA	42667/2	487.394.721-91	ASSISTENTE SUS	C-09
IRENE FERREIRA LEITE	26115/2	114.076.702-04	ASSISTENTE SUS	C-04
LAURA DOS SANTOS BARBOSA	111348/1	994.622.491-72	ASSISTENTE SUS	B-03
LOURDES NUNES DA CRUZ	42716/2	340.019.561-87	ASSISTENTE SUS	C-09
LOURDES PEREIRA DA SILVA	42720/1	208.183.511-87	APOIO DO SUS	A-11
MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA	58161/1	376.366.001-10	PNS DO SUS	C-08
MARINETE SILVA REIS	42068/2	474.229.711-34	ASSISTENTE SUS	C-07
NELSON SHIGUEO HONDO	63970/1	062.123.308-08	PNS DO SUS	A-05
TEREZINHA DA SILVA DUTRA	118376/1	160.454.401-53	ASSISTENTE SUS	B-02
ULISSES GENARI FERREIRA	42683/1	186.754.689-20	PNS DO SUS	C-11
ZILDINETE ALVES DA SILVA	42730/2	229.709.591-00	ASSISTENTE SUS	C-04
VALERIA DOROTEIA TORRES	113108/1	550.136.431-04	TECNICO DO SUS	A-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

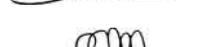
ATO Nº 4.972/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ARTHUR RAMOS FILHO	42673/1	112.387.041-15	PNS DO SUS	C-09
ENILDA G. DA SILVA SANTOS	90151/1	944.995.271-04	ASSISTENTE SUS	A-04
FRANCISCO PEDRO B. DA CRUZ	42394/1	033.104.932-53	PNS DO SUS	B-09
MARIA DE FARIA	42750/2	077.717.971-72	PNS DO SUS	B-07
MARIA DE JESUS ESTOFFEL	95497/1	345.538.191-04	TECNICO DO SUS	A-02
YUSSEF ALLI AHMAD	57019/2	250.472.991-04	PNS DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 4.973/2010.

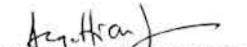
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ARENO DE SA DIAS	42510/1	174.184.371-53	TECNICO DO SUS	C-11
EDINETHI RODRIGUES DE OLIVEIRA	42505/1	304.386.751-34	ASSISTENTE SUS	A-10
IVANY DE LIMA POLGA	42542/1	303.946.191-53	ASSISTENTE SUS	D-11
LUZIA MARIA BORGES GARCIA	42547/1	002.010.121-03	ASSISTENTE SUS	B-10
MARIA EFIGENIA VIEIRA DE LIMA	42523/1	284.059.511-72	APOIO DO SUS	B-09
SAVIA FEBRONIO DE SOUZA	94808/3	939.240.381-04	ASSISTENTE SUS	D-03
SONIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	90097/1	621.235.481-20	APOIO DO SUS	D-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 4.974/2010.

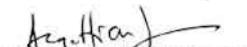
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
FRANCISCA DA COSTA PEREIRA	42075/1	378.159.381-91	Assistente DO SUS	C-10
JOSE MORAES BARBOSA FILHO	42300/2	100.289.433-68	PNS DO SUS	B-07
OLIDINEIA RODRIGUES DE M. SOUZA	115749/1	380.879.281-72	PNS DO SUS	C-02
OSCAR MARCELO ARAOZ SILES	95261/1	490.302.051-72	PNS DO SUS	C-03
SINELUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	42033/1	172.209.201-72	Assistente DO SUS	C-10
VANDERLUCIA DE SOUZA	95262/1	071.842.028-48	PNS DO SUS	C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 4.975/2010.

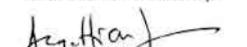
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ELENIR TEREZINHA COMPARIN	42090/2	400.653.599-68	PNS DO SUS	B-08
ELAINE APARECIDA S. DE BARROS	90538/1	559.296.561-34	TECNICO DO SUS	C-04
JOSINA CAMPOS SILVA	41956/2	209.117.691-53	Assistente DO SUS	C-10
LUCINEIDE DOS S. S. TRAMPUSCH	95345/1	388.193.501-06	Assistente DO SUS	B-03
LAURA KELLY H. DE BARROS ASSUNÇÃO	97288/1	824.890.411-34	Assistente DO SUS	B-03
WASHINGTON LUIZ ARANTES	90587/1	536.213.956-87	PNS DO SUS	C-04
RICARDO MACIEL FALAVIGNA	103920/1	603.773.801-72	PNS DO SUS	B-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 4.976/2010.

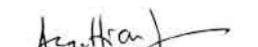
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 476496/2010, da Secretaria de Estado de Saúde/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
EUNICE FLORES FARIAS	95465/1	667.509.621-49	ASSISTENTE DO SUS	C-03
IREZ MARIA DUARTE LELLIS	41986/1	299.952.301-78	ASSISTENTE DO SUS	C-10
RUBENS DO ROSARIO MARQUES	41920/1	155.022.016-00	PNS DO SUS	C-11
TELMA MARIA O. FERREIRA	42041/1	797.498.011-72	ASSISTENTE DO SUS	C-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 4.977/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 596521/2010/SEDUC, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, a servidora **CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT**, RG nº 241.176 SSP/MT, CPF nº 162.356.811-00, Técnico Administrativo Educacional, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 15615/1, lotada na Escola Estadual Sarita Baract, município de Várzea Grande, pelo período de **01 de Julho de 2009 a 31 de Maio de 2010**, para fim de regularização funcional, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

## ATO Nº 4.978/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 462466/2010 da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, a servidora **IVETH MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO**, RG. N° 246.055 SSP/MT, CPF nº 177.242.951-15, Assistente de Administração, Referência 027, Matrícula nº 80479/1, lotada no INTERMAT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no período de **01 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007**, para fim de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

## ATO Nº 4.979/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 462466/2010 da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, a servidora **IVETH MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO**, RG. N° 246.055 SSP/MT, CPF nº 177.242.951-15, Assistente de Administração, Referência 027, Matrícula nº 80479/1, lotada no INTERMAT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e

Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fim de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 4.980/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 462466/2010 da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, a servidora IVETH MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO, RG. Nº 246.055 SSP/MT, CPF nº 177.242.951-15, Assistente de Administração, Referência 027, Matrícula nº 80479/1, lotada no INTERMAT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, para fim de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 4.981/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 462466/2010 da Casa Civil do Governo do Estado, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, a servidora IVETH MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO, RG. Nº 246.055 SSP/MT, CPF nº 177.242.951-15, Assistente de Administração, Referência 027, Matrícula nº 80479/1, lotada no INTERMAT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no período de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Maio de 2010, para fim de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 4.982/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 575470/2010, da Secretaria de Estado de Educação, resolve declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2010, o cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupada pela servidora FRANCILDA DIVA OJEDA, RG nº 12227927-SSP/MT, CPF nº 858.594.781-00, Matrícula Funcional nº 100890, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretaria de Estado de Educação

ATO N. 4.942/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 653664/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). CELESTINA MOREIRA DA SILVA, portador (a) do RG nº 262787/SSP/MT e do CPF nº 229.896.331-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO DE SERVICOS DO SUS D - 11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 7 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.943/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 653771/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). AUGUSTO RANHE NETO, portador (a) do RG nº 0000531354/SSP/MT e do CPF nº 190.111.809-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 E-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Agosto de 2010..

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.944/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 9070, de 24 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 654140/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). GLORIA MARIA BISPO LOUZADA, portador (a) do RG nº 050274/SSP/MT e do CPF nº 206.992.121-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070 D-011, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 10 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.945/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 655470/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). LUIZA DA SILVA CAMPOS, portador (a) do RG nº 401516/SSP/MT e do CPF nº 782.379.551-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA A-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 4 Meses e 25 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Agosto de 2010..

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.946/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 410528/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1877/2010, de 12.04.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES**, portador (a) do RG nº 001483572/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE-SE-LÊ:**

... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr. (a) **ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES**, portador (a) do RG nº 001483572/SSP/MT, contando com 30 Anos, 3 Meses e 23 Dias..."

**LEIA-SE:**

... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr. (a) **ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES**, portador (a) do RG nº 001483572/SSP/MT, contando com 29 Anos, 9 Meses e 22 Dias..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de agosto de 2010

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.947/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 614073/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13800/2009, de 10.12.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª **AGOSTINHA CASSIANA DE OLIVEIRA**, RG nº 179.758/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE-SE-LÊ:**

... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 893326/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a) **AGOSTINHA DE OLIVEIRA MACIEL**, portador do RG nº 179758/SSP/MT e do CPF nº 162373741-91, servidor (a) ESTATUTÁRIO CIVIL (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I 03, 0 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 11 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, município de Cuiabá/MT.

**LEIA-SE:**

... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 893326/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a) **AGOSTINHA CASSIANA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 179.758/SSP/MT e do CPF nº 162.373.741-91, servidor (a) ESTATUTÁRIO CIVIL (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, 03, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 11 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE Cuiabá/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de agosto de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1530/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 530.864/2010, de 14/07/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **MARCELO MARTINS DA SILVEIRA**, Matrícula N.º 124.392, Cargo de "Técnico de Apoio Educacional", progressão horizontal para a classe "D", devendo produzir efeitos financeiros a partir de **14 de julho de 2010**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

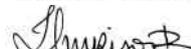
REPUBLICA-SE POR SAIR INCORRETO NO DOE DE 26.08.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.358/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612599/2010 - SAD, resolve conceder ao Sr **REINALDO NORBERTO DA SILVA**, RG nº 15.165.639 SSP/MT, CPF nº 002.666.761-46, Matrícula Funcional nº 122251/3, Agente Universitário, Classe B, Nível 02, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Licença para Qualificação em nível de Mestrado em História, Área de Concentração: História Território e Fronteiras pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **03 de Maio 2010 a 03 de Maio de 2012**, nos termos do Parecer Jurídico nº 048/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

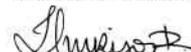
  
TAISIR MAHMUD KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.359/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612611/2010 - SAD, resolve conceder ao Sr **RENE ARNOUX DA SILVA CAMPOS**, RG nº 1175241-6 SSP/MT, CPF nº 856.728.821-53, Matrícula Funcional nº 86003/4, Técnico Universitário, Classe C, Nível 02, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, Licença para Qualificação em nível de Doutorado em Horticultura, da Faculdade de Ciências Agronômicas da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" UNESP, no período de **10 de Fevereiro 2010 a 10 de Fevereiro de 2014**, nos termos do Parecer Jurídico nº 048/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

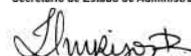
  
TAISIR MAHMUD KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.360/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612548/2010, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder, a Sra **SANDRA RAQUEL DE ALMEIDA CABRAL HAYASHIDA**, RG nº 186.352 SSP/MS, CPF nº 313.964.881-20, Matrícula Funcional nº 83230/1, Professor UNEMAT LC 320, Classe B, Nível 05, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Cáceres - MT, Licença para Qualificação Stricto Sensu em nível de Doutorado Interinstitucional DINTER, em Linguística, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/ UNEMAT, no período de **1º de Agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011**, nos termos do Parecer Jurídico nº 091/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAHMUD KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.469/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612645/2010 - SAD, resolve conceder ao Sr **GUSTAVO LAET RODRIGUES**, RG nº 980.790 SSP/MT, CPF nº 869.684.751-20, Matrícula Funcional nº 93126/9, Técnico Universitário, Classe B, Nível 02, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Mestrado em Ciências Ambientais, na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, no período de **1º de Março 2010 a 28 de Fevereiro de 2012**, nos termos da Portaria nº 500/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.470/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612629/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, RG nº 13.819.607 SSP/MT, CPF nº 923.862.021-00, Matrícula Funcional nº 129466/1, Professor UNEMAT, Classe B, Nível 02, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Mestrado em Patologia, pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco/PE, no período de **05 de Maio 2010 a 04 de Maio de 2012**, nos termos da Portaria nº 499/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.513/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612537/2010, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder, a Sra **JOELMA APARECIDA BRESSANIN**, RG nº 976.916 SSP/MT, CPF nº 799.969.491-68, Matrícula Funcional nº 55846/9, Professor UNEMAT LC 320, Classe B, Nível 01, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Cáceres - MT, **Licença para Qualificação Stricto Sensu** em nível de Doutorado Interinstitucional DINTER, em Lingüística, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/UNEMAT, no período de **1º de Agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011**, nos termos da Portaria nº 549/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Agosto de 2010

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.514/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612526/2010, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder, a Sra **GLEIDE AMARAL DO SANTOS**, RG nº 09651788817 Ministério do Exército, CPF nº 139.624.001-25, Matrícula Funcional nº 83165/1, Professor UNEMAT LC 320, Classe

B, Nível 05, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Cáceres - MT, **Licença para Qualificação Stricto Sensu** em nível de Doutorado Interinstitucional DINTER, em Lingüística, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/UNEMAT, no período de **1º de Agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011**, nos termos da Portaria nº 548/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.515/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612577/2010 - SAD, resolve conceder ao Sr **LOURIVALDO AMANCIO DE CASTRO**, RG nº 1.108.815 SSP/MT, CPF nº 243.061.501-00, Matrícula Funcional nº 74641/5, Técnico Universitário, Classe A, Nível 02, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Nova Xavantina, **Licença para Qualificação** em nível de Mestrado em Geografia, na Universidade Federal de Goiás/UFG, no período de **17 de Março 2010 a 16 de Março de 2012**, nos termos da Portaria nº 502/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.516/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612653/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **ANDREA CORREIA CARNEIRO**, RG nº 13.819.356 SSP/MT, CPF nº 923.882.481-91, Matrícula Funcional nº 110526/5, Técnico Universitário, Classe A, Nível 02, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Mestrado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, pelo Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **04 de Março 2010 a 04 de Março de 2012**, nos termos da Portaria nº 501/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MAMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1113/SAD/2010.

Tornar Sem Efeito o Ato Administrativo nº 944/SAD/2010, publicado no Diário Oficial de **22 de junho de 2010**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009;

considerando o que dispõe o **Processo nº. 883521/2009**, de 07 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica sem efeito, a publicação, do Ato Administrativo nº **944/SAD/2010**, de 08 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 2010.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 07 de julho de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração

**ORIGINAL ASSINADO**  
**OSCEMARIO FORTE DALTRO**  
Secretário de Estado de Cultura

**Portaria Conjunta nº. 427/SAD/SES/2010.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Retificar em parte a Portaria Conjunta nº. 278/SAD/SES/2010, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 2010, conforme processo nº. 626097/2010 de 17 de agosto de 2010.

Onde se lê:

**Cargo: ASSISTENTE DO SUS**

Matrícula	Nome	Vínculo	Nota
107242	Maxwel Teixeira Souza	1	7,70
106854	Rodrigo Lucian Henrichs	1	7,60

**Cargo: PNS DO SUS**

Matrícula	Nome	Vínculo	Nota
42836	João Bosco Silvío C. de Albuquerque	1	8,70
117047	Giseli Antonio de Almeida Carbonaro	1	8,50
62691	Roseli Aparecida de Souza Barros	2	8,90
96591	Rozinei Rodrigues Peixoto	1	8,50

Leia-se:

**Cargo: ASSISTENTE DO SUS**

Matrícula	Nome	Vínculo	Nota
107242	Maxwell Teixeira Souza	1	7,70
106854	Rodrigo Lucian Hennrichs	1	7,60

**Cargo: PNS DO SUS**

Matrícula	Nome	Vínculo	Nota
42836	João Bosco Sávio C. de Albuquerque	1	8,70
117047	Gizeli Antonio de Oliveira Carbonaro	1	8,50
62691	Rose Aparecida de Souza Barros	2	8,90
96591	Roziney Rodrigues Peixoto	1	8,50

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de agosto de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
Secretário de Estado de Saúde

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI****COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS**

COMUNICAMOS A INUTILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DOS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME DETERMINA O ART. 198-A § 5º A-III. Volmaq Máquinas Agrícolas - CNPJ: 01.547.347/0003-83 - IE: 13.183.339-1. AIDF-e: 156052 e 177531 - NF MOD-1, SERIE-1, Nº 44009 a 48237; Calisto Benno Adams & Cia Ltda - CNPJ: 05.141.125/0001-55 - IE: 13.209.816-4. AIDF-e: 206147 - MOD. 1 - SERIE 1, Nº 1518 a 1525. Marcelo Azevedo Gelber - Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Nome / CPF / Município: Valdeir Morais da Cruz / 567.891.061-20 / Santo Afonso; Norberto Zandonadi de Lima / 277.464.101-20 / Nortelândia; Verônica Borges de Aguiar / 838.406.721-04 / Arenópolis. João Cezar Barbosa de Novaes - Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS**

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA E A RENÚNCIA DOS CRÉDITOS PELA ENTRADA DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME ARTIGO 9º, ANEXO X, DO RICMS-MT DECRETO 1944/89 - CONTRIBUINTES: I.E-13.228.187-2 GILBERTO FLÁVIO GOELLNER e I.E-13.356.252-7 GIRASSOL AGRICOLA LTDA - GÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS, 26 DE AGOSTO DE 2010. GERENTE: JOSÉ RENATO DA FONSECA.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE**

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: PAULO CEZAR DE AGUIAR - INSC. ESTADUAL: 13.285.172-5. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola - Mat: 51620001-1.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 211/2010 - Validade: INDETERMINADA

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: CLEUDMAR FURTADO DA SILVA / CPF: 828.630.401-20 / INDIÁVAI / SÍTIO JURUVA. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Evaniel Rodrigues Tapajós - AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 212/2010 - Validade: INDETERMINADA

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: JOSE DA SILVA GREGÓRIO / CPF: 913.931.591-68 / RESERVA DO CABAÇAL / Sítio S. Miguel. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Evaniel Rodrigues Tapajós - AAIG

Opção pelo Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados no ANEXO X, Artigo 15º, Destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Razão Social: Mauro Ivogio & Cia LTDA, IE nº 13.329.694-6, CNPJ nº 08.490.635/0001-26 - Célia Aparecida de Souza - 488320011.

**TERMO DE OPÇÃO**

Opção pelo Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados no ANEXO X, Artigo 15º, Destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Razão Social: E. N. MEISTER JUNIOR - ME, IE nº 13.372.563-4, CNPJ nº 10.887.557/0001-40. - Célia Aparecida de Souza - 488320011.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA**

USC - NOVA XAVANTINA - MT

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR

TDI nº 77/ 2010, Nova Xavantina 26 de Agosto de 2010.

Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s): *NOME/ PROPRIETÁRIO*: GERIVALDO REIS TEIXEIRA - CPF: 895.617.321-49 - RG: 3632273 SSP-GO - PROP: FAZENDA SÃO LUIZ - ÁREA (Há): 53,1003. Apresentou (ram) junto a U.S.C - Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eduardo Luiz Alves Santos - Matr. 0863063187.

USC NOVA XAVANTINA

A USC/SEFAZ, UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADA DE NOVA XAVANTINA, CONVOCA TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU REPRESENTANTE DAS EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO PARA REALIZAR A RETIRADA, JUNTO A ESSA UNIDADE, DOS DOSSIES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE LHE PERTENCE NO PRAZO DE 30 DIAS APOS PUBLICAÇÃO DESTA. O NÃO CUMPRIMENTO DO REFERIDO PRAZO ENSEJERA A ELIMINAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA. A USC

ESTA LOCALIZADA NA AV. PARANA, Nº 216, NO CENTRO DE NOVA XAVANTINA-MT. RESPONSÁVEL POR ESTA UNIDADE: LEONY ALVES DE OLIVEIRA. 131659294 SALVADOR L.MATOS - 131659863 S.M.SILVA CALCADOS A.FUTURISTA DOS CALCADOS - 131659880 PAULO C. F. SILVA - 131660829 J.C. BIESDORF - 131660861 L.F.F. MIRANDA CASA DE CARNE UNIAO - 131662678 MINAS CONSTRU.LTDA - 131672819 - BERNO&BERNO LTDA - 131673327 TERRA NOVA PROD.AGROP.LTDA - 131674846 V.D.AMORIM ENXOVAL CRED ESPERANCA - 131675699 PADARIA DO AFONSO LTDA - 131676153 N.A.PNEUS LTDA - 131679910 W.V.CARDOSO.SUP TEM TUDO - 131690710 RTS FEITOZA - 131696440 GULAS BUFFET LTDA - 131697390 S.B.DAMANN E CIA - 131699482 B.M.DA SILVA NETO - 131707981 NR LTDA ME - 1301708104 TRANSP.FOJO LTDA - 131710761 VIAC FENIX TRANSP TUR - 131713990 L.V.T.ALVARES - 131717880 BEDAS &AGUIAR LTDA - 131720040 T. VIRGINIA ALVES - 131723081 J.W.CARMO - 131730070 VALDECI F. DE MELOC. CER ARR.TIO CHICO - 131733443 A.O.J.SOARES - 131738127 S.C. DE AMORIM ENXOVAIS UNIAO - 131740610 CAMILO &ARGOLO LTDA MAGAZINE DOIDAO - 131740903 RAISA CONFECÇÕES GLADIS M ARALADI - 131742167 T.A SOARES CASA DO CIMENTO - 131743104 A.E.MAT CONSTR.DURAO LTDA - 131743333 KYE SUK KIM COMERCIO KIMS STORE - 131743570 CALCAOS SÃO JOAO - 131744666 S.T.DA SILVA & CIA LTDA MADEIRA MT - 131744593 Z.RONSONI DEPOSITO BR - 131745816 EM.F.L.SOUSA COMERCIO RELOJOARIA SUIÇA - 131748530 M.F DA SILVA VESTUARIO - 131749943 C.M.A.CONSTR MED ARAG. - 1317503150 J.INES BIGATON COM - 131757350 VITALINO JOSE GAZOLA - 131757440 O.DIAS - 131761439 G.O.LITRAN COMERCIO - 131768301 BOA IDEIA TRADO XXX BRASIL - 1301772868 ASSOC PROD.COM.DEUS E AM - 131773429 ELIANE DE APARECIDA P. COMERCIO - 131783181 L.L.F.SHIRMBECK - 131787110 MN MADEIRA MAT CONS.LTDA - 131788426 LANDRAF F M - 131799118 ARAUJO DINIZ &SOUSA LTDA - 131801589 J.COELHO - 131803476 EMBALAGENS XAVANTINA - 131806238 J.A.MORAES MATERIAS P CONSTRUCAO - 131807234 R.M.DO CARMO - 131807285 AGROVAN SERV. RURAIS LTDA - 131808435 ANTONIA S.BARROS CASA COM. XAVANTINA - 131808753 CERV. VALE DO ARAGUAIA - 131808796 DIOVAN D.NUNES - 13.191.855-9 ARAUJO E HECKLER - 13.191.802-8 ERIGE ELETRICA - 13.191.716-1 A.P.O. MILENIO MODAS - 13.191.706-4 R.V. FONSECA - 13.191.699-8 J.C.B. SOARES - 13.191.662-9 J. MACHADO DE OLIVEIRA - 13.191.660-2 H.PAZETO MEDEIROS - 13.191.037-0 J.C.C.SILVA ELETRONICA - 13.190.815-4 PONTE E GONÇALVE - 13.190.075-7 A.G. BATISTA MERCEARIA - 13.189.958-9 J.I.R. DE FREITAS - 13.189.953-8 ANDREIA S. MACHADO ATAC. PAIAGUAS - 13.189.832-9 PAULO U. BREITEMBACH - 13.189.466-8 IRISMAR L.DE OLIVEIRA SOUZA - 13.189.677-5 M.P.DA SILVA SELARIA - 13.189.435-6 DARCY L. MANFROI - 13.189.410-2 GILHL SILVA LTDA - 13.189.218-5 R.R. BUENOS SHOPING LTDA - 13.189.192-8 W. MARIANO B. MERCEARIA - 13.189.168-5 NILVON FERREIRA DA SILVA - 13.6189.019-0 F.M.AGUIAR - 13.188.660-6 LATICINIO PADRÃO IND.COM.LTDA - 13.188.248-1 LUIZ C. BONFANTE E CIA LTDA - 13.188.168-0 V.LFF NUNES TELEGAS - 13.187.840-9 VALE VIDROS - 13.187.642-2 MC. DOS SANTOS MAD - 13.187.575-2 LOJA REAL MODAS - 13.187.488-8 AGROMELO PROD. AGROPECUARIOS - 13.187.146-3 J.I.S. VAZ - 13.185.868-8 R.G. COMERCIO - 13.186.492-0 DSR MAT. P/ CONSTR.LTDA - 13.185.959-5 S.T PIMENTEL COM - 13.185.440-25 E.A. ALMEIDA COMÉRCIO - 13.185.234-5 MARGAZINE MARTINS - 13.184.916-6 SUZANA T. ZUFFO - LUA NUA - 13.184.540-3 J.E.MIRANDA - 13.184.240-4 L.M.O. GONÇALVES - 13.184.212-9 C.R.VIEIRA - 13.184.155-6 HOTEL FAZ. ENCAN. DA NATUREZA LTDA - 13.183.906-3 MARCIA T. DUCAS - 13.183.807-5 IND.COM. BEBIDAS REF. ESTRELA LTDA - 13.182.759-6 VILSON A. LIMA COM - 13.183729-0 SANDRA CALÇADOS - 13.183.613-7 A.C. BAZAR - 13.181.244-0 E.JARETTA MERCEARIA - 13.181.261-0 S.R.DA SILVA BARBOSA - 13.181.344-7 P.C.F. AVELINO BOERI - 13.181.361-7 B.SOKOLOSKI SUPERMERCADO - 13.181.610-1 SALETE M. OLIVEIRA - 13.181.710-8 A.ROSELI PEREIRA - 13.181.374-9 N.M.S. FARIA - 13.181.817-1 A.P. SALES SUPERMERCADO - 13.181.890-2 KUM AVIAMENTOS E INFOR. LTDA - 13.181.894-5 N.S.M. DONDO - 13.181.927-5 NICELL TELEMUNICAÇÕES LTDA - 13.181.821-1 ROSAINE CARMEN M. PINTO - 13.181.935-6 ZEILA R. DE SOUSA MERCADO-ME - 13.182.057-5 APARECIDA ALVES DA SILVA - 13.182.089-3 SUPERMERCADO GLOBO LTDA - 13.182.295-0 FRIGORIFICO CACHORIRA - 13.182.387-6 J.G. MENEZES P. COM - 13.182.414-7 KONZEN E BOTELHO LTDA - 13.182.672-7 LANCHONETE LUA DE CRISTAL - 13.182.825-8 J.E.FERREIRA - 13.182.862-2 CLAUDINEI SPANHOLI - 13.183.095-3 CLÁUDIO MARCHIO E CIA E CIA LTDA - 13.183.612-8 SOUZA BARROS E CIA LTDA - 132019426 A.V.A.DAMATA - 132019418 VICENTE R. S.&CIA - 132013800 ELZA G.OLIVEIRA - 132010038 MOVEIS RONCADOR LTDA - 132009811 ELIANE A. MOREIRA - 132008858 MARCOS FRANHA DE ALMEIDA - 13200529 ALTO POSTO ASA BRANCA LTDA - 132004216 VIVALDO.D. TEIXEIRA & CIA LTDA - 132002353 C. R.G. CRESPO & CIA LTDA - 131998846 CATIA LEA PEREIRA - 13199779 VILELA GONÇALVES & PINTO TEIX - 131990829 DROGARIA COM.PROD.FARMA.LTDA - 131990810 DROGARIA COM.PROD.FARMA.LTDA - 131989154 J.F.DA SILVA MAGAZINE - 131989111 W.A.DE JESUS - 131988271 ROSELI MARCIA DE LIMA SUPER. - 131987100 NP.PRODUTOS AGROP.LTDA - 131987089 DROGARIA LB. LTDA - 131986813 M.K. AUTO SOM LTDA - 131985485 VILMACY ALVES DA SILVA - 131973134 COMERCIAL GAS LINDA CHAMA LTDA - 131972472 N.B.B.KONZEN & CIA LTDA - 131972111 MCI.PROD.AGROP. LTDA - 131970011 V.V.DE OLIVEIRA - 131969960 DENIS DE A.NASCIMENTO - 131963314 EXTRAN IND.COM PROD FITOTAMAZONIA LTDA - 131960334 VALDIVINO DOS REIS COMERCIO - 131956418 A.M.G.MOURA - 131950410 EXAUTEC MET.LTDA - 131950401 ARETUSA SEGATE - 131944541 TEREZA S. DOS SANTOS S. CONFECÇÕES - 131944509 ANGELO B.SOBRINHO LANCHONETE - 131940023 I.V.DA SILVA DORNELLES - 131939521 ALGODOEIRA CAMPO BELO LTDA - 131937146 VIACAO ARAES LTDA - 131935089 IVANILDE DA S.DINOMENICO - 131931865 CEREALISTA MILENIUM - 131928082 SUPERMERCADO VENEZA - 131924710 A.P.FRANCISCONI - 131922521 IRANI C. DE MOURA COMERCIO - 131922351 R.B.SANTOS & CIA - 131921070 DIST.PECAS ARAGUAIA LTDA - 133083420 MARIAVALDINA ALVES VERDURAO VERDURA - 133339122 SOS. COMPUTADORES - 133318711 DROGARIA BOM JESUS - 133259625 MARCA AGRONEGOCIOS - 133154440 J.M.DE OLIVEIRA TRANSPORTES - 133083420 VERDURAO VERDAO - 133080196 UTILAR - 133062686 M.LEONEA DE ALMEIDA - 133058840 JOSE ANTONIO CORREIA FAZ. URUGUAINA - 133029310 EVRTON C. DE O. & LTDA - 133032809 V.L. DE ABREU & CIA ME VILSON LOPES DE ABREU - 132994755 AMADEU DE CARVALHO FAZ.PILAR - 1329205486 VALDECI MENEZES

FAZ.NOVA XAVANTINA - 132932040 PANIFICADORA CENTER PAES - 132938669 S. CARAMALAK DOMINGUES P CONFEITARIA N.O.P.C - 132818183 M.S ZACHIM CIA LTDA M.S.PADROES - 132099411 CANARANA FERT.MAQU - 132098288 MANOEL MARINHO SALLES - 132091640 FLORESTINO F.S FECHA.BEBIDAS RIO MANO - 132092930 L. F.DE MELO MAT.PADROES XAV. - 132092190 D.C.RIBEIRO MINI MERCADO AGUA CAMARGO E RIS - 132090716 LAB.A.CLIN.N.X.LTDA - 132089521 MORAES BUFFET REQUINTE BUFFET - 132089467 MALVINA IND E COM. GUARANA ESTRELA - 132089351 D.ANGELO CALCADOS - 132087600 ELIDINHO R. MELO - 132086700 GOMES ARM.GERAIS LTDA - 132085496 F.A.KONZEM & CIA LTDA - 132073170 GILDO M.DE PAULO - 132068354 MONTEIRO E ZUCHETTO LTDA - 132068303 SABAO PLUS LTDA - 132061708 TEREZINHA P.DA SILVA COMERCIO - 132061490 VALDEMI S. DE OLIVEIRA - 132061457 OLIVEIRA E MAGALHAES LTDA - 132054159 M.M.SILVA TORNEADORA - 132050099 TARUMAI SUPERMERCADO - 132049104 FREITAG INFORMAT.LTDA - 132047837 I.T.DA DA SILVA - 132044935 PAULO C. R. BRITO - 132044919 F.G. D.MELO INFORM - 132044358 GRESPEM & TONIN LTDA - 132044250 SCHMIDT & BER.SCHIN - 132043688 SANTA RITA PNEUS LTDA - 132037475 AGNALDO B.P. - 132037246 LATICINIOS CAJES LTDA - 132033321 L.R.JORGE OTICA - 132032171 JESIELP.SANOS COM - 132029480 MARSOM E NASCIMENTO - 132028875 MARCOS ANT.FERN.ANDES - 132027321 ADRIANA CARLOTA SILVA - 132026848 RADIO NOVA XAVANTINA - 132025280 DILMACY SILVA CRUZ - 13202384 ML.F.DA SILVA COM. - 132023776 SAVIO L.F.RODRIGUES - 130113344 GRAFICA TIPOALFA - 130153370 CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS - 130243345 PEDRO LUIZ FROZI - 130366170 CERAMICA SÃO BENEDITO - 130366382 E.C. MACHADO - 130497495 XAVANFER MAQ.QUE.E FERRAMENTAS - 130497665 MAURO LUIS DA ROSA ZITSKE - 130647241 VIVALDINO NETO SILVA - 130647292 F.C. ROSA SUPERMERCADO - 130498041 FILOGOMES F. SUPERMERCADO - 130646369 V.E JESUS - 130646385 ELY CANDINI TECIDOS - 130646482 DALBERTO C. DE OLIVEIRA - 130646601 M.G. BEZERRA - 130647071 QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA - 130647144 J.F.GOMES - 130647152 J DAMAS DA SILVA - 130647209 CARRIJO & ANDRADE LTDA - 130647225 BRIGIDA DA G DE OLIVEIRA-LANCHONETE - 130792187 A.RODRIGUES DA SILVA PEREIRA VESTUARIO - 130799521 JORGE NICOLAS ANDRAOS COMERCIO - 130966541 JOSE CARLOS ROCHA DE MORAES - 131127993 CEREALISTA RIO MANO - 131176072 T CONTIJO DA SILVA - 131176137 M.G. CAROLINA - 131202049 ALTO POSTO BOM TEMPO LTDA - 131202154 J.VILAR COSTA - 131224824 EDSOM WALMIR FREIBERG - 131240390 JOVERCINHO RODRIGUES DA SILVA - 1313072240 PARREIRA & CIA LTDA - 131310470 M.FURQUIM DA SILVA - 131324845 L.MARIA BARZOTTO - 131327771 A. FERREIRA BARROS ME - 131339567 ALTO PECAS ARAGUAIA LTDA - 131340700 JM.LEITE - 131341545 COM ERCIO PRODUTOS AGROVETERINARIA - 131343149 ATACADOS DE SECOS E MOLHADOS CA - 131365371 YAMADA SUPERMERCADO LTDA - 131382870 FREDI&MONTEIRO LTDA - 131393618 MARQUES IZAMON MACHADO - 130306060 D.PINTO DE OLIVEIRA - 131399209 I FERNANDES - 131413627 O CARMO E CARMO - 131416510 A.F.L.MARTINS - 131423894 V.EVANGELISTA DE JESUS - 131424882 COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA - 131434985 CAETANO& CIA LTDA - 131450131 A.L.GONSALVES - 131452681 A. M.PACHECO COMERCIO - 131468073 A.A.SILVA SUPERMERCADO - 131468723 FUNERARIA XAVANTINALTDA - 131476785 LUBRICENTRO LUBRIFICANTES LTDA - 131477927 SANTOS& FONSECA SANTOS LTDA - 131479709 J.WILSSON CESAR RIBEIRO - 131483587 G.S.C.ROSA - 131496468 N RONSONI - 131511521 L V MORAES - 131514253 LAURENCE A OLIVEIRA - ME - 131521721 REGIA DE M PRERIRA - 131523902 MARDOKEL TRANSPORTES LTDA - 131527630 C S M ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME - 131533371 J F F FALCAO - 131553968 RESTAURANTE OSCAR LTDA - 131564943 MARCIA H DIEL - 131581899 N G BESERRA COMERCIO - 131582690 DIONES A FERREIRA COMERCIO - 131586645 ARAES COMERCIO E DISTR DE BEBI - 131594656 MAURI DA ROCHA - 131624954 M H TERRA BATISTA - 131630466 DIEL E SANTANA DIEL LTDA ME - 131631519 TORNEADORA HP LTDA - 131634275 CAFÉ CAMARADA LTDA - 131638017 J F GOMES - 131630535 VANIA T SILVA - 131660837 A R REIS SERVICOS - 131674714 M A X MIRANDA - 131685970 LUCILDA B CANTUARIO - 131707930 HOZANA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 131722484 LATICINIOS CAJES LTDA - 131724789 J A S SERVICOS ELETRICOS LTDA - 131993194 V M DE OLIVEIRA MINIMERCADO - 131993860 LUIZ HENRIQUE DA COSTA E CIA LTDA - 131997726 SEGATE E GALVAO LTDA - 132005514 GUIMARAES E LIMA DA SILVA LTDA - ME - 132007665 SERGIO LUIS DOS SANTOS - 132009820 L M W MARINHO MERCEARIA - 132011077 BOBRZIK E DIEL BOBRZIK LTDA - 132012413 MARIO DAMMANN E CIA LTDA - 132014564 CRISTINE ARNOLD DA SILVA - 132016656 F ROSSETO E CIA LTDA - 132017091 A A MELLO COMERCIO - 132017261 RENATO KASPARY - 132017881 HESPORTE E ARAUJO LTDA - 132021277 G C REZENDE - 132027356 TAVAREZ PIMENTEL CIA LTDA - 132027380 MARJUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 132031469 SINAGRO PROD AGROPECUARIOS LTD - 132037610 DESSOTI E DESSOTI LTDA ME - 132040026 SIVALDENI DA SILVA ME - 132067960 G N DE ABREU - 132069466 LIDER MOTOS LTDA - 132071975 COMERCIAL NOVO TEMPO LTDA - 132080729 OPTICA REAL LIMITADA - 132080958 T C DA SILVA COMERCIO - 132082730 MENDONÇA E BAROTTO LTDA - ME - 132083400 M B O ALMEIDA - 132085062 MERCEARIA CALDEIRA LTDA - 132086239 NOLETO E SILVA LTDA - ME - 132090325 RON P. SOARES E CIA LTDA - 132093685 RIZAN ESTRUTURAS METALICAS - 132094827 CERAMICA ARAUJO LTDA - 132097559 GAZIN COM MOV ELETRODOM LT - 132107970 VALTECIL F BORGES - 132111233 M SOUZA DE JESUS - 132115620 LEMES E LEAO LTDA - 132116960 NASCIMENTO P DA COSTA - 132121085 JS 3H COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 132153050 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA ME - 132153068 FLAVIANE M DE OLIVEIRA COM - 132154218 BUNGE ALIMENTOS S/A - 132164892 LEMES E FEITOSA LTDA - 132166011 L BAVARESCO E CIA LTDA - 132166356 ABATEDOURO E FRIGORIFICO IMPERIAL LTDA - 132168766 VALDIVINO H DE MELO - 132176483 J C CAPELARI - ME - 132182513 D M RODRIGUES - 132184346 JOE SOUZA DE GODOI - 132184974 GILMAR P FICANHA - 132184982 AGROLOGISTICA COMERCIO DE PROD - 132185717 VICENTE ACADROLLI - 132192837 EVA ARAUJO DOS SANTOS-MERCEARIA - 132201046 MINAS CONSTR LTDA - 132207010 D. S. DE OLIVEIRA ARAUJO COMER - 132257998 VALDIRENE DA SILVA GOMES COMER - 132263505 M ELIZANGELA DE JESUS SANTOS - 132275589 SILHOMAR CASTRO DE OLIVEIRA - 132311887 SORVETERIA SOUZA LTDA - 132314037 ARF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - 132327058 SOMMER ARMAZENS

GERAIS LTDA - 132360012 W A DE OLIVEIRA - 132373505 E C DE MELO - 132377276 MAURO H DE SOUZA - 132384825 CLEBER C DE MOURA - 132384876 T DA SILVA E SOUZA COSTA E CIA LTDA - 132395258 MARIA C DE CARVALHO MORAES COMERCIO - 132407116 M W COMBUSTIVEIS LTDA - 132407124 M CAETANO ROSA E CIA LTDA - 132452693 N A RODRIGUES LANCHONETE - 132470683 TORMEN E KARAS LTDA - 132562316 F M F PIRES - 132641224 QUERUBIM PNEUS LTDA - 132728605 A L HEMMING - 132824205 A C RADIN - 132848180 SUPERMERCADO SUPER CAMPEAO LTDA - 132897200 PAPELARIA JR LTDA - 132983494 NOADIA SOARES DE SOUZA - 132993929 GLEMIR DE SOUZA COMERCIO - 132995808 RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA - 133014568 QUEIROZ SOUZA E OLIVEIRA LTDA - 133024776 A ALVES MARTINS E CIA LTDA - 133044424 MENDES EQUIPAMENTOS DE INFORMA - 133050912 L ARAUJO ALVES ME - 133056805 GARANTIA COMERCIO E PARTICIPAC - 133062643 R A BREITENBACH - 133065227 OTIMIZA - DISTRIBUIDORA DE ALI - 133076490 MDV INFORMATICA LTDA - 133117189 J S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS L - 133130363 V BERNADES DA SILVA E L VAZ DE LIMA E S - 133132269 JOANA SALES SOARES - 133145123 A ALVES MELLO E V ALVES MELLO LTDA - 133145930 ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETR - 130832545 DOMINGOS PEREIRA ABREU - 130857025 COM.INDUSTRIAL E AGRIC.NOIDORE LTDA - 130.921.793 APARECIDO VIEIRA LINS - 130922048 W.M.DE CASTRO PEIXOTO - 130922439 WANDERLEIA BORGES CUNHA - 130925403 MANOEL DA SILVA AÇOUQUE - 130948667 ENGESERV ENGE.PREST.SERVIÇOS LTDA - 13.095615.5 JORGE SEVERINO BIJOTERIAS - 130956341 IVALDECI J. DA SILVA - 130956503 M.B. SILVA COMERCIO - 130963828 JOSE G.DA SILVA COMERCIO MERC.CARAJA - 130964433 SEBASTIAO AMANCIODA R.SORVETERIA ROCHA - 130964549 OSMARINA GRAÇA ANGELO - 130966525 ANTONIO R. DE LIMA - 130967491 M.ARCANJO DOS REIS - 130967912 ADAIR P. DUARTE - 130968196 DARCI KOTTVITZ - 130968684 JOSE CARLOS D.F.COMERCIO - 130968765 BADIO DANIEL DA SILVA - 130968773 C. MACIEL DE OLIVEIRA - 130969583 SEBASTIAO THOME DE BRITO - 130979910 M.S.BARBOSA - 131016067 MARIA PORTILHO FONSECA - 131041886 COM.IND.AGRICOLA NOIDORE - 131041959 R.J.MARQUES - 131109243 COOP.AGROP. MISTA CANARANA-LTDA - 131109286 B.C.QUEIROZ FILHO - 131109405 DIEL E DAMANIM LTDA - 131109464 A.ALVES SILVA - 131127322 LUIZ OTAVIO C. OLIVEIRA - 131127527 CIA.DE ARMAZENS E SILOS DO EST.MT. CASEMAT - 131127551 QUINTINO SEVERINO ALVES - 131127578 BARROS E LEVORATO LTDA - 131127977 DINEIA VON.RONDON VIEIRA - 131128183 GASPARD LUIZ SANTOS - 131151304 AGNALDO RAMOS SANTOS - 131154664 VALDIR MODESTO SOBRINHO - 131160079 VALTER E JESUS - 131161229 HANDA DA SILVA RECANTO LANCHONETE - 131168240 MANOEL LEITE PERREIRA MERC.DO BEER - 131168436 COOP.AGROP.M.C.LTDA - 131170350 F. CAETANO ROSA COMERCIO - 131170538 M.T. SANTANA - 131173057 SEBASTIAO DIVINO DIAS - 131173308 CARLOS MAGNO SOUSA NEGREIROS - 131173626 T.V. XAVANTINA - 131175030 JOSE CONSTANTINO GUIMARAES - 131323989 FABRICA DE FARINHA LTDA - 131323881 DONIZET F. DA SILÇVA - 131322715 V. C. FERREIRA SUPERMERCADO - 131319663 VALMIR RODRIGUES - 131319310 J. RICARDO LUCAS - 131316478 C. C. DE ARAUJO - 131314404 O. F. B. SPERMERCADO - 131317977 MINERAÇÃO E LTDA - 131310100 M. J. DA CRUZ - 131309830 DANTAS E SOUSA - 131306316 NADIA DE MELO CARDOSO - 131305816 ZEBERLI L. GARCIA - 13129659 I. A. COELHO - 131291270 WM MORAES COMERCIO - 131291262 JUAREZ B. DA SILVA - 131285408 D. M. A. LORENZETI - 131284592 J.B. DE MENDONÇA - 131282522 MARIA E TAVARES & SANTOS - 13128207 A.A. DE SOUSA SUPERMERCADO - 13128193 V. C. BITTEN COOURI - 131279556 I. H. R. ARAUJO - ME - 131278150 G. V. SOBRINHO - 131277153 ARIZARDI IND. COM - 131278150 G. V. SOBRINHO - 131278029 CEREALISTA SULAMERICA LTDA - 131276450 P. D. SPINELLI - 131273272 SUSETE M. RM. GATTO - 131269194 J. A. S. DA SILVA - 131267698 ODIMAR CERVIGNI - 131266535 VALMIR L. CEREALISTA - 131265270 D. DA S. TAPECARIA - 131662077 A. A. DE SOUSA SUPERMERCADO - 131268848 R. G. TOLEDO CALÇADOS - 131261053 OTTON F. DE OLIVEIRA - 131260952 JOSÉ RIBAMAR GOMES SALES - 131258117 FIGUEIRA LIMA LTDA - 131255819 J. COELHO BARROS - 131255165 ALVIMAR MATOS - 131255142 CEREALISTA O. LTDA - 131253433 J. B. SOBRINHO - 1321249614 C. MS N. AÇOUQUE - 131249592 U. L. NOGUEIRA - 131248367 PEDRO G. SILVA BAZAR GOMES - 131248278 MA. GATTO RESTAURANTE - 131244167 AUTO POSTO BOM AMIGO LTDA - 131238736 E. P. DE QUEIROZ - 131236389 I. JOSE DA SILVA - 131224298 SILVA A. MAIA - 131223208 J. F. PEREIRA SELARIA - 131219278 RUI CARLOS FERRI - 131214032 CARLOS R. FLECH FAZ. CAMPO BELO - 131213180 A. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO - 131208373 - JANETE BERTEE FERREIRA - 131203800 S. ROSA DOS REIS - 131202278 ELIAS BATISTA PEREIRA - 131202197 DIVALDO DIAS DE PAULA - 131201867 VILMAR JOSE STASCZAK - 13.132.403-9 LUCIDIA FEITOSA MATOS DA S. - 13.132.654-6 H.R.BINO - 13.132713-5 F. V.F. SUPERMERCADO - 13.132.715-1 S.A.M. BARBOSA - 13.132.775-5 J.EMERSON PNEUS - 13.132.932-4 W.A.CAMPOS LOJAS - 13.133.999-0 HUGEN E HUGEN LTDA - 13.134.056-5 C. VALEIRA OLIVEIRA - 13.134.117-0 KARINA A.T.V. MADA - 13.134.163-4 EMIVALR D.SOUZA - 13.034.215-0 C.O.HORN - 13.134.446-7 J.DE.OLIVEIRA - 13.135.238-5 A.L.R.SANTOS ECIA LTDA - 13.135.487-6 CEREALISTA N. XAVANTINA - 13.135.564-3 EDER PARREIRA ALVES - 13.136.063-9 J.A.M.CEREAIS - 13.136.528-2 TELSON JOSE GOMES - 13.136.298-4 MARCOS A.Y.UZ. PAPELARIA - 13.136.573-8 T.N.O.S.E CIA LTDA - 13.136.785-4 J. G.LIMA - 13.137.026-0 SAULO T.R.MORAIS - 13.137.153-3 A. RIZZARDI IND.COM - 13.137.179-7 MINERAÇÃO E. LTDA - 13.137.026-0 SAULO T.R.MORAIS - 13.137.746-6 EVA DE S. OLIVEIRA - 13.137.832-5 A.K.O. DO CARMO - 13.137.744-2 LUCILMA R. COSTA LANCHONET - 13.138.006-0 M.V.C. SEVERINO - 13.138.409-0 V.M.DE SOUZA SILVA - 13.138.551-8 TREVO COM. DE PETRO. T.LTDA - 13.138.690-5 SEBASTIAO NASCIMENTO - 13.138.688-3 MARLENE C. SASAKI - 13.138.719-7 LEOMAR A.ZUFFO - 13.139.096-1 Z.M. FONCECA - 13.139.156-9 VILMAR R. OLIVEIRA - 13.139.276-0 JOÃO M.SOBRINHO - 13.139.366-9 M.DE FARIA - 13.139.385-5 JANELEIRA S. BATISTA - 13.139.604-8 V.M.A. SILVA LANCHONETE - 13.139.941-1 LOIDORI A.G.LTDA - 13.140.120-3 M.M.BOTELHO - 13.140.434-2 E.M.DE MORAES - 13.140.453-9 C. CRISTINA BINO - 13.140.792-1 M.S.DE ALENCAR - 13.140.792-9 L.M.S. DE ALENCAR - 13.140.944-1 CARLUCIA CARD. DO SANTOS - 13.140.988-3 JOVELINA BRAZ DO PRADO - 13.141.040-7 J.M.DE MATOS - 13.141.050-4 SONIA RAGGIOTTO - 13.141.063-6 SENAS C.R.F.LTDA - 13.141.162-4 J.C.PINTO - 13.141.165-9 V.A.ARAUJO - 13.141.171-3 UIRAPURU DIESEL LTDA - 13.141.171-3 UIRAPURU D. LTDA - 13.141.313-9 J.NILSON CARNEIRO - 13.141.320-1 M.G.

ANTONANGEL - 13.141.640-5 J.G.SILVA SUPERMERCADO - 13.141.852-1 J. EURIPEDES ALVES ESILVA - 13.141.838-6 M.P.DA SILVA BONFANTI - 13.139.997-7 CALÇAD. E CONFECÇÕES LTDA - 13.141.893-9 DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA - 13.142.025-9 EDITORA CABAYU LTDA - 13.142.139-5 AMAURI DIDOMENICO COMER. - 13.142.140-9 AMAURI DIDOMENICO COMER. - 131550799 I.S. PEREIRA COMERCIO - 131543253 PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS - 131524046 LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA PNEUS - 131532618 VIAÇAO NEPAL LTDA - 131521772 DEIBA R. SEVERINO -131520865 IND.DE POSTES PLANEP LTDA - 131519530 L.M. OLIVEIRA - 131516752 J.R. GONÇALVES - 131518895 M.L.S.N. SILVA COMERCIO - 131516507 C.PEREIRACAMPOS - 131512439 IORENO DANI.ZILMER - 131502743 E.LUIZ GEISS - 131502301 N.C.GUEDES REP OES - 131499416 TELMA N.DI.F.DIAD - 131496101 ELENIR M.FARFUS - 131493973 G.R. PARREIRA E CIA LTDA - 131493647 MINERAÇÃO TRES PALMEIRA - 131492098 N.DIDOMENICO - 131485725 MARCELINO AQUINO - 131482050 IND.DE LATICINIOS LTDA - 131479938 CARLOS R.D DOS SNTOS - 131479350 J. DONDO DO VALE - 131478290 FRANCISCO COSME DA SILVA - 131478052 RANCHO AMORIM PRO. LTDA - 131477609 M.G.DE SOUSA COMERCIO - 131475606 GILSON TADEU ALVES - 131472216 N.A.CORREIA - 131468910 ZILDA C.S. FERREIRA SUPERMERCADO - 131468065 IVETE PEREIRA - 131467867 O. BORGES & CIA LTDA - 131466070 L.N.ANDRAOS - 131463799 A.SCHIRMBECK - 131463659 PEDRO ROSA DE SOUSA FILHO - 131460943 AILTON J. DO NASCIMENTO COM.CENTRAL - 131459970 OSTROWSKI E STEFANOSKI LTDA - 131454870 J. CANDINI - 131452665 D.A.RICERTO - 131452533 JOAO ELIZARDO GONSALVES - 131443348 REGO &PAULA LTDA - 131441299 S.DO NASCIMENTO PAIN - 131440918 V. CRESPO - 131440896 D.F. S.BRITO - 131435060 W.M. SILVA SUPERMERCADO - 131428675 C.A.BRITO COMERCIO - 131426796 L.S.GONSALVES DROGARIA - PRODUTORES DE OUTROS MUICIPIOS - PASTA DE MATERIAL DE PATRIMONIO SEFAZ/MT - CERTIFICADO IDONEIDADE GRAFICA ANO/2004 - N.F.S.CONAB - W. S.ARQUITETURA PRESTADORA DE SERVIÇOS - DALCIN PLAN.AGROP. E ASSIST. TEC.LTDA - NOTAS FISCAIS DIVERSA VIA DO REMA RETIRAR - DOC.DE CONTRIBUINTES TRANS.DE CAMPINAPOLIS MT - 131554239 DOURIVAL A.DE SOUSA CEREALISTA - 131559052 ELI JOSE DE SOUSA - 131559303 CARLONDA R. PANIAGO - 131561634 J.D.MOITINHO ME - 131562665 V.A.DE PAULA - 131562673 S.P.DEL BARCO COM CHURRASCARIA - 131569856 LAT.IND.COM.LTDA - 131572938 KALU MODAS LTDA - 131574469 Z.M.DE O.BORGES - 131577379 LUIZA A.DE SOUSA COM. - 131579355 CESAR FERREIRA CORREIA NETO - 131576062 P.A. DE OLIVEIRA COM. - 131581520 PAULINO & COELHO LTDA - 131583328 ZINALDA G.S.GUIMARAES - 131584189 LATICINIO LORENA LTDA - 131584286 BORGES E PETRO LTDA - 131586513 A.D.DE RESENDE - 131586580 DEL BARCO E DEL ARCO - 131589261 LUCENI F. DE PAULA - 131593536 ALICE S.CASTRO - 131598309 ANINHA CONFECÇÕES LTDA - 131601077 M.P.HERNANDEZ - 131602500 E.A.F. BORGES - 131602721 PEREIRA & COSTA LTDA - 131606689 V.DORNELLES - 131606867 EMERSON P.FEITOSA - 131607480 INDUSTRIA DE FREIOS CACHOEIRA LTDA - 131608002 ELETROSART COM REPRE - 131608363 DIVINO M.DA SILVA - 131609149 CANTARELLI E I C ART CIMENTO LTDA - 131612808 ARISTEU F. DA SILVEIRA - 131614789 D.A.GONZAGA MEC TRIO MANSO - 131615327 GRANADO MAT CONSTR. LTDA - 131616552 J.E BRAGA - 131618393 JOSE LIVINO BESSA CRIAÇÕES NEURA - 131618709 A.A.SANTOS ART DO VESTUARIO-LOJA DO CIDAO - 131627414 REGINALDO D.GUIMARAES CASA DOS CICLISTAS - 131629255 J.S. LIVER E PAEL. FERREIRA JR - 131630237 CHOPARIA E CERV. SOL DE VERAO - 131632019 RUBENS P DOS SANTOS COM.DATASOFT INFORM. - 131638513 L.A.MARTINS PIMENTINHA - 131640100 J.D.BATISTA PEIXARIA OBRA PRIMA - 131645528 VANG E COM LTADA VANGUAARDA MINERAÇÃO - 131653431 FRANCISCA P. DA SILVA COM. VEJA - 131656708 DINAIR ROSA PORTILHO CHAMEGUINHO - 131653628 DELCIO HUGO REIS MADEMAT - 131654863 S.M.SILVA GONÇALVES-ME - 131656961 DELCIO EDUARDO MENDES COSMACO - 131657089 P.P.AMORIM SUPER BOX BOA SORTE - 131657127 S.L.RODRIGUES COSTA CASA DO MARCEIRO - 131658387 A.PEREIRA ALVES - 13.264.513-0 LISCELENE DO NASCI. MORAIS - 13.211.662-6 TRASPOTADORA DO VALE LTDA - 13.211.707-0 J.DE M. CASTRO E CIA - 13.211.852-1 ALB MAT;P/ CONST; LTDA - 13.212.105-0 M.P.HERNANDEZ ME - 13.217.647-5 LOJA ELSHAIV.D. DIAS-ME - 13.217.761-7 JULIANA MACEDO PAN. KI DELICIA - 13.217.817-6 GILMAR J. SCHAUVER - 13.218.484-2 HELENA M. S. OLIVEIRA - 13.218.942-9 JOAQUIM V.X. BRITO VIAÇAO XAVIER - 13.218.251-3 D.M. RODRIGUES - 13.219.864-9 MAT. P/CONST. GUARAPUAVA LTDA - 13.221.964-6 MARIA TEREZINHA DE AS - 13.224.221-4 GEISNA S. BRAGA - 13.224.223-0 ELISANGELA S.R. PANIF. FLOR DO T. - 13.225.827-7 F FRANCISCO C. ROSA - 13.230.537-2 E.P. DA SILVA W. MORAES P.DO SOL - 13.233.804-1 ALTAMIRO J. DE SOUZA - 13.236.517-0 CALLEJA E PEDROSA TOK ESP. PRE. - 13.239.105-8 CARAMURU ARMAZ. GERAIS CARAM. - 13.239.526-6 E.R. HONR MERCE. MARAVILHA - 13.240.288-2 ENI LIMA SANTOS - ME M SEARA - 13.243.674-4 CAZELLI E LODEIRO.DISTRIBUI.BEBID. - 13.244.239-6 JOÃO BATISTA - 13.244.701-0 FABIO DELCIO TONIN. - 13.247.435-2 RONALDO CANDIDO DOS S. SANTOS - 13.247.169-8 JUDITH MACHADO CALÇADOS - 13.249.959-2 CERRADOS REPRESENTAÇÕES - 13.254.069-0 W.O.COMBUSTIVEL LTDA - 13.257.812-3 GILMAR DIAS BARBOSA COMERCIO - 13.057.527-0 JOSE S.N.CIA - 13.059.991-2 JULIA MORAES AQUINO - 13.060.229-9 AUTO POSTO SUCUPIRA LTDA - 13.060.236-1 J.G. SILVA LIMA - 13.060.667-7 JOSÉ ROBERTO CARVALHO - 13.063.700-9 M. ARCANJO DA SILVA - 13.063.735-1 ORESTE - 13.064.183-9 CODIBEL COML DIST. BEBI LTDA - 13.064.479-2 BERTEE E F. LTDA - 13.064.634-2 GERALDO R. PAREIRA E CIA LTDA - 13.064.706-3 LEVI GOMES DIAS MAGAZINE - 13.064.711-0 ARAUJO SILVA E CIA LIMITADA - 13.064.670-9 ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MOVES - 13.054.415-9 LINDOMAR PEREIRA SOUZA - 13.064.682-2 MARIA A SILVA - 13.064.685-7 C. MARIANA - 13.064.687-3 M. SILVA SANTOS - 13.064.691-1 C.T. PIMENTEL - 13.064.693-8 M.V. FONSECA E CIA LTDA - 13.064.700-4 COOP. CREDITO NRURAL N. XA. TINA LTDA - 13.064.705-5 A.A.FONSECA COMERCIO - 13.067.889-9 IRANI R. SANTOS - 13.067.895-3 FREDEURGO SILVA BARBOSA - 13.070.153-0 CEP. BANCO DO BRASIL S/A - 13.071.947-1 EDVAR COSTA AMORIM - 13.077.897-4 C. M.CASTRO - 13.079.634-4 A.F.DE MORAIS ARMARINHOS - 13.064.721-7 - CALÇADOS E CONFECÇÕES - 13.064.723-3 RODRIGUES E MORAES LIMITADA - 13.036.665-0 COOPERATIVA AGRO. MISTA CANARA.LTDA - 13.036.668-8 COOPERATIVA AGRO. MISTA CANARA.LTDA - 13.036.670-6 FLÁVIO BENEDITO DA S. E CIA LTDA - 13.036.689-4 HIROSHIMINATO - 13.036.823-4 B. CÂNDIDO QUEIROZFILHO-ME - 13.036.867-9 PAULO AFONSO ARANTES - 13.036.871-4 LÁZARO HONÓRIO MELO

ME - 13.036.882-2 COOP. M. CANARANA LTDA - 13.036.884-9 DIVA AREDES AFONSO - 13.036.885-7 PEDRO MARTINS MATOS - 13.036.899-7 J.G.LIMA - ME - 13.036.616-1 GONÇALVES E GOULART LTDA-ME - 13.036.636-6 JOSÉ FERREIRA - 13.036.640-4 VALE ARMAZ. GERAIS - 13.036.641-2 J.C.GOMES SOUZA - 13.036.642-0 ANTONIO B. OLIVEIRA - 13.036.649-8 JOÃO M. SANTOS - 13.036.653-6 RAGGIOTO EGER LTDA - 13.036.660-9 ALDEIDES DIAS ROCHA-ME - 13.064.652-0 ANTUNES MEWS E ANTONINI LTDA - 13.064.658-0 A. VALDIR GONÇALES BEZERRA - 13.064.665-2 ROSIMEIRE DULCE DE MELO - 13.064.667-9 MARISTELA SILVA TRINDADE - 13.064.668-7 JOEL V. SILVA - 13.036.600-5 FRANÇA E ROSA LTDA - 13.036.609-9 VALDOMIRO B.DIAS - 13.036.611-0 J.DUQUEZA CARVALHO - 13.036.612-9 J.C.D. FERREIRA - 13.036.613-7 BARRA GÁS COM. DE GÁS LTDA - 13.049.780-0 C.N. FERREIRA SOUZA - 13.049.786-0 DELTA ARMAZENS GERAIS - 13.049.788-6 M.R. CARNEIRO - 13.049.791-6 SUPERMERCADO PADRE CICERO LTDA - 13.049.794-0 C.S.MIRANDA 13.049.795-9 COOPERATIVA AGRO. MISTA CANARA.LTDA - 13.049.745-2 MACIEL E VIOEIRA LTDA - 13.049.762-2 SPANHOLI - 13.049.775-4 BENEDITO PRADO LANCHONETE - 13.036.917-9 AGEVAL A. GERAIS VALE AZUL LTDA - 13.036.926-8 SUPERMERCADO BINO LTDA - 13.036.924-1 VEDRUSCOLO COMERCIO REPRESE. LTDA - 13.036.934-9 JOACIR MÁRIO ZUFFO - 13.104-189-3 HIROSHI YAMADA - 13.045.778-9 J.L. DOS DOS REIS CHURRASCARIA - 13.049.710-0 ASSOCIAÇÃO COM.E INDL DE NOVA XAVAN - 13.049.709-6 JOSÉ LIVINO BESA - 13.049.716-9 M.O.G. NASCIMENTO - 13.049.717-7 SUPERMERCADO BINO LTDA FILIAL - 13.049.732-0 G. LEITE DA SILVA E CIA LTDA - 13.049.744-4 UIRAPURU PALACE HOTEL LTDA. NOVA XAVANTINA, 27 DE AGOSTO DE 2010.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária termo de Opção para Realização de Operação/prestação com Diferimento do ICMS: LUCIAN MAGALHÃES E N° 13398930-5 - Rosani Fischer Arndt - Gerente Fazendário.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: MARIA NATALINA GRANDO / 945035759-53 / 13349886-7. PRIMAVERA DO LESTE -MT., 27 de agosto de 2010. Rubens Marcelino dos Santos - Matrícula n.º 50537001-8.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO n° 018/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO N° 2035/2009 (Art. 198-A, § 5º-A e 5º-B - RICMS/MT)  
Contribuinte - Insc. Estadual - TIPO - NF n° - Movéis Romeira Ltda - 133005062 - Mod. 1 - 42736 à 44800 - Movéis Romeira Ltda - 133005062 - Mod. 2 Série D - 2119 à 3050 - Centrogás distribuidora de Gás Ltda. - 131325361 - Mod 1 e 1ª - 6481 à 6950 - Fiagril Comércio e Representação Ltda. - 131883437 - Formulários contínuos - 18674 à 20000 - Vitória Perfilados de Aço Ltda. - 133620875 - Formulário Contínuos - 1782 à 2000 - Liseo Marcos EPP - 131587293 - Mod 1 e 1ª 828 a 975 - David Bancow Filho - ME - 131988077 - Mod 1 e 1A 425 à 500 - Sobre - Rodas Com. de Motocicletas e Peças Ltda. - 133074862 - Mod 1 - 1809 à 2450 - Plínio Mendonça e Cia Ltda. - 132230283 - Mod 1 - 200 à 250. Gisela L.P. Grudzinski - Gerente Fazendária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TERMO DE VISTA

Tendo em vista a manifestação e retificação promovida pelo FTE atuante, conforme fls.1487 a 1498 dos autos, abrimos vista do presente processo n°061/98 - Notificação / Auto de Infração n°58828 de 31/03/98, da firma DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TUPY LTDA - IE: 13.106.773-7, estabelecida à Av. das Acácias n°668, sala 01 - Jardim Botânico - Município de Sinop - MT. Devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para comparecer à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883 no horário das 9:00 às 17:00 h, para pagamento ou impugnação do crédito tributário. Decorrido o prazo acima mencionado, o processo será retornado à Gerência de Processos Administrativos Tributários/CJPAT, para continuidade do julgamento em 1ª instância. Agência Fazendária de Sinop, 27 de Agosto de 2010. Gisela L.P. Grudzinski - Gerente Fazendária.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SNE: SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do termo de exclusão simples nacional; 2) o número do CNPJ/CPF/IE do Contribuinte; (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informação de Outras Receitas - GIOR - Tel. (65) 3617-2044 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)  
N° 195528/337/68/2010 - Inscrição Estadual 133593754. - Contribuinte: POLO INDUSTRIAL E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. - N° 195533/337/68/2010 - Inscrição Estadual 133640914 - Contribuinte: BARBOSA & FERREIRA LTDA.

PORTARIA N° 189/2010-SEFAZ

Altera a Portaria n° 166/2008-SEFAZ, de 09/09/2008 (DOE de 11/09/2008), que regulamenta a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar n° 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 7º e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto n° 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense, em função da celebração do Ajuste SINIEF 5, de 9 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias adequações em virtude da revogação do Ato COTEPE/ICMS n° 11/2007 pelo Ato COTEPE/ICMS n° 9/2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n° 166/2008-SEFAZ, de 09/09/2008 (DOE de 11/09/2008), que regulamenta a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o inciso V do caput do artigo 1º, conforme segue:

"Art. 1º .....

.....  
.....

V - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP. (cf. inciso VI do § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 2/2009, redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/2010 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011)

.....  
.....

II - alterado o caput do artigo 3º, na forma assinalada:

"Art. 3º O contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá escriturar e prestar informações fiscais, em arquivo digital, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída, das aquisições e das prestações, dos lançamentos realizados nos exercícios fiscais de apuração e de outros documentos de informações correlatos, em conformidade com o Manual de Orientação, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS n° 9/2008 e alterações. (cf. Ato COTEPE/ICMS 9/2008 e alterações - efeitos a partir de 1º de junho de 2008)

.....  
.....

III - alterado o artigo 7º, conferindo-lhe a redação indicada:

"Art. 7º Os documentos fiscais, as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o qual conterá informações fiscais e contábeis, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança do ICMS, estão disciplinadas no Manual de Orientação, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS n° 9/2008 e alterações. (cf. Ato COTEPE/ICMS 9/2008 e alterações - efeitos a partir de 1º de junho de 2008)

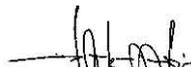
.....  
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos preceitos da Portaria n° 166/2008-SEFAZ, de 09.09.2008 (DOE de 11.09.2008), com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que serão respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2010.

  
MARCEL SOUZA PURI  
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 191/2010 – SEFAZ

Introduz alterações na Portaria nº 261/2009-SEFAZ, de 30.12.2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 7º e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária estadual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria nº 261/2009-SEFAZ, passando a vigorar conforme consignado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA – SE.**

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.



MARCEL SOUZA DURST  
Secretário Adjunto da Receita Pública

**“ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 261/2009-SEFAZ, DE 30.12.2009****VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO PARA OPERAÇÕES COM ÁLCOOL HIDRATADO E AÇÚCAR**

	Razão social	Inscrição Estadual	...			julho – novembro – 2010			Subtotal – período	dezembro – 2010			Subtotal – período	TOTAL – 2010
			...	...	...	ICMS	FUNDEIC	TOTAL MENSAL		ICMS	FUNDEIC	TOTAL MENSAL		
1)	Agropecuária Novo Milênio Ltda	13.198303-2	...	...	...	230.661,30	12.140,07	242.801,37	1.214.006,85	230.661,30	12.140,07	242.801,37	242.801,37	2.707.251,92
2)	Agropecuária Novo Milênio Ltda	13.363098-6	...	...	...	389.831,00	20.517,42	410.348,42	2.051.742,08	389.831,00	20.517,42	410.348,42	410.348,42	4.830.000,00
3)	Cooperativa Agr PR Cana Campo Novo Par Ltda	13.003817-2	...	...	...	1.020.550,18	53.713,17	1.074.263,35	5.371.316,75	1.020.550,18	53.713,17	1.074.263,35	1.074.263,35	10.066.000,00
4)	Destilaria de Alcool Libra Ltda	13.009490-0	...	...	...	330.241,00	17.381,11	347.622,11	1.738.110,55	3.479.491,17	183.131,11	3.662.622,28	3.662.622,28	8.036.000,00
5)	Usimat Destilaria de Alcool Ltda	13.311364-7	...	...	...	516.691,07	27.194,27	543.885,34	2.719.426,68	516.691,07	27.194,27	543.885,34	543.885,34	3.955.000,00
6)	Usina Barralcoool S/A	13.123599-0	...	...	...	885.677,85	46.614,62	932.292,48	4.661.462,39	885.677,85	46.614,62	932.292,48	932.292,48	10.738.000,00
7)	Usina Jaciara S.A	13.050343-6	...	...	...	1.025,35	53,97	1.079,32	5.396,58	1.025,35	53,97	1.079,32	1.079,32	399.000,00
8)	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda	13.027690-1	...	...	...	913.126,04	48.059,27	961.185,31	4.805.926,54	913.126,04	48.059,27	961.185,31	961.185,31	7.350.000,00
9)	Usinas Itamarati S/A	13.116895-9	...	...	...	1.953.778,68	102.830,46	2.056.609,14	10.283.045,71	1.953.778,68	102.830,46	2.056.609,14	2.056.609,14	21.483.000,00
10)	(excluído pela Portaria nº 147/2010-SEFAZ/MT)		...	...	...									
11)	Alcopan – Alcool do Pantanal Ltda	13.149959-9	...	...	...	68.993,45	3.631,23	72.624,68	363.123,40	68.993,45	3.631,23	72.624,68	72.624,68	435.748,08
<b>TOTAL</b>			...	...	...	6.310.575,93	332.135,58	6.642.711,51	33.213.557,53	9.459.826,09	497.885,58	9.957.711,68	9.957.711,68	70.000.000,00”

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Curitiba – MT, 27 de agosto de 2010.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
522701/2010	Lop 300466/10	nº Walter José de oliveira	Extração de gemas	Rondonópolis/MT
476416/2008	Li nº 58372/10	Associação dos distribuidores e representantes de produtos agroquímicos de ADRA	Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	Sorriso/MT
67749/09	Cc nº 1057/10	Sanmar industria e comercio de madeiras Ltda	Poço tubular	Marcelandândia/MT
35503/09	Cc nº 1059/10	Cooperativa dos agricultores de pantio direto cruz alta – Coopercata	Poço tubular	União do sul/MT
364489/10	Cc 1060/10	nº Grisa e masson Ltda me	Poço tubular	União do sul/MT
245656/10	Lop 300476/10	nº Geomin- geologia e mineração Ltda	Extração de minério e metais preciosos	Nova bandeirantes/MT
304557/09	1058/10	Fabio Junior de matia –EPP-MADEIRAS MM	Poço tubular	União do sul/MT

Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 475/2010

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Alex Sandro A. Marega.

**COMPROMISSADOS:** Torres Lincoln Prata Cunha CPF: 004.810.926-68.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 99873/2005, no município de Santo Afonso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 07 de junho de 2010.

**SIGNATÁRIOS:**

Torres Lincoln Prata Cunha

CPF: 004.810.926-68

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 611/2010

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Plínio Luiz Basso CPF: 026.188.770-04.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 367896/2010, no município de Itiquira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de maio de 2010.

**SIGNATÁRIOS:**

Plínio Luiz Basso

CPF: 026.188.770-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 756/2010

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Genes Oliveira Rios CPF: 225.055.397-15.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 98747/2006, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 15 de julho de 2010.

**SIGNATÁRIOS:**

Genes Oliveira Rios

CPF: 225.055.397-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 768/2010

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Sérgio Antonello Rubin CPF: 432.200.960-34.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados

constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 593999/2008, no município de Nova Ubiratã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 19 de julho de 2010.

**SIGNATÁRIOS:**

Sérgio Antonello Rubin

CPF: 432.200.960-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

PORTARIA Nº. 144, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

**SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES Nº 481236/2010, Nº 481220/2010, Nº 481249/2010 e Nº 481188/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

Considerando as razões expostas na CI nº 50/CPAD/SEMA/2010, subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativos Disciplinar da SEMA/MT;

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Sobrestar os processos administrativos disciplinares nº 481188/2010, nº 481249/2010, nº 481220/2010 e nº 481236/2010, para o fim de resguardar o prazo dos respectivos processos disciplinares, com fulcro no art. 265 do Código de Processo Civil.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2010.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

ALEXANDER TORRES MAIA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

## SEEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/2010/SEEL/FUNDED. ref. ao processo nº 588411/2010;**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Mato-grossense de Futebol – CNPJ nº 03.238.698/0001-76

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “IV CAMPEONATO ESTADUAL DE SELEÇÕES AMADORAS MUNICIPAIS”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Fonte:** 100 **Região:** 9900

**VALOR TOTAL:** R\$ 577.489,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais).

**Número do EMP:** 15601.0001.10.1449-6

**VIGÊNCIA:** 27/08/2010 a 30/04/2011.

**ASSINAM:** Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e João Carlos Oliveira – Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/2010/SEEL/FUNDED. ref. ao processo nº 602690/2010;**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Confederação Brasileira de Automobilismo – CNPJ nº 00.108.522/0001-01

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “2º RALLY BEROHOKÁ/1ª Taça Brasil Berohoká/CBA”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Fonte:** 100 **Região:** 9900

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.540.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

**Número do EMP:** 15601.0001.10.01295-7

**VIGÊNCIA:** 18/08/2010 a 31/12/2010.

**ASSINAM:** Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Cleyton Tadeu Correia Pinteiro – Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

## PROJETO OLIMPUS – BOLSA ATLETA CONTEMPLADOS

O Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação de novos atletas beneficiados pelo Projeto Olimpico – Bolsa Atleta 2009, nos termos do art. 5º § 3º do Decreto 4.495/2004, que estavam na lista de espera publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2009.

ATLETA	MODALIDADE	ESTATUS
Thalles Adelar Nogueira Avelino	Karate Shotokan	Nacional
Simone de Oliveira	Jiu Jitsu	Nacional
Lauriany Karyne de Sá Silva	Karate Tradicional	Nacional
André Vitor Pavão Sobreira	Bicross	Nacional
Aline Jeanne dos Santos	Jiu Jitsu Esportivo	Nacional
Luzia Carmem Santana Pessoa Fernandes	Jiu Jitsu	Nacional
Kaio Pessoa de Oliveira	Karate Oficial	Nacional
Regis Mitsu Otiai da Silva	Jiu Jitsu Esportivo	Nacional
Adenair de Moraes Santos	Karate Shotokan	Nacional
Tamizia Bruna Moreira da Silva	Kung Fu Wushu	Nacional
Murilo Ferrari	Kung Fu Wushu	Nacional

## RESOLUÇÃO Nº 01/2010/CONSED

Estabelece normas para o cadastramento ou recadastramento junto ao CONSED, bem como disciplina o repasse de recursos financeiros às Entidades Estaduais de Administração do Desporto (Federações), para realização e participação em eventos, e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO – CONSED**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, inciso V, da Lei nº 7.156, de 22 de julho de 1999 e o artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 5.775 de 18 de maio de 2005.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Os requerimentos de cadastramento ou recadastramento das Entidades Estaduais de Administração do Desporto, junto ao Conselho Estadual do Desporto – CONSED, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo contendo:

- a) nome da Entidade Desportiva, data de sua fundação e respectiva Ata;
- b) endereço de sua sede social;
- c) nome data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência do seu

presidente e substituto legal;

- d) relação dos membros de sua atual Diretoria com respectiva Ata de Eleição e Posse da última Assembléia Geral realizada, com a indicação dos cargos;
- e) data do início e término do mandato da Diretoria;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) relação das entidades ou atletas praticantes do desporto que lhe são filiadas;
- II – comprovante de filiação junto a Entidade Nacional de Administração do Desporto;
- III – declaração de realização de todas as competições oficiais obrigatórias do calendário da última temporada concluída, expedida pela Entidade Nacional de Administração do Desporto;
- IV – regularidade junto a Entidade Nacional de Administração do Desporto;
- V – relação de Entidades Estaduais de Práticas Desportivas que lhe são diretamente filiada ou vinculada;

VI – estatuto aprovado e homologado pela Entidade Nacional de Administração do Desporto a qual esta filiada, com a indicação do Cartório de registro.

§ 1º O recadastramento das Entidades Estaduais de Administração do Desporto deverá ser realizado anualmente ou todas as vezes que ocorrer mudanças na Diretoria e nos Estatutos.

§ 2º O CONSED poderá a qualquer tempo, determinar que o interessado complemente os documentos que instruírem os requerimentos, inclusive através de autenticação e registro públicos.

**Art. 2º** A Entidade Estadual de Administração do Desporto (Federação), para ser beneficiada com recursos da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/FUNDED, deverá obedecer as disposições a seguir:

I – estar legalmente constituída e cadastrada junto ao Conselho Estadual do Desporto – CONSED;

II – no ato da apresentação do projeto para a solicitação de recursos e formalização do Convênio, a Entidade deverá apresentar cópia da Ata assinada pelos membros do Conselho Fiscal, referendando a solicitação;

**Parágrafo único.** As exigências contidas neste artigo, não excluem a Entidade de observar outras formalidades estabelecidas na legislação estadual vigente, que regula a celebração de convênios com o Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Os processos de solicitação de recursos das Federações deverão ter anuência do Secretário de Estado de Esportes e Lazer/FUNDED, que após a definição dos valores disponíveis, encaminhará ao CONSED acompanhado do devido plano de trabalho, elaborado pela Entidade de Administração do Desporto, para a apreciação e aprovação.

**Art. 4º** Compete ao CONSED observar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros estaduais e municipais ou de outras fontes, destinadas aos incentivos e fomento das atividades desportivas, bem como avaliar os respectivos resultados, conforme previsto no art. 2º, inciso III do Decreto 5.775/2005.

**Art. 5º** Quando a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer/FUNDED, conceder 100% (cem por cento) do valor dos recursos destinado às Entidades de Administração do Desporto, para a realização de eventos, estará obrigatoriamente incluído no plano de trabalho, todas as despesas com taxas de inscrições de equipes e atletas com a finalidade de oportunizar um maior número de participantes nos eventos.

**Art. 6º** As Entidades de Administração do Desporto, não poderão receber recursos financeiros da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer/FUNDED, em competições oficiais dentro do Estado e a nível nacional, quando não tiver representante de Mato Grosso, salvo em eventos de apresentações de seleções nacionais ou desporto que não seja praticado no Estado.

**Art. 7º.** Em todos os eventos promovidos ou organizados pelas Entidades de Administração do Desporto, cujos atletas recebem a bolsa atleta, deverão ser divulgados em lugar visível através de faixas, que a modalidade é beneficiada pelo Governo do Estado com a referida bolsa.

**Art. 8º** Nos convênios para realização de eventos, firmados entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED e as Federações, com apoio das Prefeituras Municipais, deverá estar anexado ao plano de trabalho, um ofício do Município observando suas responsabilidades em forma de participação nos eventos.

**Art. 9º** Todos os eventos conveniados com a secretaria de Estado de Esportes e Lazer/FUNDED, quando da sua realização, o proponente deverá fixar em lugar visível, cópia do plano de aplicação dos recursos, como forma de prestação de contas à população e uma faixa divulgando a parceria com o Governo do Estado.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2007/CONSED (D.O.E. de 13/04/2007), e demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2010.

**PEDRO LUIZ SINOHARA**  
Presidente em Exercício do CONSED  
(original assinado)

## SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 043/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 043/2010, com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para Execução de Serviços de Reforma do Setor de Nutrição do Hospital do Câncer, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, no Município de Cuiabá-MT, com realização prevista para o dia 17 de setembro de 2010, às 08h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de setembro de 2010, na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

Eduardo Tornio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:  
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Infraestrutura

## PORTARIA / SINFRA/Nº 762/2.010

## RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-170, Trecho: Castanheira – Entrº MT-208, Numa Extensão de 109,0 Km., de conformidade com instrumento contratual Nº 283/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

## CUMPRAR-SE

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 de Agosto de 2.010**

## PORTARIA / SINFRA/Nº 763 /2.010

## RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-208, Trecho: Entrº MT-170 – Div. Juruena – Arupaná, numa extensão de 30,0 Km, de conformidade com instrumento contratual Nº 284/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

## CUMPRAR-SE

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 06 de Agosto 2.010**

## PORTARIA / SINFRA/Nº 764 /2.010

## RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-130, Entrº MT-242 – Entrº MT-225, numa extensão de 55,00 km, de conformidade com instrumento contratual Nº 386/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

## CUMPRAR-SE

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 25 de Agosto de 2.010**

## PORTARIA / SINFRA/Nº 765 /2.010

## RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **JORGE LUIZ MOURA MATOS** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, Na Rodovia MT-419, Trecho Entrº MT-325 – Entrº MT-160, Sobre o Rio Jacaré, numa extensão de 30,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 391/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

## CUMPRAR-SE

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 25 de Agosto de 2.010**

## SEJUSP

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MG ALIMENTOS LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 101/2009, referente a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos-MT.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 314; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do orçamento de 2011 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/08/2010 a 13/08/2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.  
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO ADÃO GODINHO – Empresa MG ALIMENTOS LTDA./CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 065/2010/FESP**

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Reforma das Bases Comunitárias do Planalto, Três Barras e Santa Isabel no Município de Cuiabá – MT.

ADOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601-Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601- FESP

Projeto / Atividade: 1025 Região: 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 240

Valor Estimado: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 19601- FESP

Projeto / Atividade: 1025 Região: 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 53.296,73 (Cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2010 PROCESSO nº.: 63386/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO****RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2010/SEDUC/MT**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2010, Processo n.º 486229/2010/Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, cujo objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma geral com adequação dos sanitários e espaço administrativo, ampliação do auditório para 157 pessoas, ampliação da sala dos professores, instalações elétricas e hidro-sanitárias, construção de 30m de muro com gradil padrão seduc na frente do CEFAPRO, localizado no município de Sinop-MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: **Via Mar Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.225.968/0001-28**, com o valor global de **R\$ 587.728,93 (Quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais, noventa e três centavos)**. Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

**Rosa Neide Sandes de Almeida**  
Secretária de Estado de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 016/2009**

Origem: Tomada de Preço nº 002/2009.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar as cláusulas Oitava- Do Prazo de Execução- e Nona – Da Vigência- do contrato n.º 016/2009.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços, objeto deste termo contratual anteriormente de 240 (duzentos e quarenta) dias, terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a ser de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; sendo de 13/11/2009 até 08/12/2010.

Da Vigência A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, com o término em 09/01/2011.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

Lauda 202

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº206/2008.**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MT 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína/MT CNPJ/MT 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e a Cláusula Sexta – da vigência** do Convênio Nº206/2008, reforma parcial e ampliação na EE “Dr. Artur Antunes Maciel” no município de Juína, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira - Do Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 1.033.757,68 (Um milhão, trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sofre um acréscimo de R\$ 78.596,03 (Setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e três centavos), passando para o montante de R\$ 1.112.353,71 (Um milhão, cento e doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

Cláusula Sexta – Da Vigência: A vigência do convênio passa de 28/06/2010 para 31/10/2010.

**Sub-cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

De acordo com a alínea “a”, do inciso VI, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, *fica proibido à realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Contudo, segundo a Orientação Técnica nº 22/2010 da AGE-MT, essa vedação imposta pela Lei Eleitoral é exclusiva para a transferência voluntária de recursos, não vedando a celebração de convênios e congêneres ou a realização de procedimentos licitatórios e contratos no período eleitoral, inclusive a assinatura dos mesmos, pois se trata apenas de atos preparatórios à sua formalização, desde que exista dotação orçamentária e que esteja contemplada na programação financeira do exercício, segundo o disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e atenda aos princípios da Administração Pública (cf. Acórdão TSE nº 19.469, de 01/02/2002).*

EMPENHOS: 14101.0001.10.13535-7 e 14101.0001.10.13531-4.

ASSINATURA: 27/08/2010

**PORTARIA Nº.495/2010/GS/SEDUC/MT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal constante no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.04,

**Resolve:**

Art. 1º. Prorrogar por igual período, com efeitos a partir do dia 28/08/2010, a Portaria n.º 077/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O de 29.04.2010, que instaurou a Sindicância Administrativa a fim de apurar possível abuso de poder

praticado contra as servidoras Adriana de Souza Pimenta e Jucinéia da Silva Santana, no ano de 2009, na EE. Joaquina Cerqueira Caldas no Município de Cuiabá/MT;

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2010.

**Rosa Neide Sandes Almeida**

Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA - CEPS Nº 045/2010 - CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n.57511/2010-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 086/2010-CEE/MT, aprovado em 18 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir da data da aprovação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais o CIENTEC- Centro Integrado de Ensino Técnico, sediado à Rua das Azaléias, nº 2095, município de Sinop, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Técnico Ltda inscrito no CNPJ sob o nº 07.170.216/0001-44

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**

Presidente

**PORTARIA - CEPS Nº 046/2010 - CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 842897/2009-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 089/2010-CEE/MT, aprovado em 17 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, por 03 (três) anos, a partir da data da aprovação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios, na modalidade Educação a Distância, a UNED – Unidade de Educação de Cuiabá, sediada à Rua Barão de Melgaço, nº 2000, sala 5, município de Cuiabá, mantida pela Unidade de Educação de Cuiabá Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.485/0001 -20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**

Presidente

**PORTARIA N. 075/2010/GAB/CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos nº 487295/10; 487320/10; 565392/10; 565433/10-CEE/MT e do Despacho de Câmara de 17/08/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar “in loco” o pedido da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Tangará da Serra para:

- Aditamento ao Credenciamento do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança do município de Tangará da Serra/MT;
- Autorização dos Cursos Técnicos em Meio Ambiente nos municípios de: Sapezal/MT e Chapada dos Guimarães/MT

✦ Alaide Alves de Almeida

✦ Cleuza Duarte Rosa

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO Nº 059/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 455679/2010 - CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares, na etapa Ensino Fundamental 5ª a 8ª série, da **Escola Agrícola Municipal Benedito Moreira da Silva**, localizada na Rodovia Roberto Campos, Km 10, município de Diamantino, mantida pelo Município, a partir de 2009.

Parágrafo único – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 061/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 424297/2010 - CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária e temporária das atividades escolares, da **Escola Municipal Santos Dumont**, localizada na Comunidade Santa Lúcia, município de Novo Horizonte do Norte, mantida pelo Município, a partir de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 062/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008 à vista do Processo nº 630465/2010-CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares, nas unidades escolares abaixo relacionadas, sediadas no Assentamento Japurandá, município de Nova Bandeirantes, mantidas pelo município, a partir de 2008.

- Escola Municipal Santos Dumont;
- Escola Municipal Santa Rita de Cassia;
- Escola Municipal Sebastião Moreira dos Santos;

**Parágrafo único** – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 063/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 630636/2010 - CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares, da **Escola Municipal de Educação Básica "Etenhiritipá"**, sediada na Aldeia Wederê Terra Indígena Pimentel Barbosa, município de Canarana, mantida pelo Município, a partir de 2007

**Parágrafo único** – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 064/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 507687/2010 - CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária e definitiva das atividades escolares, Etapas Ensino Fundamental (2º segmento) e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, na **Escola Estadual João Ribeiro Vilela**, sediada à Rua Afonso Cornelli, nº 301, Bairro Centro Leste, município de Primavera do Leste, mantida pelo Estado, a partir de 2009.

**Parágrafo único** – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 065/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 461973/2010 - CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária e definitiva das atividades escolares, da **Escola Estadual Osvaldo Paula**, sediada à Rua das avencas, nº 800, Bairro Centro, município de Sinop, mantida pelo Estado, a partir de 2009.

**Parágrafo único** – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 066/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 554552/2010-CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares, do **Centro Educacional Machado de Assis**, sediado na Avenida Sebastião Pereira, Setor dos Burtitis, município de Porto Alegre do Norte, mantido pelo CEMA-Centro Educacional Machado de Assis S/C Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.081.712/0001-11, a partir de 2009.

**Parágrafo único** – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 067/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008 à vista do Processo nº 630559/2010-CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares, na **Escola Municipal de Educação Básica Pimentel Barbosa** sediada no município de Canarana, mantida pelo município, a partir de 2009.

**Parágrafo único** – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 630/08-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 068/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução nº 630/2008-CEE/MT à vista do Processo nº 630519/2010 - CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária e temporária das atividades escolares, da **Escola Municipal de Educação Básica Sebastião Garcia**, sediada na Fazenda Continental, Zona Rural, município de Canarana, mantida pelo Município, a partir de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA** **PUBLICADA**  
**CUMPRADA-SE**  
Cuiabá, 24 de agosto de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**SETECS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2010/SETECS/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Laice da Silva Pereira - ME.

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula de Rescisão do Contrato 018/2010, que passa a vigor da seguinte forma:

**10. Cláusula Décima - Da Rescisão**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**10.2.1.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**10.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**10.2.3.** O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a SETECS;

**10.2.4.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SETECS;

**10.2.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.2.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

**10.2.7.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;

**10.2.8.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**10.2.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da SETECS a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

**10.2.11.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além

do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

10.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a SETECS decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.13. A não-liberação, por parte da SETECS, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

10.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

10.3. Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 58, I da Lei n. 8.666/93.

**DATA:** Cuiabá, 20 de agosto de 2010.

**ASSINAM:**

**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**      **LUCIANO DA SILVA PEREIRA**  
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,      Representante Legal  
Cidadania e Assistência Social      **CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**PORTARIA N.º 027/2010/GAB-SENA-MT**

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Revogar, parcialmente, a Portaria n.º 010/2010 **GAB-SENA-MT**, somente a fim de substituir o servidor **SÉRGIO BRUNO CURVO MENDES GUGELMIN**, ocupante do cargo em comissão Coordenador de Apoio Logístico da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, pela servidora **ROSAMARIA CARVALHO**, ocupante do cargo em comissão Superintendente de Qualificação Profissional da Secretaria Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º 018/2010/SETECS.

Contratada: LAICE DA SILVA PEREIRA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada tipo marmite, em atendimento ao projeto "Parceria Rural - Agricultura" desenvolvida pela SETECS.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2010.

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,  
Cidadania e Assistência Social - SETECS

**MARCOS ROGÉRIO LIMA**

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 119/2010/SECITEC**, referente ao proc. n.º 458438/2010, publicado no DOE do dia 01/07/2010, passando a conter a seguinte redação:

**PRAZO:** 21/06/2010 a 21/06/2020.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 184/2010/SECITEC**, ref. ao processo n.º 462413/2010:

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ n.º 04.921.881/0001-34 e Prefeitura Municipal de Dom Aquino- CNPJ sob o n.º. 03.347.119/0001-23.

**OBJETO:** A presente Cooperação tem por objeto a "Implantação Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social no Município de Dom Aquino, nos termos do Contrato de Repasse n.º.0260385-30/2008/MCT/C. E. F".

**VALOR:** Não envolve transferência de recursos.

**PRAZO:** 17/08/2010 a 17/08/2020.

**ASSINAM:** Ilma Grisoste Barbosa - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Eduardo Zeferino – Prefeito Municipal de Dom Aquino.

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

#### RESOLUÇÃO N.º 252/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as **Cartas - Consulta** no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

- 1- Abdalla & Abdalla Ltda – EPP.
- 2- Lirios' Palace Hotel.
- 3- Spezia & Testa Ltda.
- 4- Comercial Borgato Máquinas e Implementos Ltda.
- 5- Inês Schimidt – ME.
- 6- G Carlos Monteiro da Silva.
- 7- Aika Distribuidora de Veículos Ltda.
- 8- Santa Izabel Clínica de Radiologia Odontológica Ltda – ME.
- 9- Auto Peças Xingu Ltda.
- 10- Três Américas Comércio de Sorvetes Ltda.
- 11- Vilmar Adílio Bissolotti.
- 12- J B R Distribuidora de Motos e Veículos Ltda.
- 13- J A Pneus Ltda.
- 14- Fernando Cesar de Carvalho EPP.
- 15- Caramori e Sichert Ltda.
- 16- Laboratório de Análise Clínica de Brasnorte Ltda.
- 17- Bellman Centro Oeste Ltda.
- 18- M F P de Castro- ME.
- 19- Furnas do Buriti Churrascaria Ltda.
- 20- K M Extintores Ltda.
- 21- Funerária Rondonópolis Ltda.
- 22- Laboratório de Análise Clínica Santa Lucia Ltda.
- 23- Menfis Turismo e Viagens Ltda.
- 24- Orto Laser Odontologia Ltda.
- 25- WCC Carvalho Junior ME.
- 26- A. H. Transportes Rodoviários de Cargas Ltda- ME.
- 27- Calixto da Silva & Cia. Ltda – ME.
- 28- N P Araujo – EPP.
- 29- Sandra Luiza de Oliveira Neves – ME.
- 30- Agropatas Comércio de Produtos Veterinários Ltda.
- 31- Abdala Imóveis Ltda.
- 32- Lopes Comércio de Peças Automotivas Ltda.
- 33- Fribon Transportes Ltda.
- 34- Gaia Representação Comercial Agrícola Ltda.
- 35- R M Guimarães Serviços Ltda.
- 36- P. A. ALIMENTOS Ltda.
- 37- Padaria America Ltda.
- 38- Valdelino Ferreira da Silva.
- 39- E. M. P. Souza – ME.
- 40- N Ricardo Dias & Cia Ltda.
- 41- 3D Engenharia Ltda.
- 42- J R F Fagundes e Cia Ltda.
- 43- Wemerson Barbosa da Silva Me;
- 44- J R Q Mignoli
- 45- Ville de France Veículos Ltda
- 46- Hit Serviços Ltda
- 47- Hotel Gran Odara Ltda
- 48- Buzzi & Buzzi Ltda
- 49- Ataíde de Oliveira Assunção & Cia Ltda
- 50- Península Fertilizantes
- 51- Noble Brasil S.º
- 52- Oliveira & Oliveira Ltda Me
- 53- Coral Logística Transporte Ltda
- 54- Evandro C Conrad
- 55- Ts Hotéis Ltda
- 56- Agro Ferragens Luizão Ltda
- 57- Vandair Ferreira Me
- 58- M de Oliveira Me
- 59- Casual Comércio de Confecções
- 60- Construvera Comercio de Material de Construção Ltda

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 253/2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, das empresas:

- 1- Bravalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, processo n.º 528.503/2010, Inscrição Estadual n.º 13.346.831-3, CNPJ n.º 07.404.532/0002-14- Confresa.
- 2- Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, processo n.º 543.318/2010, CNPJ n.º 77.941.490/0046-57 – Jaciara.
- 3- Têxtil Amazônia Importação e Exportação Ltda, processo n.º 576.631/2010, Inscrição Estadual n.º 13.384.681-4, CNPJ n.º 11.666.893/0001-25 – Campo Verde.
- 4- Cergan Indústria Cerâmica Ltda, processo n.º 576.639/2010, Inscrição Estadual n.º 13.387.305-6, CNPJ n.º 11.773.399/0001-60 – Juscineira.
- 5- Indústria e Comércio de Laticínios Rainha Ltda, processo n.º 591.674/2010, Inscrição Estadual n.º 13.394.136-1, CNPJ n.º 12.123.004/0001-46 – Primavera do Leste.
- 6- Plasmel Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, processo n.º 622.719/2010, Inscrição Estadual n.º 13.391.555-7, CNPJ n.º 24.965.782/0002-42 – Cuiabá.
- 7- CJ Mineração Ltda, processo n.º 521.203/2010 – Cuiabá.

**Art. 2.º** - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC - Comércio Centro de Distribuição - CD, das empresas:

- Metta Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda, processo n.º 875.126/2009, Inscrição Estadual n.º

13.380.753-3 – Cuiabá.

- **Betunel Indústria, Comércio Ltda**, processo nº 321790/2010, Inscrição Estadual nº 13.013.947-5 – Cuiabá.
- **Aguilera Auto Peças Ltda**, processo nº 205.842/2009, Inscrição Estadual nº 13.145.126-0 – Cuiabá.

**Art. 3º** - Aprovar desenquadramento do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, das empresas por terem paralisado suas atividades:

- **Distribuidora de Cereais Londrina Ltda**, processo nº 522.114/2010, Inscrição Estadual nº 13.227.180-0, CNPJ nº 05.691.835/0001-59 – Várzea Grande.
- **MK – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda**, processo nº 522.145/2010, Inscrição Estadual nº 13.343.262-9, CNPJ nº /09.016.085/0001-70 – Paranatinga.
- **Semear Alimentos Ltda**, processo nº 522.171/2010, Inscrição estadual nº 13.187.540-0, CNPJ nº 03.078.353/0001-00 – Água Boa.
- **Nature Móveis Ltda**, processo nº 625.519/2010, Inscrição Estadual nº 13.380.734-7, CNPJ nº 11.358.121/0001-26 – Cuiabá.

**Art. 4º** - Aprovar a migração do PROMINERAÇÃO para O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, da empresa **Pedreira Tangará Ltda**, processo nº 635.316/2010, Inscrição Estadual nº 13.168.755-7, CNPJ nº 15.004.963/0002-11 – Tangará da Serra.

- Art. 5º** - Aprovar a suspensão do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, das empresas:
- **Residual Beneficiadora de Produtos Florestais Ltda**, processo nº 573.533/2010, Inscrição Estadual nº 13.267.216-2, CNPJ nº 06.894.635/0001-66- Vera.
  - **Floresteca Indústria de Madeiras Ltda**, processo nº 616.383/2010, Inscrição Estadual nº 13.257.577-7, CNPJ nº 06.697.090/0001-06 – Rosário Oeste.
  - **Laticínios Alvorada Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.184.769-4, CNPJ nº 07.791.811/0001-05 – Comodoro.

**Art. 6º** - Aprovar o retorno ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, da empresa **Rodricouros Indústria e Comércio de Couros Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.274.070-2, CNPJ nº 06.993.912/0001-98 – Várzea Grande.

**Art. 7º** - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados da Carta-Consulta, as empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC:

- 1- **Indústria e Comércio de Sementes Primavera Ltda**, processo nº 492.288/2010 – Primavera do Leste.
- 2- **Sertanejo Agropecuária Ltda**, processo nº 475.576/2010 – Paranatinga.
- 3- **Grupal Agroindustrial S/A**, processo nº 561.831/2010 – Sorriso.
- 4- **Princesa Alessandra Indústria e Comércio de Laticínios Ltda**, processo nº 155.710/2010 – Castanheira.
- 5- **Produtos Cerâmicos Primavera Ltda**, processo nº 561.772/2010 – Primavera do Leste.
- 6- **Indústria e Comércio de Papeis Brisa Ltda**, processo nº 592.761/2010 – Rondonópolis.
- 7- **Cerâmica Rondonópolis Ltda**, processo nº 561.781/2010 – Rondonópolis.
- 8- **Bio Vida Produção e Comércio de Biodiesel Ltda**, processo nº 574.415/2010 – Várzea Grande.
- 9- **Tribelle Peças Bike Ltda**, processo nº 571.658/2010 – Sinop.
- 10- **UNIFORTE – Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda**, processo nº 591.233/2010 – Cuiabá.
- 11- **Parecis Alimentos S/A**, processo nº 537.763/2010 – Campo Novo do Parecis.

**Art. 8º** - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das empresas:

1. **Sanchez Martins Ltda**, processo nº 621.301/2010, Inscrição Estadual nº 13.120.657-5 – Rondonópolis.
2. **Maria Vanderleide Saraiva Colombo**, processo nº 514.422/2010, Inscrição Estadual nº 13.369.158-6 – Cáceres.
3. **Mercans Importação e Exportação Ltda**, processo nº 552.148/2010, Inscrição Estadual nº 13.388.033-8 – Cuiabá.
4. **J.C. Redivo**, processo nº 573.881/2010, Inscrição Estadual nº 13.051.293-1 – Várzea Grande.
5. **Barrator Transportadora Ltda**, processo nº 575.214/2010, Inscrição Estadual nº 13.316.997-9 – Barra do Garças.
6. **Expresso Satélite Norte Ltda**, processo nº 572.179/2010, Inscrição Estadual nº 13.166.495-6 – Barra do Garças.
7. **Grifforth Uniformes Profissionais Ltda**, processo nº 583.927/2010, Inscrição Estadual nº 13.148.191-6 – Cuiabá.
8. **COMEX – Comércio, Importação, Exportação e Representação de Cereais e Insumos Agrícolas Ltda**, processo nº 615.578/2010, Inscrição Estadual nº 13.390.645-0 – Campo Novo do Parecis.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia  
**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 254/2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC da empresa **Sergio Sordi – ME**, processo nº 515.521/2010, CNPJ nº 06.046.062/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.240.496-6, com a área de 4.320,00 m², Rua I, quadra IND. 5, lotes 71 a 74.

**Art. 2º** - Aprovar o processo de reabertura de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC da empresa **Evolução Empreendimentos Ltda**, processo nº 303.864/2009, CNPJ nº 10.512.813/0001-37, Inscrição Estadual nº 13.364.625-4, com área de 8.640,00 m², Rua K, quadra IND. 6, lotes 35 a 38 e 130 a 133.

**Art. 3º** - Aprovar o cancelamento de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, de acordo com o Decreto 821/2007, das empresas:

- **Sidney Nueira Costa**, processo nº 170.376/2010, CNPJ nº 11.525.213/0001-53, com a área de 2.160,00 m².
- **Bonfanti Artefatos de Concreto Ltda. EPP**, processo nº 585.731/2009, CNPJ nº 04.627.359/0001-44, Inscrição Estadual nº 13.203.470-0, com a área de 3.600,00 m².
- **Fernis Reciclagem e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. ME**, processo nº 648.103/2009, CNPJ 09.491.335/0001-24, Inscrição Estadual nº 13.353.798-6, com a área de 6.000,00 m².
- **Tio Alvino Comercial de Alimentos**, processo nº 429.501/2009, CNPJ nº 07.310.552/0001-45, Inscrição Estadual nº 13.305.239-7, com a área de 3.240,00 m².
- **Piemonte Indústria de Sorvetes Ltda – EPP**, processo nº 787.627/2009, CNPJ nº 33.686.924/0001-42, Inscrição

Estadual nº 13.097.013-1, com a área de 6.480,00 m².  
**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 255/2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Consulta Prévia ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, da empresa **I. B. F. de Almeida – ME**, processo nº 477.735/2010 – Nobres.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 256/2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, por seu Presidente, "ad referendum" do CEDEM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados da Carta-Consulta, da empresa **Mantiqueira Alimentos Ltda.**, processo nº 637.826/2010 – Primavera do Leste, enquadrada no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC:

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**Pedro Jamil Nadaf**  
**Presidente do CEDEM**

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**RESOLUÇÃO Nº 033/2010 – CEC/MT.**

**RESOLVE APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS CONFORME MENCIONA.**

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto regulamentador nº 1.842/2009 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Prestação de Contas de Projeto Cultural protocolado e registrado no Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os processos de Prestação de Contas dos projetos culturais incentivados pelo Fundo Estadual de Fomento à Cultura conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata da 4ª Reunião Ordinária do dia 23 de Agosto de 2010 a seguir descritos:

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Aprovado	Valor
749028/2009 028/2009	Dança Pra nossa Gente	Yasmine Erielo Venâncio	Artes Cênicas	24.500,00	
747937/2009 024/2009	Coletânea Rômulo Carvalho Neto	Rômulo Carvalho Netto	Literatura	60.000,00	
206207/2009 030/2009	Vestígios do Tempo	Ronaldo Adriano de Freitas Lima	Cinema Video Fotografia	70.000,00	
690089/2009 325/2009	Canção ao Luar	Gilda Barradas	Literatura	18.000,00	
688371/2009 062/2009	VG é Só Cultura	Bonifácio Bento do Nascimento	Música	40.000,00	
603426/2008 453/2008	Obras Emergenciais na Usina do Itaicy	Instituto do Itaicy-Maria Suzete G. Costa	Patrimônio Cultural	140.000,00	
667619/2009 46/2009	Bailão Pantaneiro	Josemar Dias da Silva	Música	40.000,00	
299876/2009 493/2009	Romance Infante-Juvenil O Osso do Dinossauro-Uma Aventura em Chapada dos Guimarães	Marcelo Mauro Cabral	Literatura	18.000,00	

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Aprovado	Valor
273765/2010 186/2007	Arte e Cultura na Inclusão Social	Tânia Lucia Saffi	Patrimônio Cultural	15.000,00	
682654/2009 132/2009	Abraço Cultural	Jonas de Souza Silva	Artes Integradas	40.000,00	
276154/2010 377/2007	Arte e Cultura	Benedito Ademil de Lima	Patrimônio Cultural	29.900,00	
110950/2009 74/1999	Gira Dança	Associação de Balé Mozart Xavier – Vão Livre e Cia de Dança	Artes Cênicas	57.870,00	
684384/2009 194/2009	Festival Mato Grosso de Talentos	Daniel Dessot	Artes Integradas	10.000,00	
288510/2009 255/2009	Espectáculo Teatral Oculito	Maurilio Fagundes Chaves	Artes Cênicas	35.000,00	
493500/2009 028/2009	Primarte	José Gilberto Rodrigues da Silva	Artes Integradas	20.000,00	
503113/2009 048/2009	Encontro de Produtores Culturais da Baixada Cuiabana	Rubem Mauro Rodrigues Neves	Artes Integradas	20.000,00	
682741/2009 139/2009	Mostra de Dança Contemporânea	Lucinete Rodrigues de Oliveira	Artes Cênicas	35.000,00	
216981/2009 1033/2006	Oficina de Cultura Popular de Stº Anº de Leverger	Ugo da Conceição Padilha	Artes Integradas	18.000,00	
676307/2008 912/2008	Arte Popular	Josimauro Marcelo da Silva	Música	10.000,00	
299604/2009 526/2009	Anônimos	Fabrizio Cesar de Moraes	Literatura	18.000,00	
682478/2009 120/2009	Mostra de Artes e Cultura de Poconé	Rosely Aparecida Mendes da Silva	Artes Visuais	35.000,00	
217960/2009 699/2007	Divers. Cultural na Região do Alto Guaporé de MT	Mário Maurício Caverni Friedlander	Patrimônio Cultural	18.000,00	
148096/2010 306/2010	Festa do Divino Espírito Santo de Poconé	Maria Avelina de Sales	Cultura Popular	10.000,00	
690167/2009 341/2009	Sons, Tons, Serestas de Mato grosso	Moisés Mendes Martins Júnior	Música	18.000,00	
682494/2009 121/2009	Poconé- Músicas Festivas	Wellton Pinho da Conceição	Música	18.000,00	
687599/2009 266/2009	A Cultura Comportamental e Suas Percepções	Alvo Antonio Vieira	Literatura	18.000,00	
556179/2008 240/2007	Paisagens Artísticas de Juina	Maria de Fátima Alves Casu	Artes Visuais	8.000,00	
682668/2009 134/2009	Catalogar e Expor Artistas Juinenses	Lenir Mendes da Silva	Artes Visuais	35.000,00	
298340/2009 445/2009	Restaurar para Preservar	Leila Borges de Lacerda	Patrimônio Cultural	50.000,00	
273703/2010 167/2007	Encontro Regional de Rasqueado e Sertanejo	Murilo Santana Vieira	Música	49.900,00	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 23 de Agosto de 2010.  
EVERSON DA SILVA JESUS- "JOHNNY EVERSON"  
Presidente

#### Conselheiros Titulares:

CLEUTA INÉZ PAIXÃO RODRIGUES  
ELIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO  
JULIANA FIUSA FERRARI  
PAULO SÉRGIO DE LIMA  
RUTE VAREA  
WANDERLEY ALVES DA SILVA

#### Conselheiros Suplentes:

EDIVAL FALCÃO PEREIRA  
ELZIRA SALETE BERGAMIN LIMA  
JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

#### DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/SES/2010

O Secretário de Estado de Saúde e a Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Edital 009/SES/2010 de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o Hospital Regional de Rondonópolis, resolve:

1. Torna público a todos os interessados a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES dos candidatos ao referido Processo Seletivo Simplificado, avaliado pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria Nº 185/2010/GBSES, publicada no D.O de 26/08/10, fls. 25 e transcorrido os prazos legais, conforme o quadro abaixo:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
001	Palмира Aparecida Dos Santos Silva	162.113.401-68	Deferida
002	Marcello Pimentel Peres	630.545.741-72	Deferida
003	José Carlos Dos Santos	571.912.121-87	Deferida
004	César De Oliveira	627.790.011-00	Deferida
005	Agnaldo Podadeiro	630.428.001-72	Deferida
006	Ramão Tiago Carrasco	728.136.601-91	Deferida
007	José Carlos Nunes Aragão	007.203.411-40	Deferida
008	José Antonio De Medeiros	413.144.414-34	Deferida

Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

Cristiane Cruz dos Santos Mello  
Superintendente de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 001/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA CNPJ – MF Nº 03.507.415/0001-02  
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Cooperação de Execução acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 12 (doze) meses, com início da vigência em 09/10/2010 e com o término em 08/10/2011, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas até 08/11/2011.

Data de Assinatura: 27/08/2010.

SIGNATÁRIO:

CARLOS AUGUSTO PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 600.042.907-04

#### RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0000048/2.010-HRCL

O HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 043/2010 - GBSES, publicada em 12/03/2.010, torna público para o conhecimento dos interessados que conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 17/08/2.010, cujo objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificação em Edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total
01	J. Assis & Cia Ltda	33.000,00
02	G. H. da Silva - Hortifrutigranjeiro	58.000,00
03	J. Assis & Cia Ltda	38.499,00
04	Caldeira & Caldeira Ltda	94.900,00
05	J. Assis & Cia Ltda	151.000,00
06	J. Henrique Donini - ME	53.000,00
07	Caldeira & Caldeira Ltda	62.000,00

Colider – MT de agosto de 2.010.

Roberto Tikao Tsukamoto  
Pregoeiro

## SEDER

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### RESOLUÇÃO Nº 030/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar n.º 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei n.º 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores:

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
ADAIR VENDRUSCOLO	132368893	14242028091
CLAUDIO HOLDERBAUN MEYER	132478048	37820834153
JORGE DALBEN	132696738	19566581904
LINO JOSÉ AMBIEL	132443449	55731902968
NATALINO BIGOLIN	132609070	49476068949
NELSO IBIRAIARAS	132696770	25091875972
RENATO NOGUEIRA GAYA GARCIA	132480492	95365036972
ONDANIR BORTOLINI	133071120	33221570910
RODRIGO RAHAL	133681190	06167625859
SÉRGIO ADÃO ESTEVES	132428806	44626819915

Art 2º - O produtor deverá recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2010.

Original assinado  
Jilson Francisco da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER-MT  
Presidente do CDA/MT

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## FAPEMAT

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2010/FAPEMAT, ref. ao processo nº 642666/2010.

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ n.º 02.357.455/0001-94 e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – CNPJ n.º 01.367.770/0001-30.

OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto auxílio financeiro para a concessão de 04 Bolsas de Mestrado em Ciências Ambientais e 03 Bolsas de Mestrado em Ecologia e Conservação, nos termos do plano de trabalho aprovado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202.0001.19.573.255.4086.9900.33901800.145.1.1

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PRAZO: 27/08/2010 a 31/12/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEMAT/MT e Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT.

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2.010  
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA NOVA INDEPENDÊNCIA”, com área de 421,9809 ha (Quatrocentos e vinte e um hectares, noventa e oito ares, nove centiares), localizado no Município de ALTO ARAGUAIA/MT, visorido, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2010.

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente - INTERMAT

### INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2010 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá/MT, às 15:00h (Quinze horas,) do dia 01 de outubro do ano de 2.010. Conc. Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 406,3360 ha (Quatrocentos e seis hectares, trinta e três ares, sessenta centiares), situado no município de POXORÉU/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Mat. nº 9.924-Livro 2 Ficha 01F – Cart. do 1º Ofício da Comarca de POXORÉU/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT. 27 de agosto de 2.010.

**MARCO TÚLIO DE ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OABMT 5318 - INTERMAT

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente - INTERMAT

### PORTARIA Nº 109/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando a publicação da PORTARIA Nº 196/01, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05 de dezembro de 2001, página 08.

#### RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº 196/01.

**Onde se Lê...** Arrecadar com devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 2.319,3394 ha (Dois mil, trezentos e dezoito hectares, trinta e três ares, noventa e quatro centiares), situado no Município de ALTA FLORESTA/MT, Denominada “FAZENDA BOM JESUS II” PERÍMETRO: 20.771,69 m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo-se do marco M: 01 DE COORDENADA UTM Córrego Alegre E: 556.438,981 metros, N: 8.841.418,987 metros e Coordenada Geográfica de 10°28'49"S e 56°29'03"Wgr; cravado em comum com o marco de Edgar Pilote e outros, do marco M:01 desde início ao caminharmento seguindo-se limitando com terras de Mariano Matos Nascimento no azimute verdadeiro de 182°06'40" e com uma distância de 2.148,05 metros cravamos o marco M:02 em comum com o marco de Souza Campos, do marco M:02 seguimos limitando com terras de Souza Campos no azimute verdadeiro de 271°34'00" e com uma distância de 5.552,06 metros cravamos o M:03 na divisa com terras de Antonio Otávio Peixoto; do marco M:03 seguimos limitando com terras de Antonio Otávio Peixoto, Edgar Teodoro Borges e Gilson Gonçalves Arruda no azimute verdadeiro de 01°15'33" e com distância de 6.171,51 metros cravamos o marco M:04 em comum com o marco de Edgar Pilote e outros; do marco M:04 seguimos limitando com terras de Edgar Pilote e outros no azimute verdadeiro de 127°14'09" e com uma distância de 6.900,07 metros encontramos o marco M:01, local onde desde início ao caminharmento.

**RESUMO DOS LIMITES:** NORTE: Edgar Pilote e outros e Gilson Gonçalves Arruda; SUL: Souza Campos; LESTE: com terras de Mariano Matos Nascimento; OESTE: Antonio O. Peixoto; Edgar T. Borges, e Gilson Gonçalves Arruda. **PONTO DE AMARRAÇÃO:** O P.A. (ponto de amarração) encontra-se cravado na barra do Rio Jacaré pela sua margem esquerda com o Córrego Seco pela sua margem esquerda, com a Coordenada UTM de E: 559.170.141 metros, N: 8.842.605,065 metros e Coordenadas Geográficas de 10°28'10" S e 56°27'33" Wgr.; deste ponto seguimos no azimute verdadeiro de 246°31'33" e com uma distância 2.977,57 metros, encontramos o marco M:01 do referido lote com Coordenadas UTM E:556.438,981 metros, N:8.841.418,987 metros, Coordenadas Geográfica de 10°28'49"S e 56°29'03"Wgr.

**Leia-se...** Arrecadar com devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 2.319,3622 ha (Dois mil, trezentos e dezoito hectares, trinta e seis ares, vinte e dois centiares), situado no Município de ALTA FLORESTA/MT, Denominada “FAZENDA BOM JESUS II”-Perímetro:20.156,85 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações.**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C3T-M-2438, de coordenadas N: 8.846.271,641m e E: 551.516,954 m, situado no limite da Fazenda Santo Antônio; deste, segue confrontando com Fazenda Santo Antônio, de Gilson Gonçalves de Arruda e Maria Mazarelo Figueiredo de Arruda, Código INCRÁ: 950.041.652.563-3, Matrículas nº 11.543 e 12.679 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 126°26'10" e 2.473,73 m até o vértice C3T-M-2354, de coordenadas N: 8.844.802,432m e E: 553.507,115m, situado no limite da Fazenda Santo Antônio com o limite da Fazenda Santo Antônio II; deste, segue confrontando com Fazenda Santo Antônio II, Ocupante: Ricardo Figueiredo de Arruda, portador do RG nº 1.018.999-8 SSP/MT e CPF nº 856.730.561-68, com o seguinte azimute e distância: 128°02'55" e 1.144,11 m até o vértice C3T-M-2344, de coordenadas N: 8.844.097,283m e E: 554.408,089m, situado no limite da Fazenda Santo Antônio II com o limite da Fazenda Santo Antônio III; deste, segue confrontando com Fazenda Santo Antonio III, Ocupante: Fernanda Figueiredo de Arruda, portadora do RG nº 1.018.986-6 SSP/MT e CPF nº 694.31.781-04, com o seguinte azimute e distância: 128°01'25" e 665,46 m até o vértice DP5-M-0584, de coordenadas N: 8.843.687,369m e E: 554.932,311m, situado no limite da Fazenda Santo Antônio III com o limite da Fazenda Cassiano; deste, segue confrontando com Fazenda Cassiano, de Job Terrin Junior, Código INCRÁ: 950.084.01.554-3, Matrícula nº 19.281 do CRI de Colider, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°57'51" e 1.356,52 m até o vértice DP5-M-0582, de coordenadas N: 8.842.852,883m e E: 556.001,781m; 127°45'36" e 562,25 m até o vértice DP5-M-0581, de coordenadas N: 8.842.508,584m e E: 556.446,290m, situado no limite da Fazenda Cassiano com o limite da Fazenda Cassiano II; deste, segue confrontando com Fazenda Cassiano II, Ocupante: Job Terrin Junior, portador do RG nº 14.177.303-0 SSP/SP e CPF nº 066.586.088-90, com o seguinte azimute e distância: 182°10'28" e 2.320,29 m até o vértice DP5-M-0449, de coordenadas N: 8.840.189,960m e E: 556.358,256m, situado no limite da Fazenda

Cassiano II com o limite da Fazenda São Sebastião; deste, segue confrontando com Fazenda São Sebastião, de Olivio Champam, Código INCRÁ: 901.040.718.645-0, Matrícula nº 13.825 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 246°37'24" e 1.318,01 m até o vértice DP5-M-0447, de coordenadas N: 8.839.667,008m e E: 555.148,428m, situado no limite da Fazenda São Sebastião com o limite da Fazenda Ouro Verde; deste, segue confrontando com Fazenda Ouro Verde, de Job Terrin Junior, Código INCRÁ: 901.075.106.062-7, Matrícula nº 14.411 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 269°56'35" e 3.707,72 m até o vértice DP5-M-0585, de coordenadas N: 8.839.663,327m e E: 551.440,707m, situado no limite da Fazenda Ouro Verde com o limite da Fazenda Santo Antônio; deste, segue confrontando com Fazenda Santo Antonio, de Gilson Gonçalves de Arruda, Código INCRÁ: 950.041.652.563-3, Matrículas nº 11.543 e 12.679 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 0°39'40" e 6.608,75 m até o vértice C3T-M-2438, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, e

das bases de controle implantadas e utilizadas para o transporte e ajustamento das coordenadas das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC, do IBGE, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao meridiano central n.º 57º WGr e ao equador, fuso 21, com origem no vértice Chuá, tendo como datum o SAD-69. No ajustamento das coordenadas da BASE-BJ, implantado no interior da Fazenda Bom Jesus II, de coordenadas UTM N: 8.842.680,640 m e E: 556.031,599 m, utilizou-se as seguintes estações ativas da RBMC: Estação Porto Velho (POVE), código n.º 93780, de coordenadas UTM N: 9.037.165,721 m e E: 401.400,675 m, MC: -63°, fuso 20; Estação de Guajará-Mirim (ROGM), código n.º 93980, de coordenadas UTM N: 8.806.906,476 m e E: 245.146,303 m, MC: -63°, fuso 20. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. II – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 27 de agosto de 2010.

**AFONSO DALBERTO**  
PRESIDENTE DO INTERMAT

### DETRAN/MT

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2010

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de reforma, manutenção na Agência Vip de Rondonópolis-MT, para fins de restituição ao proprietário.

**VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias a partir da retirada da ordem de serviço.

**VALOR:** R\$ 25.529,99 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

**CONTRATADA:** RAÍZES CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – SIDNEY OLIVEIRA SILVA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2008

**OBJETO:** prorrogar a vigência por 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 26/08/2010 a 25/08/2011.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

**CONTRATADA:** L. M. REYES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS – JOSE TADEU REYES.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2010

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária vertical e horizontal no município de Alto Taquari-MT.

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a partir da data de retirada da ordem de serviço.

**VALOR:** R\$ 103.068,75 (cento e três mil sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

**CONTRATADA:** M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CÉLIA REGINA CAMPELO.

PORTARIA Nº 175/2010/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo, e satisfeito as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004, ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar a empresa “**ESCOLA DE TRANSITO FORMULA 1 LTDA.-ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.845.511/0002-09, com sede a Avenida Dourados, 800 – sala 11 – Centro – Sapezal/MT – CEP 78365-000, com o nome de fantasia de “**FORMULA 1**”, de classificação “A” e código 9214.

Artigo 2º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do Município de Sapezal/MT.

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 57ª CIRETRAN em Sapezal/MT

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

**TEODORO MOREIRA LOPES**  
Presidente do Detran

### MT FOMENTO

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 029/CV/2010/MTF

**Cooperante:** Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

**CNPJ:** Nº. 06.284.531/0001-30

**Cooperada:** Município de Água Boa

**CNPJ:** Nº. 15.023.898/0001-90

**Objeto:** Constituiu objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.

**Vigência:** 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.

**Fundamento Legal:** O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.

**Assinam:** Senhor **Arleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltra de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Maurício Cardoso Tonhá** – Prefeito, pelo Município de Água Boa.

**Publicador:** **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

## PGE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00034/2010 DE: 27/08/2010  
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS  
 Processo N.: 653047/10/pge  
 Nome: (103384/2) WILLMA GISELE SANTOS DE LIMA  
 Cargo/Função: (11487) DGA-4  
 Un. Adm: (007188) COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRACAO  
 A Partir de: 16/08/2010 Até 11/02/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Dorgival Veras de Carvalho  
 Procurador-Geral do Estado

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00035/2010 DE: 27/08/2010  
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:  
 Nome: (96834/1) FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE SOUZA SOARES  
 Cargo/Função: (2305) PROC. DO ESTADO SEGUNDA CLASSE  
 Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL  
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Dorgival Veras de Carvalho  
 Procurador-Geral do Estado

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00329/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO  
 Processo N.: 257955/2010  
 Nome: (71151/7) ADELAIDE APEL  
 Quinquênio: 01/02/2005 Até 31/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 641263/2010  
 Nome: (154/1) BERENICE RODRIGUES CORREA  
 Quinquênio: 23/08/2005 Até 22/08/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 589469/2010  
 Nome: (81006/1) CARBETE RODRIGUES DE BARROS  
 Quinquênio: 28/06/2005 Até 27/06/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 269092/2010  
 Nome: (116744/2) CELSO DE LIMA BRAGA  
 Quinquênio: 13/08/2004 Até 12/08/2009  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 601856/2010  
 Nome: (104430/3) CLAUDINEI DA SILVA LARA  
 Quinquênio: 09/08/2005 Até 08/08/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 622377/2010  
 Nome: (34741/1) CLEA NOIZE SOUZA  
 Quinquênio: 15/08/2003 Até 14/08/2008  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 308561/2010  
 Nome: (123808/1) DANYELLE DALLARMI RODRIGUES THOMMEN  
 Quinquênio: 06/04/2005 Até 05/04/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 437864/2010  
 Nome: (30567/4) DEVANIL LOPES DA COSTA  
 Quinquênio: 31/01/2005 Até 30/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 427895/2010  
 Nome: (67106/3) DIANE LUCIA PERUZZOLO  
 Quinquênio: 07/02/2005 Até 06/02/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 441476/2010  
 Nome: (60238/5) DIRCE BASEGGIO  
 Quinquênio: 21/01/2005 Até 20/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 516063/2010  
 Nome: (85105/1) DIVINA MARIA SILVA DE JESUS  
 Quinquênio: 21/01/2005 Até 20/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 434196/2010

Nome: (1846/1) DONILZETE MIGUEL DE MELO  
 Quinquênio: 01/03/2005 Até 28/02/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 440772/2010  
 Nome: (52597/11) DULCE TEREZA MORETTO  
 Quinquênio: 02/06/2005 Até 01/06/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 173175/2010  
 Nome: (42317/4) EDNA FRANCISCA SILVA  
 Quinquênio: 01/02/2005 Até 31/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 612638/10  
 Nome: (124892/1) ELCIO PESSOA DE SOUZA  
 Quinquênio: 04/08/2005 Até 03/08/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 596346/2010  
 Nome: (115930/2) FLAVIO BARBOSA DE LEIROS  
 Quinquênio: 26/07/2004 Até 25/07/2009  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 567821/10  
 Nome: (80509/1) GISLAINE FERREIRA SOARES  
 Quinquênio: 06/07/2005 Até 05/07/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 573061/2010  
 Nome: (88079/2) JANILDE LEMES PINTO  
 Quinquênio: 02/06/2005 Até 01/06/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 443932/2010  
 Nome: (21447/1) JOANA RAMOS DA CRUZ  
 Quinquênio: 24/05/2005 Até 23/05/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 435714/2010  
 Nome: (21886/1) JOAQUIM DE FREITAS  
 Quinquênio: 24/05/2005 Até 23/05/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 613714/2010  
 Nome: (85315/1) JUSSARA CASTRO CARMO  
 Quinquênio: 21/01/2005 Até 20/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 220751/2010  
 Nome: (85222/1) JUVENÍLIO DE SANTANA FILHO  
 Quinquênio: 21/01/2005 Até 20/01/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 354182/10  
 Nome: (120074/1) LAURA CLARICE CORREA DA COSTA  
 Quinquênio: 29/11/2004 Até 28/11/2009  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 300944/10  
 Nome: (110685/1) LENUCE RIBEIRO AZIZ YDY  
 Quinquênio: 04/12/2003 Até 03/12/2008  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 542180/10  
 Nome: (124807/1) LUCAS SCHARDONG FERRAO  
 Quinquênio: 21/07/2005 Até 20/07/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 240555/2010  
 Nome: (1641/1) LUIZA SOUSA DA SILVA  
 Quinquênio: 01/03/2005 Até 28/02/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 305315/2010  
 Nome: (1625/1) LUZELENA FELIZ DO CARMO  
 Quinquênio: 10/06/2003 Até 09/06/2008  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 421320/2010  
 Nome: (89103/1) MARIA AUXILIADORA FERNADES DA SILVA  
 Quinquênio: 01/06/2005 Até 31/05/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 439785/2010  
 Nome: (85428/1) MARIA DA GLORIA CLAUDIANO COSTA  
 Quinquênio: 08/02/2005 Até 07/02/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 307197/2010  
 Nome: (3120/1) MARIZA PAES DE MOURA TRINDADE  
 Quinquênio: 26/03/2005 Até 25/03/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 423843/10  
 Nome: (15970/1) MAXIMA ROQUE LUCAS  
 Quinquênio: 01/06/2003 Até 31/05/2008  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 180632/2010  
 Nome: (34572/1) NEUZA LENIR FILIPOWITZ  
 Quinquênio: 20/02/2004 Até 19/02/2009  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 558526/2010  
 Nome: (80506/1) NILMA DA SILVA TAQUES CORREA PIEDADE  
 Quinquênio: 01/08/2003 Até 31/07/2008  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 353595/2010  
 Nome: (3096/1) RAIMUNDA ALVES NEVES  
 Quinquênio: 01/03/2005 Até 28/02/2010  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 528890/2010  
 Nome: (95637/1) REGINA SOUZA AGUIAR CAMACHO  
 Quinquênio: 09/10/2001 Até 08/10/2006  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 305355/2010  
 Nome: (26446/1) SUELY DOMINGOS CORRÊIA  
 Quinquênio: 15/06/2004 Até 14/06/2009  
 Qtde Dias: 90  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Bruno Sa Freire Martins  
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00330/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO  
 Processo N.: 262999/2010  
 Nome: (65031/6) CARLA BEATRIZ DA SILVA FRATARI  
 Quinquênio: 01/02/2000 Ate 31/01/2005  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 186970/2010  
 Nome: (97308/1) EZIEL DA SILVA SANTOS  
 Quinquênio: 01/08/1999 Ate 31/07/2004  
 Qtde Dias: 90  
 Processo N.: 524000/2010  
 Nome: (106802/1) ROSECLEIA FRANCISCA DE BRITO  
 Quinquênio: 07/04/2003 Ate 06/04/2008  
 Qtde Dias: 90  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Bruno Sa Freire Martins  
 Secretário de Estado de Administração

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SEMA/00024/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DESIGNAR  
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO  
 Processo N.: 602741/2010  
 Nome: (131682/1) HELIDA BRUNO NOGUEIRA BORGES  
 A Partir de: 05/08/2010 Até 31/01/2011  
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR  
 Substituido: (75337/1) GABRIELA ROCHA PRIANTE TELES DE AVILA  
 Un. Adm: (147150) COORD. DE ECOSISTEMAS  
 Processo N.: 624024/2010  
 Nome: (124575/2) TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA  
 A Partir de: 16/08/2010 Até 30/08/2010  
 Cargo/Função: (11487) DGA-4  
 Substituido: (139119/2) JANIO GONCALO MACIEL DE MORAIS  
 Un. Adm: (148059) SUPERINT.PROCED.ADM.DE AUTOS DE INFRAÇÃO  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Alexander Torres Maia  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DISTRATAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEMA/00017/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 639857/2010  
 Contratado: (49220/11) ARTENIO APARECIDO POMPEO DE CAMPOS  
 CPF: 459.581.301-53  
 Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE  
 Un. Adm: (147346) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO FLORESTAL  
 Em: 10/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Alexander Torres Maia  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00050/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO  
 Processo N.: 600064/2010  
 Nome: (83114/1) OSMAR PRADO DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (11401) AGENTE DE MEIO AMBIENTE  
 Quinquênio de Referência: 16/08/2002 Até 15/08/2007  
 A Partir de: 08/09/2010 Até 06/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Alexander Torres Maia  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

## SEJUSP

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUSP/00401/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (90566/1) ADILSON FRANCISCO ALVES  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130141) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (115914/1) ALIADINE SILVA DE ASSUNCAO  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (115998/1) ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (115431/1) ANDRE ALMEIDA LISBOA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (122216/1) ELISVANIA CONCEICAO DA SILVA TAVARES

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (100872/2) JOSE DAVID PAES DE BARROS  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (99719/2) JOSE MAURO PEREIRA ARANDA GOMES  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (93110/4) JOSIAS GENTIL  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (117343/1) JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (85439/1) LAURENTINA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (219325/1) LINDALVA VARELA DA SILVA  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (71234/4) MARIA DO CARMO BARBOSA FERREIRA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (86171/1) MEIRE TEODORA DE MELO  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (219326/1) PATRICIA ALVES SANTANA  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (115434/1) PLINIO RONAM DA SILVA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (115504/1) RAIMUNDA FELICIO DE LIMA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (218759/1) RAIMUNDO ASSUNCAO E SILVA  
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERICIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (96979/2) RITA DE CÁSSIA DE MACEDO  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (101218/4) ROSICLEIA DE JESUS  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (122215/1) SHIRLEI VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 13/07/2010 Até 13/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (115499/1) SUZANE CAMARGO  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (218024/1) SUZIENE DE SOUSA CAVALCANTE QUEIROS  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (115876/1) TAINA PATRICIA FAGUNDES DA SILVA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (219070/1) TATIANA VAZ DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (100987/2) VANILDA COSTA LIMA  
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 Processo N.: 126cc  
 Nome: (219094/1) VANUSA DOURADO DE FREITAS  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (130583) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PEDRA PRETA  
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010  
 Processo N.: 1f  
 Nome: (111052/2) ZULMIRA DIAS CARDOSO  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Diógenes Gomes Curado Filho  
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUSP/00402/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

## Processo N.:

Nome: (102746/6) CASSIO PEREIRA DE CASTRO  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 23/08/2010 Até 01/09/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Diógenes Gomes Curado Filho  
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

## BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00403/2010

DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 637.757/10. M

Nome: (114873/1) ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 24/05/2004 Até 23/05/2009  
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.: 631.782/10. M

Nome: (102702/4) ANGELA MARIA MACHADO  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 04/10/2004 Até 03/10/2009  
A Partir de: 03/09/2010 Até 02/10/2010

Processo N.: OF. 544/10 - M

Nome: (115970/1) DAVID ATALA SOBRINHO  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 09/08/2004 Até 08/08/2009  
A Partir de: 06/07/2010 Até 03/10/2010

Processo N.: 637.792/10. M

Nome: (43783/1) JOBEL TORQUATO DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 04/10/2004 Até 03/10/2009  
A Partir de: 04/09/2010 Até 03/10/2010

Processo N.: 639.694/10. M

Nome: (80390/1) SABINA DE OLIVEIRA MORAES  
Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC  
Quinquênio de Referência: 04/10/2001 Até 03/10/2006  
A Partir de: 23/08/2010 Até 21/09/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Diógenes Gomes Curado Filho  
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

## BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00037/2010

DE: 27/08/2010

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (57105/1) ADIR FERREIRA DE SOUZA  
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA  
Un. Adm: (159530) GER. REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA  
A Partir de: 07/06/2010 Até 07/06/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (94611/1) ELZA DIAS DE PAULA  
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
Un. Adm: (159530) GER. REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA  
A Partir de: 13/07/2010 Até 13/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (13322/1) JOAO BOSCO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
Un. Adm: (159530) GER. REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA  
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (54933/12) JORGE CAMARCO LIMA  
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS  
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (75359/3) ROBERTO EMANUEL LIMA MENDES  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Un. Adm: (159107) GER. DE PERICIAS EM CRIMES DE TRANSITO  
A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (66294/3) SEBASTIAO CARVALHO DE SOUZA  
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
Un. Adm: (159530) GER. REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA  
A Partir de: 21/06/2010 Até 21/06/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Patricia de Cassia Valerio Fachone  
Diretora Geral da POLITEC

## BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00038/2010

DE: 27/08/2010

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 643.868/10. M

Nome: (80917/1) AIRTON SALES DE ASSIS  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Quinquênio de Referência: 03/01/2002 Até 02/01/2007  
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010

Processo N.: 626.148/10. M

Nome: (81919/1) DINA RITA BORGES AQUINO  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Quinquênio de Referência: 01/02/1997 Até 31/01/2002  
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Patricia de Cassia Valerio Fachone  
Diretora Geral da POLITEC

## PMMT

## POLÍCIA MILITAR

## BOLETIM DE PESSOAL/PM/00188/2010

DE: 27/08/2010

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (111387/1) IDEVALDO ROCHA MACEDO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 18/08/2010 Até 01/09/2010

## Processo N.:

Nome: (98665/1) THIAGO MOESSA DE SOUZA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016993) COMANDO DE POLICIAMENTO DA AREA I

A Partir de: 05/08/2010 Até 19/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA/SEDUC/00347/2010

DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (133575/2) ELHA MOURA MARTINS COELHO

A Partir de: 01/08/2010 Até 30/08/2010

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituto: (142743/2) INACIO DO NASCIMENTO DIAS

Un. Adm: (159972) GER. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA/SEDUC/00348/2010

DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000910078

Nome: (14782/1) ELZA FERREIRA DE BARROS

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)

A Partir de: 14/07/2010 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000000908745

Nome: (69822/6) SANDRA ROSA DA SILVA

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI

A Partir de: 01/08/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 1000000910350

Nome: (36269/5) VALDISA MENEZES LOPES PIOTTO

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (014842) EEPG - FRANCISCO ARAUJO BARRETO

A Partir de: 30/07/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA/SEDUC/00349/2010

DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000740420

Nome: (107537/12) AGUINALDO ANTONIO RODRIGUES

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (156400) E.E. CREUSLI DE SOUZA RAMOS

A Partir de: 19/08/2010

Processo N.: 1000000842682

Nome: (41144/3) ANA MARIA BRUNNER HANAUER

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (016357) EEEB - IRANY JAIME FARINA

A Partir de: 31/07/2010

Processo N.: 1000000799332

Nome: (200402/1) FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS SIEGA

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 31/07/2010

Processo N.: 1000000568938

Nome: (128311/13) VIVIAN BITTENCOURT

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 31/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA/SEDUC/00350/2010

DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000000909925

Nome: (74468/9) SILVIO LUIS DE ALMEIDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (044270) E.E.P.G. 13 DE MAIO

A Partir de: 03/03/2010 Até 23/12/2010

Qtde Horas: 6

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00351/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS  
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC  
 Processo N.: 1000000860271  
 Nome: (61492/12) TANIA ALVES CORREA SOUZA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (011576) EEPSC - DINIZ ALVES DE TOLEDO  
 A Partir de: 16/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00352/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC  
 Processo N.: 1000000701228  
 Nome: (32780/1) CLEONICE RAMOS DA SILVA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (013854) EEPG - CLOVIS PINHEIRO  
 A Partir de: 02/02/2010 Até 23/12/2010  
 Qtde Horas: 5  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48959/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000866056  
 Contratado: (212128/3) LAURICE ALVES  
 CPF: 702.201.821-91  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (013404) EEPSC - MILTON ARMANDO P. BARROS  
 Em: 09/07/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48960/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000903123  
 Contratado: (216633/4) ANA CRISTINA DE ARRUDA SOUZA  
 CPF: 879.714.881-49  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (012645) EEPG - GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE  
 Substituído: (39357/15) MARIA DOLORES DO CARMO DENIZ  
 A Partir de: 25/06/2010 Até 23/09/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48961/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000910091  
 Contratado: (225286/2) LUBIA MARTINS DA CRUZ MENDES  
 CPF: 028.693.881-28  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: A-001 Carga Horária: 24H  
 Un. Adm: (011894) EEPSC - PADRE JOSE ANCHIETA  
 Substituído: (100723/11) ELOIR CARLOS FIRMINO  
 A Partir de: 07/06/2010 Até 10/07/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48962/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000899088  
 Contratado: (97169/2) ELIZABETE LOPES MENDES PASQUALOTTO  
 CPF: 361.611.101-30  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (014893) EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA  
 Substituído: (102983/17) MARIA HELENA DA SILVA  
 A Partir de: 23/06/2010 Até 26/09/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48963/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000899554  
 Contratado: (102940/19) SELMA APARECIDA DE FIGUEIREDO  
 CPF: 496.433.201-20  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)  
 Substituído: (22057/1) LARENICE TAVARES REIS OLIVEIRA  
 A Partir de: 09/06/2010 Até 06/09/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48964/2010 DE: 27/08/2010

Processo N.: 1000000875237  
 Contratado: (118181/5) WILKINSON LOPES LAZARO  
 CPF: 001.165.931-99  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (011606) EEPSC - ONZE DE MARCO  
 Substituído: (18140/1) NELCI ELIETE LONGHI  
 A Partir de: 23/05/2010 Até 19/09/2010

CONTRATO/SEDUC/48965/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000873835  
 Contratado: (118240/39) JANE LUCIA SILVA DAMASCENO  
 CPF: 615.467.121-00  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H  
 Un. Adm: (009857) EEPSC - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES  
 Substituído: (32997/1) ODETE DIAS DE ALMEIDA  
 A Partir de: 16/05/2010 Até 12/09/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48966/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000907277  
 Contratado: (120166/10) REMILDE FERREIRA DA SILVA  
 CPF: 581.959.711-72  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (014141) EEPSC - HUMBERTO CASTELO BRANCO  
 Substituído: (12237/1) MARIA FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de: 24/05/2010 Até 12/06/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48967/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000897681  
 Contratado: (137286/21) VANESSA MARQUES DE SIQUEIRA  
 CPF: 707.545.941-49  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (010340) EEPSC - LICEU CUIABANO  
 Substituído: (71193/8) CELIA MARGARIDA DE CAMPOS LEITE  
 A Partir de: 08/06/2010 Até 04/11/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48968/2010 DE: 27/08/2010

Processo N.: 1000000864249  
 Contratado: (16800/3) MARIA FRANCISCA CAETANO DIAS  
 CPF: 207.285.571-34  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (009920) EEPSC - DJALMA FERREIRA DE SOUZA  
 Substituído: (22259/1) MARIA APARECIDA MACHADO BORGES  
 A Partir de: 09/04/2010 Até 25/09/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48969/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000701396  
 Contratado: (206193/3) SERLEI MARIA TROCHA  
 CPF: 636.297.390-91  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (016144) EEPSC JUPIARA  
 Em: 02/05/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48970/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000872581  
 Contratado: (210464/6) OZELIA DE SOUZA DA SILVA  
 CPF: 995.427.061-20  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (071790) EEPSC JOSE BEJO  
 Substituído: (87224/1) CLEUNICE MARIA SOLDA  
 A Partir de: 20/05/2010 Até 15/11/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48971/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N.: 1000000875166  
 Contratado: (211064/5) PATRICIA RODRIGUES SILVEIRA VILLACIEN  
 CPF: 327.548.538-55  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (071790) EEPSC JOSE BEJO  
 Substituído: (17151/1) ADEMAR BEGIA MATEUS  
 A Partir de: 30/05/2010 Até 11/09/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48972/2010 DE:

<p>27/08/2010            Processo N°: 1000000873840            Contratado: (213278/5) ADLENE MOREIRA DOS SANTOS DINIZ            CPF: 003.296.031-08            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Referência: B-001 Carga Horária: 04H            Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES            Substituído: (32997/1) ODETE DIAS DE ALMEIDA            A Partir de: 16/05/2010 Até 12/09/2010</p>	<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: RETIFICAR            Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48980/2010 DE:            27/08/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/48973/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000872450            Contratado: (214212/6) VANDO DA SILVA OLIVEIRA            CPF: 031.846.697-00            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Referência: B-001 Carga Horária: 20H            Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO            Substituído: (15631/1) MARIA FATIMA PEREIRA NARDELLI            A Partir de: 11/05/2010 Até 06/11/2010</p>	<p>Processo N°: 1000000873837            Contratado: (75554/16) LEANDRA FRANCISCO ALVES DE SOUSA            CPF: 570.687.041-15            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Referência: B-001 Carga Horária: 08H            Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES            Substituído: (32997/1) ODETE DIAS DE ALMEIDA            A Partir de: 16/05/2010 Até 12/09/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/48974/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000871398            Contratado: (217104/5) MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA            CPF: 158.792.751-91            Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR            Referência: A-001 Carga Horária: 30H            Un. Adm: (038563) EEPG - JARDIM DAS FLORES            Substituído: (34111/1) GENAURIO CASTILHO            A Partir de: 09/05/2010 Até 05/10/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>	<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: CANCELAR            Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48981/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000900307            Contratado: (94733/24) SORAHIA DE CASTRO YUNES            CPF: 766.888.601-04            Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA            Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO            Em: 23/08/2010</p>
<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: CANCELAR            Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48975/2010 DE:            27/08/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/48982/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000710112            Contratado: (103121/10) EVANETE ALVES GUIMARAES            CPF: 701.188.921-34            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Un. Adm: (069329) EE TANCREDO NEVES            Em: 10/08/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/48976/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000862635            Contratado: (219964/3) SILVIA LETICIA ROSA ENORE COSTA            CPF: 847.872.871-68            Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA            Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI            Em: 23/08/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/48983/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000701747            Contratado: (105989/11) ELISSANDRO DE SOUZA VIEIRA            CPF: 827.256.401-72            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Un. Adm: (015911) EEPG - RAMON SANCHES MARQUES            Em: 01/08/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>
<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: RETIFICAR            Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48977/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000897184            Contratado: (222200/2) SONILDE FERREIRA SILVA            CPF: 786.380.461-20            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Referência: B-001 Carga Horária: 20H            Un. Adm: (040312) EEPG - MONTEIRO LOBATO            Substituído: (87240/1) MARIA MADALENA MENDONCA LUNA            A Partir de: 24/05/2010 Até 23/12/2010</p>	<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: RETIFICAR            Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48984/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000704803            Contratado: (107063/17) CENEA ALVES DE SENE            CPF: 459.282.401-63            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais            Un. Adm: (014486) EEPG - DEP. HITLER SANSÃO            A Partir de: 05/02/2010 Até 23/12/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/48978/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000899286            Contratado: (224822/1) DAIANY QUEIROZ MACHADO            CPF: 020.379.231-98            Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILITADO            Referência: A-001 Carga Horária: 20H            Un. Adm: (049689) EEPG SANTA TEREZINHA            Substituído: (16422/1) DIANA MARY MAGALHAES FORTALEZA            A Partir de: 10/06/2010 Até 17/10/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/48985/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000739608            Contratado: (114357/11) MARTA BISPO DOS SANTOS            CPF: 460.319.951-15            Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR            Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais            Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES            A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>
<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: CANCELAR            Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48978/2010 DE:            27/08/2010</p>	<p>O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,            Resolve: CANCELAR            Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA            CONTRATO/SEDUC/48986/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000874927            Contratado: (115654/12) ANDERSON CHRISTEN TENFEN            CPF: 960.447.211-91            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Un. Adm: (044890) EEPG - NOVA MONTE VERDE            Em: 23/08/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/48979/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000897816            Contratado: (57962/29) ANA CLAUDIA RODRIGUES TRINDADE PORTO            CPF: 424.588.971-34            Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA            Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO            Em: 23/08/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/48987/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000891794            Contratado: (129094/15) GENUINA SILVA DA CRUZ            CPF: 078.988.942-00            Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO            Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO            Em: 01/08/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/48979/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000900313            Contratado: (62309/37) SUELI DA SILVA BENACCHIO            CPF: 828.003.321-15            Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA            Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO            Em: 23/08/2010            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.            Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.            Rosa Neide Sandes de Almeida            Secretário de Estado de Educação</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/48988/2010 DE:            27/08/2010            Processo N°: 1000000576745            Contratado: (129569/7) MARILENE FERREIRA DE ARRUDA CAMPOS            CPF: 570.214.301-91            Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR            Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRÃO NASSARDEN</p>

Em: 13/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48989/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000875528  
 Contratado: (130582/7) LUIZA LUCIA DA SILVA  
 CPF: 378.535.111-91  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (040312) EEPG - MONTEIRO LOBATO  
 A Partir de: 04/05/2010 Até 29/10/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48990/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000899490  
 Contratado: (143532/3) BEMETI METUKTIRE  
 CPF: 028.543.861-16  
 Cargo/Função: (8850) PROFESSOR INDIO  
 Un. Adm: (124001) E.E. INDIGENA EDUCACAO BASICA METUKTIRE  
 Em: 24/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48991/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000845946  
 Contratado: (144248/9) MARILCE APARECIDA SALDANHA  
 CPF: 328.146.071-20  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais  
 Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA  
 A Partir de: 22/02/2010 Até 23/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48992/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000909984  
 Contratado: (207238/3) CATIANE DA CRUZ LUIZ  
 CPF: 037.510.061-09  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (013498) EEPG - 12 DE ABRIL  
 A Partir de: 24/01/2010 Até 23/05/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/48993/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000590077  
 Contratado: (220227/1) VERA LUCIA DA SILVA DE SOUZA  
 CPF: 934.576.001-63  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (016403) EEPG - BAIRRO UNIAO  
 Em: 09/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48994/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000587428  
 Contratado: (220418/1) PAULO MATEUS BORBA E SILVA  
 CPF: 837.819.190-72  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH  
 Em: 13/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48995/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000864349  
 Contratado: (220418/2) PAULO MATEUS BORBA E SILVA  
 CPF: 837.819.190-72  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH  
 Em: 13/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48996/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000873482  
 Contratado: (220418/3) PAULO MATEUS BORBA E SILVA  
 CPF: 837.819.190-72  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH  
 Em: 13/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48997/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000707088  
 Contratado: (221024/1) RICARDO TEODORO DIAS  
 CPF: 018.411.611-28  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (013021) EEPG - CARLOS IRIGARAY FILHO  
 Em: 21/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48998/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000707887  
 Contratado: (221024/3) RICARDO TEODORO DIAS  
 CPF: 018.411.611-28  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (013021) EEPG - CARLOS IRIGARAY FILHO  
 Em: 21/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/48999/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000847399  
 Contratado: (221292/2) EDILAIN APARECIDA ALVES  
 CPF: 000.737.161-62  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA  
 Em: 02/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49000/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000857370  
 Contratado: (221352/2) RONALDO ADRIANO DA SILVA  
 CPF: 004.692.531-77  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (016527) CEJA - "ARÃO GOMES BEZERRA"  
 A Partir de: 20/02/2010 Até 31/12/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49001/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000850587  
 Contratado: (221487/2) EDILENE KETT ALVES DE OLIVEIRA  
 CPF: 984.479.201-00  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 16 horas semanais  
 Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO  
 A Partir de: 23/03/2010 Até 23/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49002/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000709487  
 Contratado: (221893/1) IANIK LEMISCHKA  
 CPF: 049.936.019-21  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS  
 Em: 23/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49003/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000852398  
 Contratado: (222896/1) ELIANE MARIA DA SILVA APOLINARIO  
 CPF: 003.366.911-22  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (009610) EEPG - ANTONIO EPAMINONDAS  
 Em: 23/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49004/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000864353  
 Contratado: (223036/2) MARINALDA DAIANA MANDEBUR  
 CPF: 017.627.680-70  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH  
 Em: 13/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49005/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000872375  
 Contratado: (223036/4) MARINALDA DAIANA MANDEBUR  
 CPF: 017.627.680-70  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH  
 Em: 13/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49006/2010 DE:

27/08/2010  
 Processo N°: 1000000897725  
 Contratado: (223036/5) MARINALDA DAIANA MANDEBUR  
 CPF: 017.627.680-70  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH

Em: 13/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49007/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000866374  
 Contratado: (223290/1) LUCIANA VILAS BOAS AMORIM DE OLIVEIRA  
 CPF: 009.993.729-80  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (021083) EEPG - DOM AQUINO CORREA  
 Em: 23/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49008/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000867614  
 Contratado: (223290/2) LUCIANA VILAS BOAS AMORIM DE OLIVEIRA  
 CPF: 009.993.729-80  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (021083) EEPG - DOM AQUINO CORREA  
 Em: 23/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49009/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000910177  
 Contratado: (224398/4) VANCLEIA RIBEIRO DA SILVA  
 CPF: 872.706.922-20  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 05 horas semanais  
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 23/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49010/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000899954  
 Contratado: (224978/2) VAGNER BATISTA DA SILVA  
 CPF: 000.842.851-41  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA  
 Em: 31/07/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49011/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000875296  
 Contratado: (33372/16) IZAURINA RODRIGUES DE SOUZA  
 CPF: 205.813.001-49  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (158348) E.E. ROBERVAL COSTA REIS  
 A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49012/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000875333  
 Contratado: (424/2) LAUDECEIA FRANCA DA SILVA  
 CPF: 550.036.211-91  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais  
 Un. Adm: (038571) EEPG - " MONTEIRO LOBATO "  
 A Partir de: 14/04/2010 Até 23/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49013/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000846080  
 Contratado: (61819/22) IVAN FERREIRA DE MOURA  
 CPF: 522.028.441-04  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO  
 Em: 02/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49014/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000573813  
 Contratado: (69919/25) NEIDE DE ARRUDA DA SILVA  
 CPF: 568.563.261-49  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (015300) EEPG - SANTA ROSA  
 Em: 08/07/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49015/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000839349  
 Contratado: (97720/16) SUZANA BENEDETTI

CPF: 035.330.029-26  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA  
 Em: 16/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49016/2010 DE:  
 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000848932  
 Contratado: (99548/44) ELIAS DA SILVA REZENDE  
 CPF: 523.262.761-91  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I  
 Em: 24/08/2010  
 CONTRATO/SEDUC/49017/2010 DE: 27/08/2010  
 Processo N°: 1000000866398  
 Contratado: (99548/45) ELIAS DA SILVA REZENDE  
 CPF: 523.262.761-91  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I  
 Em: 24/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00905/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER  
 Evento: REMOCAO  
 Processo N.: 1000000910248  
 Nome: (84299/1) ALOMA FERNANDA REIS DE LIMA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (049786) EEPG ULISSES GUMARAES  
 A Partir de: 13/06/2010  
 Processo N.: 1000000910074  
 Nome: (89858/1) VLADEMIR ALVES DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (050032) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
 A Partir de: 09/02/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
 Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00906/2010 DE: 27/08/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: 1000000910273  
 Nome: (223351/1) AIRTON KOLCENTI  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156400) E.E. CREUSLI DE SOUZA RAMOS  
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010  
 Processo N.: 1000000910644  
 Nome: (208982/4) ALTAMIRO GOMES DE CASTRO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (011002) EEPG - PINDORAMA  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 17/07/2010  
 Processo N.: 1000000910599  
 Nome: (143018/5) BENEDITO OSMAR LEITE  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010952) EEPG - PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910307  
 Nome: (89922/2) CELIO CEZILIO DE FREITAS  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (038806) EEPG - ALVARINA ALVES DE FREITAS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910308  
 Nome: (64677/2) CILSO GOMES DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (038806) EEPG - ALVARINA ALVES DE FREITAS  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910280  
 Nome: (99775/1) DEMILSON BARROSO PINTO  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (041963) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO ALEGRE DO  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910601  
 Nome: (224698/1) EDMAR BARBOSA DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (069191) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE BOM JESUS ARAGU  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910313  
 Nome: (87161/1) EDSON EMILIANO GONCALVES  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (012289) EPG - IRMAOS DO CAMINHO  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910282  
 Nome: (85180/1) EURIDES FREITAS DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (041963) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO ALEGRE DO  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910600  
 Nome: (224894/1) FABIO DE LIMA FERNANDES  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (069191) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE BOM JESUS ARAGU  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910635  
 Nome: (68499/6) GILMAR MACHADO BONMANN  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO  
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
 Processo N.: 1000000910641

Nome: (142782/2) GILSON DOS SANTOS LIMA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (011002) EEPSC - PINDORAMA  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910603

Nome: (223487/1) GUILHERMANO TSEREDZE  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (118524) E.E INDIGENA DE EDUC.BASICA MARAIWATSEDE  
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010  
Processo N.: 1000000910604

Nome: (223487/1) GUILHERMANO TSEREDZE  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (118524) E.E INDIGENA DE EDUC.BASICA MARAIWATSEDE  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910312

Nome: (129087/8) IVANILSON PEREIRA DA CUNHA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012289) EPG - IRMAOS DO CAMINHO  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910281

Nome: (85183/1) JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (041963) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PORTO ALEGRE DO  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910642

Nome: (48193/3) JOSE IRINEU DA COSTA XAVIER  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011002) EEPSC - PINDORAMA  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910598

Nome: (143857/5) LEANDRO QUEIROZ DO AMARAL  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010952) EEPG - PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910304

Nome: (221591/4) LUCIMARA FATIMA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012475) EEPSC - FELICIANO GALDINO  
A Partir de: 01/07/2010 Até 30/07/2010  
Processo N.: 1000000910305

Nome: (221591/4) LUCIMARA FATIMA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012475) EEPSC - FELICIANO GALDINO  
A Partir de: 02/05/2010 Até 31/05/2010  
Processo N.: 1000000910636

Nome: (143911/4) MARCOS ZALBER GUIMARAES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910602

Nome: (202729/3) MARLON SILVA RIBEIRO PINTO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (069191) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE BOM JESUS ARAGU  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910309

Nome: (219595/2) MICHEL CAMPOS ALVES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (038806) EEPSC - ALVARINA ALVES DE FREITAS  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910311

Nome: (110541/1) ODAIR FERREIRA DE CAMPOS  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (012289) EPG - IRMAOS DO CAMINHO  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910597

Nome: (26578/3) PAULO ROBERTO JUCHNESKI  
Cargo/Função: (1503) VIGIA  
Un. Adm: (010952) EEPG - PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
Processo N.: 1000000910634

Nome: (38478/1) RONEI NOGUEIRA ZANIN  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO  
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00907/2010 DE: 27/08/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS  
Processo N.: 1000000908900

Nome: (144077/4) JOICY SOELY MARTINS FARIAS DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO  
A Partir de: 01/08/2010 Até 28/11/2010  
Processo N.: 1000000909972

Nome: (217579/3) MARILU APARECIDA DE SOUZA BELEM  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (012807) EEPSC - GOV. PEDRO PEDROSIAN  
A Partir de: 23/08/2010 Até 20/12/2010  
Processo N.: 1000000910004

Nome: (205019/4) ROSELI HUBNER  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (014559) EEPSC - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
A Partir de: 18/08/2010 Até 15/12/2010  
Processo N.: 1000000910233

Nome: (44696/20) SILVIA HELENA MIATELO  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016195) EEPG - JOAO DE CAMPOS VIDAL  
A Partir de: 24/08/2010 Até 21/12/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação  
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00908/2010 DE: 27/08/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS  
Processo N.: 1000000909982

Nome: (112269/13) AUBLEY PRISCILA ZERI DE MACEDO  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015393) EEPSC - SAO JOSE DO RIO CLARO  
A Partir de: 12/08/2010 Até 10/10/2010  
Processo N.: 1000000910228

Nome: (114471/10) EDILAINÉ APARECIDA DE FÁRIA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (012360) EEPSC - LICINIO MONTEIRO DA SILVA  
A Partir de: 23/08/2010 Até 06/09/2010  
Processo N.: 1000000910089

Nome: (142877/4) ERLI PEREIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012793) E.E. - 25 DE JUNHO  
A Partir de: 18/08/2010 Até 15/11/2010  
Processo N.: 1000000910006

Nome: (69307/22) EVANILDES DE ASSUNCAO DE SOUZA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (013129) EEPSC - VERENA LEITE DE BRITO  
A Partir de: 07/07/2010 Até 04/10/2010  
Processo N.: 1000000909970

Nome: (35874/22) GENI SERRANO DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015890) EEPSC - PATRIARCA DA INDEPENDENCIA  
A Partir de: 18/08/2010 Até 16/09/2010  
Processo N.: 1000000909116

Nome: (63367/29) JERSIRA POLETO DE LA BANDEIRA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016012) CEJA - "ANTONIO CASAGRANDE"  
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010  
Processo N.: 1000000908932

Nome: (113961/3) JULIETE FERNANDES DE SOUZA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (013129) EEPSC - VERENA LEITE DE BRITO  
A Partir de: 30/07/2010 Até 28/08/2010  
Processo N.: 1000000909090

Nome: (76417/30) KLEYDE PEREIRA DE MAGALHAES  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (010596) EEPSC - PRESIDENTE MEDICI  
A Partir de: 16/07/2010 Até 13/09/2010  
Processo N.: 1000000908898

Nome: (209329/4) LEILIANE ERMINIA DA SILVA STEFANELLO  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016624) EEPSC - NOSSA SENHORA DE FATIMA  
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/09/2010  
Processo N.: 1000000910005

Nome: (100668/6) MARIZIA DE OLIVEIRA LEITE  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (013129) EEPSC - VERENA LEITE DE BRITO  
A Partir de: 07/07/2010 Até 04/10/2010  
Processo N.: 1000000908930

Nome: (123507/11) OZENILDO SOARES ROSA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES  
A Partir de: 06/08/2010 Até 04/09/2010  
Processo N.: 1000000908931

Nome: (123507/10) OZENILDO SOARES ROSA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES  
A Partir de: 06/08/2010 Até 04/09/2010  
Processo N.: 1000000910100

Nome: (69814/43) PATRICIA MOREIRA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA  
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/10/2010  
Processo N.: 1000000910130

Nome: (123652/26) REGIANE APARECIDA ZOCAL  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016241) EEPSC - PADRE JOSE DE ANCHIETA  
A Partir de: 09/04/2010 Até 22/04/2010  
Processo N.: 1000000908475

Nome: (82714/20) SIRLENE ALVES NUNES  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016233) EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010  
Processo N.: 1000000910075

Nome: (223194/1) ZULEIDE DE CARVALHO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012360) EEPSC - LICINIO MONTEIRO DA SILVA  
A Partir de: 03/08/2010 Até 23/12/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00909/2010 DE: 27/08/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO  
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS  
Processo N.: 1000000904626

Nome: (101466/5) SANDRA BARBOSA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014575) EEPSC - ARTHUR ANTUNES MACIEL  
A Partir de: 27/07/2010 Até 24/09/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00910/2010 DE: 27/08/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (85353/1) CLEOVANETE FEITOSA LOPES  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013757) EEPG SEBASTIAO PATRICIO  
A Partir de: 19/08/2010 Até 08/09/2010

Processo N.:

Nome: (14667/1) ELAINE CAPPELARY RULIM  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014826) EEPG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO  
A Partir de: 07/08/2010 Até 02/09/2010

Processo N.:

Nome: (15601/1) IVONE PESSA SANTANA RODRIGUES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES  
A Partir de: 25/08/2010 Até 22/12/2010

Processo N.:

Nome: (14917/1) IZABEL CRISTINA ARANTES FIGUEIREDO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010839) EEPG - ANTONIO G. BALBINO  
A Partir de: 07/08/2010 Até 04/12/2010

Processo N.:

Nome: (16355/1) IZABEL DE FATIMA DIAS DE ARAUJO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014842) EEPG - FRANCISCO ARAUJO BARRETO  
A Partir de: 13/08/2010 Até 10/11/2010

Processo N.:

Nome: (86948/6) MARCIA REGINA PALUDO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (038512) EEPG - ANGELO NADIN  
A Partir de: 27/08/2010 Até 25/09/2010

Processo N.:

Nome: (84307/1) MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS  
A Partir de: 29/07/2010 Até 27/08/2010

Processo N.:

Nome: (21713/1) MARY IVONE SENEDESE REZENDE DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010642) EEPG - RAI0 DE SOL  
A Partir de: 18/06/2010 Até 15/09/2010

Processo N.:

Nome: (131718/3) THAIS SILVA VERA0  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (049921) CENTRO DE FORMACAO DO PROFESSOR CEFAPRO  
A Partir de: 16/08/2010 Até 27/08/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00911/2010 DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (77695/2) ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (140805) E.E. BONIFACIO SACHETTI  
A Partir de: 26/04/2009 Até 22/10/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00912/2010 DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000594547

Nome: (32098/2) DAZIRE FORTE BELO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 07/08/1989 Ate 06/08/1994  
A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010

Processo N.: 1000000869815

Nome: (14502/1) MARIA AUXILIADORA DA SILVA CUNHA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 17/02/1998 Ate 16/02/2003  
A Partir de: 11/09/2010 Ate 09/12/2010

Processo N.: 1000000905801

Nome: (1301/1) MARIA CONCEICAO DA SILVA  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 01/04/1995 Ate 31/03/2000  
A Partir de: 28/08/2010 Ate 25/11/2010

Processo N.: 1000000910302

Nome: (34055/1) NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 03/03/1996 Ate 02/03/2001  
A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/10/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00913/2010 DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000845893

Nome: (33515/1) MARIA DA GLORIA ARAUJO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 20/02/1999 Ate 19/02/2004  
A Partir de: 30/06/2010 Ate 27/09/2010

Processo N.: 1000000549908

Nome: (111153/1) MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 05/08/2003 Ate 04/08/2008  
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010

Processo N.: 1000000703726

Nome: (37470/1) MARISOL CAMARGO FREITAS DA COSTA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 17/04/1990 Ate 16/04/1995  
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00040/2010 DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (109552/3) ANDRE LUIS DE ANDRADE  
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC  
Para Un. Adm: (145564) COORD. DE DESENVOLV. EDUCACIONAL DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 12/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.

Ilma Grisoste Barbosa

Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00663/2010 DE: 27/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 332563/2010

Nome: (118875/1) ALCIDES SALES DA SILVA  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137391) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA H.R.

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009

Processo N.: 332563/2010

Nome: (95306/2) ALECI ALVES PEREIRA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/07/2009 Até 03/07/2009

Processo N.: 332563/2010

Nome: (95299/1) ALESSANDRO SILVA MACEDO  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 02/07/2009 Até 02/07/2009

Processo N.: 332563/2010

Nome: (118367/1) ANGELA MARIA MARQUES  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/07/2009 Até 03/07/2009

Processo N.: 337604/2010

Nome: (95322/1) ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA NETO  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009

Processo N.: 337604/2009

Nome: (121612/3) CLAITON FRANCISCO HERMES  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS  
A Partir de: 07/06/2009 Até 07/06/2009

Processo N.: 328278/2010

Nome: (98509/1) DALVA LEILA ROCHA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/02/2009 Até 03/02/2009

Processo N.: 328278/2010

Nome: (98509/1) DALVA LEILA ROCHA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 01/04/2009 Até 01/04/2009

Processo N.: 328278/2010

Nome: (98509/1) DALVA LEILA ROCHA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009  
Processo N.: 328278/2010  
Nome: (98509/1) DALVA LEILA ROCHA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 08/05/2009 Até 08/05/2009  
Processo N.: 328278/2010  
Nome: (98509/1) DALVA LEILA ROCHA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 05/03/2009 Até 05/03/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (95464/1) DIVARCY ROSA DA SILVA  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/07/2009 Até 03/07/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (120225/1) HELENA AMELIA MORAES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009  
Processo N.: 337604/2010  
Nome: (95759/1) IVAN DE SOUZA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137430) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009  
Processo N.: 337604/2010  
Nome: (95479/1) JOSE CARLOS DA SILVA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137430) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (96199/1) MARIA APARECIDA DE FREITAS  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 22/07/2009 Até 22/07/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (95275/1) MARIA EUNICE SOUZA SILVA GARCIA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 04/07/2009 Até 04/07/2009  
Processo N.: 328661/2010  
Nome: (97521/1) MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS  
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVIÇOS DO SUS  
Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGION.DE CACERES  
A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009  
Processo N.: 337321/2010  
Nome: (95351/1) MARIA ROSA DA CRUZ  
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVIÇOS DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/07/2009 Até 03/07/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (118363/1) MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 01/07/2009 Até 01/07/2009  
Processo N.: 337604/2010  
Nome: (95458/1) NALDIR ERNESTO RECH  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137430) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 04/06/2009 Até 04/06/2009  
Processo N.: 337604/2010  
Nome: (95217/1) SALVADOR ROSA GONÇALVES FILHO  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137430) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (118351/1) SELMA DE MOURA  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 02/07/2009 Até 02/07/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (95239/1) VALDELICE GONÇALVES DAS NEVES  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 04/07/2009 Até 04/07/2009  
Processo N.: 337604/2010  
Nome: (214941/1) VALMOR FAVRETTO  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS  
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (42049/1) VERIDIANA MARTINS DA SILVA  
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 02/07/2009 Até 02/07/2009  
Processo N.: 332563/2010  
Nome: (95243/1) VINCENZO MACIEL REPOLI  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 03/07/2009 Até 03/07/2009  
Processo N.: 337321/2010  
Nome: (95254/1) ZILENE ANCELMO DOS SANTOS  
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVIÇOS DO SUS  
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS  
A Partir de: 02/07/2009 Até 02/07/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Augusto Carlos Patti do Amaral  
Secretário de Estado de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INDEA

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA/INDEA/00018/2010 DE: 27/08/2010  
O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO  
Processo N.: 641599/10  
Nome: (17667/1) MARCILIO DIAS MONTEIRO  
A Partir de: 13/10/2010 Até 11/11/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (109750/1) ISABELA THOMMEM MACIEL SARTOR  
Un. Adm: (055131) COORD.DE CONTROLE DE DOENÇAS DE ANIMAIS  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Valney Souza Correa  
Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00101/2010 DE: 27/08/2010  
O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER  
Evento: ADICIONAL NOTURNO  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (79512/1) ANTONIO BOSCO BENTO  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (057223) UNID. REGIONAL DE SUPERV. BARRA DO GARÇA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (39361/2) DILMAR FERREIRA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (055298) UNID. REG. SUPERV. DE CUIABA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (80078/2) ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113468) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE VARZEA GRANDE  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (55317/3) FRANCIS LÍVIO CORRÊA QUEIROZ  
Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070  
Un. Adm: (055190) COORD. DE FISC. DE REC. NAT. RENOVAVEIS  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (130734/1) JHONATHAN ELY GUEDES  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA  
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010  
Processo N.: 113/2010  
Nome: (79614/1) JOADIR BUENO PACHECO  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA  
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010  
Processo N.: 113/10  
Nome: (79120/1) JOSE GONCALO FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA  
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010  
Processo N.: 113/2010  
Nome: (80040/2) JOSE PRUDENCIANO CARRIJO SOUZA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (057150) UNID. LOC. DE EXEC. DE ALTO ARAGUAIA  
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (109752/1) JOSE ROBERTO JUNIOR  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113417) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (79924/2) MANOEL DOUGLAS DOURADO  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (80300/2) MARCELO FANAIA REZENDE  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 582010/2010  
Nome: (37013/3) PAULO CESAR DA SILVA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
Processo N.: 113/10  
Nome: (80051/2) REGINALDO APARECIDO PEREIRA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113140) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE BARRA DO GARÇA  
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010  
Processo N.: 113/2010  
Nome: (79894/1) ROBERTO CESAR RIBEIRO DE ASSIS  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA  
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 582010/2010

Nome: (79894/1) ROBERTO CESAR RIBEIRO DE ASSIS  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (077810) UNID. LOC. EXEC. DE CUIABA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010

Processo N.: 582010/2010

Nome: (79745/2) ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (057630) UNID. LOC. DE EXEC. DE CAMPO NOVO PARECI  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010

Processo N.: 113/2010

Nome: (79785/1) ROBSON GILBERTO BRAGA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113417) UNID. LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA  
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 582010/2010

Nome: (80043/2) RONAIR ALVES DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070  
Un. Adm: (113417) UNID. LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA  
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2010.  
Valney Souza Correa  
Presidente do INDEA

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## CASA MILITAR

## AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 003/2010/SEGOV/CASA MILITAR

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA - SEGOV, por intermédio da Pregoeira da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº 033/2010/GAB/SAD, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas abaixo relacionadas sagram-se vencedoras do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente para atender a Superintendência de Defesa Civil da Casa Militar, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital, com o seguinte valor para o único lote:

LOTES	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	P. R. P. Borges Comércio - ME	05.457.629/0001-89	R\$ 208.000,00
2	S. M. Giusti de Arruda & Cia Ltda - ME	08.711.005/0001-34	R\$ 10.000,00
3	P. R. P. Borges Comércio - ME	05.457.629/0001-89	R\$ 61.500,00

Cuiabá - MT, de 27 de agosto de 2010.

Adriane Benedita De Lamônica  
Pregoeira Oficial

Fabírcia Oliveira de Marchi  
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial 003/2010/SEGOV/CASA MILITAR - processo nº. 448979/2010 - nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, cujo objeto é a aquisição de material permanente para atender a Superintendência de Defesa Civil da Casa Militar.

Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

Fabírcia Oliveira de Marchi  
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

## SAD

## ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.033/2010/GAB/SAD, de 27 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 067/2010/SAD, processo administrativo n.º 0458379/2010/SAD, qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados na publicação de matéria em jornal de circulação diária a nível regional e nacional para atender aos Órgãos/Entidades do Poder executivo Estadual.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UNID.	V. UNIT. OFERTADO
1	A C ARAUJO AGENCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP	7364	Coluna x cm	8,20
2	A C ARAUJO AGENCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO - EPP	18725	Coluna x cm	7,40

Cuiabá, 27 de Agosto de 2010.  
João Bosco da Silva  
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.033/2010/GAB/SAD, de 27 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 059/2010/SAD, processo administrativo n.º 0260950/2010/SAD, qual tem por objeto Registro de Registro para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para salvamento terrestre, salvamento aquático e combate à incêndio para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTD	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	MARCELO DIAS MACHADO-ME	168	1.250,00
2	MULTSTOCK LTDA	30	1.250,00
3	MULTSTOCK LTDA	40	378,00
4	MULTSTOCK LTDA	10	21.800,00
5	E M FILIPPO-ME	25	2.300,00
6	BALASKA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	163	795,00
7	E M FILIPPO-ME	50	1.750,00
8	P R P BORGES COMÉRCIO - ME	20	6.800,00
9	FRACASSADO	45	-
10	P R P BORGES COMÉRCIO - ME	11	1.250,00
11	E M FILIPPO-ME	8	9.990,00
12	E M FILIPPO-ME	8	5.000,00
13	TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	50	530,00
14	TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10	20.000,00
15	FRACASSADO	40	-
16	E M FILIPPO-ME	100	45,00
17	DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	45	8.277,00
18	P R P BORGES COMÉRCIO - ME	20	350,00
19	P R P BORGES COMÉRCIO - ME	170	480,00
20	FRACASSADO	180	-

Cuiabá, 27 de Agosto de 2010.

Franciele Dorth da Silva  
Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os Lotes 06, 08, 11, 17, declara FRACASSADO os Lotes 09 e 20 e HOMOLOGA o procedimento licitatório - Pregão Presencial 059/2010/SAD, processo nº. 0260950/2010/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para salvamento terrestre, salvamento aquático e combate à incêndio para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Cuiabá, 27 de Agosto de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2010/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2010/SAD

PREGÃO: Nº 034/2010 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 116054/2010/SAD

VALIDADE: 12(DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. BRUNO SÁ FREIRE MARTINS, RESOLVE registrar os preços da empresa: CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 32.989.543/0001-70, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 990, sala 905, Edifício Empire Center, CEP: 78.008-000, Cuiabá - MT, representada pela Sr. PLÍNIO ALEXANDRE AMORIM, portadora do RG: 1538725-9 SSP/MT e o CPF: 005.678.441-45, L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.372.237/0004-34, localizada na Rua Joaquim Murinho, nº. 170, interior do Hotel Mato Grosso, Centro, CEP 78.005-490 - Cuiabá - MT, representada pela Sr. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO, portador do RG: 0805900-4 SSP/MT e o CPF: 514.516.111-53, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de HOSPEDAGEM para atender a Secretaria de Estado de Educação - Seduc, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade DE 12 (doze) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART SINGLE COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. DIÁRIA.	DI	14.000	L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 80,00
02	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLA COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. DIÁRIA.	DI	18.000	L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 139,00
03	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. DIÁRIA.	DI	15.000	L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 185,20

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	EMPRESA	VALOR UNIT.
04	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART SINGLE COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. INTERIOR DE MATO GROSSO. DIÁRIA.	DI	3.500	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	R\$ 50,85
05	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLA COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. INTERIOR DE MATO GROSSO. DIÁRIA.	DI	12.000	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	R\$ 99,00
06	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. INTERIOR DE MATO GROSSO. DIÁRIA.	DI	12.000	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	R\$ 147,00

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 619889/2010/SAD DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD**

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2010.

  
**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2010**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2010/SAD**  
**PREGÃO: Nº 065/2010/SAD – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO: Nº 111.225/2010/SAD**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo **Dr. BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ: 76.535.764/0001-43, localizada na Sia Sul ASP – Áreas de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, s/nº., Bairro: Setor Indústria, CEP. 71.215-000, Brasília-DF, representada pelos **Srs. CARLOS ALBERTO AGUIAR FELIX**, portador do RG: 12790958 SSP/MT e o CPF: 718.997.311-72 e **JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO** portador do RG: 1279429 SSP/DF e o CPF: 918.928.056-34, **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.353.487/0001-59, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2300, 6º Andar, Condomínio Empresarial Tapaçós, Bairro: Bosque da Saúde, CEP. 78.050-000, Cuiabá-MT, representada pela **Srª. NADIR MARTINS DA MATA**, portador do RG: 631.154-7 SSP/MT e o CPF: 442.447.971-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE E SATELITE COM OS SERVIÇOS DE INTRANET E INTERNET para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**1.2. As modalidades de serviço de comunicação são:**

**a) Serviço de Intranet**

Serviço de comunicação de dados, em Unidades de Segurança de acordo com suas respectivas bandas discriminadas a seguir, interligando-as com a sede da SEJUSP-MT, através de uma rede privada com tecnologia: Frame-Relay ou ATM ou IP/MPLS e com garantia de banda conforme especificado nos níveis de SLA, com acessos de última milha terrestre, dependendo das Classes de SLA mais adiante apresentadas, na modalidade Registro de Preço.

**b) Serviço de Internet**

Serviço de comunicação de dados, em Unidades de Segurança de acordo com suas respectivas bandas discriminadas a seguir, interligando-as com a rede mundial de computadores – Internet, através de uma ou mais das seguintes tecnologias: Frame-Relay/ATM ou PPP ou Ethernet (IEEE 802.3) ou IP/MPLS e com garantia de banda conforme especificado nos níveis de SLA, com acessos de última milha terrestre ou satelital, dependendo das Classes de SLA mais adiante apresentadas, na modalidade Registro de Preço.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD**, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

**4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1 O lote, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados** nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	COMUNICAÇÃO DE DADOS (APROVADO PELO COSINT EM ABRIL/2010) TERRESTRE - INTRANET - CLASSE A - BANDA 10 MBPS - MENSAL - SERVIÇO.	SV	24	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 0,00
02	COMUNICAÇÃO DE DADOS (APROVADO PELO COSINT EM ABRIL/2010) TERRESTRE - INTRANET - CLASSE A - BANDA 20 MBPS - MENSAL - SERVIÇO.	SV	12	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 0,00
03	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE "INTRANET", LOTE 01, CLASSE A, BANDA 1024 KBPS. MENSAL.	MN	228	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 2.624,62
04	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE "INTRANET", LOTE 01, CLASSE A, BANDA 2048 KBPS. MENSAL.	MN	144	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 3.529,95
05	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE "INTRANET", LOTE 01, CLASSE A, BANDA 8192 KBPS. MENSAL.	MN	12	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 0,00
06	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE INTERNET, LOTE 01, CLASSE B, BANDA 1024 KBPS. MENSAL.	MN	2.376	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 941,13
07	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE INTERNET, LOTE 01, CLASSE B, BANDA 1024 KBPS. MENSAL.	MN	3.144	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 1.572,22
08	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE INTERNET, LOTE 01, CLASSE B, BANDA 2048 KBPS. MENSAL.	MN	468	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 2.249,20
09	COMUNICAÇÃO DE DADOS (APROVADO PELO COSINT EM ABRIL/2010) TERRESTRE INTERNET - CLASSE C - BANDA 1024 KBPS - MENSAL - SERVIÇO.	SV	2.448	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 677,40
10	COMUNICAÇÃO DE DADOS (APROVADO PELO COSINT EM ABRIL/2010) TERRESTRE - INTERNET - CLASSE D - BANDA 10 MBPS - MENSAL - SERVIÇO.	SV	12	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 9.178,98
11	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS TERRESTRE, INTERNET, LOTE 01, CLASSE D, BANDA 20 MBPS. MENSAL.	MN	12	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 17.013,73

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	VALOR UNIT.
12	COMUNICAÇÃO (APROVADO PELO COSINT - MARÇO/2010) DE DADOS SATELITE, INTERNET, LOTE 02, CLASSE F, BANDA 600 KBPS. MENSAL.	MN	708	COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.374,29

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 650814/2010/SAD DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD**

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2010

  
**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração

**SEFAZ**

**FAZENDA**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 033/2010 SENF - SEFAZ (EGE/SEFAZ)**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe que tem por objeto "Contratação de serviços técnicos especializados para efetuar o levantamento de dados, apuração e recuperação de valores relativos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – dos órgãos da Administração Direta do Estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas no anexo I do Edital", com o seguinte percentual de taxa administrativa:

Lote	Empresa	Percentual de taxa administrativa
Único	Instituto Brasil Cultural de Desenvolvimento Institucional - IBCDI	1,10% (um inteiro e dez décimos por cento)

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho  
 Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel  
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

Portaria Conjunta nº: 002/2010/SENF/SEFAZ  
 Pregoeiro: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, e diante da ADJUDICAÇÃO pela Senhora Pregoeira, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 033/2010/SENF/SEFAZ (EGE/SEFAZ), HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é "Contratação de serviços técnicos especializados para efetuar o levantamento de dados, apuração e recuperação de valores relativos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – dos órgãos da Administração Direta do Estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas no anexo I do Edital" a seguinte empresa:

- Instituto Brasil Cultural de Desenvolvimento Institucional - IBCDI – Inscrito no CNPJ sob o nº 06.053.796/0001-27, localizada à Rua Siqueira Campos nº 3718, Bairro Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto/SP, com o seguinte percentual de taxa administrativa:

- LOTE ÚNICO – 1,10% (um inteiro e dez décimos por cento)

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

## SEMA

## MEIO AMBIENTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE NÚCLEO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2010/SEMA  
PROCESSO N.º 328639/2010

CRENCIAMENTO: A partir das 08h30min horas até as 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15 de setembro de 2010 às 09h00min.

## OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVENTARIAR ESTOQUE DE CARBONO ARMAZENADO NA VEGETAÇÃO VIVA E MORTA, ACIMA E ABAIXO DO SOLO, NOS DIVERSOS EXTRATOS EXISTENTES NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO "ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL RIO RONURO", LOCALIZADA NA MESORREGIÃO NORTE MATOGROSSESE, MICRORREGIÃO DO ALTO TELES PIRES NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) e na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7350.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão n.º 02 - Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2010.

Jefferson Lopes de Souza

Moacir Couto Filho

Pregoeiro

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

## AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE NÚCLEO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010/SEMA  
PROCESSO N.º 319252/2010

CRENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17 de setembro de 2010 às 14h30min.

## OBJETO:

AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA SEMA-MT E SUAS UNIDADES.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) e na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7350.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão n.º 02 - Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2010.

Jefferson Lopes de Souza

Moacir Couto Filho

Pregoeiro

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

## SEJUSP

## JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## S E J U S P / M T

## DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2010

Objeto: Aquisição de Material Permanente - enfermagem e hospitalar destinadas atender a Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Estado de Mato Grosso - DSAU, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 13/09/2010.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões n.º 04.

Aquisição do Edital: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

## S E J U S P / M T

## DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2010

Objeto: Aquisição de material permanente - Veículo utilitário de pequeno porte tipo furgão, para atender a Coordenadoria de Inteligência da SEJUSP/MT, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos.

Data: 16/09/2010.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões n.º 02.

Aquisição do Edital: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (65) 3613 - 8138 / Fax: (65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

## S E J U S P / M T

## DATA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2010

Objeto: Aquisição de material permanente - Condicionadores de ar, para atender a POLITEC/MT - Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos.

Data: 20/09/2010.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões n.º 03.

Aquisição do Edital: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

## ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

## SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 100/2010/SEJUSP

O FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso ([www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)) adendo ao Edital de Pregão n.º 100/2010/SEJUSP, designado para ser realizado no dia 20/09/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá(MT), 26 de agosto de 2010.

## MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM

Coordenadora de Aquisições e Contratos  
COAC/SEJUSP/MT

## ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

## PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 119/2010/SEJUSP

O FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso ([www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)) adendo ao Edital de Pregão n.º 119/2010/SEJUSP, designado para ser realizado no dia 30/08/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá(MT), 26 de agosto de 2010.

## MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM

Coordenadora de Aquisições e Contratos  
SEJUSP/MT

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGECOPA

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA  
N.º 002/2010/AGECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 01, nomeado pela Portaria n.º 005/2010/AGECOPA, resolve marcar a data de abertura da Proposta Comercial - Envelope n.º 02, da Concorrência n.º 002/2010/AGECOPA, para o dia 03/09/2010, às 14:30 horas, no Auditório do Ginásio Poliesportivo Aecim Tocantins, localizado na Avenida Agrícola Paes de Barros, s/nº, Bairro: Verdão, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 27 de Agosto de 2010.

Waldemar Gomes de Oliveira Filho

Presidente da CEL n.º 01/AGECOPA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 472/2010-PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 004829-001/2010,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **WILMA ANTUNES FERRAZ**, técnico em contabilidade, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, dos seguintes períodos:

de 01/02/1976 a 30/07/1976 - zero ano, seis meses e zero dia (**00a.06m.00d.**), prestados à **HUMBERTO JESUS DE SOUZA**;

de 10/12/1976 a 16/09/1977 - zero ano, nove meses e sete dias (**00a.09m.07d.**), prestados à **SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S.A**, e,

de 01/02/1979 a 01/04/1980 - um ano, dois meses e um dia (**01a.02m.01d.**), prestados ao **CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CUIABÁ**, totalizando dois anos, cinco meses e oito dias (**02a.05m.08d.**) ou **888** (oitocentos e oitenta e oito) dias, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do artigo 130, inciso IV da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

**Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres**  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### ATO ADMINISTRATIVO 068/2010-PGJ

**Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

### A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DE MATO GROSSO**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, conforme processo nº 004762-001/2010,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ de 18.05.2009, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e ainda o Ato Administrativo nº 096/2009-PGJ,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o regime de trabalho do servidor da Procuradoria Geral de Justiça, constante do seguinte anexo:

#### ANEXO I

**JORNADA DE TRABALHO: 35 (trinta e cinco), para 40 (quarenta) horas semanais.**

Nº	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO	Assessor de Procurador	18/08/2010

Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

**Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres**  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

## DEFENSORIA PÚBLICA

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010/DEFENSORIA PÚBLICA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº056/2010/DPG, publicada em 14 de junho de 2010 no Diário Oficial do Estado, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010/DEFENSORIA PÚBLICA**, Procedimento nº. 140178/2010/Defensoria Pública, que **NÃO FOI ADJUDICADA E NEM HOMOLOGADA** pela autoridade superior, conforme decisão de fis. 239 que revogou as decisões de fis. 206 e 207.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2010.

**PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS**  
Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública

### ATO Nº. 148/2010

#### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO

**GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS** no cargo em comissão de Assistente Técnico - Área Meio DPNE-II, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir de 01/09/2010.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2010.

#### (ORIGINAL ASSINADO)

**Djalma Sabo Mendes Júnior**  
Defensor Público-Geral do Estado

### ATO Nº. 147/2010

#### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO

**GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear THEREZA CRISTINA DA SILVA PERES** no cargo em comissão DPNE-III de Assessora Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir de 01/09/2010.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2010.

#### (Original Assinado)

**DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado

### ATO Nº. 146/2010

#### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO

**GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar THEREZA CRISTINA DA SILVA PERES** do cargo em comissão DPNE-I de Gerente de Contratos, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir de 01/09/2010.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2010.

#### (Original Assinado)

**DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**

Defensor Público-Geral do Estado

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2010/DP/MT

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADO:** ATAME PÓS GRADUAÇÃO E CURSOS LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos na realização de cursos de capacitação nas áreas de maior necessidade dos Defensores Públicos, servidores e estagiários que atuam no Núcleo Cível, sobre os temas: Cumprimento de Sentença, Execução de Alimentos, Sucessões, Regime de Bens, Recursos (Pré-questionamento), com carga horária totalizando 35 (trinta e cinco) horas aula, a ser ministrado em Cuiabá/MT, com início previsto para o dia 28 de agosto e término para o dia 09 de outubro, conforme proposta apresentada.

**Fundamento Legal:** Artigos 25, II c/c 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 683362/2009, Pareceres Técnico nº 345 e 479/2010/AT/DP/MT, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2010, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06/07/2010.

**Valor Anual:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

Programa 176; Projeto Atividade: 3001; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

**Data de Assinatura:** 20/08/2010.

**Vigência:** As aulas ocorrerão entre o período de 28 de agosto a 09 de outubro do corrente ano.

**Órgão:** 10101

**Assina pela Defensoria Pública:** DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

**Contratado:** ILDO ADEMIR FACCIÓ - Diretor da ATAME Pós Graduação e Cursos Ltda.

Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2010

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>Dia 14 de setembro de 2010</b> , na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavagem, higienização e passagem, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 361/2010
<b>CREDCIAMENTO</b>	Das 8:30 (oito horas e trinta minutos) até as 9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
<b>AQUISIÇÃO DO EDITAL</b>	Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a> .

Cuiabá, 27 de agosto de 2010

Carlos José de Campos  
Pregoeiro Oficial

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2010

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>Dia 13 de setembro de 2010</b> , na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
<b>OBJETO</b>	Aquisição de placas identificadoras para atender as seguintes Unidades: Escola Superior de Contas, Assessoria, Gabinete do Conselheiro Campos Neto e Edifício Marechal Rondon, conforme <b>Termo de Referência n. 378/2010</b>
<b>CREDCIAMENTO</b>	Das 8:30 (oito horas e trinta minutos) até as 9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
<b>AQUISIÇÃO DO EDITAL</b>	Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a> .

Cuiabá, 27 de agosto de 2010

Carlos José de Campos  
Pregoeiro Oficial

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2010/TCE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N. 10/2010/TCE

PREGÃO PRESENCIAL: N.º. 12/2010 – REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO: 10790-5/2010/TCE

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente **VALTER ALBANO DA SILVA**, RESOLVE registrar os preços das empresas **SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, por seu representante legal André Bonifácio de Sena, portador da cédula de identidade RG n. 2080016 SSP/SC e do CPF n. 560.147.839-20; **LPM COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, por seu representante legal Edirley Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG n. 9926593 SSP/MT e do CPF n. 626.854.731-49; **QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, por seu representante legal Maria Eunice de Mello, portadora da cédula de identidade com RG n. 675.080 SSP/MT, e do CPF n. 468.968.211-91; **SOLUÇÃO TÉCNICA COM. SERV. DE EQ. ELET. LTDA**, por seu representante legal Wellington Barros Cardoso Junior, portador da cédula de identidade com RG n. 3389977.5583934 SSP/GO e do CPF n. 634.143.171-68 **MARCELO DIAS MACHADO – ME**, por seu representante legal Marcelo Dias Machado, portador da cédula de identidade com RG n. 834.274-1 e do CPF n. 532.137.771-52, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA e EVENTUAL** contratação das empresas relacionadas no item quatro deste instrumento, visando a aquisição de equipamentos de informática, conforme descrições constantes no Termo de Referência n. 78/2010, e abaixo indicadas.

**2. VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.

**3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.

#### 4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### 4.1. Item 01

Nome: <b>SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA</b>	
CNPJ: 08.710.871/0001-00	Inscrição Estadual: 250.956.993
Endereço: Rua Bento Aguido Vieira, n. 1152, Bairro Bela Vista	
CEP: 88.110-130	Cidade/Estado: São José/SC
Telefones: (48) 3271-7100	
E-mail: <a href="mailto:licitacoes.poa@seprol.com.br">licitacoes.poa@seprol.com.br</a>	

Representante Legal: André Bonifácio de Sena

##### 4.1.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.
1	<b>COMPUTADORES TIPO NOTEBOOK</b> com tela de no máximo 13,3 polegadas – demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços.	HP 4320s	200	R\$ 3.940,00

##### 4.2. Item 02:

Nome: <b>LPM COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, (STUDIO INFORMÁTICA)</b>	
CNPJ: 08.710.871/0001-00	Inscrição Estadual: 13.334.835-0
Endereço: Av. General Mello, 3255, fundos, Jd. Califórnia	
CEP: 78070-300	Cidade/Estado: Cuiabá - MT
Telefones: (65) 3634-0798	
Email: <a href="mailto:junior@studioinf.com.br">junior@studioinf.com.br</a>	
Representante Legal: José Guerreiro Filho	

##### 4.2.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.
2	<b>COMPUTADORES COM MONITORES</b> – demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços.	HP Compaq 6005 AMD	300	R\$ 3.290,00

##### 4.3. Item 03:

Nome: <b>QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA</b>	
CNPJ: 03.814.669/0001-05	Inscrição Estadual: 13.194.447-9
Endereço: Rua Des. José de Mesquita, n. 108, bairro Araés	
CEP: 78.005-560	Cidade/Estado: Cuiabá - MT
Telefones: (65) 3623-1133	
Email: <a href="mailto:licitacao@qualitytecnologia.com">licitacao@qualitytecnologia.com</a>	
Representante Legal: Maria Eunice de Mello	

##### 4.3.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.
3	<b>MONITORES DE 18,5 POLEGADAS</b> – demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços.	HP	80	R\$ 486,25

##### 4.4. Item 04:

Nome: <b>SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA</b>	
CNPJ: 76.366.285/0001-40	Inscrição Estadual: 250.956.993
Endereço: Rua Bento Aguido Vieira, n. 1152, Bairro Bela Vista	
CEP: 88.110-130	Cidade/Estado: São José/SC
Telefones: (48) 3271-7100	
E-mail: <a href="mailto:licitacoes.poa@seprol.com.br">licitacoes.poa@seprol.com.br</a>	
Representante Legal: André Bonifácio de Sena	

##### 4.4.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.
4	<b>COMPUTADORES INTEGRADOS DOIS EM UM (CPU+monitor)</b> –monitor de no mínimo 17 polegadas e no máximo 20” – demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços.	HP MS219	300	R\$ 3.108,00

##### 4.5. Item 05:

Nome: <b>SOLUÇÃO TÉCNICA COM. SERV. DE EQ. ELET. LTDA</b>	
CNPJ: 04.164.120/0001-85	Inscrição Estadual: 13.197.886-1
Endereço: Rua Major Gama, 950, centro	
CEP: 78.020-170	Cidade/Estado: Cuiabá/MT
Telefones: (65) 3624-0422	
E-mail: <a href="mailto:solucaotecnicamt@terra.com.br">solucaotecnicamt@terra.com.br</a>	
Representante Legal: Wellington Barros Cardoso Junior	

##### 4.5.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.
5	<b>PROJETOR MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO</b> – demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços.	NEC	20	R\$ 5.100,00

##### 4.6. Item 06:

Nome: <b>MARCELO DIAS MACHADO – ME</b>	
CNPJ: 05.892.902/0001-01	Inscrição Estadual: 13.384.531-1
Endereço: Rua Epifânio Oliveira, n. 140, Chácara Pinheiros	
CEP: 78.080-010	Cidade/Estado: Cuiabá/MT
Telefones: (65) 3054-0798	
E-mail: <a href="mailto:alpha@alphasevice.inf.br">alpha@alphasevice.inf.br</a>	
Representante Legal: Marcelo Dias Machado	

##### 4.6.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.
6	<b>NETBOOK "10 a 12" (polegadas)</b> – demais especificações contidas na Ata de Registro de Preços.	ACER Aspire one 532	50	R\$ 1.798,00

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2010.

**Conselheiro Valter Albano da Silva**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso

Os demais Termos estão disponíveis na íntegra no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

//MBVA//

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 158/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 15.152-1/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, o servidor estável **ISMAEL CORRÊA MARQUES** para a Referência 10, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "C", com efeitos financeiros a partir de 19 de julho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de agosto de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

### PORTARIA Nº 159/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 15.707-4/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, o servidor estável **CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ** para a Referência 5, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 24 de setembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de agosto de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

### PORTARIA Nº 160/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 15.219-6/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **RENATA ARRUDA ROSAS FERRARI** para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de agosto de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

### PORTARIA Nº 163/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 14.911-0/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, e artigo 7º, inciso IV, ambos da Lei nº 7.858/2002, e na Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **GISELE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMÉRICO** para a Referência 3, Classe "C" da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 02.08.07; para a Classe "D", Referência 3, a partir de 16.07.10; e para a Referência 4, Classe "D", a partir de 02.08.10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

### ATO Nº 260/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

**EXONERAR JOSÉ BENEDITO MEDEIROS** do cargo em comissão de Assessor, Nível TCDGAS-1, do Gabinete do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, a partir de 23 de agosto de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de agosto de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

### ATO Nº 261/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

**NOMEAR DANIEL ZAMPIERI BARION** para exercer o cargo em comissão de Assessor, Nível TCDGAS-1, do Gabinete do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, a partir de 23 de agosto de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 796/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 796/WJT/2010

PROCESSO N.º	10.460-4/2010
INTERESSADO(A)	<b>EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A</b>
GESTOR(A)	LEÔNICIO PINHEIRO DA SILVA FILHO
ASSUNTO	BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2010

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 894/10/GAB/WJT, às fls. 349-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Leônicio Pinheiro da Silva Filho**, Diretor Presidente da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, para que no prazo de **15 (cinco) dias**, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório técnico de fls. 308/348-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
RELAÇÃO Nº. 081/2010

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 24 de agosto de 2010

### **PARECER PRÉVIO (\*)**

Processos n.ºs Interessada	7.004-1/2010, 12-4/2009, 891-5/2009, 1.895-3/2006 e 400.238-5/2009.
Assunto	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 1972/2008 – LOA, n.º 1945/2008 – LDO, n.º 1706/2005 – PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO Nº. 55/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.004-1/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Rita Maria Lana Pinto, e pelos Técnicos de Controle Público Externo Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo e Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 262 a 296, onde se apontou 02 (duas) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante despacho de fl. 300/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 303 a 313-TC-MT, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 02 (duas) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Juara, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1972/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 29.425.984,35 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 47.846.278,96 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) (fl. 268- TCE-MT):

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	27.783.495,47	42.850.808,16	143,30
Receitas Tributárias	2.593.301,60	3.753.071,42	12,75
Receita de Contribuição	639.134,40	0,00	0,00
Receita Patrimonial	160.850,60	429.771,52	1,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.580.604,30	844.225,32	2,86
Transf. Correntes	21.961.884,57	36.959.942,24	125,60
Outras Receitas Correntes	847.720,00	863.797,66	2,93
Receitas de Capital	3.521.627,53	6.901.118,70	23,45
Operações de Crédito	0,00	166.103,28	0,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Transferência de Capital	3.521.627,53	6.735.015,42	22,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Soma das Receitas Correntes intra Orçamentária	376.218,50	0,00	0,00
Total	29.425.984,35	45.261.284,32	166,75

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 15.835.299,97, correspondente a 66,75%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.094.349,34 (três milhões, noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	
IPTU	690.257,89
IRRF	317.727,48
ISSQN	142.792,68
ITBI	560.734,98
Taxas	685.799,67
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	30.341,77
Dívida Ativa Tributária	481.895,21
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	184.632,91
TOTAL	3.094.349,34

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 46.318.419,24 (quarenta e seis milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	1.599.999,99	3,45
Administração	5.544.852,97	11,97
Assistência Social	1.292.394,28	2,79
Encargos Especiais	562.406,49	1,21
Saúde	14.095.626,19	30,43
Educação	11.461.641,73	24,74
Cultura	269.220,92	0,58
Urbanismo	5.739.869,79	12,39
Habitação	214.316,16	0,46
Gestão Ambiental	2.525,96	0
Agricultura	542.668,73	1,17
Indústria	922,02	0
Comércio e Serviços	316.152,90	0,68
Energia	110.111,85	0,24
Transportes	3.644.180,48	7,87
Desporto e Lazer	921.528,81	1,99
TOTAL	46.318.419,24	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 1.057.134,92.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 4.236.820,54 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme dados abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	4.236.820,54
(b) Ativo Disponível	5.879.442,49
(c) Haveres financeiros	893.303,14
(d) Disponibilidade previdenciária	4.802.075,30
(e) Restos a Pagar processados	4.699.235,77
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	-2.728.565,44
DCL - dívida consolidada líquida (*)	4.236.820,54

(\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 5.879.442,49 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal (fl. 290-TC):

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL: R\$ 35.208.200,78

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limites Legais %	Situação Legal
Executivo	18.165.193,87	51,59	54	Regular
Legislativo	875.552,87	2,48	6	Regular

TOTAL	19.040.746,74	54,07	60	Regular
-------	---------------	-------	----	---------

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 51,59% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,48% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 22.013.625,71

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação s/receita base	% limite mínimo s/receita base	Situação
Ensino	8.471.692,29	38,48	25	Regular

O Município aplicou nas ações dos profissionais do magistério o valor equivalente a 84,68% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.592.712,86	R\$ 3.889.183,82	84,68	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 33,88% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a receita base %	Limite Mínimo %	Situação
22.013.625,71	7.458.994,05	33,88	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo – artigo 29-A da C.F.

Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
25.179.663,95	1.599.999,96	6	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.253/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. José Alcir Paulino.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer n.º 5.253/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2009, gestão do Sr. José Alcir Paulino, tendo como co-responsável, a contadora Srª Márcia Aparecida Gomes Bachega, inscrita no CRC - MT sob o n.º 3532/O-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que certifique o gestor para adoção das recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, realizadas pela auditoria técnica.

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(\*) Republicado por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 27 de agosto de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
Gerente de Registro e Publicação

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA**  
**PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**RELAÇÃO N.º 082/2010**

Sessão Extraordinária do dia 25 de agosto de 2010

**PARECER PRÉVIO**

Processos n.ºs 7.082-3/2010, 20.508-7/2008, 549-5/2006, 20.504-4/2008 e 400.207-5/2009.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 1089/2005 – PPA, 1187/2008 - LDO, 1.204/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 62/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.082-3/2010

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Valmir de Pieri, e pelas Técnicas de Controle Público Externo Maria Auxiliadora Eduarda de Amorim e Maria das Graças Mendes Luz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 150 a 195 - TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 197-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 204 a 237-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1204/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 21.170.000,00 (vinte e um milhões, cento e setenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 20.870.665,67 (vinte milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos.) à fl. 177-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	18.688.000,00	19.520.030,27	104,45
Receitas Tributárias	1.065.000,00	1.253.964,07	117,74
Receita de Contribuição	572.000,00	781.489,07	136,62
Receita Patrimonial	605.000,00	69.048,31	11,41
Receita de Serviços	1.430.000,00	1.404.528,33	98,22
Transf. Correntes	14.706.000,00	15.645.654,53	106,39
Outras Receitas Correntes	310.000,00	365.345,96	117,85
RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,00	865.813,02	45,57
Transferências de Capital	1.900.000,00	865.813,02	45,57
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	582.000,00	484.822,38	83,3
TOTAL	21.170.000,00	20.870.665,67	98,59

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 299.334,33, (duzentos e noventa e nove mil trezentos e trinta quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 1,41 %.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 1.071.437,79 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e setenta e nove centavos) a fl. 178 - TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	905.457,35
IPTU	192.739,20
IRRF	0,00
ISSQN	392.194,23
ITBI	320.523,92
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.776,00
Dívida Ativa Tributária	133.885,58
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	28.318,80
TOTAL	1.071.437,79

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 19.046.769,97 (dezenove milhões, quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) – fl. 178-TCE/MT.

Receitas	Total - R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	19.520.030,27
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	466.854,95
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	6.405,35
(=)RCL	19.046.769,97

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 20.240.775,80 (vinte milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada

Legislativa	801.337,78	3,96
Administração	4.705.550,51	23,25
Assistência Social	761.570,99	3,76
Previdência Social	586.349,91	2,9
Saúde	4.683.268,27	23,14
Educação	5.027.663,04	24,84
Cultura	255.210,19	1,26
Urbanismo	1.243.284,07	6,14
Saneamento	874.478,03	4,32
Agricultura	456.481,52	2,26
Transportes	50.680,00	0,25
Desporto e Lazer	278.113,08	1,37
Encargos Especiais	516.788,41	2,55
TOTAL	20.240.775,80	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 629.889,87 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 486.748,49 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	2.227.236,71
(b) Ativo Disponível	9.293.789,20
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	7.449.710,96
(e) Restos a Pagar Processados	53.590,02
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1.790.488,21
Dívida Consolidada Líquida (*)	486.748,49

(\*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 9.293.789,20 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 19.046.769,97

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	8.390.799,52	44,05	54	Regular
Legislativo	529.220,42	2,78	6	Regular
Município	8.920.019,94	46,83	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 44,05 % do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,72% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 13.897.751,90

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	4.547.412,40	32,72	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 74,88% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.093.763,27	1.103.022,96	74,88	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,96% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base = R\$ 13.897.751,90

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
13.897.751,90	2.634.389,36	18,96	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasso para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
14.451.138,54	960.000,00	6,64	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5403/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2009, sob a administração do Sr João Roberto Ferlin, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5403/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2009, gestão do Sr. João Roberto Ferlin, tendo como co-responsável o Contador Sr. Ailton Paula de Arruda. – CRC-MT – 7852-05, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos determine ao Poder Executivo que: a) promova rígida fiscalização e controle dos atos administrativos, evitando inconsistências nos registros contábeis e descumprimento de normas legais; b) sejam implementadas de ações visando a melhoria dos índices das políticas públicas de saúde e educação, no intuito de garantir um prestação de serviços com qualidade e eficiência nestas áreas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

#### RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Processo n.º 9.441-2/2010  
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 63/2010

Ementa: CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE DE GESTÃO ASSOCIADA E TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS. 1) Os entes consorciados poderão celebrar convênios e contratos com o respectivo consórcio com vistas à promoção e oferecimento de serviços públicos de saúde (art. 2º, §1º, I e III, da Lei n.º 11.107/05), desde que tal procedimento não implique na transferência do dever dos municípios em promover os serviços essenciais de saúde à comunidade local. 2) A celebração de convênio específico entre o consórcio intermunicipal de saúde com determinado ente consorciado, para contratação de profissionais médicos para atuar exclusivamente na rede de saúde do município conveniado, não se compatibiliza com o modelo associativo dos consórcios públicos, e configura a transferência indevida da responsabilidade do município pela contratação de profissionais e pela prestação dos serviços públicos essenciais de saúde; devendo acompanhar a Resolução de Consulta n.º 29/2008, do TCE/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.441-2/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 236, parágrafo único da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acatando sugestões do Conselheiro Waldir Júlio Teis e, de acordo com o Parecer n.º 4.177/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao Consultante que: 1) Os entes consorciados poderão celebrar convênios e contratos com o respectivo consórcio com vistas à promoção e oferecimento de serviços públicos de saúde (art. 2º, §1º, I e III, da Lei n.º 11.107/05), desde que tal procedimento não implique na transferência do dever dos municípios em promover os serviços essenciais de saúde à comunidade local. 2) A celebração de convênio específico entre o consórcio intermunicipal de saúde com determinado ente consorciado, para contratação de profissionais médicos para atuar exclusivamente na rede de saúde do município conveniado, não se compatibiliza com o modelo associativo dos consórcios públicos, e configura a transferência indevida da responsabilidade do município pela contratação de profissionais e pela prestação dos serviços públicos essenciais de saúde; devendo acompanhar a Resolução de Consulta n.º 29/2008, do TCE/MT. Arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

#### ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 4.480-6/2010 (2 volumes) e 10.487-6/2009 (6 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.447/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.480-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.039/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Farias Zampa; determinando à atual gestão que: 1) adote providências imediatas para baixar ou cancelar a dívida ativa tributária no exercício de 2008, procedendo a devida correção na divergência existente entre as informações do Sistema Aplic e o valor contabilizado no Balanço Patrimonial; 2) adote providências imediatas para dar maior efetividade ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal; 3) observe o princípio da veracidade das informações contábeis para que não haja divergência entre valores registrados no Balanço e aqueles lançados nos respectivos documentos da prestação de contas ou nos informes eletrônicos enviados a este Tribunal; 4) observe os prazos para encaminhamento dos documentos e informes eletrônicos a este Tribunal de Contas; 5) efetue o pagamento referentes aos valores inscritos em restos a pagar processados dos exercícios anteriores, conforme demonstrado nas razões do voto do Relator, observando-se as normas legais; e, 6) evite reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas, sob pena de acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, com base nos artigos 74, 75, incisos III e VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Leonardo Farias Zampa a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face da remessa, fora do prazo, dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial e mês de janeiro do exercício de 2009 e demais falhas remanescentes, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.556-5/2010 (5 volumes), 13.276-4/2010 (2 volumes) – apenso e 10.840-5/2009 (2 volumes).  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante Obras e Serviços de Engenharia e Comunicação.  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.448/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.556-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.722/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos; determinando ao atual gestor que: a) dê a devida atenção às determinações expressas na Lei n.º 8.666/1993, principalmente na execução de obras no Município; b) cumpra as exigências previstas na Lei n.º 4.320/1964; e, c) o gestor, bem como o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, adotem imediatas providências no sentido de aprimorar o controle interno, para que não incorram novamente nas irregularidades apontadas por este Tribunal de Contas, sob pena de julgamento irregular nas contas do exercício seguinte, além de cominação de multa; determinando, ainda, ao Sr. Wanderlei Farias Santos que restitua aos cofres públicos municipais do montante pago a empresa Rank Construtora Ltda., o valor de 135,88 UPF's/MT concernente a serviços não executados na reforma e ampliação da Escola Estadual "Marisa Mariano", constante da Declaração de Voto do Relator; e, por fim, aplicar ao Sr. Wanderlei Farias Santos, as seguintes multas: 1) 70 UPF's/MT, em virtude das irregularidades que afrontam a Lei n.º 8.666/1993, principalmente da execução do Contrato n.º 457/2008, Edital de Licitação – Tomada de Preços n.º 03/2008; e, 2) 40 UPF's/MT, em face do não envio correto e/ou tempestivo dos documentos exigidos pelo Geo-Obras (rol de fls. 700/701-TCE/MT), haja vista ser o responsável pela remessa de documentos e informações com atraso a este Tribunal de Contas, a serem recolhidas na forma e prazo legalmente previstos, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.551-0/2010 (2 volumes), 5.111-0/2009, 5.981-1/2009, 7.922-7/2009, 10.106-0/2009, 12.553-9/2009, 14.372-3/2009, 16.094-6/2009, 18.168-4/2009, 18.962-6/2009, 20.837-0/2009, 22.736-6/2009, 2.549-6/2010 e 4.394-0/2009.  
Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Balançetes de Janeiro a Dezembro e Lei Orçamentária Anual – LOA.  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.449/2010

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.551-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, inciso II, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.321/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Aluizo Lima Pereira, face à globalidade de irregularidades elencadas nas razões do Voto do Relator; e, ainda, nos termos dos artigos 75, incisos I, III e VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos I, III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 aplicar ao Sr. Aluizo Lima Pereira, as seguintes multas: 1) 150 UPF's/MT, considerando a condição pessoal de reincidente do gestor; e, 2) 80 UPF's/MT, face ao envio com atraso de documentos, sendo 20 UPF's/MT para cada evento enviado com atraso, das informações pelo Sistema APLIC (LOA e Balançetes referentes aos meses de janeiro e dezembro, e das Contas Anuais do exercício de 2009), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O atual gestor, ou a quem lhe houver sucedido, fica ciente que o não cumprimento das regras gerais da Lei n.º 8.666/1993 e a instituição de um Sistema de Controle Interno, como instrumento eficaz de prevenção e de controle dos atos de gestão das pessoas jurídicas tanto de direito público, como de direito privado ensejará na reprovação das contas no exercício subsequente. Envie-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, por força do disposto no artigo 196 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.036-5/2010 (02 volumes) e 10.656-9/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.450/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.036-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, pela irregularidade das contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Nilson Tavares Cerqueira; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, determinando à atual gestão que: 1) promova a efetiva regularização das falhas apontadas no Relatório e Voto do Relator; 2) respeite os limites constitucionais referentes aos gastos com pessoal; 3) se empenhe no contínuo melhoramento do controle interno; e, 4) realize concurso público para provimento de cargo de técnico de contabilidade, nos moldes constitucionais; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2009, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Nilson Tavares Cerqueira, a multa de 20 UPF's/MT, para cada documento enviado com atraso, dos informes do APLIC do mês de dezembro e das contas anuais, sanções que somadas totalizam 40 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O gestor fica ciente de que a quitação somente lhe será dada após o adimplemento do débito e que, decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Vencidos os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e HUMBERTO BOSAIPO, que votaram acompanhando o Ministério Público de Contas pela Irregularidade das contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, que votaram de acordo com o Voto do Conselheiro Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.666-9/2010 (3 volumes) e 10.302-0/2009  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.451/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.666-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.463/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Lambarí D'Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Nelson Pereira de Lima; determinando ao atual gestor que: a) sejam obedecidas as exigências contábeis previstas na Lei n.º 4.320/1964; b) atente-se aos mandamentos previstos na Lei n.º 8.666/1993; c) apresente a legislação específica sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, para verificação na análise das contas do exercício de 2010, e caso ainda não exista, que tome as devidas providências para sua imediata implantação; d) imediatamente rescinda o contrato licitado para exercer a função do contador do município e que o seu preenchimento seja feito por meio de concurso público; e) os cargos efetivos sejam ocupados apenas por servidores concursados; f) seja a prestação de contas das diárias concedidas, devidamente fundamentadas nos termos exigidos pela norma regulamentadora; g) pela instituição da lei que ratifique a Resolução n.º 003/2009, regularizando a concessão de reposição salarial, atendendo o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sob pena de julgamento irregular das contas subsequentes; h) a concessão de verba indenizatória esteja em consonância com os requisitos previstos no Acórdão n.º 2.206/2007; e, i) a gestão de 2010 fica advertida que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Nelson Pereira de Lima as multas nos valores de 150 UPF's/MT, pela globalidade das infrações cometidas em face das normas constitucionais e legais; 100 UPF's/MT, pela reincidência na implementação do Controle Interno, determinação imposta no Acórdão n.º 2.752/2009, que julgou as contas anuais de 2008, irregulares. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei Orgânica n.º 269/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO, que votaram com o Relator. Vencidos os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, que votaram pela regularidade das contas com determinações legais e aplicação de multa. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 6.017-8/2010  
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.452/2010

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.017-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.494/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Moisés Dias da Silva; recomendando à atual gestão que delibere junto ao Prefeito da Capital o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, a fim de regulamentar a estrutura administrativa, bem como as atribuições/competências de todos cargos/funções da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) que implemente medidas urgentes para as devidas correções no sistema de controle interno na administração municipal; e, 2) implemente ajustes na contabilidade da Secretaria, principalmente as relacionadas às contribuições previdenciárias, patrimônio e restos a pagar, tornando mais claro os demonstrativos, conforme mandamento legal - Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 4.320/64; e, por fim, com base no artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Moisés Dias da Silva, multa no valor correspondente a 40 UPF's/MT, em razão das irregularidades apontadas no sistema contábil e de controle interno do órgão, conforme detalhado no relatório do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que o não atendimento das determinações exaradas e a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas, poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES, que votou pela Irregularidade das Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, que votaram de acordo com o voto do Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.092-0/2010 e 10.504-0/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.453/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE

## VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.092-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.095/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Arlindo Neris Alves, tendo como corresponsável, o Sr. Silvíno Gonçalves Júnior, contador inscrito no CRC/MT sob o n.º 003135/0-8/MT; determinando ao gestor que: 1) regularize as pendências constantes no item 3 das razões do voto do Relator, perante o INSS, no prazo de 60 dias, com encaminhamento do comprovante do recolhimento a este Tribunal neste mesmo prazo; e, 2) o recolhimento da contribuição previdenciária dos segurados trabalhadores avulsos, deverá ser feito com recursos próprios, inclusive os encargos oriundos do atraso do recolhimento, bem como, o reembolso dos encargos que incidirem sobre o recolhimento em atraso da contribuição patronal, sobre os valores a serem apurados; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório da Equipe Técnica não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, b) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 169/181-TC, naquilo que lhe couber; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VIII, artigo 183, inciso II, ambos da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Arlindo Neris Alves, a multa no valor de 20 UPF's/MT, pelo encaminhamento intempestivo das informações do Sistema APLIC, correspondentes aos meses de agosto e dezembro do exercício de 2009, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que, decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.684-1/2010 e 10.485-0/2009.  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.454/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.684-1/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso III, 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.985/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2009, sob a administração do Sr. João Rodrigues Alves; recomendando ao atual gestor que observe os prazos de envio de informações a que está obrigado, a este Tribunal de Contas, independentemente de solicitação, cumprindo o que preconiza o artigo 70 da Constituição Federal, artigo 208 Constituição Estadual e artigo 183 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, nos termos dos artigos 70, inciso I, 74 e 75, inciso VIII e 77 da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. João Rodrigues Alves, a multa correspondente a 30 UPF's/MT, face aos envios intempestivos das informações do Sistema APLIC, referentes à Carga Inicial, Janeiro e Agosto do exercício de 2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.949-2/2010 e 10.666-6/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.455/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.949-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.453/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Vineci de Araújo; dando-lhe a devida quitação. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI,

ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.280-0/2010 e 10.488-4/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
Relator HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.456/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.280-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.856/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2009, do Sr. Manoel de Moura Nunes, dando-lhe quitação plena. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.469-1/2010 (2 volumes) e 9.997-0/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.457/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.469-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.050/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão da Sra. Laisa Vanessa Masson; recomendando ao atual gestor que: a) adote de imediato providências no sentido de dar maior efetividade ao Sistema de controle interno da Câmara, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 - TCE/MT; b) observe as regras da reposição salarial, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal; c) obedeça à Lei n.º 4.320/1964, e demais regimentos contábil, financeiro e orçamentários, bem como aos preceitos e fases da despesa, especialmente no tocante aos lançamentos contábeis; d) observe o princípio da veracidade das informações contábeis para que não haja divergência entre valores registrados no balanço e as comprovações documentais; e) corrija as falhas detectadas no lançamento dos bens móveis, no sistema de controle patrimonial da Câmara; e, f) observe a prestação de contas de diárias instruídas na forma da lei; determinando, ao atual gestor que: 1) observe o que dispõe o artigo 37, caput da Constituição Federal, os artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Municipal n.º 295/2008 com relação às concessões de diárias; 2) cumpra a recomendação deste Tribunal, constante da decisão nas contas de 2007, Acórdão n.º 1.511/2008, para que o Poder Legislativo de Confresa proceda à regulamentação, através de instrumento legal, dos documentos necessários a compor a prestação de contas das diárias, onde, como fonte de informação e referência, o gestor poderá observar as decisões exaradas por este Tribunal em processos de consultas, os quais constituem prejudicado de tese com força normativa, conforme o Acórdão n.º 1.783/2003; 3) rescinda o contrato firmado com o Sr. Antônio Carlos Silva Arante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta decisão; e, 4) realize concurso público para provimento do cargo de contador nos termos do que prescreve a norma constitucional; determinando, ainda, que a gestora Sra. Laisa Vanessa Masson, que efetue o ressarcimento aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 3.619,24 (três mil seiscentos e dezenove reais e vinte quatro centavos), correspondente a 113,14 UPF's/MT, referente a pagamento de adiantamentos, infringindo o artigo 68 da Lei n.º 4.320/1964, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos III e IV, da Resolução n.º 14/2007, c/c o artigo 74, 75, incisos III e IV e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Laisa Vanessa Masson, multa no valor de 50 (cinquenta) UPF's/MT, em face da globalidade de falhas verificadas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. A multa deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze dias), contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.048-3/2010 e 10.371-3/2009.  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.458/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.048-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.706/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Adalberto de Amorim Coelho; determinando à atual gestão que adequar a Legislação Municipal para que o valor dos subsídios permaneçam dentro do permissivo constitucional; e, ainda, determinando ao Sr. Adalberto de Amorim Coelho, que faça a restituição aos cofres públicos municipais do valor equivalente a 13,05 UPF's/MT, em decorrência do recebimento de subsídio acima do limite constitucional permitido, que deverá ser recolhido com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da glosa imposta, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ainda ser identificado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.077-2/2010 e 9.844-2/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.459/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.077-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.550/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Silvano Carlos Pires Pereira; determinando ao atual gestor que: 1) remeta dentro do prazo regimental as informações e documentos obrigatórios ao Sistema Aplic a este Tribunal; 2) adequar a modalidade de licitação em consonância com a previsão da Lei de Licitações; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Silvano Carlos Pires Pereira, as multas nos valores de: a) 20 UPF's/MT, ante a ofensa a Lei de Licitações com a fragmentação de despesas, modificando a modalidade de procedimento licitatório; e, b) 120 UPF's/MT, ante o atraso no encaminhamento dos dados a este Tribunal de Contas, sendo 10 UPF's/MT para cada um dos atrasos verificados, sendo a Carga Inicial, meses de janeiro a julho, outubro e novembro, Contas Anuais e LRF – Cidadão, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, devendo ainda ficar alerta, ou a quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 194, § 2º da Resolução n.º 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.862-4/2010 (3 volumes) e 10.496-5/2009  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.460/2010

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 76.862-42010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte com o Parecer n.º 5.478/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Ricardo da Silva Lima, face à globalidade de irregularidades elencadas

nas razões do Voto do Conselheiro Relator; determinando, ainda, ao atual gestor que: 1) encaminhe a este Tribunal no prazo de 30 dias os processos de aposentadorias dos beneficiários: Neiza Adelfia de França, Evanir Vicente da Silva e Argeu Pacheco Timm, sob pena de sanções cabíveis; 2) devolva aos beneficiários o valor de R\$ 999,35, por terem sido descontadas indevidamente contribuições para a previdência de benefícios previdenciários, tais como salário-maternidade e auxílio doença; 3) adote medidas para tornar o controle interno do órgão totalmente eficaz, pois as irregularidades constantes dos autos perduram pela deficiência deste controle, que dada a sua importância, possui inclusive previsão constitucional (artigo 70 e 74 da Constituição Federal); e, 4) cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos I, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos I, VII, VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Ricardo da Silva Lima, a multa de 30 UPF's/MT, em razão da globalidade das irregularidades graves que perduram nos autos e da constatação de reincidência no descumprimento de decisão proferida por este Tribunal; e multa de 20 UPF's/MT, em decorrência do envio intempestivo das contas anuais, sanções essas que somadas totalizam 50 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, ainda, determinando, ao contador do Fundo Sr. Silvaldo Pereira dos Santos, CRC n.º 006413/0-0/MT, ou quem lhe houver sucedido, que não repita as irregularidades, os itens 4, 6, 7 e 12 do relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal; Recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de ser julgadas novamente irregulares por este Tribunal de Contas. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que só será dada quitação após o adimplemento dos débitos e que decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.273-6/2010 e 10.338-1/2009  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.461/2010

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.273-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres n.ºs 5.044/2010 e 5.425/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Sônia Silva Oliveira, dando-lhe a devida quitação, tendo como co-responsável o Sr. Everaldo Rodrigues Filho, CRC/MT 010-212/O-9, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno o Sr. Everaldo Soares Figueiredo, em virtude da obediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e no artigo 15 da Portaria n.º 402/2008 do Ministério de Previdência Social e cumprimento dos ditames das Leis n.º 4.320/64 e 8.666/93; determinando à atual gestão que: 1) regularize junto a Receita Federal o recolhimento do PASEP, de modo a atender o artigo 7º, combinado com o artigo 2º, inciso III, ambos da Lei n.º 9.715/1998; 2) cumpra os prazos normativos para o envio das informações do Sistema APLIC, a fim de obedecer o artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 3) seja fortalecido o Controle Interno do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o envio tempestivo de todos os documentos e informações obrigatórios a este Tribunal, para que não haja prejuízo para o exercício de controle externo concomitante. O responsável por estas contas, ou a quem lhe houver sucedido fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2010, para conhecimento das decisões constantes no Voto do Conselheiro Relator. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.909-9/2010 e 10.011-0/2009  
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.462/2010

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.909-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20 e 21, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.862/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade

do Sr. Ronaldo Rosa Taveira; determinando ao atual gestor que no pagamento das obrigações contraídas relativas aos serviços de locação e fornecimento de bens à administração, obedeça a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.800-9/2010, 371-9/2009 e 10.325-0/2009 e 8.822-6/2009 (apenso)  
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Loa e Relatório de Acompanhamento Concomitante, e balancete Financeiro e Orçamentário  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.463/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.800-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.082/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Zafonato; recomendando a atual gestão que: 1) observe as formalidades relevantes nos procedimentos financeiros, contábeis, de licitação e de controle interno, em especial às falhas apontadas no relatório do voto do Relator; e, 2) atenha-se às observações do Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 293/302, naquilo que lhe couber; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) os documentos dos processos licitatórios sejam devidamente numerados; b) a liquidação de todas as despesas sejam precedidas dos procedimentos necessários para a devida legalidade; e, por fim, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Fernando Zafonato, multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em razão das irregularidades descritas nos itens 4 e 9, constante na fundamentação do voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.904-8/2010 (03 volumes) e 15.493-8/2009  
Interessado SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PARANATINGA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.464/2010

Ementa: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.904-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.487/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental -Paranatinga, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Henzel; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao Contador responsável do Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental - Paranatinga, que não repita as irregularidades dos itens 7 e 9 constante do Relatório de Auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal; e, ainda, determinando ao Sr. Luiz Carlos Henzel, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor de 23,13 UPF's/MT, referentes às despesas de juros e multas por recolhimento com atraso do INSS e PASEP; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Luiz Carlos Henzel, multa no valor de 30 UPF's/MT, uma vez que perduram nos autos irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e principalmente para desestimular a prática dos procedimentos repudiados no Voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por essas contas fica ciente que a quitação só lhe será dada após o adimplemento das sanções, e que decorrido o prazo sem o pagamento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria Fiscal do Município para execução da glosa.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.022-4/2010.  
Interessada AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.465/2010

Ementa: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ - ACI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.022-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu as sugestões dos Conselheiros Antonio Joaquim e Waldir Júlio Teis, emitidas oralmente em Sessão Plenária para incluir determinação ao Contador da Auditoria e Controle Interno de Cuiabá e multa ao gestor, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.542/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Auditoria e Controle Interno de Cuiabá – ACI, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Mário de Barros, tendo como co-responsável, naquilo que lhe compete, o Contador Sr. Éder Galiciani - inscrito no CRC/MT, n.º 006148/0-0; determinando à atual gestão que: 1) implemente medidas urgentes para as devidas correções no Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, com ações visando o pagamento dos restos a pagar, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993; 2) implemente ajustes na contabilidade do órgão, tornando mais claro os demonstrativos, conforme mandamento legal, especificamente a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 50 e Lei n.º 4.320/1964; e, 3) os registros contábeis dos recolhimentos previdenciários sejam individualizados, bem como as guias de recolhimento fiquem disponíveis ou estejam à disposição do órgão, facilitando o trabalho de levantamento de informações por parte deste Tribunal de Contas em consonância com princípio da transparência; determinando, ainda, ao Contador responsável que não se repitam as falhas ocorridas no Sistema Contábil e de Controle Interno do órgão, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Luiz Mário de Barros, as multas no valor de 20 UPF's/MT, em razão das falhas ocorridas no sistema contábil e de Controle Interno do órgão, conforme detalhado no Relatório e Voto do Conselheiro Relator; e no valor de 10 UPF's/MT, em virtude da não evidencição contábil da parte patronal da contribuição previdenciária, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O atual gestor fica ciente que o não cumprimento dos mandamentos deste Tribunal de Contas, lembrando que a reincidência poderá acarretar irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.016-0/2010 e 18.186-2/2009  
Interessado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.466/2010

Ementa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.016-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.968/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Fundação Educacional de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Aquiles Leite Nascimento, tendo como co-responsáveis, o Sr. Genésio Gomes da Costa, contador inscrito no CRC-MT sob o n.º 1751/O-5 (período de 2-1 a 30-6-2009) e a Sra. Adriane Dal Mas, contadora inscrita no CRC-MT sob o n.º 010069/P-5 (período de 1-7 a 31-12-2009); recomendando à atual gestão que implemente rotinas em seu sistema de controle interno, para extinguir falhas de lançamentos de informações contábeis e encaminhamento de informes a este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que faça os ajustes contábeis individualizados e regularize as pendências referentes aos restos a pagar, seguindo o cronograma definido pelo Tribunal de Contas, conforme processo n.º 5.989-7/2010 cumprindo os ditames da Lei n.º 4.320/1964; Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 8.666/1993; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Aquiles Leite Nascimento, a multa de 40 UPF's/MT, tendo em vista a reincidência do não encaminhamento dos informes eletrônicos a este Tribunal de Contas; cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.662-1/2010, 10.202-4/2009 e 982-2-2009  
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Lei Orçamentária Anual.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.467/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.662-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.627/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como co-responsável o contador Sr. Luiz Alberto Wanzke, inscrito no CRC-MT sob o n.º 005678/0-1, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se no exame de documentos de veracidade ideológica presumida; recomendando ao atual gestor que: 1) implemente seu Sistema de Controle Interno, a fim de evitar falhas; e, 2) cumpra os prazos normativos de envio de informações a este Tribunal de Contas, ressaltando que a reincidência poderá influenciar no julgamento irregular das contas do exercício subsequente, conforme previsão regimental do artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que adote medidas urgentes para regularizar a pendência verificada em relação ao município de Paranaíta e encaminhe o comprovante ao Tribunal de Contas; e, por fim, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Maria Izaura Dias Alfonso a multa no valor correspondente a 60 UPF's/MT, pelas infrações cometidas, pertinentes aos encaminhamentos intempestivos dos informes do sistema APLIC, referentes ao orçamento, carga inicial e meses de fevereiro, março e abril do exercício de 2009, bem como do Balanço Geral; sendo 10 UPF's/MT, para cada infração citada, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento o Presidente, em substituição legal, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.941-2/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL NOBRES  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.468/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.941-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.692/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia anônima formulada via on-line, mediante Chamado n.º 256 de 26/03/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do Sr. José Carlos da Silva, neste ato representado pelos seus procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT n.º 5.300-B, Murilo Barros da Silva Freire – OAB/MT n.º 8.942 e Michele Camargo Ribeiro – OAB n.º 12.490-B, acerca de supostas irregularidades na publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, no mesmo dia do prazo para as inscrições não concedendo prazo razoável aos interessados se inscreverem, ante a existência nos autos de documentos que comprovam a publicação por meio de imprensa oficial (afixação em mural) com cinco dias de antecedência à data prevista para as inscrições, em obediência às exigências do artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal n.º 1081/2008 e artigos 3º e 4º, do Decreto n.º 04/2009, que regulamentam sobre hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária local de excepcional interesse público, conforme fundamentos constantes das Razões do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.210-2/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.469/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. DENÚNCIA. ACERCA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.210-2/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n.º 4.803/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE, a Denúncia anônima formulada por meio do Chamado n.º 124 de 18.10.2006 à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, acerca de desvio de função de servidores concursados em cargos que exigiam menor nível de escolaridade (vigia e serviços gerais) ocupando funções de agentes administrativos, sem que sejam convocados os aprovados em concurso público realizado em 2004, bem como servidores aprovados em concurso público para agente administrativo ocupando cargo de enfermeiro e auxiliar de enfermagem, ante a comprovação de documentos suficiente nos autos que comprovam que os servidores Sr. Ademir da Silva Vilella, Sra. Camila Scherer e Sra. Ivani Paulus, não estavam exercendo funções alheias aos cargos ocupados conforme consta das razões do voto do Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.568-3/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.470 /2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESA COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.568-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.738/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a presente Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade, formulada por meio do chamado n.º 732 de 21/08/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cláudia, gestão do Sr. Vilmir Giachini, acerca do pagamento irregular de serviços de transportes, e no mérito julga-lá IMPROCEDENTE, tendo em vista que após a análise dos fatos ficou comprovado que o gestor não teve a intenção de fraudar a despesa, tendo apenas ocorrido mera falha formal, tudo conforme consta nos fundamentos do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento o Presidente, em substituição legal, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.616-8/2009 (3 volumes).  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.471 /2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS REFERIDAS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.616-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 453/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, ex-gestor da Câmara Municipal de Rosário Oeste, representado pelo seu procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.621/2009, conforme fundamentos constantes das razões do Voto do Conselheiro Relator, para considerar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza; recomendando ao atual gestor o acompanhamento e implementação efetiva do Sistema de Controle Interno no município de Rosário Oeste; e, ainda, determinando ao gestor, Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, que faça a restituição aos cofres públicos municipais do montante de 3,80 UPF's/MT, referente à glosa imposta ao gestor, em razão das falhas injustificadas em sessões plenárias, não recolhidas; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em reduzir a multa de 150 UPF's/MT para 40 UPF's/MT, pelo atraso nas remessas dos balancetes e informes do APLIC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores

aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO que acompanharam o voto do Relator. Vencidos os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, que votaram com o Ministério Público pelo não provimento do recurso. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, que também acompanhou o Voto do Relator, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.666-0/2010  
 Interessada MARINA LUCIA DE MIRANDA ALBOEZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.472/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.666-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.510/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.270/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-4-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINA LUCIA DE MIRANDA ALBOEZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.125-0/2010  
 Interessada NILCE MARIA BARBOSA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.473/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.125-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.166/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.345/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILCE MARIA BARBOSA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.143-5/2010  
 Interessada FRANCISCA DO CARMO E SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.474/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.143-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.127/2010 do Ministério

Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.586/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA DO CARMO E SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.673-2/2010  
 Interessada MARLENE APARECIDA HERNANDES FERREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.475/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.673-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.126/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.696/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 29-3-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE APARECIDA HERNANDES FERREIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica A-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.683-1/2010  
 Interessada EULINA LEITE DE ANDRADE E SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.476/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.683-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.212/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.691/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 19-5-2010, pág. 40, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EULINA LEITE DE ANDRADE E SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.055-0/2010  
 Interessada SENHORINHA ZUCK DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.477/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.055-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.107/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 9-2-2010, pág. 91, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade da Sra. SENHORINHA ZUCK DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "02", Referência "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Vera, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 851/2009, anexo XII da Lei Complementar n.º 009/2009, que altera o anexo VI da Lei Complementar n.º 007/2008, e os anexos III, VIII, XI e XIV da Lei Complementar n.º 008/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.905-0/2010  
Interessado PAULO DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.478/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.905-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.111/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 230/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 19-1-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica B-04, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.803-5/2010  
Interessada JOSELITA ROSA OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.479/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.803-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.511/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.523/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 12-5-2010, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSELITA ROSA OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.682-2/2010  
Interessada ELZAMIRA MARQUES LEITE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.480/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.682-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.494/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.160/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 11, bem como, o Ato n.º 2.527/2010, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 12-5-2010, pág. 21, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZAMIRA MARQUES LEITE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.631-8/2010  
Interessada ILMIS DALMIS MENDES DA CONCEIÇÃO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
ACÓRDÃO N.º 2.481/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.631-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.495/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.281/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILMIS DALMIS MENDES DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico Social B-010, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.881-4/2010  
Interessada GRACILENE MARIA GOMES BATISTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.482/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.881-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.994/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 398/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 2.341/2010, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GRACILENE MARIA GOMES BATISTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.298-3/2009  
Interessada EMILIANA DIAS RIBEIRO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.483/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.298-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.097/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 2.905/2009, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-9-2009, pág. 3, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. EMILIANA DIAS RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo sem Profissionalização, Nível "3", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Campinápolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 653/2004, artigo 72 da Lei Complementar n.º 001/1993, Anexo VI da Lei Complementar n.º 019/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.554-2/2009  
 Interessada ANGELA AVELINA DE PINHO FURTADO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.484/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.554-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.160/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 196/2009, de fl. 53-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 5-6-2009, pág. 20, bem como, as Portarias n.ºs 421/2009, de fl. 87-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-12-2009, pág. 29 e 448/2009, de fl. 101-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28-12-2009, pág. 30, que retificaram, em parte, a primeira, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANGELA AVELINA DE PINHO FURTADO, neste ato representada por seus curadores e representantes legais Sra. Therezinha Heloisa Bruno Viegas de Pinho e Sr. Juvenil Pereira da Silva, conforme decisão judicial acostado aos autos, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor Especialista, Nível PE, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei Municipal n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.761-8/2010  
 Interessada ALIANE ALVES DE ALMEIDA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.485/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.761-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.112/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2010, de fl. 15-TC, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-1-2010, pág. 92, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ALIANE ALVES DE ALMEIDA e temporária ao filho menor ALBERTO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 482/2004, Anexo IV da Lei Municipal n.º 740/2009, em razão do falecimento do Sr. Antonio da Silva, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "I", do município de Tabaporá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro

HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.544-1/2010 e 416-2/2008 – apenso.  
 Interessada BASILESA PADILHA FREIRE  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.486/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.544-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.098/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 026/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 19-3-2010, pág. 4, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. BASILESA PADILHA FREIRE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. João Freires Sobrinho, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "08", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.625-3/2010  
 Interessado TERTULIANO BERNADINO DE SOUZA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.487/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.625-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.496/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.374/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-5-2010, pág. 22, que transfere para inatividade, mediante reforma remunerada, o Sr. TERTULIANO BERNADINO DE SOUZA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.465-5/2009  
 Interessada MARIA ROSA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.488/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.465-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.520/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 329/2009, de fl. 61-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 9-10-2009, pág. 38, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. MARIA ROSA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar I, Nível "TNE 1", Classe "E", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas nos artigos 47 e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 95-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM,

Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.003-0/2010  
Interessada AIDIR CAMPOS DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.489/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.003-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.542/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.875/2010, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 25-5-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AIDIR CAMPOS DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.622-6/2010  
Interessada ANTONIA MOURA MUNIZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.490/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.622-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.546/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.591/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. ANTONIA MOURA MUNIZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.344-5/2010  
Interessado JOÃO BATISTA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.491/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.344-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.559/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.850/2010, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 7-4-2010, pág. 10, bem como, o Ato n.º 3.348/2010, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000,

com as alterações previstas nas Leis Complementares n.º 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.156-5/2010  
Interessada ANA AUGUSTA DA ROCHA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.492/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.156-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.163/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.099/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 16, bem como, o Ato n.º 2.918/2010, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA AUGUSTA DA ROCHA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Especialista de Educação F-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 353/2009.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.047-2/2010  
Interessada LOCILA MARIA DE ALMEIDA LEITE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.493/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.047-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.521/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.723/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 24, e o Ato n.º 2.947/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 04, que retifica em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOCILA MARIA DE ALMEIDA LEITE, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.097-4/2010  
Interessada MADALENA VITÓRIA SILVEIRA ALVES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.494/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.097-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.560/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.338/2010, de fl. 09-

TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MADALENA VITÓRIA SILVEIRA ALVES, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.513-2/2010  
Interessada MARIA APARECIDA DE LIMA DOURADO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.495/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.513-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte com o Parecer n.º 5.418/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.582/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-5-2010, pág. 25, e o Ato n.º 2.985/2010, de fl.40-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 03, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DE LIMA DOURADO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.406-4/2010  
Interessada MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.496/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.406-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.416/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.285/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.863-5/2010  
Interessada LUIZA DOS SANTOS IBIAPINO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.497/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.863-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.364/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 220/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, publicada no DOE, de 2-12-2009, pág. 65, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LUIZA DOS SANTOS IBIAPINO, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Obras, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com artigo 12, inciso III, alínea "b", e artigo 13 § 1º da Lei Municipal n.º 1.232/2008, e anexo III AAP da Lei Municipal n.º 904/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 260-7/2010  
Interessada MARIA DO AMPARO NETO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.498/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 260-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.353/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 034/2009, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicada no DOE, de 15-5-2009, pág. 79, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA DO AMPARO NETO, com proventos proporcionais, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Peixoto de Azevedo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 186 da Lei Complementar n.º 003/2005, Anexo XII da Lei Complementar n.º 002/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls. 210 a 220-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.272-9/2010  
Interessado LUIZ DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.499/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.272-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.289/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.498/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 03 e o Ato n.º 3.066/2010, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.323-5/2010  
Interessada ZELCY QUEIROZ FERRAZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.500/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE

DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.323-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.354/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.567/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 46, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELCY QUEIROZ FERRAZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.626-1/2010  
Interessada ROSANGELA DE SOUZA NASCIMENTO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.501/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.626-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.273/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.379/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-5-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA DE SOUZA NASCIMENTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.796-6/2010  
Interessada ANA CONCEIÇÃO BARBOSA PIRES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.502/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.796-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.363/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 556/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 4, e o Ato n.º 3.145/2010, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA CONCEIÇÃO BARBOSA PIRES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.358-9/2010  
Interessada ANA AMÉLIA CAVALCANTE DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.503/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.358-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.291/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 906/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 3, e o Ato n.º 3.147/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA AMÉLIA CAVALCANTE DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 994-6/2010  
Interessada VALDETE MENDES DA COSTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.504/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 994-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.352/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.814/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDETE MENDES DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.657-5/2010  
Interessado ISAIAS FERREIRA DE CAMPOS  
Assunto Reserva remunerada  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.505/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.657-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.296/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.281/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 8-3-2010, pág. 2, e o Ato n.º 3.351/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ISAIAS FERREIRA DE CAMPOS, com proventos integrais, no posto de Cabo, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.740-2/2010  
 Interessado WILSON DE ARRUDA RIBEIRO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.506/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.740-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.290/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.878/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 12-4-2010, pág.9, bem como o Ato n.º 3.523/2010, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 23-6-2010, pág. 9, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. WILSON DE ARRUDA RIBEIRO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.649-5/2009  
 Interessado BELMIRO FERREIRA NEVES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.507/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.649-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.172/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 010/2010, de fl. 88-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 24-2-2010, pág. 31, que revogou a Portaria n.º 84/GP/2010, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 22-9-2009, pág. 56, ambas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. BELMIRO FERREIRA NEVES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "6", lotado na Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no município de Ribeirãozinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", redação dada pela Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/2003, Lei n.º 10.887/2004, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 028/2007, artigo 188 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM -Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.474-0/2009  
 Interessada ANA MARIA DE PAULA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.508/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.474-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.262/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 399/2008, de fl. 23-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 14-11-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA DE PAULA, com proventos integrais, no cargo de Técnico em Manutenção em Infra-Estrutura I, Classe "G", Nível "TIME" 2º, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.649-6/2010  
 Interessado JOSÉ LESSI SOBRINHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.509/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.649-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.180/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.393/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-5-2010, pág. 12, bem como, o Ato n.º 2.857/2010, de fls. 10 - TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ LESSI SOBRINHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.144-6/2010  
 Interessada NELCI TEREZINHA ROCHA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.510 /2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.144-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.186/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 857/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, que retificou, em parte, o primeiro pág. 5, bem como o Ato n.º 2.882/2010, de fls. 78 - TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NELCI TEREZINHA ROCHA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C- 007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.160-6/2009  
 Interessada FRANCISCA RUTE TAVEIRA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.511 /2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.160-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.286/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.544/2009/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 16-6-2009, pág. 5, bem como o Ato n.º 2.310/2010, de fls. 150 - TC,

publicado no DOE, de 3-5-2010, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA RUTE TAVEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "6", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, alínea "b" e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 278/2007, mais os artigos 36 e 71, da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Ato Administrativo n.º 630/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 185-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.261-1/2010  
Interessada MARTA ALVES DA CONCEIÇÃO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.512 /2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.261-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.185/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 320/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 16, bem como o Ato n.º 2.589/2010, de fls. 91-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARTA ALVES DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.490-2/2010  
Interessada MARIA SOCORRO DA COSTA BARBARA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.513/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.490-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.287/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.366/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SOCORRO DA COSTA BARBARA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.434-6/2010  
Interessada SEBASTIANA SOARES DA SILVA ARAÚJO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.514/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.434-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.361/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.005/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEBASTIANA SOARES DA SILVA ARAÚJO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Desenvolvimento Econômico Social C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.517-0/2010  
Interessada IVONE SALETE FONTANA RAFFAELLI  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.515/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.517-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.270/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.259/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 8, bem como o Ato n.º 2.728/2010, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 25, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE SALETE FONTANA RAFFAELLI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professora Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.761-4/2010  
Interessada WILMAN MARIA CORREA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.516/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.761-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.260/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.126/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1º-3-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILMAN MARIA CORREA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.686-6/2010  
Interessada ROSA MARY DA CRUZ

Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.517/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.686-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.362/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.685/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 39, bem como o Ato n.º 2.905/2010, de fl.33-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA MARY DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.766-1/2009  
Interessada NILZA AUGUSTA DE MORAES E SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.518/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.766-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.269/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.897/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-4-2010, pág. 9 e 10, bem como o Ato n.º 62/2010, de fl.90-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILZA AUGUSTA DE MORAES E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Miguel", no município de Pontal do Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as Disposições do Decreto 24/1999, retificado em parte, pelo Decreto n.º 2.713/2001, bem como as do Decreto n.º 3.720/2001, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 154-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.922-4/2010  
Interessada HELENA RODRIGUES SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.519/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.922-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.266/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.125/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA RODRIGUES SILVA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor Educação Básica C-9, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.204-2/2010  
Interessado ANTONIO SEMIÃO DE CAMPOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.520/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.204-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.070/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 268/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO SEMIÃO DE CAMPOS, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.474-3/2010  
Interessada DERCILIA FERMINO DE JESUS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.521/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.474-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.071/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.189/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 28-4-2010, pág. 11, bem como o Ato n.º 3.110/2010, de fl.35-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DERCILIA FERMINO DE JESUS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.157-3/2010  
Interessada ROSALINA NUNES DA SILVA SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.522/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.157-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.351/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 926/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 2.638/2010, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de

Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSALINA NUNES DA SILVA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.470-8/2010  
Interessada NEUSA NERIS BARBOSA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.523/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.470-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.350/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.838/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-5-2010, pag. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUSA NERIS BARBOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.558-8/2008  
Interessado JOSÉ DE JESUS SOARES  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.524/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.558-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.261/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 395/2008, de fl. 44-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 10-10-2008, pag. 13, bem como a Portaria n.º 010/2010, de fl. 100-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 8-1-2010, pag. 15, que retifica, em parte, a Portaria n.º 402/2009, de fl. 90-TC, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ DE JESUS SOARES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, o artigo 16, inciso I da Lei n.º 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.467-6/2010  
Interessada ANGELITA PEIXER SEVERO  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.525/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.467-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.028/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 009/2010, de fl. 10-TC, publicada no DOE, de 29-4-2010, pag. 86, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. ANGELITA PEIXER SEVERO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 045/2009, e o Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 040/2008, em decorrência do falecimento do Sr. Rogério Andrade Severo, Agente Administrativo, Classe "A", Nível "1", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no município de Matupá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.414-2/2010  
Interessado ADIVALDO PROSPERO DE SOUZA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.526/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.414-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.288/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 446/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 27-1-2010, pag. 4, bem como o Ato n.º 3.468/2010, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 18-6-2010, pag. 9, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ADIVALDO PROSPERO DE SOUZA, com proventos integrais, no posto de Sub-Tenente - 059, lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.486-6/2010  
Interessada EDIL PEDROSO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.527/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.486-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.554/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.253/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 4-3-2010, pag. 12, bem como o Ato n.º 3.545/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 29-6-2010, pag. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDIL PEDROSO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica D-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.453-2/2010  
Interessada WILMA FUMIE SUZUKI DA ROCHA

Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.528/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.453-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.561/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.991/2009, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-12-2009, pág. 10 e o Ato n.º 3.650/2010, de fl. 119-TC, publicado no DOE, de 6-7-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILMA FUMIE SUZUKI DA ROCHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.960-6/2009  
Interessada MARLI DE MORAES BRAGA E SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.529/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.960-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.550/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 397/2009, de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 12-11-2009, pág. 33, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI DE MORAES BRAGA E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PL", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.952/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.180-1/2010  
Interessada SONIA MARIA LADEIA SEGATTO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.530/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.180-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.562/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 272/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 18, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA MARIA LADEIA SEGATTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.316-0/2010  
Interessada LOURIVALDA BARRETO MOREIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.531/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.316-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.558/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.007/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-4-2010, pág. 14 e o Ato n.º 3.874/2010, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 9-7-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURIVALDA BARRETO MOREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.787-9/2010  
Interessada CELINA FRANCISCA DA LUZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.532/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.787-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.557/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.879/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CELINA FRANCISCA DA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.260-5/2010  
Interessada ABIGAIL MARIA CORREA DA COSTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.533/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.260-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.524/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.548/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ABIGAIL MARIA CORREA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro

HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.148-6/2010  
 Interessada MARIA LINDAIR BATISTA QUISSI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.534/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.148-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.527/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.574/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 13-5-2010, pág. 2 e o Ato n.º 2.659/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LINDAIR BATISTA QUISSI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.185-9/2010  
 Interessada ARCI MARIA MALLMANN DE ALENCAR  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.535/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.185-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.523/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.091/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARCI MARIA MALLMANN DE ALENCAR, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.237-1/2010  
 Interessada CLEUNICE MARIA DE ANDRADE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.536/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.237-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.525/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.136/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-4-2010, pág. 2 e o Ato n.º 4.130/2010, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 19-7-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUNICE MARIA DE ANDRADE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

– Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.437-9/2010  
 Interessada EVA NUNES GRANJA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.537/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.437-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.481/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.039/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVA NUNES GRANJA, com proventos integrais, no cargo de Agente da Área Instrumental D-008, lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.654-5/2010  
 Interessada ELISETE LEITE DE FREITAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.538/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.654-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.480/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.049/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 25-2-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELISETE LEITE DE FREITAS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.618-6/2009  
 Interessado JOEL MARQUES DE QUEIROZ  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.539/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.618-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.547/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.609/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 24-11-2009, pág. 07, e o Ato n.º 2.656/2010 de fl. 98-TC, publicado no DOE de 18-5-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOEL MARQUES DE QUEIROZ, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora de Fátima", no município de Araputanga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º

41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 107-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.380-0/2010  
Interessado WANDERLEY ALVES MARINHO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.540/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.380-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.526/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 523/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág. 7, bem como o Ato n.º 3.149/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. WANDERLEY ALVES MARINHO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 986-5/2010  
Interessada MARIZETE LAZZAROTTO MENDES DA COSTA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.541/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 986-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.247/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.829/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 19, bem como, o Ato n.º 2.636/2010, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. MARIZETE LAZZAROTTO MENDES DA COSTA, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.876-7/2010  
Interessada BENEDITA DOS SANTOS RAMOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.542/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.876-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.497/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.996/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 26, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA DOS SANTOS RAMOS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Sistema Sócio Educacional C-008, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.792-2/2010  
Interessada MARIA LUIZA VIEIRA DA LUZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.543/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.792-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.268/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.214/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARIA LUIZA VIEIRA DA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.045-6/2010  
Interessada ARACY DE SOUZA FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.544/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.045-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.343/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.820/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-5-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARACY DE SOUZA FIGUEIREDO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.775-2/2010  
Interessada MARIA DA GRAÇA SCHLINKERT  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.545/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.775-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.267/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.342/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GRAÇA SCHLINKERT, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.009-0/2010  
 Interessada JINETE PRADELA ALVES DE ARAUJO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.546/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.009-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.267/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.342/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JINETE PRADELA ALVES DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.486-9/2010  
 Interessada ISTER DOS SANTOS TRINDADE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.547/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.486-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.485/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.000/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 26, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISTER DOS SANTOS TRINDADE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.819-9/2010  
 Interessada RITA DA SILVA LEITE SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.548/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.819-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.543/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.859/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RITA DA SILVA LEITE SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.917-8/2010  
 Interessado MILTON SERGIO HASIMOTO DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.549/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.917-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.498/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.135/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MILTON SERGIO HASIMOTO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenvolvimento Social D- 012, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.784-2/2010  
 Interessada CLEUZA BOTELHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.550/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.784-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.524/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.640/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUZA BOTELHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.886-4/2010  
 Interessada MARIA DO ROSÁRIO BARROS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.551/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.886-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.421/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.048/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 01, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO ROSÁRIO BARROS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.429-0/2010  
Interessada DELMERITA RAMALHO DE JESUS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.552/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.429-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.484/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.977/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELMERITA RAMALHO DE JESUS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.514-3/2010  
Interessada GRACILMA VIEIRA GUIMARÃES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.553/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.514-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.486/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.361/2010, de fl. 07-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GRACILMA VIEIRA GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.845-7/2010  
Interessada ANA LUCIA FERREIRA DE LIMA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.554/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.845-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.499/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.053/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA LUCIA FERREIRA DE LIMA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 27 de agosto de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 166/2010  
DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

**DESPACHO 1035/2010**

PROCESSO N.º 6.667-2/2010  
INTERESSADOS (A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR (A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
INTERESSADO (A) NELSON DE CARVALHO  
ASSUNTO RESERVA

Em atenção ao ofício n.º 2.669/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 123-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

**Publique-se.**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, CNPJ 15.023.898 / 0001-90, torna público que requereu junto à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para Implantação do PROLONGAMENTO da AVENIDA ARAGUAIA, localizada na Zona Urbana, no município de Água Boa/MT.

#### PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, CNPJ 15.023.898 / 0001-90, torna público que requereu junto à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação do Loteamento Residencial "CRISTALINO", localizada na Zona Urbana, no município de Água Boa/MT.

K3/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2010

O Prefeito Municipal, Senhor Maurício Joel de Sá, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcra no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vigência de 04 (quatro) meses e vencimento em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2010 tendo como objeto a locação de um imóvel para sede da Biblioteca Pública Municipal. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor do Senhor IVANDRO ULMERINDO VARGAS e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 27 de agosto de 2010.

Maurício Joel de Sá - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 035/2010** no dia **13/09/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 035/2010; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL; O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT; Informações pelo telefone (66) 3593-1344-RAMAL –225.

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial nº 028/2010

EMPRESA: EXPRESSO ITAMARATI S.A, portadora do CNPJ nº 59.965.038/0001-41  
DO OBJETO: Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços no Transporte de Passageiros, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	V. UNT
06	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEICULO TIPO ONIBUS: Nos dias de Segunda – Feira a Sexta ARAPUTANGA – MT X SÃO PAULO - SP	25	UND	206,10
07	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEICULO TIPO ONIBUS: Nos dias de Segunda – Feira a Sexta SÃO PAULO – SP X ARAPUTANGA – MT	25	UND	209,20

Araputanga – MT, 16 de Agosto de 2010. VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ÓRGÃO GERENCIADOR

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial nº 029/2010

EMPRESA: CLAYTON L. DE PAULA – TORNEARIA ME, portadora do CNPJ: 06.341.540/0001-15

DO OBJETO: Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção em Auto Elétrica, Manutenção Mecânica em Máquinas e Equipamentos Pesados, Veículos de Passeio, Caminhonetes, Ônibus, Micro-Ônibus, Van e Caminhões em Geral, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE HORAS	UND	V. UNT
01	PRESTAÇÃO DE HORA SERVIÇO DE TORNO: COM INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS.	650	HORA SERVIÇO	39,00
03	PRESTAÇÃO DE HORA SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO: COM INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	700	HORA SERVIÇO	66,00

Araputanga – MT, 26 de Agosto de 2010. VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial nº 029/2010

EMPRESA: A. P. SILVA – AUTO ELÉTRICA ME, portadora do CNPJ: 01.799.720/0001-21

DO OBJETO: Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção em Auto Elétrica, Manutenção Mecânica em Máquinas e Equipamentos Pesados, Veículos de Passeio, Caminhonetes, Ônibus, Micro-Ônibus, Van e Caminhões em Geral, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE HORAS	UND	V. UNT
04	PRESTAÇÃO DE HORA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL EM AUTO ELÉTRICA -	980	HORA SERVIÇO	43,50

Araputanga – MT, 26 de Agosto de 2010. VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial nº 029/2010

EMPRESA: WILHEN C MORETTI & MORETTI LTDA – ME, portadora do CNPJ: 37.460.987/0001-37

DO OBJETO: Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção em Auto Elétrica, Manutenção Mecânica em Máquinas e Equipamentos Pesados, Veículos de Passeio, Caminhonetes, Ônibus, Micro-Ônibus, Van e Caminhões em Geral, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE HORAS	UND	V. UNT
08	PRESTAÇÃO DE HORA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA HIDRAULICA (BOMBAS, MANGUEIRAS, PISTOES E DIREÇÃO HIDRAULICA)	450	HORA SERVIÇO	29,50

Araputanga – MT, 26 de Agosto de 2010. VANO JOSÉ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ÓRGÃO GERENCIADOR.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 022/2010, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 24/08/2010, teve como resultado Licitação Deserta. Aripuanã, 26 de agosto de 2010.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### RESULTADO PREGÃO 055/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas **NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ Nº 09.227.993/0001-03, os Lotes nº 01, Lote 03, Lote 05, Lote 07, Lote 08 e Lote 10 **VALDEBERTO SATELES ME**, CNPJ Nº 05.800.082/0001-72, os Lotes 02 e Lote 06, **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 05.220.404/0001-04, os Lotes 04 e o Lote 09 e **CARIMAQ – PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, CNPJ Nº 05.638.916/0001-95, os Lotes 11 e Lote 12.

Campo Verde – MT, 26 de agosto de 2010.

Ildo Ademar Scherer  
Pregoeiro

#### AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de TUBOS DE CONCRETO, na Modalidade Pregão nº 060/2010, dia 10 de setembro de 2010 às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br) ou E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 27 de agosto de 2010

Ildo Ademar Scherer  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT  
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010**

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e do Prefeito Municipal torna público aos interessados que homologou a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2010 em favor das empresas: MÁBIO DA SILVA BENTO-ME com o valor de R\$2.074,00 e a empresa MARCOS E MARCELO LTDA com o valor de R\$15.800,00.

Cocalinho-MT, 24 de agosto de 2010

Rogério Moreira

Luiz Henrique do Amaral

Pregoeiro

Prefeito Municipal

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que irá ser prorrogada a data de realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item nº 027/2010 que seria realizada no dia 31/08/2010 para o dia 13/09/2010 às 14:00 devido a necessidade de especificar os itens do processo administrativo, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Confresa MT, 27 de Agosto de 2010.

José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO - PRESENCIAL Nº. 004/2010-SME**

A Secretaria Municipal de Educação – SME, através de seu Pregoeiro, vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 004/2010-SME, marcado para ser realizado no dia 30 de agosto de 2010 às 08h30min, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA E DE INFORMÁTICA)**, para atender a SME e setores vinculados (Projovem, Nead, Conselho Municipal de Educação, Bibliotecas, Alimentação Escolar e as Creches Municipais que não receberam repasses), para futura e eventual contratação, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, foi SUSPENSO para readequações técnicas no Edital. Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2010.

Felisberto Ferreira da Silva  
Pregoeiro

Perminio Pinto Filho  
Secretário Municipal de Educação

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****RETIFICAÇÃO – Ata de Registro de Preço nº 30/2010**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da Ata de Registro de Preço nº 30/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2010, Edição 25370, página 87 e 88, ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	06	UN	Pneu 215/75 R17.5 Radial Liso	FIRESTONE	560,00
12	02	UN	Pneu 215/75 Aro 17.5 Comum 12 Lonas Liso	FIRESTONE	210,00

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	08	UN	Pneu 215/75 R17.5 Radial Liso	FIRESTONE	560,00
12	04	UN	Pneu 185 X 70 R14	FIRESTONE	210,00

Guarantã do Norte/MT, em 27 de agosto de 2010. – **Vanessa Bernardo de Souza / Pregoeira Oficial - Rosimar Ribeiro dos Santos / Equipe de Apoio – Rafaela Carlos da Roza / Equipe de Apoio**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

A Prefeitura Municipal de Jaciara torna publico que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI) para o funcionamento da Secretaria de Obras do Município localizado na Av. Tupiniquins, S/N, Bairro Nova Jaciara, no município de Jaciara/MT.

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**, localizada na Rua Paço Municipal

Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Global”, para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Abertura de envelopes:** às 10:00h do dia 09 de Setembro de 2010. De acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 12:00. Jangada – MT 27 de Agosto de 2010.

**JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO – Pregoeiro**

**DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 026/2010 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural. A o s 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, às 0 08:00 (oito horas e zero minutos), reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 0001 de 04 de janeiro de 2010, publicada no D.O. do dia 05 de janeiro de 2010, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, localizada na Rua do Comercio,480, CEP 78255-000 - Jauru - Mato Grosso, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas 05 (Cinco) escolas municipais, que são: Escolas Municipais: Rosimeire Aparecida da Silva, Boa Esperança, Boa Esperança II, Lourdes Maria. Educação Infantil e Creche Todas pertencente a rede municipal de ensino do Município de Jauru – MT, Obs. somente poderão participar do certame os produtores cadastrados com a DAP no Município de Jauru conforme Edital do Pregão nº 0026/2010, e seus anexos. Onde não houve interessados, a Pregoeira e Equipe de apoio prorrogou o Certame por igual período para o dia 10 de Setembro de 2010, no mesmo horário e local, publicando no diário oficial e site do município a prorrogação. SARA FERREIRA RAMALHO pregoeira, LEAR TEIXEIRA e ZANA GABRIELA ALBEFARO equipe de apoio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 10/2010.**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDECI GARCIA LOPES**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos princípios Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca todos os municípios para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2011, a ser realizada no dia 10 de Setembro do corrente ano, às 14:00 horas, no Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 26 de Agosto de 2010.

**VALDECI GARCIA LOPES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**AV. PARÁ, Nº 109 E, BAIRRO CIDADE NOVA, LUCAS DO RIO VERDE MT**

**CEP: 78 455 000 – FONE: 65 3549 8300**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010**

O Município de Lucas do Rio Verde torna público que no Edital publicado no dia 26 de agosto de 2010 no Diário Oficial do Estado e no Diário de Cuiabá, relativo a Concorrência Pública nº 007/2010, cujo objeto constitui a alienação de 134 (cento e trinta e quatro) lotes urbanos situados no município, onde consta:

“**Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas do dia 29/09/2010

**Abertura dos Envelopes:** Às 08:30 horas do dia 28/09/2010”

lê-se

“**Entrega dos Envelopes:** Até as 17:30 horas do dia 28/09/2010

**Abertura dos Envelopes:** Às 08:30 horas do dia 29/09/2010”

Ratificam-se os demais termos da publicação.

A presente retificação faz-se necessária diante da ocorrência de erro formal ocorrido na publicação>

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de agosto de 2010.

**JOSE LUIZ PAETZOLD - Presidente CPL**

**K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****AVISO DE RESULTADO PREGAO Nº 082/2010**

**Objeto do Pregão:** Contratação de empresa para execução de serviços de locação de veículo para transporte de pacientes renais crônicos à Sinop para tratamento de Hemodiálise. **Data da realização:** 27 de Agosto de 2010. **Empresa Vencedora:** Lote 0001 a empresa: C.V.S TELES TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME, com o valor total de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). Lucas do Rio Verde MT, 27 de agosto de 2010.

Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira

**K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**  
**PORTARIA N.º 310, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

Nomear Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 10/2010, e dá outras providências.

**MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear os servidores municipais abaixo, para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 10/2010, considerando a partir desta data.

**Membros: Elaine Benetti Lovatel**

**Cristiane Nuncio**

**Elisangela Coelho**

**Aline Hartmann**

**Art. 2.º** A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Municipal n.º 1115/2004, Lei Municipal n.º 1816/2010, e do Decreto Municipal n.º 2040/2010 e do Edital do Processo Seletivo Simplificado 10/2010.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Agosto de 2010.

**MARINO JOSE FRANZ**  
Prefeito Municipal

**Solimara Ligia Moura**

Secretária Mun. de Educação e Cultura

**Publique-se e Cumpra-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 010/2010**

**Dispõe sobre a abertura de inscrições para Processo Seletivo para cargos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.**

De ordem do Sr. **MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, a Comissão Examinadora de Processo Seletivo - COPS, designada pela Portaria n.º 310/2010, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento a Lei Municipal n.º 1.115/2004, Lei Municipal n.º 1.816/2010 e Decreto Municipal n.º 2040/2010, e demais legislações aplicáveis à espécie; resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para contratação por prazo determinado de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde:

**O Edital completo está à disposição dos interessados no quadro mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br).**

Dos Cargos Oferecidos:

**ANEXO I**

**CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Código do Cargo	Secretaria	Cargo	C.H*	Vagas	Requisito Obrigatório Escolaridade Mínima	Atribuições Sumárias	Vencimento Base (R\$)
100	Educação e Cultura	Professor	40h	01	Curso de Licenciatura de Educação Física	Ministra aulas na disciplina de educação física nas séries do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	2.124,09
101	Educação e Cultura	Professor	30h	01	Curso de Licenciatura em Geografia	Ministra aulas na disciplina de geografia nas séries do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	1.592,56
102	Educação e Cultura	Professor	25h	01	Curso de Licenciatura de História	Ministra aulas na disciplina de história nas séries do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	1.325,85
103	Educação e Cultura	Professor	30h	04	Curso Superior em Pedagogia	Ministra aulas nas séries do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	1.592,56
104	Educação e Cultura	Professor	30h	02	Magistério	Ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	1.086,00
105	Educação e Cultura	Professor de Educação Infantil	30h	01	Curso Superior em Pedagogia	Ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	1.592,56
106	Educação e Cultura	Professor	25h	01	Curso de Licenciatura em Letras	Ministra aulas na disciplina de Língua Portuguesa nas séries do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	1.325,85
107	Educação e Cultura	Professor	40h	01	Curso de Licenciatura em Letras/Inglês	Ministra aulas na disciplina de Língua Inglesa nas séries do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno	2.124,09
108	Educação e Cultura	Monitora de Creche/Escola	40h	03	Ensino Médio Completo ou Magistério	Desenvolve atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinada à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade.	703,12
109	Educação e Cultura	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01	Ensino fundamental incompleto ou alfabetizado	Atuar em atividades relativas à área de zelador: Executando serviços de zeladoria, conservação e manutenção das escolas municipais, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança para garantindo seu bom funcionamento.	618,99
110	Educação e Cultura	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01	Ensino fundamental incompleto ou alfabetizado	Atuar em atividades relativas à área de zelador: Executando serviços de zeladoria, conservação e manutenção das escolas municipais, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança para garantindo seu bom funcionamento.	618,99
111	Educação e Cultura	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	02	Ensino fundamental incompleto ou alfabetizado	Atuar em atividades relativas à área de zelador: Executando serviços de zeladoria, conservação e manutenção das escolas municipais, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança para garantindo seu bom funcionamento.	618,99
112	Educação e Cultura	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01	Ensino fundamental incompleto ou alfabetizado	Atuar em atividades relativas à área de auxiliar de serviços gerais: Executando serviços conservação e manutenção da páteo das escolas municipais, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança para garantindo seu bom funcionamento.	618,99
113	Educação e Cultura	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	17	Ensino fundamental incompleto ou alfabetizado	Atuar em atividades relativas à área de auxiliar de serviços gerais: Executando serviços conservação e manutenção da páteo das escolas municipais, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança para garantindo seu bom funcionamento.	618,99
114	Educação e Cultura	Padeiro	40h	02	Ensino fundamental incompleto	Atua em atividades relativas à área de panificação: Produz pães, bolos e doces, preparando e cozinhando massas diversas, para abastecer o serviço de merenda escolar e outros.	876,90
115	Educação e Cultura	Secretária	40h	01	Ensino médio computação	Atua em atividades administrativas executando serviços gerais de secretária, desenvolvendo suas atividades nas unidades administrativas em que for lotado, executando serviços de protocolização e controle de documentos, serviços de recepção e encaminhamento de pessoas às unidades de atendimento, serviços de digitação de dados e organização de arquivos	724,45
116	Educação e Cultura	Merendeira	40h	06	Ensino fundamental incompleto	Atuar em atividades relativas à área de preparo e auxílio no preparo de alimentos; Preparando e servindo merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino.	631,44
117	Educação e Cultura	Motorista de Transporte Escolar	40h	01	Ensino fundamental - CNH categoria "D"	Dirige veículos municipais, conduzindo-os conforme o itinerário previsto, segundo as regras de trânsito, para transportar alunos dentro de uma localidade, atuando em atividades relativas à área de transporte de pessoas.	920,73

**Da Realização das Inscrições:** As inscrições serão realizadas nos dias **03, 06, 08 e 09 de setembro de 2010 das 13:00 às 17:00 horas** nas dependências da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida Pará, 109-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde/MT.

**Documentação para a Inscrição:**

- Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou Carteira de Trabalho, não sendo aceitos cartões de protocolo;
- Cópia do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;
- Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);

**DA SELEÇÃO**

Será aplicada prova objetiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

**Data e Local de aplicação da Prova Objetiva:** A prova objetiva será aplicada no dia **17 de setembro de 2010 das 19:00h às 23:00h** na **Escola Municipal Caminho para o Futuro, Avenida Espírito Santo, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde.**

Lucas do Rio Verde, 27 de agosto de 2010.

**MARINO JOSE FRANZ**  
Prefeito Municipal

**ELISANGELA COELHO**  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010  
REGISTRO DE PREÇO 012/2010**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **10 de Setembro de 2010, às 10h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaira nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Botijões de Gás de Cozinha de 20kg, com entrega parcelada**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min e no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100. **Marcelândia, 27 de Agosto de 2010.**

Daiane Quirino dos Santos - Pregoeira Oficial

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL – 030/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia **26 DE AGOSTO DE 2010** as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL “Fornecimento de Refeições e Lanches conforme especificações discriminada no anexo,.”**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação: **DONATO & VANCETTA LTDA- ME R\$ 16.770,00** - Matupá – MT, 27 de Agosto de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO CONTRATO – Nº.0118/2010**

**CONTRATO - CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT  
CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO DE MATUPÁ – LTDA-ME  
OBJETO: Aquisição de Ar condicionado  
VALOR/GLOBAL: R\$ 17.150,00 - VIGENCIA: 01 (um) meses  
FONTE DO CODIGO GERAL: 07.001.12.361.0011.1025.449052 “102”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL – 031/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia **27 DE AGOSTO DE 2010** as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL “Contratação de Medico para Plantonista no Hospital Municipal bem como atendimento Ambulatorial do Município de Matupá, Contratação de Instrutor Curso Técnico em Manutenção de Informática em atendimento a Secretaria de Educação e Contratação de Instrutor de Informática em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção Social”,** junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação: **CAROLINE DE ARRIADA GATTASS R\$ 54.700,00 - FLAVIA APARECIDA MELLO R\$ 5.610,00 e CÉLIA APARECIDA MATOS DA SILVA R\$ 3.500,00.** Matupá – MT, 27 de Agosto de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

**PORTARIA Nº.1122 DE 27 DE AGOSTO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá – MT em credenciar o Hospital Municipal de Matupá, para inclusão dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.263/96 que regula o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do Planejamento Familiar

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 077/98/SES que estabelece normas que regulamentam a Autorização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS/MT conforme as exigências da Portaria nº. 144/MS

**CONSIDERANDO** a Portaria nº.048/99MS que estabelece normas de funcionamento e mecanismo de fiscalização para execução dessas ações pelas instancias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/MT nº. 046/05, que dispõe sobre normas de procedimento para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** que o município de Matupá possui na rede do Sistema Único de Saúde, Equipe Multidisciplinar que oferece opções de anticoncepção para a população,

atendendo e comprometendo-se a realizar atividades educativas em Planejamento Familiar.

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/MT Nº. 197/10, que dispõe sobre o credenciamento dos serviços de Laqueadura Tubária e Vasectomia no Município de Matupá – MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar o Hospital Municipal de Matupá, inscrito no CNPJ sob nº.24.772.1888/0001-54, para realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e dez. Registre-se, Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO - Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 019/2010**

**Convenientes:** Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e o Centro de Cultura Matogrossense-CCM. **Assinatura:** 24/08/2010. **Vigência:** 30/09/2010. **Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Objetivo:** Transferência de recursos financeiros destinados a atender a **Proponente**, para participar do IX Festival Matogrossense Cururu Siriri. Nova Mutum – MT, 27 de agosto de 2010.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, CNPJ Nº 03.238.920/0001-30,** torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP e LI para atividade de Pavimentação Asfáltica/ Drenagem Urbana a ser executado em trechos do município de Nova Olímpia – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****Processo Administrativo de Compras e Contratações n.º 074/2.010****Pregão Presencial n.º 009/2010 Tipo: menor preço global**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 4.787 de 3/05/2010, vem a publico divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial nº 009/2010, processo administrativo nº 074/2010, o qual tem objeto a **AQUISIÇÃO DE TRÊS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS (EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GNATUS) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I** do edital; lote único – vencedor do certame: **RJ HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.301.399/0001-27, com o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **Nova Xavantina – MT, 27 de agosto de 2010.**

WALMIR ARRUDA COSTA - Pregoeiro Oficial

**Processo Administrativo de Compras e Contratações n.º 087/2010****Tomada de Preços n.º 039/2010 Tipo: menor preço por item****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 039/2010.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** - objeto: **Aquisição materiais permanentes e equipamentos de informática conforme especificado no anexo I do edital** com entrega fracionada na sede do município. Data de abertura dos envelopes: 13/09/2010, às 9 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados poderão retirar a pasta completa do Edital na sede da Prefeitura Municipal – Comissão Permanente de Licitação; Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362. Nova Xavantina – MT, 27 de agosto de 2010.

Walmir Arruda Costa - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT torna publico que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI) para o Sistema de Abastecimento de água do município: captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água, localizado na zona urbana do município de Novo Horizonte do Norte /MT. **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ EDITAL Nº 012/2010 - COMUNICADO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** as pessoas que foram chamadas através do Edital Nº 009/10, Concurso Público 001/10, e que apresentaram documentação legal no setor de Recursos Humanos, desta prefeitura Municipal, **será feita a posse dos mesmos no dia 01 de Setembro de 2010, às 8:00 horas, na Sala de Projeção do SESC CAP, Av. Generoso Ponce, Nº 37, Bairro São Benedito, Poconé MT. Poconé - MT, 26 de Agosto de 2010.**

**Ney Rondon Marques - Prefeito de Poconé**

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

Contrato n.º 237/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé. Contratado: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2010, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços. Valor: R\$ R\$ 212.000,00. Prazo: 13/08/2010 à 13/08/2011. Dotação Orçamentária: 156.12.361.0015.1024.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente. Atenciosamente. Ney Rondon Marques - Prefeito Municipal de Poconé

### EDITAL Nº 013/2010 - COMUNICADO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que as pessoas abaixo relacionadas, **NÃO serão empossadas nos cargos abaixo mencionados, (Concurso Público 001/2010)**, em virtude de não terem apresentado a documentação de acordo com o exigido no Edital 001/10 de 15 de março de 2010, conforme parecer Jurídico Nº 033/2010, da Procuradoria Jurídica e Fiscal, desta Prefeitura Municipal.

002 002-Auxiliar de Consultório Dentário			
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
04	548	ROSANGELA DE OLIVEIRA	03/02/1980

018 018-Técnico de Vigilância Sanitária			
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
01	0624	GILMAR MARLEY RONDON	05/09/1984

Poconé - MT, 27 de Agosto de 2010.

**Ney Rondon Marques - Prefeito de Poconé**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

**Extrato de Decreto nº 797/2010**, de 28 de julho de 2010. Regulamenta a aplicação da instrução Normativa nº 012/2010, Versão 01 e dá outras providências. Integra à disposição na sede da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito. (a) Gerson Rosa de Moraes. Prefeito Municipal.

### Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

**Extrato de Decreto nº 798/2010**, de 28 de julho de 2010. Regulamenta a aplicação da instrução Normativa nº 013/2010, Versão 01 e dá outras providências. Integra à disposição na sede da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito. (a) Gerson Rosa de Moraes. Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 002/2010, torna Público o RESULTADO DO Processo de Licitação n. 026/2010, regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e suas alterações. **PROCESSO:** 026/2010. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2010. **OBJETO:** Aquisição de 01 moto, zero Km, de fabricação nacional. **REALIZAÇÃO:** 27/08/2010. **HORÁRIO:** 09 h. **Nenhuma empresa apresentou proposta, tornando então a Licitação deserta.**

Querência - MT, 27 de agosto de 2010.

Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO: 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira no Estado de Mato Grosso torna-se público que o processo licitatório nº 72/2010, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO**, foi **REVOGADO** com base no competente Edital, no Artigo 41 e 48 da Lei 8.666/93. O

processo encontra-se com vista franqueada na sala da CPL, situada na Av. Padre João Bosco, nº 2067, centro, nesta cidade. Maiores informações pelo fone 66.3489-1838. Ribeirão Cascalheira – MT, 26 de Agosto de 2010.

**LUZINETE MARTINS FERREIRA - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 069/2010

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 24, inciso IV e V e Art. 26 parágrafo único, incisos, I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666 Junho de 1.993**, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 069/2010**, com fulcro no **Parecer Jurídico n.º 563/2010**, emitido pelo **Dr. Efraim Alves dos Santos**, Procurador Geral do Município e pela **Dr.ª Tânia Regina Nanes da Silva** Procuradora do Município, a favor da empresa: **Capri Inter Sales Comércio Distribuidora Ltda**, situada na Rua Princesa Isabel, nº 232, Vila Brooklin Paulista – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.685.694/0001-95. **Objeto:** Aquisição de equipamento – “Aparelho BIPAP”, para atender as necessidades de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, em cumprimento do mandado Judicial – Processo 2008/77, expedido pela Comarca de Rondonópolis – MT, Juízo da Sexta Vara Cível (Infância e Juventude). **Valor Total da Dispensa: R\$ 22.400,00** (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município (DIORONDON)**, no **Jornal “A GAZETA”** e no **jornal de circulação local “A TRIBUNA”**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

**De Acordo: Efraim Alves Dos Santos - Procurador Geral do Município  
José Carlos Junqueira De Araújo - Prefeito Municipal**

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 005/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2010, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA 4, 394 CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**. Aberta em 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o senhor **LINDOMAR FERREIRA SALUSTIANO**, no valor de R\$ 7.560,00(sete mil e quinhentos e sessenta reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 006/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2010, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARAFUNCIONAMENTO DO MUSEU HISTORICO CULTURAL MUNICIPAL CENTRO OESTE**. Aberta em 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o senhor **ODILON RACHID ABOLHOSN**, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 007/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 007/2010, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÃO DO CEAD - COORDENAÇÃO DE ENSINO A DISTANCIA**. Aberta em 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o senhora **ZILMARA ELIAS QUEDI**, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 008/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 008/2010, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL**. Aberta em 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o senhor **LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 009/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 009/2010, para **LOCAÇÃO DE 04 SALAS DE AULAS PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO, SENDO ESTAS EXTENSÃO DA CRECHE DONA TUNICA**. Aberta em 01 de março de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor a firma **PEALASIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, no valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 007/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 007/2010, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CAMARAS E PNEUS PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. Aberta em 08 de abril de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor a firma L & C COMERCIO DE PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 39.413 (trinta e nove mil, quatrocentos e treze reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 008/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 008/2010, para EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL. Aberta em 08 de abril de 2010, às 14:00 horas, tendo como vencedor o senhor ACACIO ALVES SOUZA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 009/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 009/2010, Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Aéreo sendo 50 (cinquenta) horas/vôo para avião monomotor com 06 (seis) lugares com disponibilidade diária, para atender a Secretaria de Saúde nos deslocamentos de urgência/emergência, e 10 (Dez) horas/vôo para avião com 04 (quatro) lugares para atender o gabinete do prefeito. Aberta em 26 de abril de 2010, às 13:00 horas, tendo como resultado LICITAÇÃO FRACASSADA. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 010/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 010/2010, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDERAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO. Aberta em 27 de abril de 2010, às 13:00 horas, tendo como resultado LICITAÇÃO FRACASSADA. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2010**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, através do Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, RESOLVE registrar os preços das empresa, **M.M. VIEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.922.161/0001-81, I.E nº 13317754-8 situada na Av. Araguaia, s/n Centro Cep 78.670-00, São Félix do Araguaia-MT, representada pelo Sr. Manoel Messias Vieira da Silva portador do RG nº 752.677 SSP/MT e CPF nº 495.924.404-15, , nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2010**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E SERVIÇO DE FRETE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, através do Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, RESOLVE registrar os preços da empresa, **BARRATUR TRANSPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.344.615/0001-11, situada na Rua Jerônimo Gomes, 307-A Bairro – São Benedito Cep 78.600-000, Barra do Garças-MT, representada pelo Sr. Anísio Bueno Junior, portador do RG nº 14.515.796 SSP/SP e CPF nº 452.364.536-15, , nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010 - PARA REGISTRO D E PREÇO 010/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 011/2010, para Registro de Preço Nº. 010/2010, AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS E SERVIÇO DE FRETE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.. Aberta em 04 de maio de 2010, às 13:00 horas, tendo como resultado LICITAÇÃO FRACASSADA. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 011/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 011/2010, Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Aéreo sendo 50 (cinquenta) horas/vôo para avião monomotor com 06

(seis) lugares com disponibilidade diária, para atender a Secretaria de Saúde nos deslocamentos de urgência/emergência, e 10 (dez) horas/vôo para avião com 04 (quatro) lugares para atender o gabinete do prefeito. Aberta em 03 de maio de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor as firmas TABA TRANSPORTE AEREO BAU, no valor R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais) e L.M.S.LUZ-ME, no valor de R\$ 44.999,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 012/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 012/2010, para SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO. Aberta em 04 de maio de 2010, às 15:00 horas, tendo como resultado LICITAÇÃO FRACASSADA. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 013/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 013/2010, LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO PIPA PARA AGUAR AS VIAS PUBLICAS MUNICIPAL. Aberta em 05 de maio de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma RENE S. BOECK, no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 014/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 014/2010 \* LOCAÇÃO DE SISTEMA BASICO DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA 04 USUARIOS E ESCOLAS. Aberta em 10 de junho de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma ACPI CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, no valor R\$ 65.212,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 015/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 015/2010 CONSTRUÇÃO DE REDE TRIFASICA NO PERIMETRO DA ESTRADA DA PRAIA DO MORRO AS MARGENS DO RIO ARAGUAIA COM EXTENSÃO DE 2.000 (dois mil ) METROS. Aberta em 08 de junho de 2010, às 16:00 horas, tendo como vencedor a firma ARLENE OLIVEIRA BRAGA ELETRIFICAÇÃO, no valor R\$ 32.085,56 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

São Félix do Araguaia, 26 de agosto de 2010.

Domingas Barreira dos Santos - Presidente de Licitações

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - "CONCURSO Nº 001/2010"**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 001/2010, para **MELHOR COMPOSIÇÃO FESTIVAL ARAGUAIA DA CANÇÃO, tendo como vencedores:** 1º LUGAR – PAULO MONARCO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 2º LUGAR – FAUSTO AZABUJA E NENONE JARDIM, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 3º LUGAR- KALIXTO GUIMARÃES no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4º LUGAR – BENONE JARDIM E YONARA MIRANDA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 5º LUGAR – LUTH PEIXOTO, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

São Félix do Araguaia - MT, 26 de agosto de 2010.

Domingas Barreira dos Santos - Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 017/2010**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 017/2010 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARATRANSPORTE DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE NO DISTRITO VILA SAO SEBASTIAO LINHA CARNAUBA, SERRA DOS MAGALHAES E CHAPADINHA, PELO PERIODO DE 30 DIAS LETIVOS. Aberta em 18 de junho de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma ARTHUR

BIONDO, no valor R\$ 26.613,28(vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 018/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 018/2010, para MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV. Aberta em 29 de junho de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor o senhor EUDES CARLOS DA SILVA, no valor R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 020/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 020/2010, para CONTRATAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO PARA ESTRUTURA DA TEMPORADA DE PRAIA 2010. Aberta em 05 de julho de 2010, às 16:00 horas, tendo como vencedor a firma CLASSICA COMERCIO DE ELETRONICOS E PRODUÇÕES LTDA, no valor R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 021/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 021/2010, Aquisição de Lama Asfáltica na Av. Dr. José Fragelle, Rua A,B,C,D,E, Av. Araguaia, Rua Newton Burjack, Rua Sete, Rua Jose Ateneu Luz, Rua Maria Dias Marinho, Rua João Irineu, Avenida Severiano Neves e Rua Oito, com um total de 37.303,24 m2, no município de São Félix do Araguaia.. Foi cancelada por razões de interesse público, baseado no Artigo 49 § 3º da lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e da lei nº 9.648/98.Ficando a Comissão designada a realizar a nova licitação atendendo as exigências da 8.666/93. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.

012/2010

#### - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, através do Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, RESOLVE registrar os preços da empresa, ANTONIO L. MESQUITA-ME - Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.357.276/0001-10 e Inscrição Estadual nº 13.189.722-5, sediada na Rodovia BR 158, s/nº (Posto da Mata) - CEP 78.670-000 - Bairro Nova Suiá - Distrito de Estrela do Araguaia, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada por seu Dirigente, o Senhor ANTÔNIO LUIS DE MESQUITA, inscrito no CPF nº 452.001.491-34 e Identidade nº 917.818 - SSP-PI, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 158, s/nº - CEP 78.670-000 - Bairro Nova Suiá - Distrito de Estrela do Araguaia, em São Félix do Araguaia - MT. DOMINGOS FERNANDES GOES - ME - Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 11.108.520/0001-39 e Inscrição Estadual nº 13.376.698-5, sediada na Rua Principal, s/nº - CEP 78.670-000 - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada por seu Dirigente, o Senhor DOMINGOS FERNANDES GOES, inscrito no CPF nº 513.949.011-00 e Identidade nº 979.516 - SSP-MT, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº - CEP 78.670-000 - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia - MT. WALDMAR M SOUSA-ME - Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 24.724.692/0001-89 e Inscrição Estadual nº 13.050.148-4, sediada na Avenida Dom Pedro Casaldália Plá, nº 1.595 - CEP 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada por seu Dirigente, o Senhor WALDMAR MARTINS DE SOUSA, inscrito no CPF nº 208.745.451-53 e Identidade nº 269.660 - SSP-MT, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro Casaldália Plá, nº 1.595 - CEP 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia - MT , nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2010

#### - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, através do Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, RESOLVE registrar os preços da empresa, HENKE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 26.593.095/0001-98, sediada na Rua Raimundo Pereira Rocha, nº. 33 - CEP 78.670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada por seu Dirigente, o Senhor Marcos Henke, inscrito no CPF nº 406.388.201-20 e Identidade nº 945.959 - SSP-DF, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guariroba, nº.91 - CEP 78.670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia - MT .. WALDMAR M SOUSA-ME - Pessoa Jurídica de Direito Privado - Empresário Individual, inscrita no CNPJ-MF sob nº 24.724.692/0001-89 e Inscrição Estadual nº 13.050.148-4, sediada na Avenida Dom Pedro Casaldália Plá, nº 1.595 - CEP 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada por seu Dirigente, o Senhor WALDMAR MARTINS DE SOUSA, inscrito no CPF nº 208.745.451-53 e Identidade nº 269.660 - SSP-MT, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro Casaldália Plá, nº 1.595 - CEP 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia - MT , nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 014/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2010, SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO TRIBUTARIA. Aberta em 11 de agosto de 2010, às 15:00 horas, tendo como vencedor a firma BERNARDO VIDAL & ASSOCIADOS, no valor R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 015/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2010 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL AMBULANCIA. Aberta em 11 de agosto de 2010, às 16:00 horas, tendo como vencedor a firma VIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor R\$ 83.000,00(oitenta e três mil reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 022/2010

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONVITE nº 022/2010 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINASTICA PARA JOVENS DE ACORDO CONVENIO 021/2010. Aberta em 06 de agosto de 2010, às 13:00 horas, tendo como vencedor a firma PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, no valor R\$ 43.592,90(quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606

São Félix do Araguaia, 26 de agosto de 2010.  
Domingas Barreira dos Santos - Presidente de Licitações

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 22/2010 TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT. Torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preço nº 22/2010, cujo Objeto é contratar empresa para prestar serviços na área de saúde. Enfermagem e Médico Clínico Geral, cuja abertura se deu às 10:00 horas do dia 26/08/2010, e sagrou-se vencedora do certame, a empresa, CLINICA MÉDICA SÃO PAULO-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.541.904/0001-73, com endereço na Rua São Paulo nº 305-Bairro-centro, Cidade de Juara/MT. Com a Proposta no valor global de R\$ 158.740,00 - Tabapora/MT. 26 de Agosto de 2010.

Comissão de Permanente de Licitação  
Cristiane Bobbo-Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT  
CONCURSO PÚBLICO 002/2010  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2010 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Data: 27 de Agosto de 2010

De ordem do Exm.º Senhor GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos -MT, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público – CCC, torna pública o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal realizado em 15 de Agosto de 2010:

AUDITOR INTERNO MUNICIPAL											
CLASS	NOME	PORT	MAT	C. Gerais	C. E. ACERTOS	C. E. PONTOS	PROV/OBJ	TÍT.	TOTAL	SITUAÇÃO	
1	CLELIA MARIA A.BASTOS		6	5	4	5	10	25	1	26	Aprov/Classificado
	AILTON CEZAR GONÇALVES		5	5	2	3	6	18	3	21	Reprovado
	MARCIA JULIANA G. MACHADO		3	5	4	4	8	20		20	Reprovado
	LETÍCIA APARECIDA SCATOLIN		2	2	2	5	10	16		16	Reprovado
	LEANDRO DONIZETE TERRADA		3	3	1	3	6	13		13	Reprovado
	RENATA SOARES FONTES		2	4	4	2	4	14		14	Reprovado
	MARINA GARCIA MACHADO		4	3	1	2	4	12		12	Reprovado

O Edital encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Vale de São Domingos/MT, 27 de Agosto de 2010.

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da Comissão

Coordenadora do Concurso Público

**Visto** Geraldo Martins da Silva - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

- MT

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2010**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2010, para **aquisição tubos para esgoto**, teve como vencedora a empresa: AÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – EPP, no valor global de R\$ R\$ 15.537,00 (**quinze mil quinhentos e trinta e sete reais**)- Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 26 de agosto de 2010. GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA - PRESIDENTE DA C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2010****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2010 REGISTRO DE PREÇO Nº**

014/2010

A Equipe de Apoio, na pessoa do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, designada pela Portaria nº 006/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais

nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros de supermercado para atender as Secretarias de Educação, Administração, Finanças, Agricultura, Cultura, Desporto e Lazer, Ação Social, Obras, Saúde e Gabinete do Prefeito. **Realização:** 13/09/2010. **Abertura da Sessão:** 08:30 horas. **Abertura da Disputa de Preço:** 09:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br). Vila Rica / MT, 26 de Agosto de 2010.

**Roberto Rodrigues de Souza - Equipe de Apoio Portaria nº 006/2010****Publicar****RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2010****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2010 REGISTRO DE PREÇO Nº**

012/2010

A Equipe de Apoio, na pessoa do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, designada pela Portaria nº. 006/2010, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais betuminosos que serão usados na pavimentação das ruas e avenidas do Município de Vila Rica/MT, onde registrou preço a Empresa Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A no valor total de R\$ 858.600,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). Vila Rica, 26 de Agosto de 2010.

**Roberto Rodrigues de Souza - Equipe de Apoio Portaria****Publicar**

**FERTILIZANTE CENTRO OESTE - LTDA** com CNPJ nº: 82.040.585/0003-08, torna-se público que requereu a SEMA-MT a Renovação da **Licença de Operação**, para atividade de Recebimento, Beneficiamento e Armazenagem de Grãos, no município de Campo Novo do Parecis-MT. Não foi determinado o EIA-RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, da atividade Centro Olímpico, em zona urbana de **Pontes e Lacerda/MT**.

**Egídio Frederico**,CPF026.447.629-87, torna público que requereu a **SEMA/MT** a Licença Ambiental Única-LAU, da propriedade denominada AGRÍCOLA SANTA ROSA LTDA -CHACARA RECREIO de 12,57 ha, localizada no município de Santo Antônio do Leverger-MT.

**NILZA COSTA RIBEIRO ROSA**,CPF 004.221.251-05,residente á Rua São Benedito nº 01, Bairro Lixeira em Cuiabá/MT,**solicita o comparecimento de ABGAIR ALVES DA GUIA**,RG130.887.793/SSP-MT, residente á Rua Atlas nº 339, Bairro Planalto em Cuiabá/MT,CTPS 099999,Série 0999/MT,no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação.O não comparecimento caracterizará **abandono de emprego**,conforme Artigo 482,Letra I da CLT.

**VALDIR TORRES**,CPF241.246.991-15,torna público que requereu junto a **SEMA/MT**,a **renovação de LO** para atividade de Complexo Turístico na **Chácara Pioneira**, localizada no município de **Sorriso-MT**.Não EIA/RIMA

**FACULDADE DO PANTANAL – FAPAN**, inscrita no CNPJ 05.168.856/0001-94, torna público que requereu junto a SEMA – MT, Secretária do Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP; Licença de Instalação-LI e Licença de Operação –LO da FAPAN que tem como: Prestação de serviços no ramo de ensino superior, educação média de formação técnica e profissional, educação pós média de formação técnica e profissional, educação supletiva, educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional, ensino a distância e educação especial, cursos pré-vestibulares, profissionalizantes, e de pós-graduação, ensino de idiomas, treinamentos, assessorias e consultorias. Localizado no município de Cáceres – MT, não sendo determinado EIA-RIMA.

**Gianne Curvo Muniz**,CPF 848.203.731-53, rua do João de Barros, 29, Belvedere, Cuiabá– MT;Torna público que requereu a **SEMA/MT**; as Licenças Prévia, de Operação, e de Instalação; para um poço tubular profundo de 100 metros de profundidade e 6 polegadas de diâmetro.

### ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL

Edital de Intimação. Autos n.º 5188-97.2010.811.0015. Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->Processo Cível e do Trabalho. Parte Requerente: Vale Grande Ind. Com. de Alimentos Ltda. e Agropecuaria Ponto Alto Ltda. e Urupá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e terceiros interessados incertos e não sabidos. Parte Requerida: Intimando: Advogados, Credores, Terceiros interessados. Finalidade: Intimar, Advogados Doutores: Thiago Braga Junqueira;Thomas Benes Felsberg;Simone Barros;André Joanelia;Daniel Batista De Aguiar;Renato Chagas Correia Da Silva;André Ricardo Passos De Souza;Joao Paulo Avansini Carnelos;Ralf Hoffmann;Ozana Baptista Gusmao;Murillo Espinola De Oliveira Lima;Carmela Manfro Tissiani;Vanderlei Lanz;Mário Cardí Filho;Ussiel Tavares Da Silva Filho;Luiz Henrique Magnani;Renato De Perboyre Bonilha;Paulo Guilherme De Mendonça Lopes;Aline Barini Nespoli Roveri;Juliana Vieiralves Azevedo Camargo;Rosângela Maria Pedrosa;Julierme Romero;Julio Christian Laure;Bruno Delgado Chiaradia;Melissa Sarzi Sartori Azevedo;Aluir Romano Zanellato Filho;Giovana Roberta Mercaldi Correia;Angelo Henrique Mascarello Filho;Roberto Kaiserliano Marmo;Daniella Lemes Corado;Luiz Iori;Luiz Carlos Moreira De Negreiro;Adriana Gonçalves Pereira Nervo;Bruno Chechetti;Fernando Feronatto;Flávio Galdino;Romualdo José Zalevski;Diogo Tadeu Dal Agnol;Maria Stella De Moraes;Simone Barros;Eduardo Pecoraro;Jefferson Agulhão Spindola;Raimar Abílio Bottega;Murillo Espinola De Oliveira Lima;Ozana Baptista Gusmao;Elisângela Hasse;Jeanne Karla Ribeiro;Edgar Biolchi; Marcos Edmundo Magno Pinheiro;Eduardo Marques Chagas; Marco André Honda Flores;Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara;Maria Inez Araujo De Abreu;Marcelo Augusto Grassi Reali; Juliano Colação Da Silveira;Vênus Mara Soares Da Silva;Luiz Henrique Magnani;Maria Stella De Moraes;Simone Rodrigues Alves Rocha De Barros;Joel Luis Thomaz Bastos;Sandra Roberta Montanher Brescovici;Glasielle Mary Iwakini;Vitor Mendes Nunes Filho;Silvia Maria De Almeida Bugelli Valença;Ione Maria Barreto Leão, Evandro Marcelo De Oliveira, credores e terceiros interessados: da relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial, bem como de que de acordo com o art 8º da Lei nº-11.101/2005, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação, no horário das 08hs30min. às 11:00hs. e das 13hs30min às 17:00hs, na Avenida Governador Júlio Campos, 1412, centro, Sinop-MT, CEP- 78550-286, podendo no prazo comum de 10(dez) dias, contados da publicação da relação, de acordo com o art. 7º, § 2º da Lei nº-11.101/05, apresentar em Juízo impugnação durante o prazo comum contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Quirografário -Fornecedor: 1000 Marcas Ltda, R\$ 6.730,04; 7 X 7 Serviços De Teleconferencia E Conferencia Via Internet, R\$ 448,20; A C L Transportes Rodov.

Ltda, R\$ 37.078,88; A Carlos Rodrigues Me, R\$ 192,00; A D J Alves Oxigenio Ltda, R\$ 1.464,37; A Ferreira De Souza, R\$ 270,00; A J H Representacoes Comerciais Ltda, R\$ 14.752,87; A L Alberton, R\$ 781,00; A L De Andrade & Cia Ltda, R\$ 260,00; A N Gomes E Cia Ltda, R\$ 26.070,28; A R Ghirotto, R\$ 74.108,72; A Telecom S/A, R\$ 5.860,32; A Tomasi E Cia Ltda Me, R\$ 48.039,20; A. Paula Korbes Informatica - Me, R\$ 550,19; A. Souza E Alencar Ltda, R\$ 2.043,00; A.R. Ghirotto, R\$ 74.108,72; A.U.Da Silva Transportadora - Trevão, R\$ 53.731,05; Aboissa Representações , R\$ 692,32; Abreuffer Ferramentas E Ferragens Ltda - Epp, R\$ 882,80; Abs Empreendimentos Imobiliarios, R\$ 1.412,12; Abv Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 4.380,46; Acacio Fernandes De Souza, R\$ 18.020,59; Acedir Aguiar De Souza, R\$ 59.700,28; Acir Israel Caccia, R\$ 37.488,67; Acir Meneghini, R\$ 48.875,46; Acofer Ind E Comercio Ltda, R\$ 6.702,91; Acofer Industria E Comercio Ltda - Cuiaba, R\$ 302,00; Acofer Industria E Comercio Ltda - Sinop, R\$ 2.954,58; Acometal Ind. De Ver. Termo-Acust.Ltda, R\$ 171,12; Acs - Automação, Controles E Sistemas Industriais Ltda., R\$ 271,22; Adail Pereira Tobias, R\$ 23.083,40; Adailton Luiz Da Silva, R\$ 2.331,78; Adalberto Ramos Prado, R\$ 116.887,50; Adalberto Redivo, R\$ 39.197,90; Adalgiso Paulo Da Silva, R\$ 13.655,51; Adalto Antonio Fonseca, R\$ 462,00; Adalto Jose Zago, R\$ 133.482,86; Adao Macedo Farias , R\$ 14.258,94; Adao Pereira Dos Santos, R\$ 36.653,70; Adao Pereira Luna, R\$ 19.814,50; Adao Ribeiro Pedrozo, R\$ 23.215,20; Adebaldo Barnabe De Oliveiras E Outros, R\$ 75.447,53; Adecoll Industria Quimica Ltda, R\$ 28.855,25; Adelar Loss, R\$ 21.920,60; Adelar Trevizani, R\$ 2.527,05; Adelson Gomes , R\$ 33.002,72; Ademar Alberton E Outra, R\$ 45.982,07; Ademar Da Silva Alves , R\$ 74.542,96; Ademar Souza Dutra, R\$ 27.576,12; Ademir Costa Da Silva, R\$ 181.179,84; Ademir Doerzbacher, R\$ 19.075,45; Ademir Muller & Cia Ltda Me, R\$ 2.062,80; Ademir Rozin E Ou, R\$ 27.978,32; Ademir Toigo, R\$ 62.124,33; Ademir Tussi & Cia Ltda, R\$ 85,00; Adenilson Braz Ribeiro , R\$ 79.715,77; Adenir Alves Barbosa, R\$ 115.522,50; Aderson Tavares Fernandes, R\$ 68.080,68; Adevanil De Melo, R\$ 38.635,00; Adilson Antonio Tomazinho Junior, R\$ 58.266,90; Adilson Carlos Romero & Cia Ltda, R\$ 531,05; Adilson Corte Souza, R\$ 97.593,28; Adilto Gomes Martins, R\$ 26.302,71; Adilton Momenti Bonfante, R\$ 18.318,87; Adir Ferreira Lima , R\$ 138.486,50; Adm Comercio Varejista De Parafusos Ltda-Me, R\$ 14,49; Adonias Da Cunha, R\$ 32.305,96; Adonilson Antonio De Souza, R\$ 91.415,00; Adoniro Capanema Neto, R\$ 73.066,10; Adoro S.A, R\$ 2.114,10; Adriano Carlos Martins, R\$ 16.036,48; Adrielle Toigo, R\$ 40.782,33; Afitonio Gomes Da Silva, R\$ 55.825,49; Afonso Tavares Lopes E Outros, R\$ 40.832,27; Ag.Est.De Def.Sanit Animal E Vegetal, R\$ 16.579,51; Agapito Ovidio Arcobele Cola , R\$ 20.291,24; Agencia Estado Ltda, R\$ 1.299,98; Agenor Rodrigues Da Silva , R\$ 16.033,81; Agenor Vieira De Andrade Neto E Outro, R\$ 94.901,37; Aginaldo Rosa, R\$ 105,00; Agostinho Gomes Da Fonseca, R\$ 22.640,33; Agrop Fnp Pesquisas Ltda, R\$ 377,14; Agrarfst Gmbh & Co Kg, R\$ 25.454,65; Agricola Cachimbo Com. De Prc, R\$ 578,95; Agro Amazonia Produtos Agropecuários Ltda, R\$ 4.500,00; Agro Amazonia Produtos Agropecuários Ltda, R\$ 626,50; Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 11.045,27; Agro Industrial Beledelli Ltda, R\$ 248.045,00; Agro Industrial Parati Ltda. , R\$ 3.000,80; Agro Pecuaría Rio Ricardo Franco Ltda , R\$ 102.548,98; Agro Pecuaría Santa Cruz Ltda, R\$ 24.870,41; Agropecuaria Brauna Ltda , R\$ 130.235,43; Agropecuaria Dal Pizzol Ltda, R\$ 111.986,28; Agropecuaria Jarina S/A, R\$ 479.144,84; Agropecuaria Ponto Alto Ltda, R\$ 2.598.843,95; Agropecuaria Rio Da Areia Ltda, R\$ 770.275,53; Agropecuaria Segatto Ltda, R\$ 168.682,60; Agropecuaria Transmontana S.A, R\$ 1.160.968,85; Agropecuaria Tujuri Ltda, R\$ 80.307,84; Agrosoja Com. E Export. De Cereais Ltda, R\$ 222.160,00; Aguilera Auto Pecas Ltda - Sinop, R\$ 31.069,42; Aguilera Auto Peças Ltda-Guaranta, R\$ 524,68; Aguilera E Cia Ltda, R\$ 3.569,41; Aguilera Importacao E Exportacao Ltda, R\$ 25.719,12; Aibar Comercio De Pecas Ltda, R\$ 150,24; Ailton Espindola, R\$ 18.647,82; Ailton Francisco Da Silva, R\$ 13.417,60; Ailton Ribeiro, R\$ 24.315,13; Aissa & Cia Ltda, R\$ 1.449,65; Akso Produtos Electronicos Ltda, R\$ 4.932,22; Alair Anterior Da Silva , R\$ 85.844,60; Alberone Faria Siqueira, R\$ 77.067,32; Alceu Ademir Kempf, R\$ 1.569,48; Alceu Decian , R\$ 48.074,46; Alceu Ibiati Gabiatti, R\$ 436,50; Alcides Alves Moreira, R\$ 102.591,92; Alcides Anzilago, R\$ 20.746,36; Alcides Joao Rochembach, R\$ 163.045,00; Alcides Spreasoo Junior, R\$ 380.263,02; Alcio Jose De Souza Filho, R\$ 186.028,37; Alcino Fermiro Moreira, R\$ 277.239,40; Alcione Pimentel De Freitas Representacoes Ltda, R\$ 32.208,40; Alcir Vieira Dos Santos, R\$ 19.168,10; Aldolino Michels, R\$ 40.685,62; Alessandro Acosta De Freitas, R\$ 270.715,77; Alex Moreira, R\$ 99.047,50; Alexandre Andrade Lavorato , R\$ 19.635,60; Alexandre Comunello, R\$ 47.704,70; Alexandre Fenner, R\$ 269,89; Alexandre Goller, R\$ 40.740,40; Alexandre Rubens Da Silva, R\$ 83,90; Alexandre Vieira Soares - Me, R\$ 490,50; Alexandro Fernando Da Silva, R\$ 18.114,07; Alfeio Boscoli Neto, R\$ 49.517,50; Alfonso Larsen, R\$ 93.185,00; Alfredo Nascimento Lima, R\$ 39.228,96; Alibem Comercial De Alimentos Ltda, R\$ 14.714,40; Alice Beatriz Ghisleri, R\$ 18.582,19; Alirio Batista, R\$ 27.205,00; Allflex Sistemas De Identificação Animal Ltda, R\$ 18.057,49; Almada & Moreira Panificadora Ltda Me, R\$ 6.033,44; Almir Matheus, R\$ 16.686,28; Aloisio Costa Pires E Outros, R\$ 22.720,00; Aloma Tosta Rodrigues , R\$ 106.271,83; Altair Candido Machado, R\$ 22.561,65; Altair Pereira Lima , R\$ 55.138,48; Altair Vezzintin, R\$ 77.737,50; Altémir Claudio Alves Rodrigues, R\$ 24.960,20; Altieres Lacerda Severino , R\$ 19.583,67; Alumina Esquadria Metalica Ltda, R\$ 720,00; Alvacir Jose Borille , R\$ 18.883,22; Alvaire Leite, R\$ 108.738,54; Alvaro Daufembach, R\$ 17.448,48; Alvaro Tavares, R\$ 68.303,66; Alves E Barros Consult, Audit E Analis Al., R\$ 1.083,50; Alves E Medina Alves Ltda, R\$ 250,00; Alves E Paula Ltda Me, R\$ 2.546,16; Alzemir Coelho De Oliveira Junior, R\$ 46.297,32; Ama Participacoes E Empreendimentos, R\$ 7.250,00; Amaral E Amaral Ltda., R\$ 10,80; Amaral P Canaa Norte Com P. Veiculo Ltda, R\$ 398,37; Amarildo Bedendo, R\$ 6.593,53; Amarildo Paloschi, R\$ 21.876,87; Amauri Palmiro, R\$ 219.142,89; Amauri Teixeira Custodio E Outros, R\$ 234.150,16; Ambrosio Horodenski, R\$ 125.347,50; America Acessorios E Adesivos Ltda - Me, R\$ 134,00; America Latina Refrigeracao Ltda, R\$ 73.611,12; Americal S/A, R\$ 3.242,82; Amilton Acosta Ortega, R\$ 255.144,74; Amilton Garcia Da Silva, R\$ 41.288,33; Amilton Jaques Coelho, R\$ 19.961,15; Amilton Monteiro De Lima, R\$ 24.480,47; Ana Carolina Torres Carvalho, R\$ 356.036,46; Ana Maria Meirelles Esteves, R\$ 550,00; Ana Maria Rodrigues Balan , R\$

42.519,07; Ana Maria Ruelis, R\$ 103.046,11; Anacleto Rigon, R\$ 119.757,12; Anaile Martins De Souza, R\$ 26.675,80; Analdo Ruis Vieira, R\$ 46.074,80; Ancelmo Fasbinder E Outro, R\$ 56.798,00; Ander Jose Lemos De Paula, R\$ 47.613,66; Anderson Aparecido Andreacci Cardoso, R\$ 23.009,83; Anderson Gomes Junqueira E Outro, R\$ 5.228,75; Anderson Teixeira De Carvalho, R\$ 1.474,75; Andre Cavalcante Verzutti & Cia Ltda, R\$ 1.624,88; Andre Dercio Sana, R\$ 108.024,58; Andre Eduardo Dias Sanches, R\$ 72.552,50; Andre Luiz Nogueira, R\$ 17.847,66; Andre Ribeiro Bartocci, R\$ 223.014,91; Angela De Barros Cisneros Bardelin - Me, R\$ 9.864,00; Angelita Donizetti Grandini, R\$ 28.371,23; Angelo Arcego, R\$ 24.560,50; Angelo Fantin, R\$ 30.749,43; Angelo Natal Francescatto E Ou, R\$ 21.398,60; Angelo Spirotto Filho, R\$ 58.516,06; Angelo Torres, R\$ 182.002,56; Anhambi Alimentos Oeste Ltda - Sorriso, R\$ 1.055,21; Anibal Pereira Tobias, R\$ 25.808,85; Anselmo Arantes, R\$ 39.979,20; Ansolin E Cia Ltda, R\$ 17.673,19; Antenor Cardoso, R\$ 8.171,65; Antoner Andrade Nery E Outros, R\$ 98.964,95; Antonia Aparecida Cabral Sodre, R\$ 6.635,09; Antonia Nunes De Aquino, R\$ 27.212,50; Antoninho Novelli Foschiera, R\$ 348,48; Antonio Adalberto Caetano De Freitas, R\$ 63.877,00; Antonio Ademar Vasques, R\$ 104.477,88; Antonio Afanaci Dias, R\$ 55.652,56; Antonio Ailton Pulckeri, R\$ 14.599,97; Antonio Alfredo De Almeida, R\$ 46.732,17; Antonio Alves De Lima, R\$ 44.292,69; Antonio Alves Pereira, R\$ 15.102,37; Antonio Andrade Nery, R\$ 101.915,00; Antonio Aparecido Scamparini, R\$ 20.158,83; Antonio Augusto Coelho De Medeiros Bulle, R\$ 144.603,03; Antonio Belucio, R\$ 171.128,61; Antonio Belucio Filho, R\$ 23.741,22; Antonio Borba Raposo Me, R\$ 260,00; Antonio Camilo Dos Santos, R\$ 47.921,50; Antonio Carlos Esteca, R\$ 19.799,20; Antonio Carlos Faitaroni, R\$ 247.586,60; Antonio Carlos Garcao Sobral, R\$ 84.981,06; Antonio Carlos Menezes Brito, R\$ 283.229,37; Antonio Casasola, R\$ 5.731,00; Antonio Cezar Gomes, R\$ 71.263,52; Antonio Claudio Costa E Outros, R\$ 25.760,30; Antonio Da Cunha Barbosa Filho, R\$ 134.162,52; Antonio Da Silva Bastos, R\$ 103.751,98; Antonio De Castro, R\$ 29.997,33; Antonio De Gesso, R\$ 10.574,45; Antonio De Medeiros Bulle, R\$ 120.085,63; Antonio Deodato Sobrinho, R\$ 202,00; Antonio Diniz Brito, R\$ 15.994,11; Antonio Djalma Rodrigues, R\$ 16.023,93; Antonio Donizete Rocha Pereira, R\$ 22.219,97; Antonio Dos Santos Pneus E Borracharia Me, R\$ 70,00; Antonio Felisbino Da Silva, R\$ 50.752,47; Antonio Fernandes Da Silva, R\$ 2.144,57; Antonio Fernandes Da Silva, R\$ 18.042,26; Antonio Fernando Scanavacca, R\$ 74.415,93; Antonio Gon, R\$ 65.575,13; Antonio Graciano, R\$ 19.968,44; Antonio Gregorio, R\$ 19.380,25; Antonio Haas, R\$ 27.614,60; Antonio Ilmo Gregory, R\$ 20.524,14; Antonio Joao Reino Morillo, R\$ 125.831,58; Antonio Joaquim De Oliveira, R\$ 197.922,47; Antonio Jose Garcao Sobral, R\$ 52.183,46; Antonio Jose Pinto Da Silva E Outro, R\$ 54.709,04; Antonio Jose Xavier, R\$ 22.245,00; Antonio Lima Galadinovic, R\$ 44.903,83; Antonio Luis Simonete, R\$ 15.807,54; Antonio Mafini E Ou, R\$ 21.548,97; Antonio Mario Somensi, R\$ 34.876,20; Antonio Massao Yamashita, R\$ 183.994,33; Antonio Messias De Sousa Entregas - Me, R\$ 2.300,03; Antonio Moreira Pires, R\$ 11.955,55; Antonio Moreno De Jesus, R\$ 46.585,47; Antonio Pereira Duarte, R\$ 19.438,03; Antonio Quixabeira, R\$ 49.017,60; Antonio Rech Junior E Outro, R\$ 50.335,00; Antonio Reginaldo Almeida Reis, R\$ 44.791,61; Antonio Sacoman, R\$ 102.505,95; Antonio Samorano Trava, R\$ 80.937,15; Antonio Sauer & Cia Ltda - Me, R\$ 1.550,00; Antonio Sergio Vedovoto, R\$ 133.869,20; Antonio Sestito Sobrinho E Outro, R\$ 47.456,08; Antonio Tavares Costa, R\$ 11.562,88; Antonio Thome, R\$ 300.309,66; Antonio Vitoriano Da Cruz, R\$ 19.257,00; Antonio Waldemar Guidelli, R\$ 83.736,51; Apae- Assoc De Pais E Amigos Dos Excepcionais, R\$ 851,47; Aparecido L. De Camargo E/Ou, R\$ 22.758,33; Aparecido Magalhaes Ferreira, R\$ 145.025,00; Ar Pereira E Cia Ltda, R\$ 6.302,02; Ararauna Turismo Ecologico, R\$ 33.402,81; Araujo & Vieira Ltda - Me, R\$ 212.935,19; Ari Defaveri, R\$ 27.399,50; Ari Kasburg, R\$ 96.805,60; Arigo Joao Sversut, R\$ 24.310,00; Arimar Antonio Menegus, R\$ 37.701,18; Arindau Alves De Oliveira Sousa, R\$ 26.137,10; Aristides R. Silva - Me, R\$ 23.697,81; Aristides Rinaldi, R\$ 42.605,55; Arlindo Rodrigues Souza Filho, R\$ 20.617,10; Armando Arcari, R\$ 16.464,58; Arnaldo Cardoso De Carvalho, R\$ 20,96; Arnaldo Geraldes Morelli E Outros, R\$ 1.203.333,19; Arno Rossarolla, R\$ 71.310,03; Arnobio Vieira De Andrade, R\$ 132.963,34; Arnold Jose Schmidt, R\$ 33.116,43; Aroldo Yukio Utida, R\$ 55.104,40; Arte E Moda Confeccoes Ltda Me, R\$ 17.429,95; Artec Ar Cond E Refrigeracao Ltda - Me, R\$ 313,94; Ary Da Silva Carneiro, R\$ 23.607,30; Assis Comercio De Parafusos Ltda, R\$ 23.289,28; Assisfer Assist. Tec.Maq. Ferramentas Lt, R\$ 589,58; Assoc. Com. Des. Art. Cult. Inf. Social, R\$ 400,00; Associacao Brasileira Das Ind. Exportadoras De Carnes, R\$ 42.213,82; Associacao Comercial E Industrial De Ji-Parana, R\$ 500,00; Associacao Dos Criadores Do Norte De Mato Grosso, R\$ 3.500,00; Associacao Educadora E Beneficente, R\$ 19.167,94; Astor Weiss, R\$ 19.658,53; Atacadado Distribuicao Comercio E Industria Ltda, R\$ 41,80; Atiara Materiais Eletrico Ltda, R\$ 1.198,90; Ativa Distribuidora De Livros Psicopedagogicos Ltda., R\$ 857,70; Augusta Garcia Co. Tecidos E Conf. Ltda, R\$ 10,00; Augustinho Alba, R\$ 44.470,20; Augusto Batista Melegari E Outros, R\$ 57.116,40; Augusto Cesar De Moura, R\$ 21.677,78; Augusto Francisco Dos Passos E Outra, R\$ 117.845,00; Augusto Oliveira Carneiro, R\$ 85.092,50; Aulus Rodrigues Ferreira, R\$ 19.068,00; Aurelio Marcos Brito Ramos, R\$ 24.686,70; Aureovaldo Amaral, R\$ 227,52; Aurrondes Francisco Machado, R\$ 66.255,65; Auto Eletrica Kazu Ltda, R\$ 124,38; Auto Eletrica Reikar Ltda Me, R\$ 2.775,91; Auto Mecanica Garcia Ltda - Me, R\$ 7.190,00; Auto Posto Matupa Ltda, R\$ 632,81; Auto Posto Morini Ltda, R\$ 1.638,30; Auto Posto Nova Andradina Ltda, R\$ 12.000,00; Auto Posto Novo Ceu Ltda, R\$ 488,50; Auto Posto Pra Frente Brasil, R\$ 1.005,00; Auto Posto Santa Terezinha De Avare Ltda, R\$ 182.549,37; Auto Posto Sertanejo De Andradina Ltda, R\$ 10.050,07; Auto Posto Sete -Rolandia Ltda, R\$ 10.494,32; Auto Posto Taruma Ltda, R\$ 2.228,67; Auto Sueco Brasil Concessionaria De Veiculos Ltda, R\$ 34.144,75; Auto Sueco Brasil Concessionária De Veiculos Ltda, R\$ 733,00; Automotor Pecas Ltda, R\$ 209,00; Autoplast Lubflon Com E Ind Ltda, R\$ 1.345,08; Autotrac Com. Telecomunicacoes S.A, R\$ 14.288,56; Avelino Bragagnolo S/A Industria E Comercio, R\$ 80.731,15; Avicola Wilgen Ltda, R\$ 23.038,72; Ayrton Josetti Junior - Drogaria, R\$ 47,60; Backes E Souza Ltda Me, R\$ 298,55; Balthazar Ambrozio, R\$ 16.321,30; Barbosa E Coutinho Ltda - Epp, R\$ 5.230,50; Barizon & Barizon Ltda, R\$ 786,14; Base Maq Loc Terrap Ltda, R\$ 347,00; Basequímica Produtos Quimicos Ltda, R\$ 33.922,11; Batista Moretto, R\$ 112.145,00; Bdo Trevisan Auditores Independentes, R\$ 48.686,20; Begnini & Bellincanta Ltda - Me, R\$ 1.065,12; Belmiro Barbosa, R\$ 64.656,22; Benafer S/A Comercio E Industria, R\$ 5.919,38; Benedito Luiz De Andrade, R\$ 65.435,71; Benedito Pereira De Macedo, R\$ 16.993,43;

Beno Osvaldo Koenig, R\$ 19.095,30; Bergamais Supermercados Ltda, R\$ 232,00; Bernardo Alimentos Industria E Comercio Ltda, R\$ 2.338,80; Berti Pecas E Servicos Ltda, R\$ 18,00; Bertoldi & Cia Ltda, R\$ 1.169,36; Bettcher Do Brasil Comercio De Maq. Ltda, R\$ 10.907,43; Bezerra & Facioni Transportes Ltda - Me, R\$ 252.201,76; Bigpel Transportes Ltda - Me, R\$ 33.746,20; Biocal Comercio E Representacoes Ltda, R\$ 395,11; Bioclinico - Lab.De Analises Clinicas Ltda., R\$ 392,82; Bonfa Barufi Industria De Carimbos Ltda Me, R\$ 330,00; Bonfiglio & Cia Ltda., R\$ 2.536,40; Borracharia Trevaio Ltda - Me, R\$ 8.438,00; Borrachas Caires Ltda, R\$ 1.333,23; Bradesco Auto Re Cia De Seguros, R\$ 243.357,54; Branel Comercio De Materiais Eletricos Ltda, R\$ 2.173,85; Brascarr Distribuidora De Peças Para Autos Ltda, R\$ 18.805,87; Brasil Cartuchos Ltda, R\$ 515,90; Brasil De Ro Ind E Com De Vidros Ltda, R\$ 565,00; Brasil Flexo Etiquetas Adesivas Ltda, R\$ 65.234,80; Brasil Sul Transportes E Participacoes Ltda, R\$ 17.348,70; Brasil Telecom S.A., R\$ 12.454,91; Brasil Telecom S/A, R\$ 49.379,80; Brasolda Comércio De Ferragens Ltda., R\$ 2.593,20; Braspress Transportes Urgentes Ltda, R\$ 255,23; Bravo Comercio De Armarinhos Ltda - Me, R\$ 728,70; Bronzeri Dias Ltda Me, R\$ 640,84; Bruno Martini Com Materiais Para Construcão Ltda, R\$ 1.947,43; Bruno Schuh Filho, R\$ 5.314,40; Bucioli Comercio De Auto Peças Ltda, R\$ 5.455,52; Buffon & Buffon Ltda Me, R\$ 112,42; Buonyy Projetos E Servicos De Riscos Sec.Ltda, R\$ 10.169,24; Buono Gel Com De Alimentos Supergelados Ltda, R\$ 7.314,30; Byg Transequip Ind E Com De Empilhadeiras Ltda, R\$ 320,67; C C Souza & Cia Ltda Me, R\$ 671,00; C Dos Santos Gomes, R\$ 52,50; C G Da Silva Mecanica Me, R\$ 2.184,97; C O F S Maquinas E Ferragens Ltda, R\$ 1.704,95; C Vale Cooperativa Agroindustrial, R\$ 16.864,00; C Z De Oliveira Paulo, R\$ 409,92; C. A. De Camargo - Me, R\$ 471,05; C. De Souza Me, R\$ 697,00; C. Koczinski, R\$ 967,60; C. Nazaro Lessa Transportes, R\$ 75.539,42; C. S. Intermediação De Compra E Venda De Gado Ltda., R\$ 980,82; C. Umberto Souza E Cia Ltda, R\$ 123,01; C.G. Mendes, R\$ 109.179,79; Ca Frare Agropecuária Ltda, R\$ 324.641,22; Caçido Da Mata Silva, R\$ 9.159,90; Caiado Pneus Ltda- Goodwear, R\$ 9.045,05; Caio Nishikawa, R\$ 99.089,03; Calebe F. Borges E Cia Ltda, R\$ 73,19; Calipeças Com. De Pecas Para Veiculos Lt, R\$ 3.659,00; Calvap Comercio De Pecas Para Caldeiras Ltda, R\$ 804,09; Camila Vieira Camargo Bueno, R\$ 46.888,78; Campos Representações Ltda, R\$ 803,67; Campos Tavares Representacoes Ltda, R\$ 1.142,32; Canaa Industria De Laticinios Ltda, R\$ 420,00; Candido Da Silva Almeida, R\$ 20.513,20; Carccas Guimaraes Ltda Me, R\$ 1.000,00; Cardoso & Cardoso Com. Prod. Alim.E Repres. Ltda, R\$ 1.028,39; Cargnin & Cargnin Ltda, R\$ 211,80; Carletto E Carletto Ltda Me, R\$ 80,00; Carlos Alberto Bender Jr, R\$ 1.629,00; Carlos Alberto Prest, R\$ 49.917,85; Carlos Amadeu Sirena, R\$ 6.241,40; Carlos Augusto Minotto, R\$ 192.565,34; Carlos Augusto Rios Da Cruz, R\$ 39.766,03; Carlos Cesar Fonseca Souza, R\$ 286,29; Carlos Cruz, R\$ 316,88; Carlos De Oliveira Dias, R\$ 448.908,20; Carlos Eduardo De Melo Rego Souto, R\$ 12.162,68; Carlos Gatti, R\$ 30.610,07; Carlos Henrique Oliveira, R\$ 97.479,18; Carlos Jochem, R\$ 122.846,83; Carlos Mauricio De Carvalho, R\$ 159,34; Carlos Menezes Alencar, R\$ 33.600,93; Carlos Miguel Pirovani, R\$ 43.504,88; Carlos Renato Marzola De Andrade E Outro, R\$ 18.260,57; Carlos Richter, R\$ 47.282,47; Carlos Roberto Vimercati, R\$ 44.126,07; Carlos Scalon, R\$ 112.566,00; Carlos Trevisan, R\$ 78.795,29; Carmo Caceres, R\$ 18.545,61; Carpau Produtos Agropecuarios Ltda, R\$ 123,00; Carvalima Transportes, R\$ 50,00; Casa Da Borracha Comercial Ltda, R\$ 227,00; Casa Da Caldeira Ltda, R\$ 1.778,99; Casa Da Engrenagem Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 1.235,11; Casa Da Limpeza Ltda Me, R\$ 7.369,95; Casa Das Resistencias Ltda., R\$ 324,00; Casa De Couro Santa Rita Ltda, R\$ 600,00; Casa Do Adubo Ltda, R\$ 2.050,50; Casa Nova Tintas Ltda, R\$ 817,49; Casagrande Derivados De Petroleo Ltda, R\$ 3.288,42; Casale Equipamentos Ltda., R\$ 101,60; Cassiano Augusto Caetano, R\$ 6.198,60; Cassiano Piovesan, R\$ 17.338,53; Cassio Gaudencio Martins E Outros, R\$ 35.044,88; Castilho E Gonçalves Castilho Ltda - Me, R\$ 113,00; Castilhos & Castilhos Ltda., R\$ 109,70; Catarinense Empr Transp Serv Gerais Ltda, R\$ 1.838,00; Catharina Bassa Nezi Loss - Me, R\$ 221,30; Catricala E Cia Ltda, R\$ 227,48; Celia Pardo Lopes, R\$ 109.322,53; Celia Rosa Furini, R\$ 45.488,55; Celio Almeida De Souza, R\$ 16.881,46; Celio Roberto Aguiar, R\$ 463.795,00; Celso Adalberto Burgel, R\$ 33.661,66; Celso Bau E Outros, R\$ 21.661,60; Celso Crespim Bevilacqua, R\$ 45.721,67; Celso Ferreira Da Silva, R\$ 37.268,00; Celso Roberto Sella, R\$ 133.381,48; Cenci Ind E Com Ltda-Me, R\$ 470,00; Centerfort Seguranca E Protecao Ltda, R\$ 2.900,36; Centrais Eletricas De Rondonia S/A, R\$ 338.989,80; Centrais Eletricas Matogrossenses S/A, R\$ 1.118.765,12; Central Cargo Transportes Mg Ltda, R\$ 627.929,46; Central Islamica De Alimentos Halal Ltda, R\$ 5.985,33; Centro De Gestao De Meios De Pagto S/A, R\$ 1.023,22; Centro Islamico No Brasil, R\$ 12.894,01; Centro Oeste Comercio De Lubrificantes Ltda, R\$ 1.278,00; Centro Oeste Navegações Ltda - Epp, R\$ 12.322,00; Centro Rural Prod. Agrop. Ltda, R\$ 233,80; Centromel - Centro De Maq. E Equipamentos Ltda, R\$ 34,90; Cerealista Gm Ltda Me, R\$ 3.500,00; Cerrado Com. Produtos Agropecuarios Ltda, R\$ 4.648,40; Cesar Augusto Dos Santos, R\$ 387,10; Cesar Borges De Sousa, R\$ 44.081,33; Cesar Francisco Bein De Lima, R\$ 21.392,50; Cesta Basica Brasil Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 4.991,00; Cestari Industrial E Comercial S/A, R\$ 2.790,00; Cetec - Equipamentos Para Laboratorio Ltda., R\$ 200,00; Cezaro Augusto Da C Laitar -Me, R\$ 270,00; Chapeacao Primavera Ltda Me, R\$ 7.701,93; Charles Leonel Passarini, R\$ 17.378,20; Chauls Volban Pozzebon, R\$ 839.506,37; Chaveiro Nascimento Ltda - Me, R\$ 371,50; Chinamex Industria E Comercio Ltda, R\$ 1.003,10; Chiocha & Vedeio Ltda, R\$ 408,72; Churrascaria Gama Ltda - Epp, R\$ 512,00; Churrasquinho Jundiá Ltda., R\$ 15.066,73; Cia Brasileira De Distribuicao, R\$ 4.829,39; Cia Cacique De Cafe Soluvel S/A - Divisao Embalagens, R\$ 40.590,58; Cibebe De Cassia Maziero-Me, R\$ 7.090,06; Cicero Aparecido Da Silva, R\$ 17.417,40; Cicero Soares Angelo, R\$ 17.875,31; Cilene Jose Do Vale, R\$ 268.256,63; Cimsal Com E Ind De Moagem E Refinacao Sta Cecilia Ltda, R\$ 188.243,70; Cinesio Buss, R\$ 87.327,46; Cinomar Da Mata Silva, R\$ 12.311,80; Cione Ujacov Matchil, R\$ 55.372,76; Cipar Comercio De Ferragens E Parafusos Ltda, R\$ 1.824,45; Cirio Grasel, R\$ 145.907,74; Ciro Alfredo Vieira Camargo Bueno, R\$ 24.489,12; Citroplast Ind E Com De Papeis E Plasticos Ltda, R\$ 1.308.630,56; Clair Francisco Suotniski E Ou, R\$ 25.715,44; Claudemir Liuti, R\$ 87.961,71; Claudemir Suotniski, R\$ 2.336,80; Claudemir V. Fonseca, R\$ 1.166,88; Claudeth Teixeira Moreira, R\$ 34.544,51; Claudia Andrea Garcia, R\$ 32.137,00; Claudia Fabiano Basilio, R\$ 17.769,40; Claudia Simoni Lago Reis Travassos, R\$ 387.376,50; Claudinei Ribeiro Sales, R\$ 45.894,75; Claudio Alves, R\$ 18.712,00; Claudio Auto Pecas Ltda, R\$

1.500,00; Claudio Bazana, R\$ 22.505,86; Claudio Da Cunha Barbosa, R\$ 92.664,19; Claudio Desordi, R\$ 26.093,33; Claudio Eli Amoroso E Silva Epp, R\$ 16.028,34; Claudio Ferreira De Lima, R\$ 133.146,18; Claudio Ferreira De Lima Representacoes, R\$ 682,87; Claudio Luis De Outeiro, R\$ 165,47; Claudio Luiz Galvao, R\$ 69.853,09; Claudio Miguel Grisolia E Outros , R\$ 50.568,73; Claytton Jose Pedron, R\$ 29.089,17; Claytton Maltarolo, R\$ 25.052,83; Cleber Araldi, R\$ 3.443,88; Cleber Pereira Batista, R\$ 15.750,42; Cleci Clarice Hoffmann Me, R\$ 250,00; Cledi Kasburg Da Silva, R\$ 139.490,00; Cleuza Dias, R\$ 45.854,71; Cleuza Lopes De Souza, R\$ 65.877,63; Clinica De Fisioterapia Giane Ltda, R\$ 672,00; Clinica Medica Sao Luis Ltda , R\$ 300,00; Clovis Jose Tolazzi, R\$ 62.622,75; Clovis Patel , R\$ 50.427,50; Coan Compra E Vendas De Bovinos Ltda, R\$ 2.546,46; Coe Coelho Cia Ltda., R\$ 324,00; Coldbras S.A, R\$ 266,00; Colombo & Colombo Ltda, R\$ 25,00; Colonizadora Sinop S/A, R\$ 164.529,87; Com De Materiais Para Construção Guarapari Ltda, R\$ 465,02; Com. De Comb. E Transp. Transpantaneir, R\$ 108.664,47; Comagran Mato Grosso Comercial Ltda, R\$ 7.508,20; Comando Diesel Transportes E Logistica Ltda, R\$ 9.552,72; Comercial Alinea Ltda, R\$ 1.200,00; Comercial Canoas Ltda, R\$ 360,00; Comercial De Artefatos De Borracha Estrela Ltda, R\$ 478,20; Comercial De Baterias Ajax Ltda, R\$ 180,00; Comercial Delta Ponto Certo Ltda, R\$ 793,00; Comercial E Importadora Sao Sebastiao Ltda, R\$ 79,35; Comercial Eletrica Dw S/A - Maringá, R\$ 6.153,69; Comercial Facis Ltda, R\$ 2.150,10; Comercial Tarraf Importacao & Exportacao Ltda, R\$ 1.633,36; Comercio De Alimentos Paulista Ltda Me, R\$ 394,14; Comercio De Ar Condic. E Refr. Do Frio Ltda, R\$ 550,00; Comercio De Combustiveis Sao Cristovao Ltda, R\$ 3.371,58; Comercio De Dercidos De Petroleo Araujo, R\$ 348,56; Comercio De Parafusos Scheid Ltda Me, R\$ 1.143,10; Comercio De Produtos Agrop. Clarion Ltda, R\$ 18,48; Comercio De Produtos Alimenticios De Igarata Ltda, R\$ 553,18; Comercio E Industria Refiate Ltda, R\$ 29.503,76; Cometa Extintores Ltda, R\$ 520,00; Compaes Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, R\$ 2.378,00; Conceição Aparecida Carinta, R\$ 10.445,50; Construção Civil Marplen Ltda - Epp, R\$ 214,13; Construtora E Metalurgica J W Ltda, R\$ 14.162,76; Contini & Cia Ltda, R\$ 4.116,96; Contini E Cia Ltda, R\$ 1.332,19; Contriso Gestoes Visuais Ltda, R\$ 650,95; Convem Supermercados Ltda, R\$ 381,88; Cooperativa Agroindustrial Lar, R\$ 7.650,00; Cooperativa De Med. Vet De Mato Grosso, R\$ 5.140,87; Cooperativa Dos Transportadores De Animais De Rondonia, R\$ 214,72; Cooperativa Agroindustrial Copagril, R\$ 5.103,65; Cooperca = Coop. De Transp. De Cargas Cacool Ltda, R\$ 168.293,48; Coopervilli = Coop. De Transp De Cargas De Vilhena, R\$ 231.604,70; Coopresmat Coop Prest. Serv. Mt , R\$ 84,18; Copagaz Distribuidora De Gaz - Cuiaba, R\$ 4.168,60; Copagaz Distribuidora De Gaz Ltda, R\$ 9.372,64; Copetral Tratores Ltda, R\$ 2.568,81; Coral Empresa De Seguranca Ltda, R\$ 3.933,44; Cordaville Ind De Cordas Joiville Ltda, R\$ 3.825,84; Cornelio Vieira Picanco, R\$ 43.707,73; Correia E Canuto Transportes Ltda Me, R\$ 460,00; Corrona Transp. Rod. Ltda. Me, R\$ 28.585,02; Cosebra Administracao De Bens Sc. Ltda., R\$ 4.268,14; Costa Distribuidora De Pecas E Acessorios Ltda Epp, R\$ 175,00; Costa Sul Transportes Frigorificos Ltda, R\$ 164.996,06; Cotrijui Cooperativa Agropecuaria & Industrial, R\$ 15.076,79; Cozzini Do Brasil Ltda, R\$ 1.492,56; Cristiana Espindola , R\$ 236.847,16; Cristiane Cobianchi Almeida, R\$ 1.975,76; Cristiano Oliveira Alves, R\$ 18.298,67; Crm Produtos Tecnicos De Borracha Ltda, R\$ 8.341,10; Crm Transportes Comercio E Representações Ltda - Me, R\$ 12.546,12; Crr Comercio De Embalagens Ltda, R\$ 1.219,20; Cryovac Do Brasil Ltda., R\$ 582.700,66; Cuiaba Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, R\$ 1.079,16; D. A. Bazoni Dos Santos, R\$ 337,93; D. A. Domingues De Souza - Me, R\$ 140,31; D. O. Brasil Ind E Com. Componentes Eletronicos Ltda, R\$ 1.338,00; Da Silva Jacques & Jacques Ltda - Me, R\$ 3.812,20; Dadalto & Barbosa Ltda, R\$ 4.460,05; Dadalto E Cia. Ltda, R\$ 97,00; Daihnei Rodrigues Vieira Da Cunha, R\$ 64.280,78; Dailton Aparecido Pinto, R\$ 263,04; Daima E Macedo Ltda Me, R\$ 2.669,10; Dair Mariano De Paulo Lemos, R\$ 26.054,67; Dair Pereira , R\$ 17.999,68; Dalastra Monitoramento De Cargas E Transportes Ltda , R\$ 64.725,20; Dalirio Antonio Petter, R\$ 8.463,31; Dalmo Volpato, R\$ 98.613,40; Damagal Artigos Esportivos Ltda Me, R\$ 72,16; Damasio E Cia Ltda, R\$ 79,00; Daniel Antonio Do Prado, R\$ 26.930,67; Daniel Campos Dos Santos, R\$ 12.737,09; Daniel Fonseca Da Silva, R\$ 200,40; Daniel Jose Alberti , R\$ 61.583,50; Daniel Malher Pinho, R\$ 14.390,28; Daniel Milani - Me, R\$ 3.415,00; Daniel Moreira De Souza, R\$ 70.299,83; Daniel Valliat, R\$ 139.013,04; Daniela Ortiz Oliveira, R\$ 9.692,81; Danilo Honorino Bernart, R\$ 36.557,07; Darci Alberto Araldi, R\$ 38.528,00; Darcy Pesqueira Bertolin, R\$ 20.935,53; Datalink Comercio Representacao Servicos De Informatica Ltda, R\$ 30,00; Dataplus Informatica E Eletronica Ltda, R\$ 5.117,80; Davi Francisco Bernart, R\$ 71.639,63; Davi Jose Dutra, R\$ 42.960,86; Davi Vezentin, R\$ 49.137,50; David Carlos Raimundo, R\$ 7.473,86; Davires Pedro Trevisan, R\$ 58.144,31; Dazir Marconato , R\$ 42.982,58; Debora Alves Miranda, R\$ 34.769,72; Decio Luiz Ferro, R\$ 66.022,50; Degrossi & Vayego Representacoes Ltda, R\$ 678,12; Degrossi E Vayego Representacoes Ltda, R\$ 12.646,40; Deicmar S.A., R\$ 4.221,65; Dejalma Zambiasi, R\$ 8.890,93; Del Moro & Cia Ltda, R\$ 42.859,52; Delcio Mantovani, R\$ 86.032,33; Delfim S/A Comunicação Turismo, R\$ 119.041,00; Dell Computadores Do Brasil , R\$ 26.800,75; Dell Computadores Do Brasil Ltda, R\$ 1.298,03; Delmir Jose Alba , R\$ 16.947,21; Demonthi & Gomes Ltda, R\$ 12.348,16; Denildo Cassante, R\$ 69.740,00; Denis Fernando Da Silva, R\$ 72.517,91; Denison David De Oliveira E Cia Ltda, R\$ 9.840,91; Denize Da Silva Hofomann Maquinas Agricolas, R\$ 1.237,50; Deocleides Luiz Mocelin, R\$ 6.559,83; Deolindo Augusto De Campos Junior, R\$ 47.671,82; Deolizando Moreira De Oliveira, R\$ 291.652,39; Deolizando Moreira De Oliveira Filho, R\$ 71.859,10; Deonildo Jose Piornedo Lopes, R\$ 165.751,03; Deposito Ouro Verde Ltda, R\$ 480,00; Der - Departamento De Estradas De Rodagem, R\$ 212,82; Derli Vitorino Da Silva, R\$ 66.667,20; Dermalva Santana De Oliveira , R\$ 14.970,89; Derone Fernandes De Oliveira , R\$ 22.588,70; Descar Auto Eletrica Ltda, R\$ 6.736,45; Destak Comércio De Alimentos Ltda, R\$ 21.325,44; Devair Flores Ferreira, R\$ 48,95; Devanir Dela Rosa E/Outros, R\$ 231.727,50; Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda, R\$ 1.264,86; Dilamar Granja Machado, R\$ 15.737,87; Dilva Luzia Bernatt Baggio, R\$ 35.527,26; Dimas Maçaneiro, R\$ 24.452,57; Dimensao Com. De Artigos Medicos Hospitalares Ltda, R\$ 400,00; Dimer Zanette, R\$ 44.669,83; Diniz Terres, R\$ 32.283,72; Diogo Artero Gasques, R\$ 143.420,03; Diogo Kauffmann, R\$ 14.659,86; Dionissio Da Cunha Barbosa, R\$ 14.360,99; Dionizio Teixeira Da Fonseca, R\$ 7.366,33; Dipecarr Distrib.De Peças E Ac.Para Carretas Ltda, R\$ 13.078,15; Dirce Sizue Ishiy, R\$ 109.766,90; Dirceu Batista Goncalves, R\$ 26.838,51; Dirceu Correia De Almeida, R\$

19.518,67; Dirceu Gazeta, R\$ 54.158,38; Dirceu Vicente Turqueti, R\$ 24.362,29; Dirceu Zuffo, R\$ 47.128,13; Disbenop Distribuidora De Bebidas Ltda., R\$ 248,00; Dismafe Distribuidora De Maquinas E Ferramentas S/A - Sinop, R\$ 828,11; Distribuidora Automotiva S/A, R\$ 1.224,23; Distribuidora Coimbra Importacao E Exportacao Ltda, R\$ 690,50; Distribuidora De Bebidas São Lucas Ltda-Me, R\$ 741,00; Distribuidora De Molas Mato Grosso Ltda, R\$ 8.495,71; Distribuidora De Serras Sinop, R\$ 1.664,00; Diuza Mara Borges Mastelaro, R\$ 155.258,81; Djalma Jose Tartari, R\$ 23.183,63; Djalma Saith, R\$ 7.490,50; Djanice Clarice Picolinanches, R\$ 47.907,50; Dm Biotecnologia, R\$ 3.699,94; Dolores Aparecida Molina, R\$ 102,20; Domerviro Gomes De Oliveira, R\$ 70.800,27; Domingos Alves Da Silva , R\$ 42.808,82; Domingos Angelo De Barba, R\$ 144.040,85; Domingos Baena Sanchez , R\$ 29.277,60; Domingos De Faria, R\$ 84.114,33; Domingos Ferreira Dos Santos , R\$ 157.300,06; Domingos Joao Giacomelli, R\$ 80.856,84; Domini & Domini Ltda Me, R\$ 2.201,28; Domini Com. Serv. Rep. Prod. Agro. Ltda, R\$ 1.141,25; Donadel Guimaraes E Cia Ltda, R\$ 585,00; Donizete Amorim Lopes, R\$ 38.147,37; Donizete Scamparini, R\$ 19.070,14; Dorival De Souza Gaspar, R\$ 99.826,43; Douratubos Acessorios Industriais Ltda., R\$ 358,44; Drielli Patricia Gomes Santiago, R\$ 39.374,50; Drogaria Matupá - Me , R\$ 13,86; Dss Software Ltda, R\$ 3.451,28; Dulcineia Francisca Lima , R\$ 92.131,95; Dwi Estruturadora De Negócios Ltda, R\$ 598.237,27; E Gomes De Melo E Cia Ltda, R\$ 57,12; E S Alves - Me, R\$ 669,00; E T Comercio De Radiadores Ltda Me, R\$ 1.422,00; E.L. Frasson - Me, R\$ 400,00; Ecobio Comercio De Produtos Biológicos Ltda Me , R\$ 8.750,00; Ecopatio Logistica Ltda, R\$ 2.290,27; Ect - Emp. Bras. De Correios E Telegrafos, R\$ 3.647,48; Ect Emp Bras Correios E Telegrafos , R\$ 2.315,68; Edegar Schanne, R\$ 13.468,67; Edegar Antonio Rosso, R\$ 77.533,90; Eder A. Pontes -Me, R\$ 680,00; Ederson Besegatto, R\$ 44.825,67; Edgar Gomes Ribeiro , R\$ 88.459,27; Edgardo Emerson Aguilera Pinto , R\$ 71.451,10; Edi Dolores Bertolotto Bonamigo E Outro, R\$ 39.866,30; Edilson Teixeira Da Silva, R\$ 17.443,23; Edir Eing , R\$ 20.535,76; Edison Carlos Silva, R\$ 133.472,10; Editora Abril, R\$ 274,70; Editora Gráfica Mato Grosso Ltda, R\$ 144,00; Edivana De Lima Pereira , R\$ 24.299,67; Edivar Martins Alves, R\$ 22.889,64; Edmilson Gomes Da Silva, R\$ 42.581,69; Edmilson Gomes De Souza, R\$ 36.196,57; Edmir Peripolli, R\$ 138.502,80; Edson Bernardi, R\$ 27.954,35; Edson Carlos Galvan, R\$ 145.882,50; Edson Lourival Zidiotti, R\$ 51.565,67; Edson Miguel Piovesan, R\$ 655.734,25; Edson Moraes E Outro, R\$ 26.369,10; Edson Pedro De Andrade, R\$ 28.570,37; Edson Politano, R\$ 18.083,33; Edson Tanikawa, R\$ 7,92; Eduardo Barbosa Lagares, R\$ 21.852,34; Eduardo Correa Rosa, R\$ 15.718,73; Eduardo Garcia De Moraes, R\$ 111.723,10; Eduardo Jose Barcellos Chaves, R\$ 1.474,52; Eduardo Luiz Fassbinder, R\$ 6.956,95; Eduardo Magrinelli Junior, R\$ 138.917,49; Eduardo Pereira Salazar - Me, R\$ 10.282,50; Eduardo Wrzcionek, R\$ 44.113,55; Efe Transportes Ltda - Me, R\$ 110.271,99; Elaine Vieira Brandao, R\$ 57.756,06; Elcio Castilhos, R\$ 96.838,94; Elenice Martins Guaycuru De Carvalho, R\$ 388,61; Eler De Almeida Lima, R\$ 14.406,37; Eletrica Marval Ltda, R\$ 2.376,47; Eletromar Moveis E Eletrodomesticos Ltda, R\$ 562,00; Eletronop Materiais Eletricos Ltda Epp, R\$ 2.305,22; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade D, R\$ 939,45; Eletrotecnica Pagliari Ltda, R\$ 59.462,65; Eletrotel Assistencia Tecnica, R\$ 1.020,00; Eli Santos Souza , R\$ 46.517,03; Eliab Pereira Luna, R\$ 14.995,90; Eliabi Pereira Luna, R\$ 25.696,00; Elias Alves De Souza , R\$ 131.426,33; Elias Bezerra Araujo/Eleusa R.Araujo, R\$ 237.761,51; Elias Rodrigues Alonzo, R\$ 156.571,13; Eliesio Peres, R\$ 42.679,00; Elio Bussi, R\$ 194.506,72; Eliomarques Eler Guimaraes, R\$ 13.445,68; Elisabete Liso, R\$ 259.771,34; Eliseu Ademir Rockenbach Me, R\$ 596,16; Eliseu Adilson Sandri, R\$ 22.128,00; Eliseu Ferreira De Souza, R\$ 37.408,40; Elisio Andre Maçaneiro , R\$ 125.738,23; Eliso Representacao Comercial S/S Ltda, R\$ 386,20; Elite Ventiladores E Servicos Ltda - Me, R\$ 277,80; Eliza K. O Nunes, R\$ 1.805,26; Elizeu Santos De Oliveira - Me, R\$ 72,00; Elo Cooperativa De Consumo De Rondonia, R\$ 90.186,67; Eloi Pagno E Ou, R\$ 28.562,83; Eloy Ramos Da Silva Filho , R\$ 70.437,70; Elso Faria Pereira , R\$ 2.818,26; Elson Paiva Dutra, R\$ 18.608,93; Elton Goncalves Me, R\$ 6.260,68; Emal - Empresa De Mineração Aripuanã Ltda, R\$ 1.391,25; Emerson Besegatto, R\$ 44.670,17; Emerson Jose Distefano Ribeiro, R\$ 96,00; Emilio Lopes Fernandes, R\$ 96.173,72; Emir Domingos Della Justina, R\$ 157.957,40; Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos, R\$ 4.199,39; Empresa Brasileira De Telecomunicacoes S A , R\$ 7.072,95; Empresa De Onibus Rosa Ltda, R\$ 19.874,88; Empresa Energética De Ms S.A, R\$ 186.134,66; Empresa Uniao Cascavel De Trans. E Turis., R\$ 4.017,68; Enaldo Araujo, R\$ 75.481,73; Energia Ininterrupta E Informatica Ltda, R\$ 7.053,91; Enoenia Jorge De Paula Valarini, R\$ 58.292,71; Epaminondas Jose Messias, R\$ 137.230,92; Eric Jan Roorda, R\$ 269.705,01; Erivaldo Moreira Chaves, R\$ 47.243,17; Erivelto Madalena, R\$ 800,00; Ermelindo Manarelli, R\$ 14.991,94; Ernane Emidio De Almeida , R\$ 566.008,57; Ernesto Carlos De Melo, R\$ 19.072,00; Ernesto Mendes De Souza, R\$ 13.749,84; Erotides Ananias Do Prado, R\$ 33.550,00; Erpidio Rinaldi E Outra, R\$ 53.342,30; Ervino Variani, R\$ 36.668,96; Esio Missiato, R\$ 76.615,48; Esmeraldo Da Silva Ramos, R\$ 300,00; Espacial Suprimentos De Escritorio E Informatica Ltda, R\$ 2.771,03; Espaco Bar Art E Grill Ltda Me, R\$ 285,08; Espolio De Antonio Jesus Pereira Souza, R\$ 56.080,00; Espolio De Arlindo Pavan, R\$ 128.886,87; Espolio Eduardo Junqueira Neto, R\$ 186.228,60; Ess Food A/S, R\$ 60.381,72; Estancia Santa Rita Aviation Ltda, R\$ 4.357,27; Euclides Caetano De Lima, R\$ 3.042,45; Eunice De Paula Da Silva, R\$ 3.246,45; Eulalia Maria Dos Santos, R\$ 22.141,00; Eurias Teixeira De Souza, R\$ 206,15; Euripedes Do Prado Junqueira, R\$ 843.939,46; Evandro Alves Fonseca, R\$ 22.916,93; Evangelista Brumatti , R\$ 19.064,88; Evanildes Alves Trindade, R\$ 15.759,92; Everest Eletricidade Ltda., R\$ 2.883,34; Evermax Log Dist Peças Deriv Pet Ltda, R\$ 1.040,00; Everson Marcelo Galatto, R\$ 291.400,00; Exodus Informatica Ltda Me, R\$ 2.100,00; Exposito E Marques Advogados Associados, R\$ 1.590,30; Expresso Aracatuba Ltda. , R\$ 1.477,11; Expresso Maringa Transportes Ltda, R\$ 13.296,16; Expresso Munareto Transportes Ltda., R\$ 312.354,01; Expresso Rodoviario A. C. Maldonado Ltda-Me, R\$ 69.176,78; Expresso Satellite Norte Ltda - Goiania, R\$ 50,00; Expresso Satellite Norte Ltda. - Goiania, R\$ 675,00; Extintores Capital Ltda, R\$ 276,20; Extraluz Moveis E Eletrodomestico Ltda, R\$ 516,00; Extrema Transportes Ltda. Epp, R\$ 1.041.781,05; Ezequias Bezerra Araujo, R\$ 94.987,17; Ezequias Goncalves De Araujo, R\$ 43.683,20; Ezequiel Nora Padovani, R\$ 32.326,35; F D F Comercio De Artigos De Papelaria Ltda, R\$ 141,05; F L M De Castilho & Cia Ltda, R\$ 821,17; F R Costa E Cia Ltda - Me, R\$ 70.266,68; F. R. Cruz, R\$ 2.933,12; F. W. Transportes Ltda-

Me, R\$ 126.595,50; Fabiane Cristina Espindola Schappo, R\$ 256.741,45; Fabiano Maitelli Galvao, R\$ 222.165,53; Fabio Antonio De Faria, R\$ 416.905,09; Fabio Fazolo, R\$ 25.435,42; Fabio Luiz De Oliveira, R\$ 15.616,37; Fabrica De Carrocerias Real Ltda, R\$ 1.091,84; Fabrica De Sorvetes Maravilha Ltda, R\$ 300,66; Fabricio De Oliveira Reboucas, R\$ 1.108,15; Fabricio Monico Coser, R\$ 4.316,84; Fabulana Transportes Ltda - Me, R\$ 3.502,78; Fagner Luiz De Costa Cozer, R\$ 18.099,87; Faissal Ellakkis, R\$ 58.173,00; Falkland Tecnologia Em Telc. Ltda, R\$ 3,31; Farmacia E Drograria Alianca Ltda Me, R\$ 3.085,49; Fassina & Luz Ltda, R\$ 55.738,97; Fausto Valeriano Rodrigues, R\$ 59.145,37; Federação Das Industria No Estado Do Mato Grosso, R\$ 21.707,30; Fekosul Intermediação De Alimentos Ltda, R\$ 12.947,62; Felicio Luizari, R\$ 77.714,42; Felipe Garcia Alonso, R\$ 286.299,74; Fenili & Xavier Ltda - Me, R\$ 508,80; Fermino Aurelio Escobar, R\$ 116.718,68; Fernanda Graziella Soni, R\$ 206,00; Fernanda Junqueira Netto G Carvalho, R\$ 48.188,40; Fernando Carlos Rafagnatto, R\$ 25.381,20; Fernando Ferreira, R\$ 17.931,41; Fernando Hesselmann Lamas, R\$ 154.581,79; Fernando Jorge Peralta, R\$ 1.137,60; Fernando Luis Canan, R\$ 56.707,00; Fernando Luiz Stoffel, R\$ 71.561,90; Fernando Tamborlim Ferreira, R\$ 24.097,63; Fernando Ulysses Pagliari E Outro, R\$ 108.542,93; Fernando Valente Gomes, R\$ 199.015,12; Ferramentas Gerais Comercio E Importacao S/A, R\$ 292,24; Fibra Metal Equi. Ind. Ltda, R\$ 787,50; Fic Dist. De Derivados De Petroleo Ltda, R\$ 89.189,19; Figueiras Materias Para Construção Ltda, R\$ 143,82; Figueiredo E Moura Ltda Me, R\$ 200,44; Filter Industria E Comercio Ltda, R\$ 5.255,35; Finnet Comercio E Serviços De Teleinformatica Ltda, R\$ 43,30; Flavio Martins Simone, R\$ 189.236,19; Flavio Pascoa Teles Menezes E Outros, R\$ 305.587,37; Floriano Kruguel, R\$ 102.352,55; Florivaldo Aparecido De Souza, R\$ 15.828,85; Florivaldo Dos Santos E Silva, R\$ 17.258,29; Foccus Centro De Diagnostico Por Imag, R\$ 560,18; Folle E Cia Ltda., R\$ 3.691,73; Fort Ind. E Com. De Embalagens Ltda, R\$ 21.244,57; Foto Color Ltda, R\$ 1.180,00; Fox Pneus Ltda, R\$ 12.366,51; Francisca De Oliveira Diniz, R\$ 44.466,09; Francisco Albino Da Silva, R\$ 110.880,84; Francisco Borges Pereira, R\$ 23.102,73; Francisco De Assis Alves, R\$ 32.192,50; Francisco De Assis Silva, R\$ 37.943,40; Francisco Dias, R\$ 19.024,65; Francisco Ferreira Da Silva, R\$ 21.005,20; Francisco Ferreira Leite, R\$ 137.986,70; Francisco Maia Da Costa Transportes Rodoviários, R\$ 1.660,02; Francisco Modesto Sobrinho, R\$ 329.509,33; Francisco Moraes Souza, R\$ 106.197,67; Francisco Pereira Sampaio, R\$ 42.331,13; Francisco Ricardo Tolazzi, R\$ 65.884,25; Francisco Rodrigues Marinho, R\$ 52.687,91; Francisco Rodrigues Santana, R\$ 20.113,88; Francisco Teixeira Lucio, R\$ 94.541,59; Francisco Venancio Pereira, R\$ 24.111,90; Francisco Victor Melo, R\$ 25.687,07; Franco Rozao, R\$ 817,00; Franco Transportes E Turismo Ltda., R\$ 8.609,96; Frango Seva Ltda, R\$ 22.579,30; Frato Ferramentas Ltda, R\$ 86,70; Freauto Peças E Serviços Ltda, R\$ 2.812,04; Frederico Prado Martins, R\$ 148.202,48; Frigopecas Dianna Com De Equip Frigorificos Ltda, R\$ 3.355,00; Frigorifico Mabella Ltda, R\$ 3.280,50; Frigostrella Do Brasil Industria De Refrigeração Ltda, R\$ 1.270,53; Frigoweber Ltda, R\$ 6.362,26; Fruma Raquel Kives Kirschbaum, R\$ 19.361,75; Frutivini Com. De Frutas E Verduras Ltda, R\$ 12.091,28; Fulvio Michael Medeiros, R\$ 17.681,56; Fundação Paulista De Tecnologia E Educação, R\$ 1.631,00; Fundacao Universitaria Jose Bonifacio, R\$ 11.657,19; Fusonorte Comercio De Parafusos Ltda Me, R\$ 119,80; G H M Passaneli & Cia Ltda -Me, R\$ 1.231,46; G L Peixoto & Cia Ltda, R\$ 1.942,07; G. R. Transportes Rodoviaros Ltda, R\$ 48.700,76; G.R. Marques Telecomunicações, R\$ 128,90; G.S.E. Transportes Ltda-Me, R\$ 13.118,90; Galeao Distribuidora De Pneus Ltda. - Sinop, R\$ 40.999,39; Gameiro Agropecuaria Ltda, R\$ 9.874,96; Gapy Recapagens De Pneus Ltda, R\$ 29.894,98; Gas Norte Comercio De Oxigenio Ltda, R\$ 3.854,70; Gasodiesel Pecas E Serviços Automotivos, R\$ 738,95; Gazan Produtos Agropecuarios Ltda, R\$ 50.392,91; Gazin Agropecuaria Ltda, R\$ 75.366,33; Gazin Ind E Com De Moveis E Eletrodomesticos Ltda, R\$ 4.753,18; Gehppo Componentes Mecanicos Ltda, R\$ 199,00; Gelsi Massotti, R\$ 21.723,10; Genesio Boamorte Neto, R\$ 50.017,10; Genial Com. E Transportes Prod. Frigorificados Ltda, R\$ 7.483,76; Genival Lavrentino Da Silva, R\$ 287.335,83; Genivaldo Ferreira Alves, R\$ 21.239,03; Gentil Bellorine Mezzalira, R\$ 11.856,67; Gentil Zanovelli Affonso, R\$ 37.885,17; Genuir Laurindo Da Cruz, R\$ 18.259,57; Geobio Ambiental Ltda, R\$ 2.400,00; George Danieliells, R\$ 351,41; Geralda Vogado, R\$ 18.874,00; Geraldo Anzolin, R\$ 25.007,50; Geraldo Arantes De Oliveira, R\$ 5.408,32; Geraldo Augusto De Oliveira, R\$ 116.109,53; Geraldo Batista Nogueira Filho, R\$ 39.588,23; Geraldo Da Silveira Gatto, R\$ 47.437,10; Geraldo Faustino Dos Reis, R\$ 22.498,23; Geraldo Jose Sertorio Collet Silva, R\$ 21.627,50; Gercilio Luiz Moreira, R\$ 199.659,20; Gercio Luiz Franca, R\$ 24.681,94; Geremia Redutores Ltda, R\$ 4.340,00; Germano Dos Santos Ferri, R\$ 534,00; Gerson Aparecido De Paula, R\$ 23.522,40; Gerson Clementino Da Silva Junior, R\$ 114.492,40; Gerson Luiz Formighieri E Outro, R\$ 182.764,47; Gerson Salvadori, R\$ 49.109,30; Gervasio Gonçalves Siqueira, R\$ 10.063,52; Getulio Jose Bianchini E Outros, R\$ 515,13; Getulio Santana, R\$ 161.572,73; Gevalsom De Souza-Me, R\$ 245,00; Gf Comercio Rep Prod P/ Acougue Frig Jundiai Ltda, R\$ 8.594,97; Gideao Schelles, R\$ 14.949,67; Gigabyte Prod. E Serv. De Informatica Ltda., R\$ 495,00; Giuro S/A Thermo Industrial, R\$ 1.548,57; Gil Equipamentos Industriais Ltda, R\$ 5.433,75; Gilberto Almeida, R\$ 56.022,26; Gilberto Alvin Zoller, R\$ 476.774,75; Gilberto Antonio Milagres, R\$ 41.529,13; Gilberto Aparecido Trevelin, R\$ 16.531,41; Gilberto Cattani & Cia Ltda Epp, R\$ 10.551,83; Gilberto De C. Lima Filho, R\$ 457,00; Gilberto Leandro Costa Teixeira, R\$ 295.474,75; Gilberto Romero Lopes, R\$ 104.969,64; Gilberto Silva De Souza, R\$ 50.351,84; Gilda Maria S. Diniz Junqueira, R\$ 22.460,50; Gilmar Bernardo Duarte Transportes Me, R\$ 1.989,86; Gilmar De Rossi, R\$ 126.046,57; Gilmar Do Nascimento, R\$ 23.360,00; Gilmar Jose Klein E Outra, R\$ 45.602,28; Gilmar Salvi, R\$ 89.751,07; Gilson Alberto De Andrade Locacao Me, R\$ 8.000,00; Gilson Fernando Nascimento Souza, R\$ 15.448,52; Gilson Goncalo De Arruda, R\$ 301.735,89; Gilvan Otavio Mereti, R\$ 80.673,60; Gilvane Gomes De Souza, R\$ 23.065,32; Giozivani Gomes Catapetra Costa, R\$ 37.183,96; Gisele Martineli Benez Marino E Outro, R\$ 7.600,00; Gislaiane Trecenti Teixeira, R\$ 402,81; Gleibson Nunes Dos Anjos, R\$ 774,19; Global Transportes Ltda, R\$ 291,29; Globo Quimica Ind. E Com De Produtos Quimicos Ltda, R\$ 4.054,27; Godofredo Rodrigues De Oliveira, R\$ 23.895,64; Gold Comercio De Vidros Ltda Me, R\$ 1.200,00; Gomes & Branco Ltda, R\$ 1.050,16; Goncalves & Tortola S/A, R\$ 2.769,30; Good Bom Supermercados Ltda, R\$ 93,70; Gr Rastreabilidade Animal Ltda, R\$ 21.436,13; Gr Trans Sat Gerenciamento De Risco De Veiculos Ltda, R\$ 26.210,00; Grafica Matupa Ltda Me, R\$ 600,00; Graos Do

Norte Ind E Com De Produtos Alimenticios Ltda, R\$ 2.646,00; Graxmaq Ltda - Epp, R\$ 3.900,00; Gsi Switzerland Gmbh, R\$ 70.290,99; Guapore Comercio De Lubrificantes E Filtros Ltda Me, R\$ 1.805,00; Guaruja Com. De Ferragens Ltda, R\$ 6.326,09; Guerreiro E Guerreiro Ltda Me, R\$ 2.207,00; Guilherme Schunn Diniz Junqueira E Outro, R\$ 17.105,00; Guilherme Serapilha Mancuzo, R\$ 31.528,24; Guimaraes Barbosa Me, R\$ 30.609,98; Guiomar Domingos, R\$ 14.358,77; H E Acessorios Automotivos Ltda, R\$ 5.574,46; H Marques Agropecuaria Ltda, R\$ 44.178,72; H. Henrique Cirqueira - Me, R\$ 91.374,69; H.A.N. De A. Margonato Confeccoes Me, R\$ 1.577,60; Hallal Assessoria Em Agropecuaria Ltda. Epp, R\$ 7.891,51; Harley Da Silva Amorim - Me, R\$ 3.646,13; Harold Borchardt, R\$ 41.277,83; Haroldo Da Silva Santos, R\$ 44.112,00; Haroldo Franco, R\$ 22.234,52; Hb Comercio De Embalagens Ltda., R\$ 756,09; Hdi Seguros S/ A, R\$ 1.113,36; Helena Ferreira Sampaio, R\$ 48.065,00; Helio Gallina, R\$ 24.449,67; Helio Marafon E Outros, R\$ 33.869,67; Helio Osvaldo De Oliveira Reis, R\$ 41.290,83; Helio Pereira Bueno, R\$ 7.141,37; Helio Turquino, R\$ 37.087,25; Helio Venancio De Oliveira, R\$ 67.240,00; Helio Volpato, R\$ 18.647,73; Heliomar Klabunde, R\$ 42.565,75; Helsio Oliveira De Franca, R\$ 19.714,21; Henio Luiz Failla, R\$ 138,41; Henri Dunant De Oliveira, R\$ 15.449,82; Henrique Destefani&Cia Ltda, R\$ 772,60; Herichi Passetti, R\$ 17.096,33; Hfh & Associados S/C Ltda, R\$ 10.349,91; Hidraulforte Pecas E Serviços Ltda Me, R\$ 2.445,00; Hidraunorte Pecas E Servicos Hidraulicos Ltda Epp, R\$ 180,00; Hidromatic Com. De Equip. P/ Aut. Indl. Ltda, R\$ 564,43; High Lux Metalurgica Import Exportacao Ltda Epp, R\$ 6.337,93; Hilarindo E Cia Ltda Me, R\$ 2.767,08; Hilario Buffon, R\$ 281.810,50; Hilario Parise, R\$ 161.353,10; Hilgert & Cia Ltda, R\$ 7.888,77; Hilton Aug. Rodrigues Zilotti, R\$ 47.491,58; Hotel Alto Da Glória Ltda - Me, R\$ 3.839,00; Hotel Pousada Do Lago Ltda - Me, R\$ 7.957,70; Hotel Serriema Ltda, R\$ 210,00; Hotelariaacor Brasil S/A Executive Flat One Vila, R\$ 2.153,55; Hsbc Seguros (Brasil) S.A., R\$ 71.430,89; Huelito Dos Santos, R\$ 10.919,98; Human Learning Consultores Associados Ltda, R\$ 16.383,17; I A Dias - Me, R\$ 1.236,60; I Soares Pinheiro & Jose S. De Oliveira Ltda - Me, R\$ 17.267,50; I. F. Dos Santos Restaurante, R\$ 318,50; Icofeper Ind. E Com. De Ferro E Plastico Ltda, R\$ 1.626,04; Ida Penha Morellato Polesi - Me, R\$ 21.340,44; Idalina Maria Jorge Costa, R\$ 84.540,78; Ig Grafica Ltda-Me, R\$ 3.898,86; Igor Representações Ltda, R\$ 607,97; Ilimak Da Amazonia Fitas Para Impressão Ltda, R\$ 28.178,35; Ildeni A. De C. Dias/Orlando F.Dias Junior, R\$ 171.250,26; Ilmar Antonio Dallamaria E Outro, R\$ 354.076,33; Iluir Gracioli, R\$ 36.829,92; Imafriq Ind De Maq Frigorificas Ltda, R\$ 2.845,54; Imbil Industria E Manutenção De Bombas Ita Ltda, R\$ 432,60; Impepa Rolamentos Importação E Comércio Ltda, R\$ 2.061,87; Ind. Com. E Prestacao De Servicos Graficos Sinop Ltda, R\$ 9.124,25; Industria Ceramica Nortao Ltda, R\$ 3.120,00; Industria De Carrocerias Metalicas Ibiporta Ltda, R\$ 1.240,00; Industria De Serras Dal Pino Ltda, R\$ 106,77; Industria E Com Mecanica Primitiva Ltda, R\$ 3.304,82; Industria E Comercio De Madeiras Rondon Ltda, R\$ 8.705,10; Industria E Comercio Leal Ltda, R\$ 10.281,60; Industria E Comercio Tinta Magica Ltda, R\$ 9.001,74; Industria Reunidas Vitoria Regia Ltda, R\$ 1.500,00; Industrial E Comercial De Cereais Sinop Ltda, R\$ 5.400,00; Inerio Jaime Kuffel, R\$ 20.242,08; Ink Jet Informatica E Papeleria Ltda-Me, R\$ 2.202,60; Inox Tech Comercio De Aços Inoxidaveis Ltda, R\$ 821,03; Intelig Telecomunicações Ltda, R\$ 18,40; Intelisense Radiocomunicação Ltda, R\$ 564,23; Intermediacoes E Comercio Ltda Epp, R\$ 162,00; Inviolavel Ji-Parana Com. Equip. Eletro Eletronicos De Segur, R\$ 285,68; Inviolavel Sinop Ltda - Me, R\$ 780,98; Inviocseg Segurança Privada Ltda, R\$ 14.962,34; Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, R\$ 4.285,19; Ip Comercio E Serviços De Informatica Ltda, R\$ 17.768,92; Iracy Gomes De Oliveira, R\$ 314,00; Irineu Fancelli, R\$ 67.744,83; Irisnalva Teixeira Dos Santos - Informatica - Me, R\$ 987,68; Irma Caglioni Perlin, R\$ 86.402,56; Irrael Sanches Santiago, R\$ 49.450,69; Ismael R. Andres & Cia Ltda, R\$ 640,00; Ismael Santos Da Silva, R\$ 16.103,03; Isoeste Mato Grosso Industria E Comercio De Plasticos Ltda, R\$ 3.825,36; Israel Jubanski, R\$ 43.868,62; Israel Pereira Dos Santos, R\$ 50.517,33; Itacir Panissi, R\$ 9.072,00; Itagir Martineli, R\$ 62.419,00; Itamar Jovigevievius, R\$ 20.160,00; Itau Seguros S/A, R\$ 60,49; Itprovider Solucoes E Servicos Em Tecnol, R\$ 7.200,00; Ivan Benito Tiburi, R\$ 24.872,00; Ivan Carlos Arebalo, R\$ 511,92; Ivan Dos Santos Anjos, R\$ 1.098,17; Ivandro Barchet, R\$ 118.652,35; Ivanete Lares De Almeida, R\$ 22.821,77; Ivanilda Da Silva Me, R\$ 1.006,20; Ivanir Borba, R\$ 20.820,80; Ivanor Alba, R\$ 182.682,62; Ivete Aparecida Alves Vieira, R\$ 346,55; Ivo Della Giustina, R\$ 33.395,85; Ivo Parente Rodrigues, R\$ 32.633,94; Ivo Scheid, R\$ 5.287,86; Ivo Zoller, R\$ 400.172,95; Ivolzir Bedin, R\$ 1.088.135,00; Ivone Cecilia Eler, R\$ 64.153,21; Ivone Motta Torrez, R\$ 187.939,42; Ivonete Ap Lemos Varella Confeitaria Me, R\$ 2.465,71; Izaias Antonio Remor, R\$ 234.044,48; Izaete Sanders Dos Santos, R\$ 1.836,44; J A De Campos & Cia Ltda, R\$ 1.362,95; J A Teixeira, R\$ 1.697,10; J Bonetti Dessintupidura Me, R\$ 4.960,00; J C Dos Santos & Cia Ltda, R\$ 39.994,00; J Coutinho & Cia Ltda, R\$ 101.554,15; J De Macedo Guimaraes Me, R\$ 720,00; J P Materiais Para Construção Ltda Epp, R\$ 600,00; J P Teixeira Me, R\$ 313,00; J Rogério Alves Transportes - Me, R\$ 1.769,25; J V A Consultoria Empres E Com Export Ltda, R\$ 14.624,42; J. Dresch & Cia Ltda, R\$ 30.020,85; J. Fernandes Tres, R\$ 106,00; J. Fonseca Bolson, R\$ 156,11; J. L. Do Couto Eletronica, R\$ 80,00; J. Mauro Cirelle, R\$ 521,25; J.B Estrela Comercio E Industria - Me, R\$ 380,00; J.B. Donadia Me, R\$ 200,00; J.G. Industria E Comercio De Pedras Ltda, R\$ 2.483,46; J.I. Transportes Rodoviario Ltda, R\$ 160.055,28; J.L. Agropecuaria Ltda, R\$ 345.484,50; J.L. Agropecuaria Ltda, R\$ 380.369,02; J.R. Dada E Cia Ltda, R\$ 2.088,98; Jabre Representações Ss Ltda, R\$ 186,75; Jabur Automotor Veiculos E Acessorios Ltda, R\$ 923,00; Jackson Rodrigues Da Silva, R\$ 8.582,90; Jacques Ibanez Alves, R\$ 11.639,70; Jadir Custodio Brum, R\$ 159.093,40; Jaguafrangos Industria E Comercio De Alim Ltda, R\$ 7.475,25; Jailson Pinheiro Aguiar, R\$ 1.076,00; Jailson Resplande Araujo, R\$ 21.228,67; Jaime Bellaver, R\$ 137.896,49; Jaime Gomes De Oliveira, R\$ 882.349,35; Jaime Pereira Bueno Junior Transportes, R\$ 7.899,99; Jaime Pereira Frank, R\$ 165.316,50; Jair De Oliveira, R\$ 20.299,50; Jair Jose Wagner, R\$ 74.061,10; Jair Longhi, R\$ 170.741,30; Jair Peraro, R\$ 99.152,76; Jair Pereira De Moraes, R\$ 54.142,73; Jair Senhorinho, R\$ 17.195,33; Jaires Antonio Sanches, R\$ 43.161,23; Jairo Custodio Braganca, R\$ 13.797,20; Jairo Piloni, R\$ 24.069,48; Janderson Ricardo De Andrade, R\$ 14.236,87; Janete Dos Santos Sorgato, R\$ 21.367,60; Janildo Da Silva, R\$ 17.566,47; Januario Germano Soares, R\$ 34.607,38; Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda, R\$ 53.685,92; Jason Arantes Pereira, R\$ 1.243,73; Java Catarina Volpato Marques, R\$ 18.872,50; Jc Volpato Assessoria E Planejamento -Me, R\$

612,17; Jean Ricardo Burin, R\$ 19.934,32; Jeancarlo Cruvinel Dal Pai Sandri, R\$ 51.055,33; Jeeda Comercial Distribuidora Alimentos Ltda, R\$ 18.791,15; Jefferson Reinaldo De Paula , R\$ 16.916,16; Jefferson Schlickmann , R\$ 46.703,83; Jelson Luiz Espindola, R\$ 350.526,18; Jeronimo Daniel Da Silva, R\$ 23.776,81; Jesualdo Pires Ferreira Junior, R\$ 106.516,99; Jesus Liodas De Oliveira , R\$ 23.451,90; Ji-Brasil Ltda, R\$ 408,50; Jilneusa Pereira Costa, R\$ 42.839,24; Jipaferro Comercio De Ferro E Aco Ltda, R\$ 887,03; Jipar Comercio De Parafusos E Ferragens Ltda, R\$ 76,36; Jirauto Automoveis Ltda, R\$ 212,51; Joaonildo Zottele, R\$ 115.774,78; Joao Adelson Feitosa, R\$ 96.677,70; Joao Adelar Konzen, R\$ 54.949,13; Joao Alberto Conte, R\$ 114.893,00; Joao Alves Malaquias, R\$ 38.809,57; Joao Andre Dill, R\$ 17.570,47; Joao Aparecido Ataide Lima, R\$ 340,00; Joao Batista Bastos, R\$ 81.343,83; Joao Batista De Andrade, R\$ 79.668,33; Joao Batista Duque, R\$ 7.664,20; Joao Batista Neto, R\$ 352.911,37; Joao Biagio Grava, R\$ 7.083,92; Joao Bosco Magalhaes, R\$ 44.833,20; Joao Carlos De Nez, R\$ 10.355,83; Joao Carlos Dinato Me, R\$ 331,00; Joao Carlos Piran, R\$ 32.813,50; Joao Da Silva, R\$ 34.472,75; Joao Daniel Berto, R\$ 31.087,29; Joao De Souza Filho , R\$ 19.459,54; Joao Fernandes Leao Neto, R\$ 45.449,37; Joao Gamba, R\$ 23.727,50; Joao Genuino Teles, R\$ 33.596,12; Joao Inacio Goulart, R\$ 66.878,56; Joao Jose De Lima, R\$ 122.651,40; Joao Juarez De Moraes, R\$ 1.347,07; Joao Luiz Meriin , R\$ 32.203,08; Joao Manoel Reis Pires, R\$ 15.494,63; Joao Matias De Araujo Junior, R\$ 23.370,00; Joao Osmar De Melo, R\$ 201.017,50; Joao Pereira De Andrade, R\$ 49.530,17; Joao Ramao De Souza , R\$ 23.889,25; Joao Rodrigues Da Silva Neto, R\$ 480,00; Joao Rodrigues Santos, R\$ 25.466,25; Joao Rosa De Souza, R\$ 121.852,64; Joao Sandro Lazzaroto, R\$ 35.772,56; Joao Universo Do Carmo , R\$ 45.641,41; Joao Ventura Sobrinho E Outros, R\$ 29.016,00; Joao Vitorino Klein, R\$ 279.138,82; Joaquim Fernandes Martins , R\$ 28.129,83; Joaquim Garcia Da Silva, R\$ 14.574,85; Joaquim Martins Neto E Outros, R\$ 207.454,13; Joaquim Moreira Dos Anjos, R\$ 26.282,80; Joaquim Romero Fontes, R\$ 103.775,60; Joaquim Theodor Lemes, R\$ 156.748,12; Jocelene Dambros, R\$ 964,65; Jodoe Paulino Morisso, R\$ 26.365,00; Joe Alves Dos Santos, R\$ 43.754,56; Joel Soares Da Silva, R\$ 73.492,80; Joice Mafini, R\$ 93.663,26; Jolvan De Oliveira Charneski, R\$ 52.193,17; Jonair Marreiro Batista, R\$ 59.258,47; Jonas Augusto Neto, R\$ 5.235,80; Jones Soares De Miranda, R\$ 46.895,98; Jonhis Instrumentos De Medicao Ltda, R\$ 17.743,18; Jordina Barbosa Da Silva Chagas, R\$ 15.756,73; Jorge Alberto Walker, R\$ 83.895,05; Jorge Aquino Do Amaral, R\$ 1.983,71; Jorge Luiz Mello, R\$ 46.364,75; Jorge Luiz Mora Mato, R\$ 33.509,66; Jorge Xavier De Lima, R\$ 30.682,50; Jose Alberton , R\$ 43.331,15; Jose Aldo Vieira , R\$ 76.244,61; Jose Alexandre Ribeiro, R\$ 39.732,11; Jose Almondim, R\$ 235.600,00; Jose Alves De Oliveira, R\$ 11.111,40; Jose Antonio Da Silva, R\$ 6.492,20; Jose Antonio Valente Gomes, R\$ 24.390,40; Jose Aparecido Da Silva, R\$ 16.538,53; Jose Arnaldo Damiani, R\$ 39.685,23; Jose Augusto Arruda De Araujo, R\$ 70.170,00; Jose Augusto Cassiano, R\$ 24.487,50; Jose Bagini, R\$ 18.243,80; Jose Barbosa Dos Reis, R\$ 61.343,44; Jose Batista Bueno-Me, R\$ 1.999,76; Jose Berardinelli Monteiro, R\$ 21.577,52; Jose Bonamico , R\$ 17.239,20; Jose Carlos Da Silva, R\$ 549,41; Jose Carlos Damasceno, R\$ 13.586,15; Jose Carlos Del Piero, R\$ 24.053,50; Jose Carlos Ferreira , R\$ 3.545,44; Jose Carlos Guimaraes Alvim, R\$ 445.958,79; Jose Carlos Luqui, R\$ 18.720,33; Jose Carlos Pimenta, R\$ 17.817,54; Jose Carlos Ramalho Da Silva, R\$ 17.812,31; Jose Carlos Targa, R\$ 171.260,58; Jose Cicero Silva, R\$ 68.978,67; Jose De Freitas Pereira, R\$ 41.715,47; Jose De Oliveira, R\$ 92.054,67; Jose Dias Aroca , R\$ 23.232,04; Jose Domingos Fogaça Dos Santos, R\$ 102.435,37; Jose Ejidio Dutra , R\$ 16.504,90; Jose Everaldo Martins Dos Santos, R\$ 2.374,83; Jose Ezequiel De Almeida , R\$ 26.006,80; Jose Ferreira Carvalho, R\$ 21.199,98; Jose Ferro De Moraes Primo, R\$ 17.442,83; Jose Garcia Arantes, R\$ 19.467,24; Jose Gomes Da Silva (Isorfio ) , R\$ 26.500,00; Jose Gomes De Castro, R\$ 65.867,70; Jose Gomes De Moraes, R\$ 251.993,97; Jose Guermendi, R\$ 28.712,55; Jose Henrique De Araujo , R\$ 30.483,24; Jose Inacio Da Solva Me, R\$ 750,00; Jose Leoncio Rodrigues Da Silva, R\$ 14.708,67; Jose Lopes De Faria , R\$ 18.525,22; Jose Luiz Pagno, R\$ 17.080,62; Jose Marcos Vieira De Almeida, R\$ 20.268,99; Jose Maria Jorge Da Silva , R\$ 21.139,20; Jose Mario Ribeiro, R\$ 155.162,77; Jose Martins De Freitas , R\$ 20.320,63; Jose Mauro Tamioso, R\$ 156.733,78; Jose Mendes Arcoverde, R\$ 104.644,41; Jose Miguel Machado, R\$ 19.136,67; Jose Nascimento De Souza, R\$ 125.042,90; Jose Nilson Ceron E Outros, R\$ 45.916,46; Jose Otavio Junqueira Franco, R\$ 160.686,60; Jose Otonio Lima Silva, R\$ 452,62; Jose Pedro Cacao, R\$ 17.231,86; Jose Pedro Poncera, R\$ 23.670,14; Jose Pereira De Santana, R\$ 203.614,21; Jose Roberto Reboucas Cia Ltda., R\$ 233,76; Jose Roberto Rodrigues, R\$ 42.851,43; Jose Roberto Sala, R\$ 47.884,80; Jose Salvador Parro, R\$ 17.944,01; Jose Seabra Laudares, R\$ 44.306,36; Jose Sebold, R\$ 191.169,80; Jose Soares Costa, R\$ 17.639,38; Jose Soares De Siqueira, R\$ 43.051,77; Jose Soares Silva, R\$ 382,50; Jose Tenorio Teixeira, R\$ 16.345,76; Jose Tomasoni, R\$ 40.032,32; Jose Venancio De Souza, R\$ 20.046,33; Jose Vicelino Costa Quaresma, R\$ 44.657,20; Jose Vicente Hartmann E Outro, R\$ 85.782,08; Jose Vieira Filho, R\$ 35.447,63; Jose Vitoriano Da Cruz, R\$ 43.051,83; Jose Wagner Cazula , R\$ 34.533,56; Jose Zanzarine Neto E Outros , R\$ 15.382,40; Josezito Cirqueira, R\$ 7.120,40; Josiana Cavali, R\$ 46.142,50; Josias Dias Costa, R\$ 70.502,50; Josias Silva Da Paz, R\$ 26.002,17; Josimara Denis Fernandes, R\$ 228,00; Josinei Dionata Da Silva, R\$ 17.120,05; Josoel Do Prado Andrade, R\$ 104.643,60; Jrl Comercio E Industria De Etiquetas Ltda Me, R\$ 6.137,88; Js Distribuidora De Peças S/A, R\$ 25.645,40; Juliane Beatriz Marques, R\$ 93.194,23; Juliano Bernardi Silva E Outro, R\$ 48.941,33; Juliano Cesar Francisco , R\$ 8.516,59; Juliano Knust Modesto, R\$ 54.202,67; Julio Barbosa Empreendimentos Imobiliarios, R\$ 5.213,30; Julio Cesar Araujo-Me, R\$ 63,20; Julio Cesar D Diniz, R\$ 2.758,00; Julio Cesar Spessatto, R\$ 33.549,18; Junior Lucio Silva - Me, R\$ 999,88; Juraci Gomes Costa, R\$ 20.101,43; Juracy Ferronato, R\$ 26.995,00; Juracy Lorenço Dos Santos, R\$ 45.856,53; Jurandir Barbieri, R\$ 25.077,50; Jurandir Pinto Da Silva, R\$ 10.293,75; Juscelino Clemente Duarte, R\$ 253.768,13; Juvenal Alves Da Silva, R\$ 134.627,69; Juvenal De Carvalho, R\$ 75.622,07; K.F.S Ribeiro Rudiguello - Me, R\$ 1.500,00; Ka Assessoria Comercial Ltda Me, R\$ 3.314,78; Kadri & Kadri Ltda, R\$ 2.722,83; Kagel Transportes De Cargas Ltda, R\$ 21,26; Kagel Transportes De Cargas Ltda , R\$ 47,00; Kcc Industria E Comercio Ltda, R\$ 5.277,72; Keila Aparecida Nunes, R\$ 24.854,83; Kelson Antonio Ascencio - Transportadora - Me, R\$ 40.240,79; Kesia Renata De Oliveira, R\$ 69.732,76; Kipp Lab Materiais Para Laboratorios Ltda, R\$ 160,00; Kleber Bandeira, R\$ 52.172,47; Kleszcz Ranghetti & Cia

Ltda, R\$ 1.404,56; Km Transportes Rodoviaros, R\$ 415,82; L C Mumbach, R\$ 4.828,90; L H C Comercio E Servicos Ltda Me, R\$ 1.450,00; L L Diel Papelaria Epp, R\$ 283,98; L M Transportes Ltda - Me, R\$ 9.396,29; L P Da Silva Freios Me, R\$ 2.029,28; L R C Brun & Cia Ltda Me, R\$ 1.183,30; L V Braga Ltda., R\$ 2.782,89; L. B. L. Transportes Ltda, R\$ 217.757,68; Laborar Seguranca Do Trabalho Ltda, R\$ 927,08; Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda, R\$ 67.307,60; Laboratorio De Pesquisa. Clinicas Borba Ltda, R\$ 35,08; Laboratorio Genaro Ltda, R\$ 2.798,71; Laboratorio Sao Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda, R\$ 15.108,50; Ladir Jose Giacomelli, R\$ 36.050,00; Laercio Brites De Sa E Outro, R\$ 65.914,33; Laercio De Oliveira, R\$ 20.337,44; Laercio Jose Espindola, R\$ 678.463,01; Lafan Quimica Fina Ltda, R\$ 72,40; Laprotec Servicos Gerais De Meio Ambiente Ltda, R\$ 2.806,64; Laudelino Dallagnol, R\$ 51.753,61; Laudelino Francisco Barbosa, R\$ 126.135,00; Laurindo Kceniuk, R\$ 38.485,00; Lauro Luiz De Carli, R\$ 38.988,92; Lds Maquinas E Equipamentos Industriais Ltda, R\$ 5.445,00; Leandro Alarcon, R\$ 39.482,92; Leandro Carlos Lopes, R\$ 58.976,42; Leandro Ferreira Silva, R\$ 982,00; Leandro Fiabane, R\$ 17.251,00; Leandro Franco Rezende, R\$ 42.722,03; Leandro Oliveira Goncalves, R\$ 218,15; Leandro Pereira De Castro, R\$ 18.110,00; Leandro Raymundi, R\$ 91,07; Leandro Targa De Medeiros, R\$ 2.400,56; Leardini Pescados Ltda, R\$ 22.140,75; Leles & Oliveira Ltda, R\$ 2.120,52; Lello Locação E Vdas. Sociedade Simples Ltda, R\$ 1.876,52; Lenice Magalhaes Meda Turquino, R\$ 156.147,69; Lenilson Tadeu Caliman, R\$ 20.979,10; Lenoir Celso Cella, R\$ 56.012,20; Leo Braz De Souza, R\$ 67.181,65; Leodemos Luiz Ruani, R\$ 111.767,50; Leomar Bis Bastos, R\$ 17.514,05; Leonardo Dos Santos Macedo, R\$ 1.456,62; Leoncio Correia, R\$ 27.473,92; Leonel Jesus Ferro , R\$ 37.137,33; Leonel Pereira Soares, R\$ 15.186,13; Leoni Kceniuk, R\$ 5.581,33; Leonidio Piornedo Lopes, R\$ 37.334,50; Leonildio Justen, R\$ 24.213,20; Leonildo Antonio Bacega, R\$ 29.613,00; Leonilha Poerch, R\$ 243,39; Leonir Moacir Sorgato, R\$ 35.134,03; Lertio Francisco Da Cruz, R\$ 419.623,52; Leslie Cristina Debrot Me, R\$ 3.213,33; Lettel Distribuidora De Telefonia Ltda ., R\$ 1.500,75; Levino Heller, R\$ 43.268,64; Liborio Luiz Jaeger, R\$ 1.519,30; Libra Distr De Lubrificantes, R\$ 1.991,15; Libra Terminais S/A, R\$ 54.459,52; Libra Terminais S/A - Cubatão, R\$ 11.360,89; Libra Terminal 35 S/A, R\$ 60.315,78; Librelato Industria E Comercio De Madeiras Ltda, R\$ 55,99; Lidia Maria Bellincanta, R\$ 43.328,90; Lidia Piveta, R\$ 25.992,50; Lima Comercio E Representações Ltda, R\$ 1.085,34; Lindomiro Soares Lenke , R\$ 33.742,62; Lino Alves Maciel Neto, R\$ 44.278,21; Linsbor Com E Acessorio De Produtos Ind Ltda, R\$ 628,00; Lirio Osmar Marx Me, R\$ 1.156,15; Livrada Fernandes Goncalves, R\$ 640,80; Localfrío S/A Armazens Gerais Frig., R\$ 1.275,00; Logica Transporte E Construcao Ltda-Epp , R\$ 6.367,34; Loja Da Caldeira Comercio Peças, R\$ 170,00; Loja Dos Parafusos Com. E Rep. Ltda, R\$ 1.595,06; Lojas Tropical E Refrigeração Ltda, R\$ 622,72; Lopes Ribeiro E Cia Ltda - Me, R\$ 1.254,00; Loreno Jose Scherer, R\$ 21.101,27; Lorival Antonio Sguissardi, R\$ 117.933,81; Lourdes Denise Francisco Dos Santos, R\$ 384,75; Lourdes Felix Soares, R\$ 87.003,17; Lourival Antonio Sa Teles, R\$ 418,92; Lourival De Campos , R\$ 18.361,06; Lucas Domingos Ramos, R\$ 443,00; Lucas Pimenta Azevedo , R\$ 27.777,50; Lucia Etges Welter Me, R\$ 4.638,47; Luciane De Souza Garcia Peres Me, R\$ 230,00; Luciane Haut Da Silva, R\$ 24.215,07; Luciane Possan Weber E Outra, R\$ 1.846,04; Luciano Bernardi - Me, R\$ 592,50; Luciano Goncalves Coelho, R\$ 1.333,43; Luciano Roth Ferraz De Oliveira E Outro , R\$ 284.361,28; Luciano Torelli & Cia Ltda Epp, R\$ 1.413,59; Luciano Wisman Ferreira Mestre, R\$ 13.332,65; Lucimara Gonçalves De Almeida - Me, R\$ 49.486,64; Lucinea Salvione Limpeza-Me, R\$ 711,68; Luis Antonio Santos E Silva, R\$ 86.619,97; Luis Fernando Bozelli, R\$ 48.807,93; Luiz Roberto Sanches Delicato, R\$ 20.943,80; Luiz Alberto Tecchio, R\$ 38.688,34; Luiz Augusto Reboucas E Outros, R\$ 272.820,23; Luiz Carlos Alves Ferreira Dos Santos-Me, R\$ 35.350,00; Luiz Carlos Cozendey Lima , R\$ 67.095,07; Luiz Carlos Evangelista, R\$ 27.217,20; Luiz Carlos Favaró, R\$ 269.657,18; Luiz Carlos Moller, R\$ 50.965,00; Luiz Carlos Pantalena E Outros, R\$ 163.151,54; Luiz Carlos Romero , R\$ 16.570,24; Luiz Carlos Silva, R\$ 10.998,87; Luiz Dos Santos , R\$ 21.100,73; Luiz Fermينو Bezerra, R\$ 25.540,27; Luiz Fernando Bortoluzzi Daniel, R\$ 82.228,60; Luiz Fernando Cayres Nogueira E Outro, R\$ 95.147,21; Luiz Fernando Froes Peraro E Outro, R\$ 19.415,13; Luiz Gastaldi Junior, R\$ 337.069,81; Luiz Lazzaro Sorvos E Outros, R\$ 101.615,10; Luiz Leite Cabral, R\$ 8.110,16; Luiz Lunardelli , R\$ 128.046,87; Luiz Orivaldo Cavaliere, R\$ 551,21; Luiz Oss, R\$ 64.427,47; Luiz P Bortoluzzi/Marina P Bortoluzzi, R\$ 31.511,90; Luiz Pedro Serafim, R\$ 162.849,29; Luiz Provenzi, R\$ 11.991,00; Luiz Requena Volpato, R\$ 51.526,13; Luiz Rissi, R\$ 134.877,98; Luiz Schwirch, R\$ 77.822,29; Luiz Vaccari, R\$ 77.449,83; Luiz Venancio Silva E V Silva, R\$ 17.464,75; Luiz Zermiani, R\$ 42.506,17; Lumasil Com. E Repres. De Prod. Alim. Ltda, R\$ 2.674,01; Luna & Silva Ltda Me, R\$ 69,00; Lusvardi Representacao Comercial Ltda, R\$ 38,60; Luz & Nogueira Ltda, R\$ 460,00; Luzia Santos Magalhaes, R\$ 480,00; Luzinete Aparecida Targa De Medeiros, R\$ 188,43; Luzivaldo Pires De Souza, R\$ 153.920,70; M & E Controle De Pragas Urbanas Ltda Epp, R\$ 510,00; M A Moraes Gimenez & Cia Ltda., R\$ 6.932,33; M Diesel Caminhões E Onibus Ltda, R\$ 175,00; M F Verhalen De Freitas Me, R\$ 5.419,61; M G W Consulta Em Garantia De Qualidade, R\$ 9.870,48; M I C Peraro - Me, R\$ 450,00; M L S Barbosa - Radiadores Me, R\$ 956,00; M M Comercio De Gas Ltda Me, R\$ 4.691,34; M M Peças E Acessorios Ltda Me, R\$ 25,00; M P Lerner - Comercio, R\$ 1.336,00; M Sokolowski Me, R\$ 580,00; M. Carreira - Me, R\$ 25,00; M. J. Da Silva & Cia Ltda, R\$ 158,45; M. M. Movéis Ltda, R\$ 3.543,14; M. Marcelo Monteiro & Cia Ltda - Me, R\$ 1.725,00; M. Reis & Cia Ltda, R\$ 597,72; M. Valandro, R\$ 4.190,00; M. Zacharias Schutz - Me, R\$ 33.822,73; M.I.Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Me, R\$ 577,19; M.M. Alves Pereira - Me, R\$ 12.453,83; Mabel Maria Alves Da Silva, R\$ 7.227,00; Macadri Rolamentos E Correias Ltda, R\$ 646,63; Macedo & Souza Ltda, R\$ 834,22; Machiner & Silva Ltda - Epp, R\$ 113,00; Maciel Pereira Dos Santos, R\$ 942,00; Magdy Mandour, R\$ 211.150,80; Maia Lopes E Maia Ltda, R\$ 138,00; Mais Telecomunicacoes Serv Ltda, R\$ 80,00; Manoel Alves Dos Santos, R\$ 24.156,36; Manoel Antonio Oliveira Neto, R\$ 22.605,70; Manoel Barbosa Lopes Junior E Outros, R\$ 184.761,13; Manoel Cordeiro De Campos, R\$ 17.068,33; Manoel Cordeiro Ribeiro Me, R\$ 257,50; Manoel Duarte Lopes , R\$ 359.914,14; Manoel Fabiano Pinto Da Silva E Outro, R\$ 500.008,29; Manoel Fagundes, R\$ 16.997,35; Manoel Gomes Correia, R\$ 21.662,13; Manoel Gomes Oliveira Pinhal, R\$ 51.147,00; Manoel Gripp , R\$ 9.429,87; Manoel Henrique Caseiro, R\$ 19.488,00; Manoel Messias De Oliveira Mestre, R\$ 54.345,59; Manoel Severino Cardoso Mello, R\$ 46.279,00; Manoel Simoes Junior, R\$ 173.515,60; Manoel Soares Bitencourt , R\$

36.729,80; Manoel Vitorino Da Silva E Ou, R\$ 21.884,80; Manuel Penas Casas E Cia Ltda , R\$ 1.686,50; Marcelo Adriano Longhi, R\$ 96.933,43; Marcelo Claudiano Esteves Gonçalves, R\$ 25.094,33; Marcelo Favatto Lanza - Me, R\$ 450,00; Marcelo Ferraz De Souza, R\$ 67.527,43; Marcelo Surjus, R\$ 189.435,67; Marcia Terezinha Figueredo, R\$ 43.480,69; Marciano Farias, R\$ 308,30; Marciano Rodrigues, R\$ 127,50; Marcio Adriano Lana Da Costa, R\$ 42.418,63; Marcio Alexandre Prada, R\$ 24.952,00; Marcio Aparecido De Souza, R\$ 51.800,26; Marcio De A. Oliveira & Cia Ltda, R\$ 470,98; Marcio Gilberto Barbosa De Araujo, R\$ 91.224,73; Marcio Luiz Ferronato, R\$ 23.830,30; Marco Aurelio Belucio Gaetano, R\$ 69.733,49; Marco Aurelio Ruano Gaspar, R\$ 20.994,22; Marco Tullio Serra Azzola, R\$ 73.212,93; Marcos Antonio Caramelo, R\$ 49.008,83; Marcos Artur Machado, R\$ 23.732,43; Marcos Elias Rios Da Cruz , R\$ 32.778,77; Marcos Jamil Fayad , R\$ 46.589,98; Marcos Paulo Greco Epp, R\$ 500,00; Marcos Roberto Daniel E Outros, R\$ 38.434,84; Marcos Tornichi, R\$ 23.006,60; Marcos Vinicius Pires De Souza, R\$ 55.206,47; Margarida Juliana Noschang, R\$ 50.954,33; Margonato & Margonato Ltda, R\$ 1.407,75; Maria Adenir Peraro, R\$ 26.100,99; Maria Angelita De Costa, R\$ 24.875,20; Maria Aparecida Barbosa - Me, R\$ 1.777,88; Maria Aparecida Barbosa Zamproni, R\$ 281.240,00; Maria Bonato Branco, R\$ 24.352,30; Maria Da Caridade Marques, R\$ 24.101,80; Maria Das Dores Teles Matta -Me, R\$ 1.079,93; Maria Das Gracias Silva - A Goiana , R\$ 148,89; Maria De Lourdes Mommensohn De Albuquerque, R\$ 23.925,00; Maria De Lourdes Pereira Nunes, R\$ 17.669,08; Maria Ines Ribeiro Didomenico, R\$ 232,80; Maria Ines Werneke Gesser, R\$ 37.783,67; Maria Joselia Araujo Da Silva, R\$ 18.739,00; Maria Jucineide De Oliveira Santos, R\$ 14.594,44; Maria Lopes Da Silva, R\$ 13.023,02; Maria Nazare Richter - Mei, R\$ 2.754,04; Maria Neide Casagrande Munaretto, R\$ 16.693,75; Maria Rosa Garcia Zafaneli E Outras, R\$ 18.858,09; Mariana Denzer, R\$ 23.384,33; Mariano Distribuidora De Lubrificantes Ltda, R\$ 1.441,47; Marilze Packer, R\$ 18.859,67; Marina Paula Leite Oliveira & Cia Ltda, R\$ 418,88; Mario Aparecido Pereira, R\$ 22.234,86; Mario Roberto Candia De Figueiredo, R\$ 90.278,61; Mario Whately, R\$ 1.566.753,48; Marisa Edilene Ibanes Alves, R\$ 11.225,67; Marivaldo Marques Dos Santos, R\$ 1.074,53; Mark Howard Reay, R\$ 85.140,00; Marlene De Lourdes Otano Simoes, R\$ 32.008,90; Marly Marques De Jesus, R\$ 18.721,34; Marques Pereira Consultoria Ltda, R\$ 4.726,82; Marta Teschima Epp, R\$ 4.094,14; Martiliano Mendes Souza, R\$ 35.890,68; Martins & Martins Ltda, R\$ 38.799,49; Martins & Martins Ltda (Tarumas), R\$ 125,34; Masoil Ind. E Comercio De Maq. Ltda Me, R\$ 101.444,65; Massi & Cia Ltda, R\$ 79,00; Massilon Pinto Souto Junior, R\$ 5.609,48; Master Despachante Ltda, R\$ 60,00; Matheus Ruettmann Liberato De Moura , R\$ 84.261,80; Matisa Máquinas De Costura E Empacotamento Ltda, R\$ 444,55; Mauricio Grunevald, R\$ 203,50; Maurilio Batista Alves, R\$ 21.181,00; Maurinho Dos Santos, R\$ 13.202,07; Mauro Andre Guapo, R\$ 367,20; Mauro De Araujo Alves, R\$ 23.150,95; Mauro De Costa, R\$ 20.505,33; Mauro De Paula - Transportes, R\$ 9.656,61; Mauro Roberto Bortoluzzi Daniel, R\$ 52.425,44; Mauro Shigueu Yamagishi, R\$ 93.588,74; Mauro Zane, R\$ 18.289,33; Mauro Zanette, R\$ 980.986,18; Maxima Solucoes Transportes Logistica Ltda., R\$ 42.610,07; Maximun Brasil Teleinformatica Ltda., R\$ 1.822,29; Maximus Hotéis Ltda, R\$ 207,10; Maxionilio M Dias/Haide Castelan Dias, R\$ 415.012,70; Maxpartas Dist. De Componentes Automotivo, R\$ 1.113,30; Mayumi Hara Comercio De Tintas Ltda, R\$ 970,00; Mdn De Rosali RepresentaçõesLtda, R\$ 4.761,97; Mec Rolamentos E Pecas Ltda Epp, R\$ 2.976,25; Mecanica E Auto Pecas Trucadao Ltda, R\$ 1.038,90; Mecanica E Tornearia Tormax Ltda, R\$ 16.560,99; Mecanica Sao Lucas Ltda, R\$ 378,30; Mega Veiculos Ltda, R\$ 375,00; Memoart Etiquetas E Adesivos Ltda, R\$ 375,00; Menkar Equipamentos E Acessórios Industriais Ltda, R\$ 1.960,00; Menzel Morita & Cia Ltda, R\$ 992,52; Merconorte Distribuidora De Ferragens Ltda, R\$ 676,25; Merse Artigos Para Laboratorios Ltda, R\$ 1.908,84; Metalurgia Sao Raphael Ltda, R\$ 3.833,77; Mfb Marfrig Frigorificos Brasil S/A, R\$ 988,83; Mg Entrepasto De Carnes Ltda., R\$ 737,26; Mh2 Participações E Publicidade Ltda., R\$ 47.097,06; Micheli Catia Favaretto, R\$ 223,31; Microbioticos Analises Laboratoriais S/S, R\$ 19.517,51; Microblau Industria Eletronica Ltda, R\$ 11.806,56; Migliorini & Migliorini Ltda Epp, R\$ 812,98; Miguel Francisco De Col, R\$ 112,50; Miguel Lourenço Dos Santos, R\$ 36.486,90; Miguel Rodrigues Moraes Souza, R\$ 282.902,67; Miguel Schuistak, R\$ 78.943,67; Millenium Papelaria E Mat De Informatica, R\$ 4.893,53; Milton Gaetano, R\$ 17.892,07; Milton Gaetano Junior, R\$ 33.984,04; Milton Gaetano Neto, R\$ 33.055,91; Milton Jaime Bortoluzzi Daniel, R\$ 173.656,00; Milton Louzada De Almeida Junior, R\$ 125.337,27; Milton Luis Bamberg, R\$ 4.449,67; Milton Luis Bellincanta, R\$ 1.891.663,69; Milton Raymundi Junior - Epp, R\$ 4.778,36; Minerva S/A, R\$ 5.970,00; Ministério Publico Do Trabalho - Ji-Parana, R\$ 17.000,00; Ministério Publico Do Trabalho - Sinop, R\$ 5.000,00; Mitsui Alimentos Ltda, R\$ 528,00; Moacir Aparecido Martins, R\$ 17.607,00; Moacir Crivillatti Me, R\$ 3.350,10; Moacir Romano, R\$ 20.992,09; Moacir Soares De Araujo, R\$ 32.068,74; Modolo E Modolo Transportes Ltda.-Me, R\$ 33.059,45; Mondini Materiais P/ Informatica Ltda-Me, R\$ 185,15; Monte Sereno Agricola Ltda, R\$ 369.434,33; Moraes E Martins Ltda - Me, R\$ 11.469,74; Moreira Veiculos E Pecas Ltda., R\$ 403,76; Morita & Morita Ltda, R\$ 73,33; Moto Brasil Peças E Acessorios Ltda, R\$ 544,98; Moura Maquinas E Pecas Ltda, R\$ 245,42; Mourao Truck Center Com. De Peças Ltda - Me, R\$ 520,00; Moviminas Comercio E Representacoes Ltda, R\$ 20.503,33; Mraf Transportes Ltda - Me, R\$ 3.629,81; Multitub Com. De Lub. Ltda, R\$ 1.732,36; Multivendas Comercio E Distribuição De Descartaveis Ltda, R\$ 9.083,22; Mundial Correas Peças E Serviços Ltda, R\$ 801,00; Munira Eliane Abdo, R\$ 292.529,54; Mustang Pluron Quimica Ltda, R\$ 74.975,27; N L Com De Equipamentos Industriais Ltda, R\$ 558,39; N L Diesel Auto Mecanica Ltda, R\$ 29.592,35; N V S Ferreira, R\$ 265,40; N Vezentini Comercio De Gas, R\$ 361,00; N. Q. Oliveira Drogaria, R\$ 156,51; N.L. Dalla Vecchia - Me, R\$ 497,50; Nancy Melo Souza, R\$ 125.385,61; Natal Otaviano Borges Meireles, R\$ 28.109,14; Natalia Neves De Oliveira Me, R\$ 808,00; Natalino Sanches Filho, R\$ 544.503,28; Navegação Nova Fronteira Ltda, R\$ 9.420,00; Naviseg Extintores E Equipamentos De Proteção Ltda., R\$ 1.076,00; Neilton Nunes De Assis, R\$ 19.337,16; Nelci Jose Da Silva, R\$ 18.196,44; Nelsi Rozin, R\$ 7.675,19; Nelsinho Antonio Canova, R\$ 70.334,21; Nelson Akira Miyazaki, R\$ 28.150,40; Nelson Barbosa Gonçalves, R\$ 50.347,74; Nelson Cicero Da Silva, R\$ 24.008,00; Nelson Da Cruz Tomé, R\$ 20.076,43; Nelson De Almeida Pinheiro, R\$ 17.791,67; Nelson De Paula Junior E Outro, R\$ 170.655,77; Nelson Gomes , R\$ 22.178,40; Nelson Hamilton Paim Vieira , R\$ 116.517,74; Nelson Reichert, R\$ 44.267,87; Nelson Reinoldo Kaefer , R\$ 16.139,75; Nelson Rodrigues De Souza, R\$

174.171,17; Nelson Stedile, R\$ 15.273,43; Nelson Trevizan, R\$ 44.434,39; Nelson Wiliams E Advogados Assossiadados, R\$ 74.397,46; Neoplastic Embalagens Plasticas Ltda, R\$ 31.886,65; Neotermica Isolacoes Termicas Ltda, R\$ 10.039,32; Nerci Bordin Lopes, R\$ 40.674,92; Neri Hochmann, R\$ 17.328,14; Neri Hoffmann, R\$ 49.634,65; Nerias Oliveira De Souza, R\$ 15.550,07; Net - São Paulo Ltda, R\$ 78,90; Neu & Neu Ltda - Me, R\$ 86,46; Neucir Jose Perin, R\$ 15.976,16; Newdrop Quimica Ltda, R\$ 14.980,72; Next Soluções Tecnologias Ltda, R\$ 818,82; Nextel Telecomunicacoes Ltda, R\$ 3.711,43; Nextel Telecomunicacoes Ltda, R\$ 2.902,39; Ngs Industria E Comercio De Carnes E Derivados Ltda, R\$ 7.000,50; Nilda Nogueira Terrim, R\$ 25.442,93; Nilo Francisco Weber, R\$ 287.913,43; Nilson Antonio Trevizan, R\$ 77.463,54; Nilson De Oliveira, R\$ 39.854,59; Nilson Fracini, R\$ 45.150,00; Nilson Luiz Ruffato, R\$ 28.028,17; Nilson Rodrigues De Souza, R\$ 43.307,01; Nilton Ferreira Felipe, R\$ 95.552,35; Nilton Leite, R\$ 46.409,29; Nilton Silva, R\$ 19.270,23; Nippon Chemical Ind Com Saneantes Detergentes Prof Ltda-Lj01, R\$ 9.944,30; Nivaldo Crispin Gouveia , R\$ 70.384,70; Nivaldo Quirino De Oliveira , R\$ 68.973,40; Noberto Davi Casara, R\$ 26.667,68; Noel Franco Da Silva, R\$ 20.301,60; Nogueira Torno Diesel Ltda, R\$ 3.767,67; Norena Cristina Martins Da Silva, R\$ 13.107,23; Nortao Parafusos Ltda Me, R\$ 729,90; Norte Com. De Baterias Pecas E Acessorios E Sucatas Ltda, R\$ 410,00; Norte Fort Petro Transportes Ltda Epp, R\$ 235.415,16; Norte Informatica E Servicos Ltda - Me, R\$ 82,00; Noslen Bonfin Junyor, R\$ 23.279,23; Nova Floresta Moveis E Eletrodomésticos Ltda, R\$ 859,00; Novaclin Serv. Medicos E Hosp. Ltda Me, R\$ 270,00; Novanis Animal Ltda, R\$ 40.441,00; Novo Ar Pneumatica Ltda, R\$ 1.440,00; Novo Transporte Ltda, R\$ 7.631,89; Novus Produtos Electronicos Ltda, R\$ 1.398,32; Nunes E Marconi Ltda, R\$ 15.374,23; Nutri.Com Tecnologia Ltda, R\$ 43.768,48; O V D Importadora E Distribuidora Ltda, R\$ 516,99; O. V. Cardoso - Me, R\$ 7.860,77; Oda Serigrafia E Confeccoes Ltda - Me, R\$ 40,00; Odair Boa Ventura, R\$ 15.632,33; Odair Pupin, R\$ 47.021,46; Ogd Transportes E Servicos Ltda, R\$ 98,66; Odir Santa Catarina, R\$ 4.003,07; Oduvaldo Vieira Lima , R\$ 87,93; Office Comercio E Servicos Ltda, R\$ 1.388,00; Oficial Industria E Comercio De Uniformes Profissionais Ltda, R\$ 3.319,00; Ogm Representações Comerciais Ltda, R\$ 551,87; Olair Da Silva , R\$ 1.794,29; Olavio Francisco Pedroso, R\$ 59.662,25; Olga Caovilla, R\$ 49.355,25; Olide Domingos Marafon , R\$ 21.091,00; Olinda Lazari Beux E Outros, R\$ 60.191,20; Oliveira & Pinheiro Ltda, R\$ 399,36; Oliveira E Lopes Ltda Me, R\$ 2.108,56; Oliveira Ferreira Barbosa, R\$ 489.652,50; Olmiro Claudiano Teixeira Cavalheiro, R\$ 70.086,67; Omix-Comercial De Secos E Molhados Ltda, R\$ 32.314,66; Oneidi Cecilia Crenitte, R\$ 207.342,13; Onerio Castanha, R\$ 80.549,39; Onixsat Rastreamento De Veiculos Ltda, R\$ 13.439,46; Ono & Xavier Ltda, R\$ 2.740,00; Ooo Dieta +, R\$ 152.528,67; Ooo Foodimex, R\$ 60.011,28; Opergel Ind.Com De Prod.Alim.Ltda, R\$ 17.993,59; Oracle Do Brasil Sistemas Ltda , R\$ 2.749,29; Orlando Floriani, R\$ 17.040,13; Orlando Vendramini Netto, R\$ 104.999,50; Ortrauma Assistencia Medica Ltda-Me, R\$ 669,80; Osmano Repr Com. E Gen. Alim S/ C Ltda, R\$ 9.482,28; Osmar Bartel, R\$ 51.824,00; Osmar Batista Dos Santos, R\$ 22.311,00; Osmar Botega, R\$ 111.489,94; Osmar Da Silva Cardinal, R\$ 47.920,66; Osmar Hoffmann, R\$ 21.095,66; Osmar Jose Scamparin, R\$ 55.360,09; Osmar Messias Martinelli, R\$ 1.963.748,36; Osmar Nora Areia - Me, R\$ 1.120,00; Osmar Pereira De Souza , R\$ 46.838,40; Osvaldo Assolari, R\$ 50.501,48; Osvaldo Ferreira Junior, R\$ 219.706,63; Osvaldo Mesquita Cassiano, R\$ 62.560,50; Osvaldo Peralisi, R\$ 40.414,66; Osvaldo Luiz Benez Junior, R\$ 7.940,00; Osvaldo Paula, R\$ 148.450,17; Otavio Marques, R\$ 59.450,38; Otaviano Cordeiro Barroso, R\$ 23.601,30; Otavio Gomes Martins, R\$ 43.912,15; Otilio Vicenti, R\$ 79.407,67; Otto Cezar Barbosa Junior, R\$ 20.829,20; Ottos Automacao Comercial Ltda, R\$ 1.400,00; Oxigenio Cuiaba Ltda, R\$ 2.430,88; Oxisolda Comercio De Gases E Equipamentos Ltda., R\$ 4.831,93; Ozilio Pedro Perin, R\$ 3.219,52; P A Costa Servicos - Me, R\$ 9.308,07; P. Constr. Mat. P/ Constr. Ltda, R\$ 2.339,75; P.H.B. Agropecuaria Ltda, R\$ 54.697,66; P.K. Sanches Da Silva - Comercio, R\$ 6.153,04; P.S.L.M. Agropecuaria S/A, R\$ 307.607,10; Pablo Phaholo Borges Faria-Me, R\$ 700,00; Pacaembu Autopecas Ltda, R\$ 4.282,33; Padrao Uniformes Ltda., R\$ 14.639,52; Paele Karana Com. De Flores Ltda Me, R\$ 183,60; Paletes Satellite Comercio Ltda - Me, R\$ 4.750,00; Paloma Distribuidora De Veiculos Ltda, R\$ 1.750,25; Palusa Distribuidora De Auto Pecas Ltda, R\$ 4.424,75; Pamchal Asia Company, R\$ 1.147.800,00; Pampacarne Com. Imp.E Exp. Ltda , R\$ 1.221,27; Panamericano T. R. De Cargas Ltda, R\$ 7.573,71; Panamericano Transporte Rod. De Carg. Ltda-Me, R\$ 86.853,74; Papelaria Cuiaba Comercio Representacoes Ltda, R\$ 67,00; Papelaria Dinamica Ltda, R\$ 1.145,00; Papelaria Renascer Ltda - Me, R\$ 355,09; Papelaria Uze Lrda, R\$ 1.256,00; Para Automoveis Ltda, R\$ 8.197,59; Parafusolandia Ferr. E Ferramentas Ltda., R\$ 9.542,36; Parafusolandia Ferragens E Ferramentas Ltda. - Lj 01, R\$ 1.372,00; Parana Distrib. De Peças P/Autos Ltda, R\$ 48,00; Passarelli & Monico Passarelli Ltda Me, R\$ 212,00; Passaro Verde Express Ltda - Ms, R\$ 1.576,35; Passaro Verde Express Ltda - Pr, R\$ 125,00; Paternostro & Galvao - Assessoria Juridica, R\$ 3.365,38; Patricia Cajado De Oliveira Cunha, R\$ 1.300,00; Paula Soares Costa, R\$ 4.899,88; Paulista Auto Diesel Ltda, R\$ 5.234,25; Paulo Casasola, R\$ 4.567,80; Paulo Cesar Breda, R\$ 1.257,88; Paulo Cesar Da Silva Royo, R\$ 58.202,62; Paulo Cesar Rodrigues, R\$ 21.448,86; Paulo Cesar Severino De Oliveira, R\$ 249.698,66; Paulo Cesar Stempzinski, R\$ 52.051,60; Paulo Cezar Malta Maciel, R\$ 18.229,31; Paulo Cores, R\$ 23.692,40; Paulo Ferreira Santana, R\$ 310,00; Paulo Geraldo Zanette, R\$ 309.129,33; Paulo Jose Andrade Assuncao, R\$ 496.321,72; Paulo Jose Rodrigues Molas Me, R\$ 300,00; Paulo Locoschi, R\$ 23.258,83; Paulo Mendes, R\$ 21.476,47; Paulo Prudente Polizel , R\$ 62.037,64; Paulo R.C Scholtao Me, R\$ 112,06; Paulo Sartori, R\$ 145.702,60; Paulo Sergio Beal, R\$ 774,19; Paulo Sergio Pelissa, R\$ 24.235,00; Paulo Sérgio Santos Souza, R\$ 7,53; Paulo Victor Tavares De Oliveira, R\$ 36.443,92; Pecplan Abs Import E Export Ltda, R\$ 5.841,68; Pedro Alves Dos Santos Me, R\$ 17.640,00; Pedro Da Silva Teixeira Me, R\$ 134,27; Pedro Fernandes Neto, R\$ 394.482,93; Pedro Gesualdo, R\$ 374.760,29; Pedro Gomes De Araujo, R\$ 296.722,52; Pedro Gonçalves Ferreira Neto E Outra, R\$ 8.104,50; Pedro Gustavo Jose Da Silva , R\$ 17.794,66; Pedro Hendges, R\$ 25.323,30; Pedro Missio Dalponte, R\$ 8.705,53; Pedro Misturini, R\$ 69.471,03; Pedro Morong, R\$ 15.368,59; Pedro Sanches, R\$ 63.445,02; Pedro Santos Oliveira, R\$ 24.285,74; Pedro Sartori Filho, R\$ 4.213,40; Pedro Silvestre Ruiz, R\$ 33.934,61; Pedro Tome Da Silva, R\$ 23.055,00; Pedro Valdomiro Julian Epp, R\$ 6.199,96; Pemaza S/A, R\$ 49.277,41; Penazzo E Malanchen Ltda Me, R\$ 1.279,00; Peniel Comercio De Combustiveis Ltda, R\$ 48,20; Peralta Com.

E Ind. Ltda., R\$ 4.340,82; Perfisa Perfildados Da Amazonia Ltda, R\$ 5.186,19; Petine E Petine Ltda-Me, R\$ 518,70; Petro Rondônia Distr. Combust. E Transportes Ltda, R\$ 21.672,90; Petrobras Distribuidora S/A, R\$ 124.278,86; Petrobras Distribuidora S/A., R\$ 974,27; Piccoli Transportes Ltda Sao Paulo , R\$ 5.015,43; Pinardi & Carboni Ltda Epp, R\$ 2.632,00; Pioneer Corretora De Cambio Ltda, R\$ 1.268,18; Pioneiro Combustiveis Ltda, R\$ 10.439,74; Planalto Industria E Comercio Ltda, R\$ 12.748,00; Planeta Cartuchos Suprim. De Inf. Ltda -Me, R\$ 1.144,00; Planner Grafica Ltda, R\$ 1.000,00; Plasmel Industria E Comercio De Plasticos Ltda, R\$ 281.875,15; Plasmel Tecnologia Industrial Ltda, R\$ 7.742,77; Platinum Ltda - Cd, R\$ 3.624,46; Plena Consultoria Em Recursos Humanos, R\$ 463,77; Plinio Galvão, R\$ 121.581,78; Ploter Online Impressão Digital Ltda, R\$ 12,70; Plugmais Distribuidora - Informática E Telecomunicações Ltda, R\$ 16.018,10; Plural Medicina Ltda - Epp, R\$ 150,00; Poaflex Portas Flexíveis Ltda, R\$ 922,69; Poliana C. Da Silva Me, R\$ 150,00; Policarne Comercial Ltda , R\$ 108,99; Policontrol Instrumentos De Controle Ambiental Ind Com Ltda, R\$ 596,59; Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda, R\$ 8.827,52; Polipiso Do Brasil Ltda. - Descalvado, R\$ 1.260,00; Ponto Forte Materiais P/ Construcao Ltda, R\$ 1.473,00; Porteira Agricola Produtos Agropecuarios Ltda Epp., R\$ 468,80; Posto De Molas Catarinense Ltda, R\$ 14.400,00; Posto De Molas Estuke Ltda Me, R\$ 1.460,00; Posto De Molas Nortao Ltda - Me, R\$ 198,17; Powertech Comercial Ltda, R\$ 336,00; Prefeitura Municipal De Iguatemi, R\$ 400,33; Premacol Mat. P/Constr. E Pre-Moldados, R\$ 6.959,47; Premix Zootecnica Ltda, R\$ 60.123,96; Prevclin Clinica Medica Ltda Me, R\$ 2.672,30; Prevexam Confeccoes Plastica Ltda, R\$ 2.411,81; Primavera Diesel Ltda, R\$ 63.463,60; Pro Campo Comercio E Representação Ltda, R\$ 1.356,85; Pro Labore, R\$ 3.314,37; Prodap Ltda, R\$ 162.985,04; Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp, R\$ 1.237.756,66; Progetti E Valore Cons.Adm.Finac.E Amb. Ltda, R\$ 10.954,09; Promom Industria E Comercio Ltda, R\$ 104.873,71; Psi Tecnologia Ltda, R\$ 10.833,54; Qualida Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 25.659,60; R A Dos Santos Auto Peças, R\$ 1.009,86; R A Lavratti Correa Comercio Me, R\$ 616,90; R B S Da Silva Me, R\$ 92,41; R C M G Malini - Me, R\$ 2.714,64; R Costa Pecas Me, R\$ 793,00; R Jose Da Silva E Cia Ltda, R\$ 49,21; R L Balduino, R\$ 622,59; R Pedro Da Silva Comercio, R\$ 265,17; R R Rodrigues Mariosa \$ Cia Ltda, R\$ 892,80; R Rebelatto Comercio, R\$ 157,31; R Savio B De Souza, R\$ 11.184,16; R W Pazin, R\$ 203,94; R. B. C. De Carvalho E Cia Ltda, R\$ 635,46; R. C. Correa Moraes Me, R\$ 674,00; R. Koch Confeccoes, R\$ 412,99; R. R. D. Comercio De Moveis Ltda , R\$ 1.184,97; R.S.M Mat. Elet. E Hidr. Ltda, R\$ 467,86; R3 Comunicação E Marketing Ltda, R\$ 4.315,86; Radiadores Pacheco Ltda, R\$ 5.405,86; Radio Sociedade Espigão Ltda., R\$ 1.155,00; Radioclin Diagnostico Por Imagem Ltda, R\$ 1.413,95; Raetec Eletrotecnica Ltda Me, R\$ 59,54; Rafael Elias Rovaris, R\$ 37.508,99; Rafael Loureiro Da Roza-Me, R\$ 3.907,54; Rafael Ramos, R\$ 339,54; Rafael Silva Reis, R\$ 53.046,77; Raimundo Alves Da Silva , R\$ 13.532,09; Raimundo Carlos De Figueiredo, R\$ 360,00; Raimundo Correia Da Silva , R\$ 99.393,67; Raineldes Tormena Junior, R\$ 176.288,23; Raiter & Cia Ltda, R\$ 271,40; Ralf Mass, R\$ 30.846,00; Ralf Muzzi, R\$ 45,62; Rapido Transpaulo Ltda, R\$ 551,63; Rapido Transpaulo Ltda , R\$ 265,42; Rapido Transpaulo Ltda. - Canoas, R\$ 63,23; Rastrotech Brasil Com Inst E Manut De Rastreadores Ltda, R\$ 155,00; Rauber Motores Eltricos Ltda-Me, R\$ 3.620,44; Raul Acacio Martins Ribeiro, R\$ 54.886,42; Raul Jascov, R\$ 23.882,07; Rb Code Ind De Supr E Equip De Automacao Ltda, R\$ 10.164,96; Rbs - Rolamentos E Retentores Ltda, R\$ 818,50; Rbtec Comercio E Serviços Ltda, R\$ 350,00; Real Logistica Ltda Epp, R\$ 35,85; Real Norte Transportes S.A., R\$ 217,87; Real Norte Transportes S/A. - Cuiaba, R\$ 115,69; Realeza Veiculos Ltda, R\$ 633,90; Recapadora De Pneus Sinop Ltda, R\$ 19.637,84; Rech Importadora E Distribuadora Ltda, R\$ 1.296,97; Recmac Comercio De Moveis Para Escritorio Ltda, R\$ 2.017,53; Recuperadora De Freios Norte Ltda., R\$ 827,10; Rede Farol Do Atlantico De Combustivel Ltda., R\$ 1.778,62; Redutores E Metalurgica Urupes, R\$ 1.220,10; Refrigeracao Eletrolider Ltda, R\$ 500,00; Refrigeracao Matupa Ltda, R\$ 310,00; Reginaldo Mateus Damiao , R\$ 17.565,48; Reginaldo Ricieri & Cia Ltda Me, R\$ 8.158,00; Reginaldo Soncela, R\$ 135.208,17; Rei Car Auto Center - Comercio De Pecas E Servicos Ltda Epp, R\$ 6.234,08; Rei Com De Peças E Aces.Bombas Inj.P/Veiculos Ltda., R\$ 6.250,00; Reino Da Borracha Ltda, R\$ 1.327,50; Reletron Maquinas E Equipamentos De Refrigeracao Ltda, R\$ 4.170,47; Relojoias Artigos Para Presentes Ltda-Me, R\$ 130,00; Rematec Hidraulica Eletrica Comercio E Representacoes Ltda, R\$ 512,30; Remi Maquinas Industriais Ltda Me, R\$ 12.129,72; Renata Gomes De Andrade Roncaratti, R\$ 1,11; Renato Alves Dos Santos, R\$ 216,24; Renato Antonio Argenton, R\$ 17.479,52; Renato Cardoso, R\$ 14.963,70; Renato Gomes Da Penha, R\$ 22.949,40; Renato Nogueira Gaya Garcia, R\$ 169.582,70; Renato Oliveira Amaral, R\$ 184.392,12; Renato Soares De Oliveira, R\$ 16.970,80; Renato Takahara Ltda, R\$ 9.721,22; Renato Turquino, R\$ 48.891,41; Representacoes Avelino E Correia Ltda, R\$ 27.638,63; Representacoes E Com.De Bovinos GJ Ltda, R\$ 623,25; Representacoes Uilson Rosa Ltda, R\$ 13.054,73; Restaurante E Pizzaria Pedrosa Leonardi Ltda, R\$ 3.444,60; Ret Bombas Ltda, R\$ 105,00; Retifica De Motores Retinorte Ltda Me, R\$ 2.443,20; Retifica De Motores Rio Verde Ltda Epp, R\$ 1.370,00; Retifica Destri Ltda, R\$ 248,69; Revelino Braz Trevisan, R\$ 22.352,93; Ribeiro Comercio De Computadores Ltda, R\$ 101,05; Ricanata Comercio E Representações Ltda, R\$ 373,30; Ricardo Augusto Silva Faleiros, R\$ 191,25; Ricardo Batistelli Eoutra, R\$ 73.490,75; Ricardo Henrique Ribeiro, R\$ 66.555,26; Ricardo Nascimento Tulha, R\$ 24.640,66; Ricardo Pampana Nicolau, R\$ 1.908,00; Ricardo Santos Da Cunha, R\$ 93.967,17; Riepe & Marchezi Ltda, R\$ 20,00; Rigon E Cia Ltda, R\$ 3.810,32; Rio Azul Agropastoril Comercio E Representações Ltda, R\$ 112,36; Rizzieri Artesfatos Ltda, R\$ 2.636,45; Rj Servicos De Saneamento Novo Estado Ltda, R\$ 1.110,00; Roberto Alves Da Silva, R\$ 42.767,93; Roberto Gesser, R\$ 3.415,70; Roberto Rivellino De Medeiros, R\$ 76.416,23; Robison Eslei Silva, R\$ 13.903,80; Robson Gomes Junqueira, R\$ 25.803,27; Rodeio Comercio Importacao E Exportacao Ltda, R\$ 4.157,14; Rodeser Solucoes Em Pneumatica E Hidraulica, R\$ 86,40; Rodo Garcia Transportes E Logistica Ltda, R\$ 13.112,52; Rodoandrade Transp. Rodoviaros Ltda Epp, R\$ 37.772,32; Rodobens Caminhões Cuiaba S/A, R\$ 59.132,24; Rodobens Caminhões Rondonia Ltda, R\$ 6.200,00; Rodolfo Ferreira Santos, R\$ 44.300,93; Rodomolas Auto Peças Ltda., R\$ 4.537,29; Rodomont Comercio Servicos E Transp Ltda, R\$ 750,00; Rodovag Transportes Rodoviaros Ltda, R\$ 1.094,16; Rodoviaro Schio Ltda, R\$ 2.381,65; Rodrigo De Freitas Sartori, R\$ 40.756,15; Rodrigo Gustinelli Danelon, R\$ 107.220,23; Rodrigo Naves Aguiar, R\$ 157.926,00; Rodrigues Sanches E Cia Ltda, R\$

19.587,49; Rodrimar S/A Transportes, R\$ 2.138,70; Rogerio De Almeida Me, R\$ 3.890,00; Rogerio Henrique Da Silva, R\$ 72.954,35; Rogerio Jesus Porcel, R\$ 55.910,20; Rogerio Maroso , R\$ 20.757,08; Rogerio Zanete, R\$ 14.387,03; Rolmaster Rolamentos Ltda, R\$ 204,00; Roman E Roman Ltda Me, R\$ 955,00; Romao Cardoso Dos Santos , R\$ 24.958,32; Romeu Adriano Mendes, R\$ 13,80; Romeu Da Silva, R\$ 220,72; Ronaldo Cabral Ribeiro , R\$ 102.208,53; Ronaldo Fancelli, R\$ 118.907,33; Ronaldo Jose Eler, R\$ 23.108,13; Ronaldo Leite Junior, R\$ 132.037,96; Ronaldo Lima Vellela, R\$ 77.071,43; Ronaldo Silvestre Dos Santos, R\$ 19.851,40; Ronan Barbosa Guimaraes, R\$ 24.820,00; Roncoleta & Roncoleta Ltda - Me, R\$ 627,00; Rondobras Comercio De Peças E Assessorios Para Veiculos Ltda, R\$ 42.420,01; Rondonia Informatica E Servicos Ltda - Me, R\$ 340,00; Rondotractor Comercio De Peças Ltda - Me, R\$ 30,00; Ronildo Lopes Marcondes, R\$ 42.480,80; Ronivon Dos Santos Vale, R\$ 6.646,39; Roque Orleti, R\$ 42.189,80; Rosalina De Oliveira Borracharia Me, R\$ 29,40; Rosane Sponchiado Cavallieri E Outra, R\$ 42.138,39; Rosilane Do Rosario Eler De Souza Me, R\$ 87,40; Rosilene De Oliveira Marques, R\$ 43.999,50; Rosivaldo Monteiro Bernardes, R\$ 12.248,19; Rovema Veiculos E Maquinas Ltda, R\$ 432,98; Rover Distribuidora Import E Export Ltda, R\$ 31.397,47; Rover Transportes E Representações Ltda., R\$ 25.314,12; Royal Combustiveis Ltda, R\$ 2.226,01; Rubeni - Comércio De Mat. Para Construção Ltda, R\$ 62,85; Rubens Colombelli Me, R\$ 1.794,00; Rubens Grunevaldo Filho, R\$ 101.555,12; Rubens Maossi, R\$ 19.491,07; Rubens Pavarini, R\$ 17.486,00; Rubens Theodoro De Lima, R\$ 29.382,71; Rudinei Carlos Panissi, R\$ 170.259,17; Rufino & Gulden Ltda - Me, R\$ 65,00; Rui Correia Silvestre , R\$ 18.500,07; Rui Zilario Silveira E Outros, R\$ 152.730,00; Ruth Prazeres Da Silva, R\$ 217.177,67; S M Remor-Me, R\$ 925,00; S. Cargnin & Cia Ltda, R\$ 4.191,00; S.W. Net Serviços De Internet Ltda-Me, R\$ 39,90; Saaes - Serviço Autonomo De Agua E Esgoto, R\$ 66,20; Sadia S/A, R\$ 986,74; Saga Transportes Ltda, R\$ 5.040,10; Sampla Do Brasil Ind E Com. De Correias Ltda, R\$ 31.366,41; Samuel Pareja Filho, R\$ 1.455,00; Sanches & Oliveira Ltda Me, R\$ 3.342,62; Sandoval Lemos Soares , R\$ 18.512,13; Sangaletti & Sangaletti, R\$ 1.462,75; Sangaletti Sangaletti & Cia Ltda, R\$ 61.995,67; Santos-Brasil S.A., R\$ 13.459,51; Sascar Tecnologia E Segurança Automotiva S/A., R\$ 1.376,01; Satel De Santos Transportes Ltda-Epp, R\$ 30.260,10; Satel Despachos Aduaneiros Serv., R\$ 57.889,59; Saulo Rodrigues Da Silva, R\$ 111.960,00; Savell Auto Molas Ltda - Epp, R\$ 10.278,00; Savell Auto Molas Ltda Epp, R\$ 13.488,81; Schmidt & Rodrigues Ltda., R\$ 4.771,65; Scholz Representacoes Ltda, R\$ 2.122,33; Schutter Do Brasil Ltda, R\$ 3.324,60; Sebastiao Alcidio Da Silva Tenani , R\$ 47.776,87; Sebastiao Balan , R\$ 15.017,60; Sebastiao Borges Chagas, R\$ 46.667,00; Sebastiao Divino De Souza, R\$ 11.330,12; Sebastiao Fernandes Lage Filho, R\$ 10.334.000,00; Sebastiao Jose Vieira, R\$ 32.575,40; Sebastiao Machado Dias, R\$ 234,00; Sebastiao Marques Junior Me, R\$ 2.579,95; Sebastiao Moreira , R\$ 20.991,56; Sebastiao Moreira Do Nascimento, R\$ 8.838,84; Sebastiao Pedro Ronska, R\$ 41.805,00; Sebastiao Roberto Teixeira Bastos, R\$ 23.132,53; Sebastiao Silverio Filho , R\$ 176.849,19; Sebastiao Teixeira Da Rocha, R\$ 3.082,50; Seccional Comercio Internacional Ltda, R\$ 34.856,74; Secretaria Da Receita Federal, R\$ 19.051,51; Selma A. De Souza Transportes, R\$ 1.509,99; Selma De Fatima De Moura & Cia Ltda Me, R\$ 3.442,93; Selma De Souza Figueiredo, R\$ 48.517,13; Selmo Aparecido Pupim, R\$ 54.543,55; Selovac Industria E Comercio Ltda, R\$ 3.942,37; Selvino Orlando Sponchiado, R\$ 21.861,00; Sena Recuperação De Pneus Ltda, R\$ 740,00; Sendas Distribuidora S/A , R\$ 1.172,91; Senior Sistemas Ltda, R\$ 3.693,41; Sensatta Locações Ltda Me, R\$ 11.983,30; Serasa S.A., R\$ 3.109,44; Sergio Aleixo, R\$ 82.506,00; Sergio Alves Da Silva, R\$ 3.515,35; Sergio Antonio Albuquerque Leite, R\$ 92.526,83; Sergio Antonio Menegatti, R\$ 55.719,87; Sergio Carlos Castaldo, R\$ 90.459,60; Sergio Deina, R\$ 47.820,80; Sergio Issao Wassano, R\$ 52.521,84; Sergio Jan Medici Hamburguer, R\$ 324.357,50; Sergio Luiz Barbieri , R\$ 30.562,11; Sergio Luiz Klein E Outro, R\$ 307.583,38; Sergio Maciel Varaschin, R\$ 56.640,83; Sergio Nocera, R\$ 428.327,80; Sergio Queiroz Barbosa De Deus, R\$ 203.625,84; Sergio Saldanha, R\$ 83.303,73; Sergio Sebold, R\$ 19.054,20; Sergio Stefanello, R\$ 76.536,20; Seripam Express Serigrafia Visual Ltda Me, R\$ 252,52; Sertao Comercial De Equipamentos Ltda, R\$ 1.572,60; Servino Fazolo , R\$ 6.798,87; Setarh Dorsa, R\$ 1.836.480,00; Severino Rodrigues Dos Santos, R\$ 112.437,50; Sherwin - Williams Do Brasil Ind. E Com., R\$ 3.442,00; Shirley Mendes, R\$ 11.255,00; Shv Gas Brasil Ltda, R\$ 4.868,57; Sicall Cargas E Encomendas Ltda, R\$ 132,90; Side Solution Serviços E Comercio Ltda -Me, R\$ 889,00; Siditur Transportes E Turismo Ltda, R\$ 77.394,83; Sidney Ari Bellincanta, R\$ 1.315.246,47; Sidney De Souza Guerreiro, R\$ 23.798,03; Sidney Santana De Jesus Transportes, R\$ 4.069,93; Sigma Agropecuaria, R\$ 5.583,00; Silva & Barbieri Ltda, R\$ 176,39; Silva E Barbieri Ltda Epp, R\$ 3.846,72; Silva Granetto Ltda, R\$ 35,70; Silvani Rodolfo De Gesso, R\$ 11.187,13; Silvano Batista Alves, R\$ 139.391,76; Silvano Borges Chagas, R\$ 21.195,47; Silvario Pereira Porto , R\$ 12.736,07; Silverio E Silverio Ltda Me, R\$ 5.175,13; Silverio Weiland-Me, R\$ 2.179,50; Silvio Bezerra Soares , R\$ 70.046,40; Silvio M Da Silva Me, R\$ 30.032,87; Silvio Nunes Andrade, R\$ 4.715,27; Silvio Ribeiro De Oliveira , R\$ 101.764,15; Simao Toshio Makiyama- Transportes Ltda, R\$ 42.643,71; Simoes & Sanchez Repres De Prod Alim Ltda, R\$ 163,70; Sinaldo Dos Santos Machado , R\$ 15.215,85; Sind Ind De Frio, Carnes E Derivados Do Est Ms, R\$ 1.000,00; Sindicato Ind.Frigorificos Mt, R\$ 4.513,15; Sindicato Trabalhadores Ind. De Carne, Leite E Cerais Sintra, R\$ 122,50; Sinop Agricola Ltda, R\$ 26.435,15; Sinop Artigos Esportivos Ltda, R\$ 68,20; Sinop Gas Ltda, R\$ 518,00; Sinop Tintas Ltda, R\$ 625,00; Sinopcam - Sinop Comercio De Caminhões Ltda, R\$ 18.000,00; Sinopecas Retifica De Motores Ltda, R\$ 138,00; Sistema Itapirema De Comunicação Ltda, R\$ 662,40; Sistematq Automação De Escritorio Ltda., R\$ 180,00; Sig Materiais Eltricos Ltda, R\$ 24.189,74; Skay Rio Preto Maq. E Equip. Hidraulicos Ltda, R\$ 843,33; Sl Comercio E Representacoes Ltda Me, R\$ 140,00; Small Distribuidora Derivados De Petroleo Ltda, R\$ 5.991,81; Sms Tecnologia Eletrônica Ltda, R\$ 7.927,87; Sobrassan Logistica Transporte Ltda. Me, R\$ 2.000,00; Socorro Equipamentos De Seguranca Ltda, R\$ 3.330,00; Sociedade Hosp. Bertinetti Ltda, R\$ 1.420,00; Sociedade Paulista De Tubos Flexíveis Ltda, R\$ 345,59; Socorro Equipamentos De Segurança, R\$ 2.406,25; Sodexo Pass Do Brasil Serviços E Comercio S/A, R\$ 2.231,17; Soeli De Souza Maximo Me, R\$ 41,00; Soja Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, R\$ 61.589,89; Solange A. Ribeiro - Me, R\$ 1.632,53; Solda Mig Ind. E Comercio Ltda, R\$ 973,85; Solgenitsin Leandro Ramos, R\$ 906,86; Solidez Transportes Ltda, R\$ 50,56; Solivam Lima Chaves, R\$ 69.964,74; Solrac Transportes Ltda - Me, R\$ 29.967,06;

Somulo Roberto Simeoni, R\$ 36.899,47; Sonia Marilde De Oliveira Lopes , R\$ 56.138,45; Soubhia & Cia Ltda, R\$ 3.993,75; Souza Acessorios Leme Ltda Me, R\$ 3.147,93; Souza, Cescon, Barrieu & Flesch, R\$ 135.822,50; Space Brindes Promocionais Ltda-Me, R\$ 550,40; Spaniol Maquinas E Ferramentas Ltda - Epp, R\$ 51,80; Stella Maris Hospital E Maternidade, R\$ 643,66; Stop Car Auto Center Ltda - Me, R\$ 12.107,89; Stork Food Systems Maquinas Alimenticias Ltda, R\$ 63,97; Stretch Shrink Film Ltda, R\$ 5.328,85; Sucesso Dist. De Embalagens Ltda-Me, R\$ 36,10; Suel Abujamra, R\$ 125.997,36; Suellen G Nogueira - Me, R\$ 50,11; Sul Valle Alimentos Ltda, R\$ 7.755,00; Supermercado Cidade Ltda, R\$ 122,85; Supermercado Meri Krill Ltda, R\$ 16,82; Supermercado Rovaris Ltda, R\$ 117.875,10; Supermercado Tai Ltda, R\$ 6.323,26; Superpro Bettanin S/A Ind E Com De Mat De Limpeza, R\$ 3.397,53; Supertec Pecas E Servicos Ltda Epp, R\$ 74.327,10; Susimara F. Granucci & Filho Ltda., R\$ 4.472,00; T C De Baungart Epp, R\$ 478,40; T. O. Garcia Armarios E Brinquedos, R\$ 69,73; Tadeu Paulo Bellincanta, R\$ 1.317.663,47; Tamoio Diesel Mecanica Ltda Me, R\$ 5.026,98; Tancredo Franzini Picin, R\$ 17.839,15; Tapajós Comercio E Representacoes Ltda, R\$ 1.429,38; Tatiane Andrade Moraes, R\$ 21.767,62; Tec Metal Ind E Com De Estruturas Metlicas Ltda Epp, R\$ 24.380,40; Tecidos Tecnicos Giwa Ltda Epp, R\$ 704,00; Tecmaes Tecnologia De Maquinas Especiais Ltda, R\$ 788,00; Tecnoeste Maquinas E Equipamento Ltda, R\$ 1.218,23; Tecnolatina Industria E Comercio Ltda, R\$ 577,30; Tecondi Terminal Para Containeres Da Margem Direita, R\$ 1.760,09; Teixeira & Pereira Ltda, R\$ 8.371,03; Teixeira Marques Comercial Ltda, R\$ 1.570,00; Telecomunicacoes De Sao Paulo S.A. - Telesp, R\$ 20.753,10; Telecomunicacoes De Sao Paulo S/A, R\$ 0,89; Telecomunicações De São Paulo S/A Telesp, R\$ 7.674,24; Telecom Jundiá Telecomunicacoes Ltda Me, R\$ 6.068,04; Telemar Norte Leste S/A, R\$ 5.733,49; Telmar Industria E Comercio Ltda, R\$ 794,00; Terezinha Fernandes Fava, R\$ 22.620,03; Terra Do Boi Produtos Agropecuários Ltda, R\$ 45,75; Terra Forte Controle De Pragas Ltda, R\$ 298,37; Terra Networks Brasil S.A., R\$ 169,69; Terraplenagem Guterres Ltda., R\$ 873,18; Testo Do Brasil Instrumento De Medicao Ltda, R\$ 131,64; Tex Transporte Encomendas Expressas Ltda., R\$ 70,97; Thr Industria E Comercio De Embalagens Ltda, R\$ 71.859,55; Tim Celulares S.A., R\$ 2.881,14; Tino Gumercindo Romanini, R\$ 207.385,78; T-Mobile Assistencia Técnica Autorizada, R\$ 1.365,94; Tnt Aracatuba Transportes E Logistica S.A, R\$ 10.215,07; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A , R\$ 12.904,54; Toninato Ind E Com De Uniformes Ltda, R\$ 4.512,00; Top Cad Servicos De Telefonia Ltda - Me, R\$ 209,46; Tornado Comercial De Veiculos E Peças Ltda, R\$ 106,90; Torneadora A. M. Ltda, R\$ 860,00; Tr Diesel Pecas E Servicos Ltda Me, R\$ 240,00; Track Center Manutenção E Locação De Equipamentos Ltda, R\$ 13.000,00; Trajano Carneiro Filho, R\$ 22.224,43; Trans Wab = Transportes Rodoviários Ltda., R\$ 4.016,75; Transabsolutu Transportes Ltda Epp, R\$ 6.045,23; Transejuro Transportes De Valores E Vigilancia Ltda, R\$ 3.968,80; Transeleri Transportes Ltda - Varzea Grande , R\$ 30.685,93; Transete Transportes Seguro Ltda, R\$ 13.910,82; Transfira Transportes Ltda., R\$ 64.757,45; Transkaling - Jadir Carlos Kaling, R\$ 7.084,78; Trans-Norte Sul Transportes Rodoviários Ltda, R\$ 255.868,91; Transpista Ltda. - Me, R\$ 11.081,87; Transportadora Ricci Ltda - Me, R\$ 25.236,89; Transportadora Andre, R\$ 144.829,46; Transportadora Comarella Ltda - Me, R\$ 14.147,96; Transportadora E Logistica Miroando Ltda, R\$ 4.579,87; Transportadora Expresso Italia Ltda, R\$ 4.533,30; Transportadora G R Santos Ltda., R\$ 4.252,03; Transportadora Gobor Ltda, R\$ 55.970,26; Transportadora M. Gonçalves Ltda, R\$ 60.283,99; Transportadora Manvailer Ltda, R\$ 24.883,25; Transportadora Monte Sinai, R\$ 65.068,06; Transportadora Rafagnin Ltda., R\$ 43.961,24; Transportadora Reinoldo Ltda., R\$ 9.717,06; Transportadora Teixeira Ltda, R\$ 8.419,76; Transporte Rodoviario Rota Sul Ltda., R\$ 164.931,70; Transporte Satellite Ltda, R\$ 523,84; Transportes Araujo S/A , R\$ 324.869,32; Transportes Satellite Ltda. - Cuiaba, R\$ 558,75; Transportes Zeus Ltda, R\$ 62.925,61; Transrapido Sinal Verde, R\$ 995,00; Tranter Industria E Comércio De Equipamentos Ltda., R\$ 4.200,00; Trava Segurança 24horas, R\$ 200,00; Trentini E Bressiani Advogados Associados S/C, R\$ 1.040,00; Triol Industria Quimica Ltda Me, R\$ 307,85; Tropical Lavanderia E Comercio Ltda - Me, R\$ 1.322,24; Tropical Pneus Ltda, R\$ 32.223,17; Trr Berlitz Ltda, R\$ 30.823,42; Truckscontrol Servicos De Logistica Ltda, R\$ 177,34; Trust Diesel Veiculos Ltda, R\$ 3.819,00; Tuiuiu Diesel Ltda, R\$ 40,09; Turatti Materiais P/ Constr. Ltda-Me, R\$ 4.094,63; Tyson Do Brasil Alimentos Ltda, R\$ 33.051,64; U C Truilho Me , R\$ 375,00; Ulydio Mantovani, R\$ 4.959,83; Umberto Ney Vicentine, R\$ 52.939,26; Uniao Corretora De Cereais Ltda Epp, R\$ 11.722,59; Unidos Mecanica Diesel E Fumiliaria Ltda, R\$ 656,80; Unipac Embalagens Ltda, R\$ 53.646,51; Urbano Agroindustrial Ltda, R\$ 1.404,00; Urias Pereira - Me, R\$ 1.424,40; Uriel Da Silva Santana, R\$ 23.867,67; Urupa Industria E Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 1.351.907,93; Usefix Universal Soldas E Fixacao Ltda, R\$ 1.350,00; Uziel Vieira Da Silva, R\$ 104.935,43; V De Paulo Epp, R\$ 635,00; V De Souza Hotel - Me, R\$ 639,74; V G Santos & Cia Ltda - Me, R\$ 503,50; V Santin Saggin Me, R\$ 133.714,90; V. Carlos De Lima Agropecuaria - Me, R\$ 92.838,40; V. M. Transportes Ltda., R\$ 74.974,49; V. P. Bueno & Cia. Ltda, R\$ 653,91; V. Rodrigues De Figueiredo & Cia Ltda, R\$ 15.788,89; Vagas Tecnologia De Software Ltda, R\$ 1.066,66; Valdecir Pereira Da Cunha, R\$ 44.211,70; Valdeir Antonio Da Silva, R\$ 18.823,31; Valdely Transporte Rodoviario De Cargas Ltda Me, R\$ 7.384,72; Valdemar Bellincanta, R\$ 2.769.965,20; Valdemar Bussolaro, R\$ 17.272,96; Valdemar Limper, R\$ 98.352,29; Valdemir Martinelli, R\$ 101.099,17; Valdezer Silva Souza, R\$ 52.533,50; Valdete Farias Da Silva, R\$ 23.474,73; Valdevino De Campos, R\$ 14.369,27; Valdinei Aparecido Dos Santos, R\$ 157,20; Valdiney Geraldo Marcal De Oliveira, R\$ 9.454,25; Valdir Antonio Ferrareze E Outro, R\$ 113.132,61; Valdir Balestrin, R\$ 88.183,33; Valdir Baumann, R\$ 23.146,01; Valdir Jose Civiero, R\$ 65.880,47; Valdir Patel, R\$ 94.211,19; Valdir Ricken, R\$ 217.704,33; Valdoci Antonio Saggin, R\$ 18.632,98; Valdomiro Da Rocha, R\$ 39.166,71; Valdomiro Ferraresi, R\$ 18.790,38; Valdomiro Lima Da Silva, R\$ 22.116,57; Vale Grande Ind. E Com. De Alimentos S/A., R\$ 126.908,25; Valmir Alves De Souza, R\$ 15.531,20; Valmir Antonio Odoni, R\$ 258.709,33; Valmir Ribeiro Da Silva E Outros, R\$ 17.570,65; Valmir Vicente Calixto E Outro, R\$ 58,16; Valter De Carvalho Toledo, R\$ 23.331,20; Valter Richter, R\$ 27.646,17; Valter Silva Dos Santos, R\$ 22.012,80; Vanderlei Carlos De Lima, R\$ 2.320.276,91; Vanderlei Da Matta, R\$ 48.025,00; Vanderlei Galo, R\$ 20.222,87; Vanderlei Pereira De Castro, R\$ 4.286,33; Vanderley Pedro De Almeida, R\$ 87.905,16; Vanderley Ramos De Souza, R\$ 32.071,60; Vanderlito Goncalves De Araujo, R\$ 47.952,67; Vanderly Vendramini Junior, R\$ 34.095,75; Vanguarda Mt

Logistica De Transp. Ltda, R\$ 6.710,90; Vanildo Pesca, R\$ 16.265,37; Vanio Marques, R\$ 42.840,43; Varela Dos Santos - Me, R\$ 376,75; Vector Latina Ltda, R\$ 75.834,46; Veloso Representacoes Ltda, R\$ 864,63; Veloze & Irie Servicos Contabeis Ltda, R\$ 3.097,00; Venicius Marcos De Almeida, R\$ 117.398,53; Vera Junqueira Lobato, R\$ 641.723,87; Verde Transportes Ltda, R\$ 22,50; Vergalhao Comercio E Representacoes Ltda, R\$ 190,00; Verlucce Prudente Ramos , R\$ 37.619,14; Via Marechal Posto De Servicos Ltda, R\$ 10.895,02; Viação Cruzeiro Do Sul Ltda, R\$ 209,04; Viacao Rosa Ltda Epp, R\$ 12.616,27; Viação Umarama Ltda, R\$ 45,00; Vicente Jose Migotto, R\$ 27.081,60; Vida Editora Graf Prop E Publicidade Ltda - Me, R\$ 1.555,00; Videplast Embalagens Plasticas Ltda, R\$ 24.687,47; Videplast Industria De Embalagens Ltda, R\$ 40.816,78; Vieceli E Cia Ltda, R\$ 12.417,00; Vieira E Romao Ltda, R\$ 1.245,20; Vilage Locação De Caçambas Ltda Me, R\$ 1.000,19; Vilela Barros & Maia Ltda - Me , R\$ 18.558,67; Vilmar Baratto, R\$ 25.546,05; Vilmar Jose Do Nascimento E Outro , R\$ 179.152,50; Vilmar Silveira, R\$ 23.419,20; Vilmar Vitor Pelegrini Me, R\$ 2.736,46; Vilson Cavalli, R\$ 23.211,33; Vilson Joao Fioreze, R\$ 128.289,44; Vilson Jose Francescato, R\$ 19.616,97; Vilson Lunkes, R\$ 21.852,77; Vilvaldo Diego De Mendonça Medeiros, R\$ 39.506,95; Vinicius Ito Takahara & Cia Ltda, R\$ 6.520,50; Vinilog Transporte E Logistica Ltda, R\$ 23.295,52; Viposa S/A Ind. E Com., R\$ 8.670.689,92; Virtus Br Partners Assessoria Corporativa Ltda, R\$ 2.528.985,43; Visari Distribuidora De Auto Peças Ltda, R\$ 320,00; Vitoria Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 291,68; Vitoria Perfilados De Aco Ltda, R\$ 27.181,11; Vitorio Junior Piccini, R\$ 81.438,00; Viviane Maia De Azara Araujo - Compecas, R\$ 1.433,62; Vivo S.A, R\$ 34.107,14; Voldir Carlos Volpe, R\$ 18.361,00; Volk Do Brasil Ltda, R\$ 4.334,66; Volnei Transportes E Viagens Ltda., R\$ 12.800,32; Vr Martins Transportes - Me., R\$ 14.192,66; W Antonio De Melo, R\$ 3.008,58; W D Logistica E Transportes De Cargas Ltda - Me, R\$ 85.570,93; W Q S Certificacoes De Produtos Ltda, R\$ 7.602,53; W.H. Industria E Comercio Ltda, R\$ 1.102,41; W.R.A Representações Comerciais Ltda, R\$ 407,71; Wagner Antonio Cavalcante E Outro, R\$ 23.736,31; Wagner Da Cruz Mendes, R\$ 99,79; Waldemar Scanavacca, R\$ 51.040,03; Waldemar Isotton , R\$ 72.392,50; Waldemar Sebastiao Wolf, R\$ 5.508,07; Waldir Nascimento Fernandes , R\$ 42.053,54; Waldir Zoller, R\$ 444.031,59; Waldomiro Elias De Oliveira, R\$ 34.279,12; Waldomiro Soares De Carvalho, R\$ 46.736,43; Walter Das Neves Mandanha, R\$ 35.911,82; Walter Zanette, R\$ 117.884,23; Wander Vieira Martins, R\$ 25.411,54; Wanderley Soares Rodrigues, R\$ 135.351,53; Warlen Antonio Da Silva, R\$ 508,47; Wellington Brasil Zucato, R\$ 105.848,40; Weliton Teixeira Dos Reis, R\$ 60,22; Wellington Luiz Da Silva, R\$ 26.508,91; Werediana Schuh, R\$ 22.136,40; Wh Luminosos E Fachadas Ltda Me, R\$ 532,80; White Martins Gases Industriais Do Norte S/A, R\$ 614,00; Widal & Marchioretto Ltda, R\$ 37.729,88; Williams Carginin, R\$ 1.368,20; Wilson Carlos Citadin E Outros, R\$ 41.185,88; Wilson Carlos Mucellini, R\$ 18.223,33; Wilson Dias Da Silva - Me, R\$ 126,24; Wilson Hemkemeir, R\$ 24.017,93; Wilson Poletti, R\$ 44.125,67; Wilson Vieira Da Silva, R\$ 61.824,00; Wilton Dias Franca, R\$ 18.603,00; Wilton Tomaz De Aquino, R\$ 47.051,02; Wurth Do Brasil Pecas De Fixacao Ltda, R\$ 388,06; Xaxim Comercio De Comb. Ltda, R\$ 217,07; Xingu Lanchonete E Pizzaria Ltda, R\$ 65,56; Y.Y.Confeccoes Ltda-Me, R\$ 1.346,25; Yano Transporte Rodoviario Ltda, R\$ 4.071,35; Yuri Comercio De Combustiveis Ltda., R\$ 2.134,40; Zaercio Fagundes Gouveia, R\$ 611.707,06; Zago Implementos Rodoviaros, R\$ 9.297,59; Zagonel & Cia. Ltda, R\$ 1.123,11; Zao Ddk, R\$ 135.581,04; Zeninho Erd, R\$ 16.619,83; Zini Participações E Transporte Rodoviário Ltda, R\$ 5.909,76; Zulmiro De Carli, R\$ 232.136,97; Total: 157.735.199,49.

#### Trabalhista

Abel Teixeira Marins, R\$ 122,75; Abimael Lima De Souza, R\$ 47,35; Abraao Batista Cabreira, R\$ 109,66; Abrahao Junior Da Silva, R\$ 3.939,32; Abrao Dos Santos Oliveira, R\$ 147,22; Acelino Do Nascimento, R\$ 3.459,43; Acir Furtado De Oliveira, R\$ 565,71; Adaelton De Mello, R\$ 149,74; Adailas Jose De Souza, R\$ 2.397,79; Adailton Dondoni, R\$ 3.974,00; Adailton Santana Dos Santos, R\$ 93,21; Adair Antonio Pereira Da Silva, R\$ 2.784,63; Adair Jose Dos Santos, R\$ 5.089,01; Adair Jose Paixao, R\$ 5.480,95; Adalberto Aparecido De Souza Filho, R\$ 3.429,14; Adalto Barros Cavalcante, R\$ 2.024,72; Adalto Paulino De Souza, R\$ 2.535,31; Adalton De Paula Silva, R\$ 2.300,46; Adao Alves Dos Santos, R\$ 2.986,97; Adao Aparecido Da Silva Filho, R\$ 140,99; Adao Cardoso De Moares Sousa, R\$ 80,42; Adao Da Silva, R\$ 94,80; Adao Fernandes Ferreira, R\$ 37,95; Adao Gonçalves, R\$ 2.656,76; Adao Silva, R\$ 2.523,71; Adauto Cordeiro Da Silva Junior, R\$ 128,10; Adauto Dos Santos Felipe, R\$ 1.071,93; Ademilson Gonçalves Da Silva, R\$ 4.721,41; Adeir Lopes Reina, R\$ 2.482,66; Adelar Giareta, R\$ 320,11; Adello Araujo Paes, R\$ 1.838,92; Adelinio Fruto Delgado, R\$ 2.527,13; Adelmia Da Silva Almeida, R\$ 119,28; Adelson Campos Da Silva, R\$ 3.157,67; Adelson Xavier De Souza, R\$ 129,31; Ademar Avelino Pereira, R\$ 149,75; Ademar Cortes, R\$ 109,24; Ademar Damaceno E Silva, R\$ 122,08; Ademilson Aleixo, R\$ 3.812,54; Ademilson Freires De Sousa, R\$ 4.047,66; Ademilson Gama Rodrigues, R\$ 133,29; Ademilson Martins Dos Santos, R\$ 156,00; Ademilton Bento Da Silva, R\$ 111,70; Ademir De Jesus Diniz, R\$ 1.630,85; Ademir De Matos Flores, R\$ 419,34; Ademir Negri, R\$ 3.013,64; Ademir Neves De Souza, R\$ 3.918,56; Ademir Pereira, R\$ 2.331,76; Ademir Rodrigues, R\$ 96,80; Adenilson Dos Santos, R\$ 1.640,15; Adenilson Quintana Lopes, R\$ 469,06; Adevanir Gaspar, R\$ 81,46; Adevilson Rodrigues Dos Santos, R\$ 44,75; Adezil Lizario Da Silva, R\$ 125,09; Adiceu Dias Dos Santos, R\$ 2.684,15; Adilio De Souza, R\$ 3.084,20; Adilson Batista De Araujo, R\$ 1.686,67; Adilson Concencio Pereira, R\$ 175,30; Adilson Da Silva Vieira, R\$ 1.421,35; Adilson De Almeida, R\$ 6.928,86; Adilson De Carvalho Barcelos, R\$ 2.997,13; Adilson Rafalski Carvalho Gomes, R\$ 3.704,19; Adinar Silverio Freitas, R\$ 3.364,20; Adione Honorio Da Silva, R\$ 90,11; Adir De Souza Silva, R\$ 2.447,94; Adirlei Jose Santim, R\$ 2.136,70; Admilson Ferreira Campos, R\$ 98,65; Admilson Henrique Da Silva, R\$ 1.446,46; Adonias Coelho Do Nascimento, R\$ 2.766,04; Adriana De Barros, R\$ 2.338,96; Adriana De Souza E Silva, R\$ 88,67; Adriana Esser Stolarczki, R\$ 1.664,79; Adriana Fernanda Vieira Millestett, R\$ 93,17; Adriana Moraes Santos Da Silva, R\$ 94,76; Adriana Peres Campos, R\$ 3.234,49; Adriana Souza Dos Santos, R\$ 1.062,85; Adriana Scaboro Raimundo, R\$ 307,10; Adriano Benites, R\$ 653,05; Adriano Cesar Zambonini De Oliveira, R\$ 1.055,22; Adriano Coimbra Rodrigues, R\$ 2.570,08; Adriano Correia, R\$ 3.246,56; Adriano Costa Barbosa, R\$ 80,88; Adriano De Oliveira Da Hora, R\$ 321,41; Adriano De Oliveira Souza, R\$ 2.087,40; Adriano Fernandes Souza, R\$ 3.449,77; Adriano Flavio Moreira, R\$ 450,54;

Adriano Gasperin Alves, R\$ 574,99; Adriano Goncalves Ramos, R\$ 404,36; Adriano Gregorio Da Silveira, R\$ 320,18; Adriano Gustavo Espindola Cordeiro, R\$ 530,74; Adriano Junior Dos Santos Vani, R\$ 1.392,91; Adriano Martins Lima, R\$ 316,47; Adriano Martins Peres, R\$ 3.308,67; Adriano Neris De Argolo, R\$ 6.840,05; Adriano Rodrigues, R\$ 1.527,41; Adriano Serafim, R\$ 322,19; Adriano Silva Dos Santos, R\$ 5.929,25; Adriano Skulny, R\$ 580,17; Adriano Souza Delcolle, R\$ 600,28; Adriano Toledo Bicalho, R\$ 6.659,63; Adriano Treuherz, R\$ 246,16; Adriano Xavier Fernandes, R\$ 3.103,64; Aecio Pereira Mendes, R\$ 132,24; Afonso De Oliveira Brito, R\$ 135,30; Afonso Helfenstein, R\$ 685,78; Agel Ermino De Lima, R\$ 1.391,90; Agmar Lopes Gonçalves, R\$ 43,06; Agnaldo Rogerio De Souza, R\$ 145,80; Agnaldo Silva De Oliveira, R\$ 3.183,90; Agostinho Martins Avila, R\$ 2.030,17; Aginaldo Breguez, R\$ 2.573,65; Aginaldo Domingos Ouvernei Da Silva, R\$ 3.368,49; Aginaldo Dutra De Oliveira, R\$ 284,68; Aginaldo Lage Trindade, R\$ 797,55; Aginaldo Martins De Assis, R\$ 450,05; Aginaldo Medeiros De Almeida, R\$ 1.579,11; Aginaldo Vieira Gomes, R\$ 2.897,09; Ailton Da Silva Sena, R\$ 76,81; Ailton Ferreira Da Silva, R\$ 3.195,61; Ailton Gomes Pereira Junior, R\$ 152,13; Ailton Lopes Da Silva, R\$ 4.725,32; Ailton Nunes Vera, R\$ 120,75; Ailton Da Silva Cruz Junior, R\$ 113,01; Ailton Ferreira Dos Santos, R\$ 769,54; Ais Queille Da Silva, R\$ 88,82; Alan Cleber Da Silva, R\$ 119,89; Alan Dos Santos, R\$ 4.485,83; Alan Rodrigo Da Costa Dos Santos, R\$ 1.705,31; Alana Araujo Nunes, R\$ 621,18; Alana Michelle De Almeida Paes, R\$ 379,96; Alberto Da Conceicao Silva, R\$ 96,91; Alberto Dos Reis Araujo, R\$ 4.832,36; Albino Da Silva Souza, R\$ 2.520,70; Albino Helfenstein, R\$ 1.911,22; Alceir Soares Carvalho, R\$ 1.650,28; Alcelia Inacio Da Silva, R\$ 387,65; Alceu Neves De Souza, R\$ 184,55; Alcides Rodrigues Lima, R\$ 2.514,74; Alcione Ermisdorff Tavares, R\$ 2.679,37; Alcino Rosa Da Silva, R\$ 206,27; Alcione Aparecido Paulino, R\$ 613,92; Alcione Paulo De Souza, R\$ 2.843,40; Alcione Vidal, R\$ 2.931,31; Alcivani Rafalski, R\$ 2.807,43; Aldebar Moraes Lopes, R\$ 2.232,20; Aldenor Amaral Barbosa, R\$ 3.650,65; Alderina Silva Araujo, R\$ 135,35; Aldevan Lopes Do Nascimento, R\$ 2.564,40; Aldione De Oliveira Rezende, R\$ 2.464,96; Aldo Araujo Santos, R\$ 1.706,42; Aldo Cesar Sousa, R\$ 2.137,80; Aldo Donato Da Silva, R\$ 415,36; Aldo Luiz Da Silva, R\$ 340,65; Aldoino Sobanski, R\$ 570,88; Aldomiro Alves De Bessa, R\$ 1.633,07; Aleandro Silva Sousa, R\$ 2.540,09; Alecio Braga De Oliveira, R\$ 340,44; Alessandro Aparecido De Lima, R\$ 3.434,07; Alessandra Alves Moraes, R\$ 2.586,01; Alessandra De Oliveira Do Nascimento, R\$ 111,61; Alessandra Elvira Mendes, R\$ 108,24; Alessandra Nunes De Assis, R\$ 2.471,90; Alessandra Oliveira Carvalho Lopes, R\$ 269,80; Alessandra Pereira, R\$ 2.927,07; Alessandra Rodrigues De Sousa, R\$ 12,96; Alessandra Teixeira, R\$ 72,93; Alessandra Teixeira Rodrigues, R\$ 261,91; Alessandro Alberto Bonifacio, R\$ 107,63; Alessandro Alves Lima, R\$ 2.525,41; Alessandro Aparecido Souza Garcia, R\$ 1.742,73; Alessandro Da Rocha, R\$ 622,42; Alessandro Dos Santos Pereira, R\$ 182,82; Alessandro Ferreira De Oliveira, R\$ 10.210,84; Alessandro Monteiro Dos Santos, R\$ 67,20; Alessandro Peres Dos Santos, R\$ 8.265,77; Alessandro Zimmermann Maciel, R\$ 7.599,77; Alex Almoa Peres, R\$ 1.987,36; Alex Alves Lima, R\$ 2.536,52; Alex Alves Malheiros, R\$ 140,43; Alex Carlos Da Silva, R\$ 355,97; Alex De Oliveira Peixoto, R\$ 5.261,24; Alex Dos Santos Figueira, R\$ 86,50; Alex Manoel Da Silva Irmao, R\$ 150,08; Alex Oliveira Da Silva, R\$ 2.108,91; Alex Pereira Do Nascimento, R\$ 2.459,44; Alex Picoli, R\$ 3.517,74; Alex Rodrigues De Oliveira, R\$ 3.260,99; Alex Sandro Alves Da Silva, R\$ 110,98; Alex Sandro Cavalheiro Neto, R\$ 4.004,58; Alex Sandro De Lima Silva, R\$ 1.679,58; Alex Sandro De Souza Lima, R\$ 148,09; Alex Sandro Do Nascimento Santos, R\$ 204,16; Alex Sandro Melo Lopes, R\$ 283,99; Alex Sandro Silva Do Carmo, R\$ 1.691,38; Alex Sousa Santos, R\$ 232,01; Alexander Dos Santos Brito, R\$ 2.467,07; Alexandra Da Silva Alfonso, R\$ 2.561,45; Alexandra Tureta Arojo, R\$ 2.085,11; Alexandre Alves Da Silva Neto, R\$ 164,32; Alexandre Cardoso Da Costa, R\$ 2.125,42; Alexandre De Souza, R\$ 2.305,09; Alexandre Dos Santos Totti, R\$ 3.401,01; Alexandre Jose Rufino, R\$ 104,87; Alexandre Junior Ritzke, R\$ 2.386,38; Alexandre Neves De Oliveira, R\$ 3.301,55; Alexandre Rocha Campos, R\$ 4.158,64; Alexandre Sampaio Siqueira, R\$ 61,05; Alexandre Vera, R\$ 803,27; Alexandre Vital Caetano, R\$ 69,61; Alexandre Dos Santos Alvarenga, R\$ 2.211,81; Alexandre Dos Santos Figueiredo, R\$ 1.690,65; Alexandre Fernando Da Silva, R\$ 558,60; Alexandro Paiva De Souza Ferreira, R\$ 98,11; Alexandro Paulo Da Silva, R\$ 132,66; Alexsander Alves Rodrigues, R\$ 2.524,95; Alexsandro Alves Cavalcante, R\$ 213,19; Alexandro Da Silva Albuquerque, R\$ 1.791,79; Alexsandro Da Silva Candido, R\$ 3.191,57; Alfonso Lino Bohnenberger, R\$ 67,66; Alice Maria Lisot, R\$ 83,60; Aliceia Ferreira, R\$ 6.615,19; Alicia Da Silva Alves, R\$ 2.961,90; Alina Pavao Lisboa, R\$ 2.936,04; Aline Amancio Franco, R\$ 1.971,99; Aline Daiane Gotardo, R\$ 318,10; Aline De Fatima Ponce, R\$ 1.848,63; Aline Fabely Da Silva Cruz, R\$ 431,54; Aline Lemke Zoletti, R\$ 231,39; Aline Louise Ceconi, R\$ 264,42; Aline Oliveira, R\$ 109,73; Alipio Mamede Lemos, R\$ 116,84; Alisson Camargo Do Carmo, R\$ 1.854,64; Allan Alves De Sena, R\$ 1.997,10; Allan Bassani Benedito, R\$ 1.037,35; Allan David Damaceno, R\$ 193,15; Allan Stephan Sales De Barros, R\$ 130,26; Aline Zanetti Fontes, R\$ 846,56; Almir Sousa Da Silva, R\$ 69,44; Alreni Teixeira Felix, R\$ 2.635,03; Altair Alves Martins, R\$ 380,62; Altair Vorms, R\$ 668,59; Altamiro Vieira Da Costa, R\$ 2.412,04; Altamir Evangelista Lima, R\$ 301,08; Altieze Miranda Lopes, R\$ 3.644,77; Aluirson Adiles Santi Figueiredo, R\$ 902,22; Aluisio Calonga, R\$ 111,14; Alvaro Elias Dos Santos, R\$ 508,74; Alvino Camposano Morel, R\$ 3.450,55; Alzirene Barros Da Silva, R\$ 101,46; Amadeu Santana De Souza, R\$ 108,23; Amarildo Carvalho Da Silva, R\$ 4.595,31; Amarildo Siqueira Marreiros, R\$ 133,29; Ambrosio Cardoso Rodrigues Do Nascimento, R\$ 2.370,39; Amelio Douglas Fernandes, R\$ 1.657,82; Americo Coelho De Moraes Filho, R\$ 657,72; Amintias Costa Amaral, R\$ 127,48; Ana Alice Dos Santos Araujo, R\$ 3.150,92; Ana Beatriz Lobo Da Silva, R\$ 132,78; Ana Claudia Da Cruz Fonseca, R\$ 2.138,57; Ana Cleide Leite Matos, R\$ 29,75; Ana Cleide Ribeiro De Sousa, R\$ 85,17; Ana Cristina Rodrigues Jara, R\$ 1.418,56; Ana Flavia Meireles Rodrigues, R\$ 147,25; Ana Flavia Muniz Bevilacqua, R\$ 4.052,05; Ana Iria Pereira, R\$ 3.042,87; Ana Lucia Da Silva Ieker, R\$ 75,98; Ana Lucia Souza Pereira, R\$ 98,88; Ana Lucia Vieira Da Silva, R\$ 3.051,06; Ana Luiza Aparecida Sanchez Molina, R\$ 7.417,70; Ana Maria Belmiro Macedo, R\$ 2.115,46; Ana Maria Zelo Schorr, R\$ 267,66; Ana Paula Araujo Da Silva Lima, R\$ 222,96; Ana Paula Bomfim Matias, R\$ 212,75; Ana Paula Comim, R\$ 2.899,03; Ana Paula Da Silva, R\$ 3.664,76; Ana Paula De Araujo Costa, R\$ 95,43; Ana Paula Lopes Terra, R\$ 145,71; Ana Pereira Dos Santos Souza, R\$ 3.174,18; Ana Portilho Espindola, R\$ 482,13; Ana Rodrigues Da Cunha, R\$ 2.891,39; Ana Selva Silva

De Brito, R\$ 2.274,28; Ana Viana Smidt De Almeida, R\$ 130,66; Anair Canhete Padilha, R\$ 2.039,91; Analucia Ramos Dos Santos, R\$ 126,49; Ananias Chaves Mesquita, R\$ 67,05; Ananias Ortega Da Silva, R\$ 2.528,93; Anderley Ribeiro Pena, R\$ 2.455,93; Anderson Alves Bueno, R\$ 2.342,02; Anderson Andrade De Souza, R\$ 689,02; Anderson Aparecido De Lima, R\$ 2.906,13; Anderson Carlos De Lima, R\$ 120,08; Anderson Da Silva, R\$ 2.685,11; Anderson Da Silva Cazal, R\$ 335,77; Anderson Da Silva Rocha, R\$ 3.671,00; Anderson De Lima Souza, R\$ 1.991,53; Anderson De Sousa Barros, R\$ 71,89; Anderson Do Nascimento Rocha, R\$ 2.695,28; Anderson Dos Anjos Goncalves, R\$ 2.690,93; Anderson Dos Santos Prachedes, R\$ 1.869,72; Anderson Felix Da Silva, R\$ 533,56; Anderson Ferreira Machado, R\$ 377,96; Anderson Fonseca Marques, R\$ 40,99; Anderson Francellino Da Silva, R\$ 2.408,30; Anderson Garcia, R\$ 2.449,32; Anderson Gusmao Pereira, R\$ 98,56; Anderson Jose De Oliveira Guedes, R\$ 2.673,24; Anderson Jose Silva, R\$ 4.879,92; Anderson Mota De Oliveira, R\$ 123,76; Anderson Oliveira Da Silva, R\$ 2.917,99; Anderson Paulo Carvalho, R\$ 3.990,20; Anderson Pereira De Sa Teles, R\$ 1.207,68; Anderson Renen Neves Da Fonseca, R\$ 2.403,20; Anderson Ribeiro Alves, R\$ 3.389,36; Anderson Ribeiro Monteiro, R\$ 130,32; Anderson Rodrigo Pereira Carnesella, R\$ 711,43; Anderson Rodrigues Da Cruz, R\$ 95,95; Anderson Rodrigues De Souza, R\$ 421,00; Anderson Romualdo Picciuto Maciel, R\$ 317,87; Anderson Santana Gomes, R\$ 915,91; Anderson Santos Goncalves, R\$ 1.950,06; Anderson Silva Sousa, R\$ 2.109,86; Anderson Simao Pereira, R\$ 81,10; Anderson Souza Silva, R\$ 3.408,41; Andre Alves Alfama, R\$ 70,12; Andre Aparecido Tome, R\$ 2.849,75; Andre De Assis Voginski, R\$ 4.530,95; Andre De Lima De Araujo, R\$ 138,12; Andre De Souza Teodosio, R\$ 13,32; Andre Luiz Sartori Dos Santos, R\$ 113,77; Andre Pais, R\$ 1.739,10; Andre Paulo Lima Meireles, R\$ 3.090,08; Andre Pawlowski Betti, R\$ 3.534,63; Andre Pereira Da Silva Ursulino, R\$ 2.271,27; Andre Puhl, R\$ 6.139,72; Andre Rodrigues De Almeida, R\$ 2.939,38; Andre Tosta De Almeida, R\$ 1.055,22; Andrea Carla Ramos De Araujo, R\$ 156,31; Andreia Alves De Araujo, R\$ 2.292,80; Andreia Aparecida Dos Santos, R\$ 2.544,96; Andreia Benvidio Rinaldi, R\$ 68,23; Andreia De Oliveira, R\$ 1.436,11; Andreia Messias Da Silva, R\$ 116,05; Andreia Miranda Dos Santos, R\$ 2.147,21; Andreia Pavao Lisboa, R\$ 3.002,38; Andreia Wilke, R\$ 271,42; Andresa Alves Da Silva Ribeiro, R\$ 213,81; Andresa Cristina Gotardo Mendes, R\$ 118,36; Andressa Pacheco, R\$ 12.351,20; Andressa Pivato De Araujo, R\$ 397,82; Andressa Thaisa Nogueira, R\$ 232,23; Andrews Tiel Do Nascimento, R\$ 2.172,05; Anelise Kafer Jann Kruger, R\$ 156,92; Angela Aparecida Trindade De Lima, R\$ 3.095,19; Angela Fernandes De Moura, R\$ 3.526,68; Angela Geralda Dos Santos, R\$ 112,04; Angela Maria Da Cruz, R\$ 191,16; Angela Maria Dos Santos Costa, R\$ 79,50; Angela Maria Geraldo, R\$ 2.958,08; Angela Marta Tramontini, R\$ 132,59; Angela Silva Rodrigues, R\$ 217,76; Angela Terezinha Caus, R\$ 1.851,14; Angelia Mariene Villa, R\$ 126,26; Anice Lucas De Oliveira, R\$ 2.598,02; Anilto De Arruda Correa, R\$ 437,86; Anilton Dos Santos Da Hora Silva, R\$ 175,58; Antenor Riquelme Da Silva, R\$ 3.151,94; Antonia Alves Da Silva Feitosa, R\$ 3.926,31; Antonia Artemizia Lima Santos, R\$ 107,67; Antonia Bezerra Amorim, R\$ 138,44; Antonia Dos Santos Pereira, R\$ 3.191,76; Antonia Firmino De Oliveira, R\$ 2.067,20; Antonia Machado Da Silva, R\$ 43,15; Antonia Marta Oliveira Andrade, R\$ 91,90; Antonia Moraes Da Silva, R\$ 68,70; Antonio Aluir Pereira, R\$ 4.191,00; Antonio Alves Da Silva Filho, R\$ 101,12; Antonio Alves De Oliveira Filho, R\$ 1.710,24; Antonio Alves Pessoa Filho, R\$ 612,77; Antonio Assis Rossa, R\$ 198,92; Antonio Azevedo Lima, R\$ 114,86; Antonio Batista Rocha, R\$ 3.694,09; Antonio Bruno Rodrigues Lopes, R\$ 416,46; Antonio Carlos Alves Uchoa, R\$ 3.578,65; Antonio Carlos Bispo Dos Santos, R\$ 148,15; Antonio Carlos De Oliveira, R\$ 1.611,78; Antonio Carlos De Oliveira Bento, R\$ 1.583,60; Antonio Carlos De Oliveira Miguel, R\$ 151,86; Antonio Carlos De Souza Ferreira, R\$ 1.242,77; Antonio Carlos Esteca, R\$ 19.799,20; Antonio Carlos Fernandes De Moura, R\$ 3.143,60; Antonio Carlos Lara, R\$ 1.458,52; Antonio Carlos Pereira, R\$ 544,95; Antonio Carlos Rodrigues De Paula, R\$ 2.700,10; Antonio Carlos Santos Soares, R\$ 104,59; Antonio Celso Do Espirito Santo Ferreira, R\$ 2.147,00; Antonio Cerri De Andrade, R\$ 1.677,94; Antonio Cesar Constantino, R\$ 328,68; Antonio Cosme Delfino Dias, R\$ 2.442,34; Antonio Da Conceicao, R\$ 403,92; Antonio Da Conceicao Santiago, R\$ 126,97; Antonio Da Silva Pires, R\$ 14.942,82; Antonio De Alcantara Sousa, R\$ 105,17; Antonio De Sousa Filho, R\$ 38,15; Antonio Dias Joachimenco Junior, R\$ 2.585,27; Antonio Diego Silva De Souza, R\$ 2.449,78; Antonio Donizete De Oliveira, R\$ 436,34; Antonio Dos Reis Conceicao, R\$ 405,80; Antonio Dos Santos, R\$ 2.412,37; Antonio Dos Santos Conceicao, R\$ 384,62; Antonio Edson Da Silva Vilarinho, R\$ 72,35; Antonio Encina, R\$ 3.308,66; Antonio Farinha Ricardi, R\$ 2.375,20; Antonio Fernandes Soares, R\$ 97,09; Antonio Ferreira Moraes, R\$ 80,27; Antonio Firmino Das Neves, R\$ 1.714,55; Antonio Flavio Da Silva Albuquerque, R\$ 1.509,61; Antonio Flavio De Alencar Camelo, R\$ 134,61; Antonio Floriano Saboia, R\$ 2.048,02; Antonio Francisco De Sousa, R\$ 4.624,64; Antonio Francisco Neto, R\$ 1.741,11; Antonio Francisco Odorico De Lima, R\$ 121,04; Antonio Francisco Rios De Araujo, R\$ 1.273,70; Antonio Francisco Rodrigues Da Silva, R\$ 81,28; Antonio Francisco Silva De Moura, R\$ 212,32; Antonio Garcete Benites, R\$ 2.427,51; Antonio Gean Saraiva Virgino, R\$ 925,62; Antonio Goncalves E Silva, R\$ 66,38; Antonio Ismael Lima Sampaio, R\$ 1.967,56; Antonio Jaime Ribeiro Dos Santos, R\$ 109,78; Antonio Jose Alves Ferreira, R\$ 827,93; Antonio Jose Da Silva Costa, R\$ 439,81; Antonio Jose Da Silva Nunes, R\$ 119,93; Antonio Jose De Souza Neto, R\$ 1.766,64; Antonio Jose Lopes Da Silva, R\$ 3.680,74; Antonio Junior Andrade Ferreira, R\$ 91,54; Antonio Magno Liborio Silva, R\$ 73,05; Antonio Marcelo Silveira, R\$ 1.735,21; Antonio Marcio Dos Santos, R\$ 3.107,24; Antonio Marco Fernandes, R\$ 96,33; Antonio Marcos Brito Moraes, R\$ 241,54; Antonio Marcos Leonardi, R\$ 441,19; Antonio Neves, R\$ 2.640,54; Antonio Nonato Santos Cunha, R\$ 102,22; Antonio Nunes Dos Santos, R\$ 2.897,43; Antonio Pedro Da Silva, R\$ 4.244,84; Antonio Pedro Dos Santos, R\$ 195,58; Antonio Pereira, R\$ 494,03; Antonio Pereira De Sousa Junior, R\$ 123,56; Antonio Pereira Dos Santos, R\$ 253,42; Antonio Pereira Sousa, R\$ 107,25; Antonio Ribeiro Da Costa, R\$ 3.193,04; Antonio Rodrigues Do Nascimento, R\$ 241,61; Antonio Rogerio Da Silva Lisboa, R\$ 113,76; Antonio Sebastião Costa Macedo, R\$ 55,96; Antonio Teixeira Dos Santos Filho, R\$ 2.376,34; Antonio Teofilo Da Silva, R\$ 2.756,88; Antonio Tiago Gomes Da Costa, R\$ 1.967,90; Antonio Valdenir Pereira Da Silva, R\$ 133,06; Antonio Vargas, R\$ 110,47; Antonio Viana Da Costa, R\$ 87,21; Antonio Willian Pereira Da Silva, R\$ 38,26; Antonivaldo Ferreira Dos Santos, R\$ 126,68; Aparecida Benites Bogarin, R\$ 2.395,05; Aparecida Daiane Veronezes Dos Santos, R\$

102,68; Aparecida Do Nascimento, R\$ 2.851,04; Aparecida Maria Da Cruz Oliveira, R\$ 1.773,14; Aparecida Marina Ferreira, R\$ 1.645,18; Aparecida Martimiano Dos Santos, R\$ 3.938,30; Aparecido Alves, R\$ 2.672,47; Aparecido Da Silva Campos, R\$ 113,05; Aparecido De Oliveira, R\$ 599,93; Aparecido Ferreira De Souza, R\$ 3.971,17; Aparecido Pavao Pereira, R\$ 4.878,17; Aparecido Pereira Dos Santos, R\$ 293,37; Aparecido Vieira Dos Santos, R\$ 516,17; Apolonia Quintana Canteiro, R\$ 2.730,52; Argemiro De Araujo, R\$ 2.647,50; Ari Rodrigues, R\$ 712,48; Arlberto Gonçalves De Jesus, R\$ 2.162,80; Arnaldo Vaz Crestan, R\$ 672,49; Arinaldo De Jesus Silva, R\$ 1.878,64; Aristides Lopes Alonso, R\$ 1.867,75; Arivonil Vieira, R\$ 9.842,95; Arlecson Cichelero Tiburski, R\$ 99,13; Arlete De Souza Matos Pereira, R\$ 510,27; Arley Dias Roza, R\$ 1.110,47; Arlindo Da Silva, R\$ 93,32; Arlindo Nunes Dos Santos, R\$ 121,53; Armando Abdon Da Silva, R\$ 121,79; Armando Da Silva Fernandes, R\$ 136,06; Arnaldo Alves Ferreira, R\$ 108,15; Arnaldo Rodrigues, R\$ 83,53; Arnaldo Sabino, R\$ 465,87; Aroldo Sousa Mendes, R\$ 3.453,60; Arquimedes Batista De Oliveira Junior, R\$ 1.078,54; Assis Francisco Ricardo, R\$ 2.441,15; Ataide Araujo De Chaves, R\$ 3.889,95; Atila Wesley Portil De Araujo, R\$ 448,91; Atilanio Paulino De Souza, R\$ 1.043,52; Augustinho Alves De Souza, R\$ 2.958,98; Augusto Sebastiao Galdino, R\$ 91,74; Auricelio Sousa Da Silva, R\$ 154,68; Aurideia Santos Da Silva, R\$ 1.572,13; Aurisleia Penha Costa, R\$ 71,63; Avelar De Avila Lima, R\$ 7.559,46; Azenaide Fernandes Alonso, R\$ 2.847,44; Basilio Quintana, R\$ 1.560,19; Bejamim Da Silva De Brito, R\$ 2.832,98; Belke Gomes Rodrigues, R\$ 2.477,49; Benedito Barbosa Maciel Junior, R\$ 677,12; Benedito Cambraia Dos Anjos, R\$ 173,11; Benedito Camilo, R\$ 3.811,98; Benedito Laureano De Souza, R\$ 76,22; Benjamim Pereira Neto, R\$ 23,35; Bernarda Costa Dos Santos Neta Pereira, R\$ 148,47; Bernardina Goularte Davalo, R\$ 1.832,70; Bernardino Alves Ramos, R\$ 461,39; Bismarques Oliveira Da Silva, R\$ 2.094,24; Braulio Da Silva Ortelha, R\$ 2.996,04; Bruna Aparecida De Oliveira Silva, R\$ 3.834,21; Bruna Gabriela Zilio Zanette, R\$ 257,00; Bruna Romao De Souza, R\$ 2.547,08; Bruno Augusto Costa De Castro, R\$ 159,87; Bruno Augusto Da Silva Cremaschi, R\$ 184,92; Bruno Bomfim Guimaraes, R\$ 180,47; Bruno Da Silva Neves De Souza, R\$ 33,07; Bruno De Paulo Ozuna, R\$ 91,56; Bruno Dutra Dos Anjos, R\$ 329,41; Bruno Lourenco Bertier, R\$ 362,58; Bruno Rodrigues De Souza, R\$ 2.249,83; Bruno Santos Louzada, R\$ 542,11; Bruno Teotonio Dos Santos, R\$ 741,50; Bruno Tigre Ferreira, R\$ 68,98; Cacildo Luiz Pinto De Oliveira, R\$ 364,18; Calebe Costa Da Rocha, R\$ 95,15; Camila Aparecida Pereira De Souza, R\$ 2.717,43; Camila Fioravante Pelloso, R\$ 438,77; Camila Garcia De Andrade, R\$ 45,57; Camila Nelvo Cerqueira, R\$ 666,95; Carin Lenir Stolpe Da Cruz, R\$ 479,60; Carla Da Silva, R\$ 67,81; Carlinho Queiros, R\$ 3.709,12; Carlito Santana, R\$ 4.558,06; Carlos Alberto De Lira Lemos, R\$ 2.645,35; Carlos Alberto Eggert, R\$ 1.922,47; Carlos Alberto Hempel, R\$ 653,98; Carlos Alberto Mazzoni, R\$ 561,08; Carlos Alberto Reis Maia, R\$ 2.727,04; Carlos Alberto Vital, R\$ 163,32; Carlos Alexandre De Andrade, R\$ 256,90; Carlos Andre Alves, R\$ 152,25; Carlos Antonio Taques Vaz, R\$ 3.135,89; Carlos Aparecido, R\$ 4.774,00; Carlos Augusto Da Silva, R\$ 8.881,73; Carlos Bento De Oliveira, R\$ 429,61; Carlos Cesar Fonseca Souza, R\$ - ; Carlos Cleiton Cardoso Brilhante Silva, R\$ 99,21; Carlos Daniel De Souza, R\$ 142,41; Carlos Donizetti Alves De Faria, R\$ 980,23; Carlos Dutra Pereira, R\$ 2.219,47; Carlos Fernandes Queiroz, R\$ 3.965,24; Carlos Henrique Gomes, R\$ 2.192,28; Carlos Inacio Moreira, R\$ 2.742,92; Carlos Jose Do Nascimento, R\$ 112,13; Carlos Pereira Bueno, R\$ 4.791,68; Carlos Roberto Dos Santos, R\$ 4.109,18; Carlos Roberto Silvestrin, R\$ 5,52; Carlos Roberto Vicente, R\$ 6.614,84; Carlos Rogério Neres De Sousa, R\$ 218,32; Carlos Teodoro Da Silva, R\$ 157,43; Carmelita Oliveira Da Silva, R\$ 2.342,49; Carmem Lopes Benites, R\$ 2.622,57; Carmem Lucia Gomes, R\$ 171,99; Carolina Garcia De Andrade, R\$ 48,00; Carolina Lamota Rodrigues, R\$ 556,20; Carolina Romais Silva, R\$ 2.791,30; Caroline Lira, R\$ 2.532,44; Cassia Regina Ferreira De Souza, R\$ 271,69; Cassio Pereira Lima, R\$ 1.440,26; Castorina De Lara, R\$ 3.086,07; Catalino Fernandes Arevalo, R\$ 2.349,49; Cecília Rosa, R\$ 117,84; Celia Alves Fernandes, R\$ 628,54; Celia Aparecida Chiarelli, R\$ 4.853,33; Celia De Freitas, R\$ 800,11; Celia Orue Caldeira, R\$ 2.984,52; Celia Samundio, R\$ 100,76; Celia Zanateli, R\$ 224,08; Celijane Pereira Silva Sousa, R\$ 74,44; Celina Calonga, R\$ 89,69; Celina Quintana Lopes, R\$ 3.122,05; Celino Benites, R\$ 3.007,65; Celino Ferreira Da Silva, R\$ 4.309,96; Celio De Jesus Santos, R\$ 1.689,74; Celio De Jesus Silva, R\$ 1.502,10; Celio De Oliveira Soares, R\$ 3.336,02; Celio Miranda Correia, R\$ 1.660,20; Celio Vicente, R\$ 213,00; Celma Da Silva, R\$ 120,07; Celma Da Silva Almeida, R\$ 2.849,72; Celma Ferreira Salli, R\$ 542,19; Celso Elói De Souza, R\$ 390,95; Celso Fonseca Machado, R\$ 3.799,28; Celson Romeu Heimerding, R\$ 416,48; Cesar Alonso Pereira, R\$ 119,55; Cesar Andrei Zanon, R\$ 93,76; Cesar Augusto Sarturi, R\$ 4,66; Cesar De Souza Miranda, R\$ 2.878,62; Cezar Gomes Da Silva, R\$ 61,49; Cezar Machado Paes, R\$ 2.733,95; Cezario Martins Souza, R\$ 2.839,81; Charles De Araujo, R\$ 168,78; Charles Guedes Soares Moraes, R\$ 158,83; Charles Silva Tavares, R\$ 40,70; Charles Souza Ferreira, R\$ 296,00; Charly Fabiano Pasquim, R\$ 118,43; Cicero Alves Barbosa, R\$ 3.121,38; Cicero Antonio Otavio De Andrade, R\$ 65,23; Cicero Figueredo, R\$ 4.214,79; Cicero Jose Dos Santos, R\$ 557,78; Cicero Lopes, R\$ 1.618,21; Cicero Pereira Brito, R\$ 43,70; Cicero Warley Gonçalves Da Silva, R\$ 8,48; Cintia Celestino De Melo, R\$ 669,85; Cintia De Andrade, R\$ 50,92; Cintia Raquel Dutra, R\$ 3.130,80; Cirene Gomes Da Silva Pinto, R\$ 2.333,14; Cirlei Nascimento Da Silva, R\$ 89,98; Cislaine Cordeiro Da Silva, R\$ 1.444,98; Clarice Alcantara Pereira, R\$ 2.352,42; Clarice Cavalcante, R\$ 38,41; Clarice Martins Dos Santos, R\$ 107,05; Clarice Oliveira Fernandes, R\$ 2.125,08; Clarissa Mascaro De Almeida, R\$ 601,03; Claudeci De Sousa Damasceno, R\$ 299,64; Claudeir De Souza Dias, R\$ 194,25; Claudemir Vieira Pires, R\$ 265,58; Claudemir Aguiar Da Silva, R\$ 231,38; Claudemir Alves Alexandre, R\$ 3.710,62; Claudemir Alves Da Silva, R\$ 3.963,15; Claudemir Correia De Almeida, R\$ 78,07; Claudemir Dos Santos De Souza, R\$ 343,57; Claudemir Ferreira De Oliveira, R\$ 56,08; Claudemir Gizoni Dos Santos, R\$ 2.241,80; Claudemir Leonco, R\$ 1.907,18; Claudemir Moreira Da Silva, R\$ 1.647,87; Claudemiro Rodrigues De Campos, R\$ 283,50; Claudeneis Gonçalves Dos Santos, R\$ 376,09; Claudete Conceicao De Sousa, R\$ 2.909,74; Claudete Do Nascimento, R\$ 2.474,03; Claudia Aparecida Millestett, R\$ 65,34; Claudia Lopes Pereira, R\$ 70,22; Claudia Patricia Xavier, R\$ 2.853,28; Claudia Regina Benites Teles, R\$ 2.081,05; Claudia Souza Gonçalves De Jesus, R\$ 3.076,50; Claudiana Monica Araujo Da Silva, R\$ 1.468,90; Claudinea Alves Pereira, R\$ 847,76; Claudinei Acosta, R\$ 2.654,63; Claudinei Alves Da Rosa, R\$ 4.340,56; Claudinei Da Silva Oliveira, R\$ 175,55; Claudinei

Do Carmo, R\$ 648,80; Claudinei Esteves Rocha, R\$ 83,25; Claudinei Fernandes Sales, R\$ 9.002,87; Claudinei Gomes Porte, R\$ 93,29; Claudinei Matias Oliveira De Souza, R\$ 2.349,20; Claudinei Moraes Monteiro, R\$ 2.539,55; Claudinei Nunes De Farias, R\$ - ; Claudinei Pereira Belguera, R\$ 1.102,30; Claudinei Pires Rafael, R\$ 2.072,51; Claudinei Souza Dos Santos, R\$ 6.516,56; Claudinea De Almeida Lemes, R\$ 1.554,57; Claudinea Maria Eutropio, R\$ 3.122,00; Claudinea Silva De Alcantara, R\$ 2.021,36; Claudinea Vogado, R\$ 254,44; Claudineide Barbosa Malheiro, R\$ 1.944,87; Claudiney Barros De Alencar, R\$ 2.684,20; Claudino Liell, R\$ 131,82; Claudio Antonio Knecht, R\$ 854,60; Claudio Da Silva, R\$ 103,81; Claudio Goncalves Da Silva, R\$ 210,19; Claudio Jertczuk Amaro, R\$ 2.382,50; Claudio Jose Dos Santos, R\$ 2.863,93; Claudio Jose Vieira, R\$ 4.984,25; Claudio Lemes De Moura, R\$ 2.037,04; Claudio Marcos Marcolino, R\$ 6.553,80; Claudio Matos Da Neves, R\$ 4.019,21; Claudio Miranda Da Silva, R\$ 73,92; Claudio Picalho, R\$ 364,08; Claudio Roberto Knecht, R\$ 170,29; Claudio Teodoro, R\$ 503,03; Claudomiro Vivaldo Dos Santos, R\$ 233,00; Cleane Lima Souza, R\$ 122,36; Cleber Alessandro De Carvalho, R\$ 530,40; Cleber Aparecido Duarte, R\$ 393,17; Cleber Barbosa De Moura, R\$ 2.255,60; Cleber Luiz De Souza, R\$ 422,88; Cleber Ponciano De Jesus, R\$ 134,03; Cleberson Alves Baldoino, R\$ 693,81; Cleberson Donizetti Dos Santos, R\$ 3.503,93; Cleberson Ferreira Vieira, R\$ 7.794,16; Cleberson Meneses Da Silva, R\$ 102,68; Cleberson Oliveira Da Silva, R\$ 777,35; Cleberson Silva De Oliveira, R\$ 83,15; Cleberson Tavares Da Silva, R\$ 1.489,19; Cleberson Oliveira Da Silva, R\$ 51,32; Cleberson Silva Dos Santos, R\$ 1.625,22; Cleia Sousa Silva, R\$ 2.481,14; Cleide Aparecida Da Silva Cebalho, R\$ 87,18; Cleide Aparecida Dos Santos Coimbra, R\$ 2.693,57; Cleide De Oliveira Lopes, R\$ 2.064,33; Cleide Felix Sales, R\$ 2.585,78; Cleide Giovelli Grecco Dos Santos, R\$ 761,95; Cleidiana Sousa Da Silva, R\$ 63,25; Cleidinea Ferreira Da Silva, R\$ 2.747,40; Cleido Rodenir De Souza, R\$ 3.348,31; Cleilton Pereira Dos Santos, R\$ 153,48; Cleisiane Souza Profeta, R\$ 2.038,04; Cleiton Andrade Dos Santos, R\$ 1.014,18; Cleiton Charles Siqueira Da Silva, R\$ 92,31; Cleiton Da Silva, R\$ 3.790,54; Cleiton Da Silva Lourenço, R\$ 2.779,84; Cleiton Honorato De Almeida, R\$ 5.088,90; Cleiton Lima Da Silva, R\$ 108,33; Cleiton Lopes De Araujo, R\$ 2.646,60; Cleiton Peroba Alvarenga, R\$ 819,04; Cleiton Sarafim Santiago, R\$ 598,65; Cleivenir Rasch, R\$ 100,49; Clemente Gregorio Serra, R\$ 2.725,19; Clemlido Marcos Costa De Souza, R\$ 71,47; Clene Araujo Chaves, R\$ 100,76; Clenilson Candido Dos Reis, R\$ 943,74; Clenilza Teodoro Gonçalves, R\$ 1.870,24; Cleomar Maforte, R\$ 402,50; Cleomar Roque Dos Santos, R\$ 50,84; Cleonice Ferreira Santos, R\$ 113,71; Cleonice Pires Miranda, R\$ 2.990,92; Clerio Andirson Bortolini, R\$ 181,32; Cleriton Pereira Lidorio, R\$ 2.315,32; Cleudilene Monteiro Moraes, R\$ 385,66; Cleudivan Conceicao Lima, R\$ 69,12; Cleudivan Soares Lima, R\$ 107,28; Cleunice Aparecida Mendes, R\$ 106,12; Cleusa Antonio De Lima, R\$ 937,35; Cleusa Oliveira Fernandes Santos, R\$ 2.816,24; Cleusilene Carneiro Silva, R\$ 68,01; Cleverson Alves Pereira, R\$ 4.423,73; Cleverson De Oliveira Tavares, R\$ 59,83; Cleverson Gonçalves Barbosa, R\$ 85,86; Cleverson Junior Fagundes, R\$ 1.305,32; Cleverson Langaro, R\$ 3.114,12; Cleverson Tedesco, R\$ 237,98; Cleyson Thiago Beletato, R\$ 6.049,71; Cleyson Ventura Bedendo, R\$ 256,09; Cleyson Arcanjo Teixeira, R\$ 3.713,11; Clidiney Gonçalves Severino, R\$ 61,72; Clodoaldo Maia, R\$ 529,22; Clodomiro Viana Duarte, R\$ 10.339,63; Cloves Marciano Gerhardt, R\$ 190,80; Clovis Ferreira Santos, R\$ 1.950,38; Clovis Oderdenge, R\$ 162,08; Conceicao De Sousa Costa, R\$ 2.350,13; Conrrada Quintana Lopes, R\$ 3.110,91; Cora Coralina Trevisan Cardoso, R\$ 2.343,32; Cosme De Araujo Azevedo, R\$ 4.512,45; Cosme Dos Santos Lopes, R\$ 666,94; Cosmo Nicolau De Andrade, R\$ 680,59; Cosmo Rodrigues De Araujo, R\$ 3.147,06; Credilene Do Carmo Silveira, R\$ 1.935,58; Creide Gonçalves Rodrigues, R\$ 2.881,22; Creinaldo Moreira De Aimore, R\$ 486,61; Creuza Batista Da Silva, R\$ 3.392,14; Creuzeni De Oliveira, R\$ 2.341,22; Creuzeni Francisca Ferreira, R\$ 2.001,42; Crlsiane Franco Duarte, R\$ 291,19; Crispim Sousa Da Silva, R\$ 60,02; Cristhiano Rodolfo De Souza Gesso, R\$ 103,47; Cristian Paula De Freitas, R\$ 140,49; Cristiane Braga De Jesus, R\$ 3.217,42; Cristiane Carlos Souza, R\$ 1.666,24; Cristiane Casagrande, R\$ 809,93; Cristiane De Souza Gonçalves, R\$ 3.042,89; Cristiane Dos Santos Costa, R\$ 107,19; Cristiane Marques, R\$ 107,87; Cristiane Nascimento Alves, R\$ 2.800,35; Cristiano Alexandre Dos Santos, R\$ 148,00; Cristiano Arza Malala, R\$ 109,31; Cristiano Barbosa Da Silva, R\$ 2.997,60; Cristiano Ferreira Dias, R\$ 2.243,17; Cristiano Fonseca, R\$ 300,33; Cristiano Gomes De Lima, R\$ 85,52; Cristiano Jesus Xavier, R\$ 2.937,75; Cristiano Nogueira Milla, R\$ 3.931,98; Cristiano Rodrigues De Almeida, R\$ 156,98; Cristiano Sousa Ribeiro, R\$ 178,78; Cristiano Zelo, R\$ 61,59; Cristina Carlos De Souza, R\$ 88,10; Cristina Rodrigues Dos Santos, R\$ 1.409,31; Cristina Xavier, R\$ 147,16; Cristino Bispo Aroucha, R\$ 134,85; Cristino Riquelme Samundio, R\$ 2.833,23; Daelson Anuniação Cebalho, R\$ 211,11; Daiana Regina Correa, R\$ 362,20; Daiane Cichelero, R\$ 279,00; Daiane Dias Ribeiro, R\$ 2.864,78; Daiane Ferreira Alves, R\$ 2.578,58; Daiane Nicolau Francisco, R\$ 3.013,77; Daici Fernandes, R\$ 2.782,55; Dalan Rodrigues Barbosa, R\$ 120,74; Dalinajara Viana Veras, R\$ 3.458,63; Dalmacio De Souza Santos, R\$ 2.804,10; Dalva Ferraz Garcia, R\$ 331,24; Dalva Pereira Da Silva, R\$ 120,44; Dalzira Vieira Campos, R\$ 3.485,62; Damiao Alves Ferreira, R\$ 2.085,32; Damião Nicolau De Andrade, R\$ 756,50; Daniel Alves Ferreira, R\$ 3.101,33; Daniel Amorim De Souza, R\$ 54,72; Daniel Benites Bogarim, R\$ 2.828,76; Daniel Da Silva, R\$ 18,84; Daniel Da Silva Aires, R\$ 131,17; Daniel De Oliveira Soares, R\$ 119,84; Daniel Fagundes De Anuniação, R\$ 144,58; Daniel Ferreira Morais, R\$ 718,40; Daniel Goularte D Avalo, R\$ 196,44; Daniel Marcos Pereira, R\$ 573,41; Daniel Mendes Colares, R\$ 134,10; Daniel Mesquita Oliveira, R\$ 412,27; Daniel Oliveira Costa, R\$ 134,96; Daniel Penteado, R\$ 243,52; Daniel Ribeiro Pereira, R\$ 125,81; Daniel Rocha De Andrade, R\$ 113,07; Daniel Rodrigues Do Nascimento, R\$ 1.923,24; Daniel Rodrigues Rabelo, R\$ 2.245,86; Daniel Vera Da Silva, R\$ 703,85; Daniela Fernandes De Azevedo, R\$ 524,67; Daniele Julia Stefanon, R\$ 194,93; Danielli Zubiolo, R\$ 3.658,32; Danilo Guimaraes Machado, R\$ 31,06; Danilo Coelho Pontes, R\$ 3.298,15; Danilo Pereira Luz, R\$ 5.894,53; Danilo Perreira De Souza, R\$ 1.043,52; Darci Benites, R\$ 89,87; Darci Carneiro De Araujo, R\$ 1.247,15; Darci Jose Geremias, R\$ 60,54; Darleane Ferreira Alves, R\$ 103,78; Darlene De Mello Gomes, R\$ 135,68; Darlene Ferreira Naves, R\$ 298,43; Davi Barbosa Souza, R\$ 5.191,63; Davi Cavalcante Da Silva, R\$ 4.740,83; Davi Coeni Dos Santos, R\$ 122,78; Davi De Souza Rodrigues, R\$ 93,01; Davi Ferreira De Santana Santos, R\$ 73,39; Davi Jose Alexandre, R\$ 4.952,48; Davi Paulo De Aguiar, R\$ 2.262,90; David Alves Da Rocha, R\$ 2.364,84; David Dos

Santos, R\$ 2.133,69; David Silva De Oliveira, R\$ 146,97; Dayane Ribeiro Navier Coutinho, R\$ 2.900,35; Dayvid Silva Mota, R\$ 1.771,44; Dean Andrade Ferreira, R\$ 141,76; Debora Camila Munhos, R\$ 67,77; Debora Neves Mourao, R\$ 515,02; Debora Rodrigues Silva, R\$ 72,97; Deifferson Moreira Freire, R\$ 699,03; Deisy Kelly Meneses Lima, R\$ 3.364,04; Deiverson Liberato Coimbra, R\$ 1.506,03; Dejarj Dos Santos Costa, R\$ 2.050,02; Dejesus De Oliveira Silva, R\$ 3.136,84; Delgado Filipe Santiago, R\$ 990,88; Deli Alves Vieira, R\$ 587,21; Delvaír Dos Santos Araujo, R\$ 237,33; Denildo Jose Da Silva Sobrinho, R\$ 2.648,15; Denilson Da Luz Reis, R\$ 133,48; Denilson Jose Da Costa, R\$ 303,75; Denis Pessoa De Sousa, R\$ 156,13; Denivaldo Almeida, R\$ 1.875,74; Denivaldo Batista, R\$ 2.407,68; Denivan De Oliveira Pereira, R\$ 140,50; Denizete Martins De Almeida, R\$ 2.345,99; Deoelcio Marques Do Nascimento, R\$ 1.613,59; Deovania Rodrigues Dos Reis, R\$ 5.517,70; Dercio Antonio Vergutz, R\$ 500,21; Derivaldo Gomes Da Silva, R\$ 2.875,02; Deubla Da Silva Paulo Da Costa, R\$ 56,77; Deusanira Santos, R\$ 2.666,32; Deuselí Gonçalves Pereira, R\$ 100,59; Deuseli Maria De Souza, R\$ 2.432,39; Deusivan Gomes Da Silva, R\$ 3.404,08; Devaldo Muniz Dos Santos, R\$ 3.936,49; Devanir De Souza Mota, R\$ 96,34; Devanir Santos Araujo, R\$ 319,11; Deverson Dos Santos, R\$ 197,34; Deyvid Paula Martins, R\$ 70,14; Dhemerson Da Rosa Flores, R\$ 194,60; Dhiogo Aparecido Garcia, R\$ 1.522,56; Dhoni Silva, R\$ 98,62; Diana Gomes Divino, R\$ 228,02; Diego Adami Ferreira Lopes, R\$ 2.040,05; Diego Alves Teixeira Cardoso, R\$ 249,22; Diego Aparecido Marques Da Silva, R\$ 267,01; Diego Araujo Dos Santos, R\$ 1.936,59; Diego De Araujo, R\$ 118,70; Diego De Lima Pereira, R\$ 166,82; Diego Ferreira De Assis, R\$ 3.415,61; Diego Leonardo Borges Da Silva, R\$ 322,72; Diego Porto Bohn, R\$ 58,07; Diego Resende Teles, R\$ 44,94; Diego Roberto Dos Reis, R\$ 1.042,22; Diego Roberto Silva De Oliveira, R\$ 2.359,15; Diego Rodrigo Machado Da Silva, R\$ 106,07; Diego Rosa Flores, R\$ 128,27; Diego Santiago Da Silva Rodrigues, R\$ 2.602,47; Diego Vieira Dos Santos, R\$ 191,11; Dieimis Suowinski, R\$ 100,98; Dijandira Costa Dos Santos, R\$ 75,82; Dilmir Zacarias Carvalho, R\$ 637,84; Diloneide Sousa Amorim, R\$ 2.537,13; Dilson Da Silva, R\$ 3.645,34; Dilson Hubner, R\$ 602,84; Dilva Nascimento Coelho, R\$ 66,06; Dinair Garcia Do Nascimento, R\$ 2.376,76; Diogenes Batista Carvalho, R\$ 1.064,80; Diogo Amorim Rezende, R\$ 2.395,99; Dionathan Marques Dos Santos, R\$ 139,74; Dione Alves Duarte, R\$ 612,59; Dione De Oliveira, R\$ 1.997,14; Dione Rafael Cavalcante Da Silva, R\$ 2.261,63; Diones Lima De Jesus, R\$ 8,92; Dionilis Souza Dos Santos, R\$ 19,79; Dionis Da Silva Oliveira, R\$ 2.091,93; Dionisio Gomes Da Silva, R\$ 170,92; Dioskelles Cardoso De Souza, R\$ 3.684,92; Dioslaine Moreira Silva, R\$ 139,69; Dirceu Da Cruz Correa, R\$ 3.729,44; Dirceu Honorio Felicio, R\$ 322,01; Dirceu Santos Lima, R\$ 60,01; Diuliano Dos Santos, R\$ 305,97; Divino Jose Da Silva, R\$ 3.239,50; Doglas Fernando Somenzari De Souza, R\$ 4.577,35; Dolores Aparecida Dos Santos, R\$ 3.348,18; Domingos Da Silva Carvalho, R\$ 200,78; Domingos Dos Santos Da Silva, R\$ 356,83; Domingos Pereira De Andrade, R\$ 136,12; Domingos Ramos Da Silva, R\$ 310,31; Domingos Souza Rodrigues, R\$ 213,53; Donizete Aparecido Pires, R\$ 3.297,93; Donizete Dias, R\$ 132,76; Donizete Felix, R\$ 383,49; Donizete Silva Costa, R\$ 306,29; Donizett Damiao, R\$ 3.786,28; Doralice Dos Anjos Barros, R\$ 2.765,32; Dorcelino Aritedes Da Silva, R\$ 144,23; Doriane De Barros, R\$ 83,99; Dorisvaldo Fontinele Da Conceicao, R\$ 119,58; Dorival Fagundes Dos Santos, R\$ 2.122,57; Dorival Felisbino Pereira, R\$ 304,82; Dorvalino Verdelho, R\$ 5.661,67; Douglas Barbosa, R\$ 53,42; Douglas Cabral Reis, R\$ 1.486,34; Douglas Daniel Da Rocha, R\$ 106,00; Douglas Evangelista Da Silva, R\$ 2.210,68; Douglas Fernando Carbolin Dos Santos, R\$ 101,44; Douglas Gabriel Dos Santos, R\$ 1.676,11; Douglas Kaleu Gonçalves De Souza, R\$ 1.814,29; Douglas Lucas Cardoso, R\$ 3.320,23; Duesde Cardoso De Souza, R\$ 3.162,22; Eberson Pereira Lidorio, R\$ 707,76; Edecarlos Cardoso Da Silva, R\$ 118,60; Edecarlos Patricio De Oliveira, R\$ 1.294,78; Edelton Caetano Da Silva, R\$ 204,36; Edemildo Inacio Da Silva, R\$ 3.805,63; Edemilson Campos, R\$ 141,25; Edemilson Rodrigues De Aquino, R\$ 106,10; Eden Goncalves Araujo, R\$ 604,70; Edenilson Fernandes Da Silva, R\$ 3.003,60; Edenilson Ferreira Dos Reis, R\$ 1.310,89; Edenilson Pereira Da Paixão, R\$ 1.000,86; Eder Antonio Neves Barros, R\$ 2.256,81; Eder Delaterra Dos Santos, R\$ 1.775,03; Eder Fernandes Da Silva, R\$ 2.819,12; Eder Junio Bellia, R\$ 1.612,73; Eder Praxedes Branco, R\$ 293,84; Eder Zamarchi, R\$ 4.401,05; Ederson Aguiar Soares, R\$ 2.785,63; Ederson Andrade De Souza, R\$ 5.175,70; Ederson Antunes Da Rosa, R\$ 91,28; Ederson Madeira De Araujo, R\$ 109,77; Ederson Panini Marques, R\$ 1.432,97; Ederson Sampaio, R\$ 2.450,56; Edevaldo De Assunção, R\$ 816,57; Edevaldo Licio Da Rocha, R\$ 2.197,28; Edgar Gomes Gonçalves, R\$ 604,73; Edgar Lima De Souza, R\$ 4.059,64; Edi Neida Pinto Da Silva, R\$ 368,85; Edianny Maria Alvarenga, R\$ 95,03; Edilaine Aparecida Da Cruz, R\$ 1.800,53; Edileide Azaña De Souza, R\$ 237,21; Edilene Aparecida Guedes Fernandes, R\$ 3.311,40; Edilene Correia, R\$ 118,70; Edilene Teixeira Santana, R\$ 494,90; Edileusa Gonzaga Margarida, R\$ 3.973,72; Edileuza Borges Da Silva, R\$ 2.476,92; Edileuza Nogueira Da Silva, R\$ 2.707,94; Edileuza Sousa De Sousa, R\$ 70,78; Edilma Alves Dos Reis, R\$ 102,08; Edilma Barros Aguiar Rodrigues, R\$ 126,13; Edilma Da Silva Farias, R\$ 2.715,12; Edilson Lemes Da Silva, R\$ 152,82; Edilson Dos Santos, R\$ 2.853,12; Edilson Dos Santos Sousa, R\$ 575,33; Edilson Goncalves Serodio, R\$ 293,29; Edilson Lopes Da Silva, R\$ 2.734,77; Edilson Luiz De Oliveira, R\$ 424,16; Edilson Novaes Veloso, R\$ 3.052,06; Edilson Piller Lopes, R\$ 2.712,66; Edim Aparecido Do Nascimento, R\$ 2.736,39; Edimar Alves Da Silva, R\$ 256,04; Edimar Cardoso Da Silva, R\$ 134,47; Edimar De Jesus Martins, R\$ 3.737,09; Edimar Dos Santos Alves, R\$ 604,82; Edimar Gonçalves Pereira, R\$ 3.927,41; Edimilson Alves, R\$ 587,66; Edimilson Nogueira Da Cruz, R\$ 172,71; Edimilson Soares Santana, R\$ 4.464,72; Edina De Sousa Vargas, R\$ 114,41; Edinaldo Bandeira Da Cruz, R\$ 101,87; Edinaldo Da Silva, R\$ 2.123,12; Edinaldo Gomes Da Silva, R\$ 3.193,25; Edinaldo Roberto Garcia, R\$ 103,84; Edinaldo Vieira, R\$ 533,39; Edineir Farias Dos Reis, R\$ 134,82; Edineira Isidoro De Almeida, R\$ 4.316,90; Edinelson Alexandre Garcia, R\$ 4.604,43; Edinelson Rocha, R\$ 141,95; Edinete Aparecida Jurriatti Loreiro, R\$ 2.804,41; Edineuza Silva Da Costa Silva, R\$ 2.831,30; Edinho Afonso Barbosa, R\$ 3.144,26; Edison Alan Miranda Silva, R\$ 113,70; Edison Pereira Dos Santos, R\$ 152,61; Edison Teodoro Gonçalves, R\$ 526,79; Ediva Rosa Barbosa, R\$ 108,54; Edivaldo Andrade, R\$ 378,01; Edivaldo Da Conceicao, R\$ 90,21; Edivaldo Pereira Lima, R\$ 552,99; Edivan De Araujo Costa, R\$ 5.048,28; Edivan Teixeira De Souza, R\$ 3.947,92; Edivane Alves Alvarenga, R\$ 1.193,53; Edivanildo Fermindo Da Silva, R\$ 5.454,46; Edivilson Vilharva, R\$ 77,15; Edizangela Carneiro De

Sousa, R\$ 2.348,86; Edizon Carneiro De Sousa, R\$ 2.487,49; Edlene Pereira Moreno, R\$ 108,53; Edleuza Dos Santos Castro, R\$ 2.963,88; Edleuza Ferreira Pereira, R\$ 625,45; Edley Allan Hoyler Rocha, R\$ 886,56; Edmar Cardoso Da Rocha, R\$ 100,18; Edmar Carvalho De Oliveira, R\$ 290,19; Edmar Ferreira Dos Santos, R\$ 90,59; Edmar Silva Neves, R\$ 92,89; Edmar Simoes De Franca, R\$ 4.493,64; Edmilson Marques Da Silva, R\$ 121,73; Edmilson Mendes, R\$ 4.402,72; Edmilson Rodrigues Do Nascimento, R\$ 257,05; Edmilson Silva Dos Santos, R\$ 1.576,93; Edna Aparecida Da Silva, R\$ 3.209,38; Edna Aparecida Melo De Carvalho, R\$ 350,97; Edna Araujo Dos Santos, R\$ 169,42; Edna Borher Da Silva, R\$ 2.671,30; Edna Cristina Ferreira, R\$ 2.401,14; Edna Luzia Xavier, R\$ 3.112,36; Ednaldo Beloto, R\$ 2.702,50; Ednaldo De Barros Cavalcanti, R\$ 73,67; Ednaldo Ferreira Do Carmo, R\$ 5.892,75; Ednei Souza De Freitas, R\$ 2.874,68; Ednei Vicente Da Silva, R\$ 51,71; Edneia De Araujo, R\$ 2.870,73; Edneia Vitro De Sa, R\$ 1.802,09; Ednilson Braz Buttinger, R\$ 315,19; Ednilton Rafael Santos Costa, R\$ 77,79; Edson Aparecido Da Silva, R\$ 2.445,58; Edson Aparecido Dos Santos, R\$ 507,94; Edson Aparecido Louzano, R\$ 3.264,25; Edson Aparecido Pereira De Souza, R\$ 151,59; Edson Augusto Da Silva Oliveira, R\$ 137,58; Edson Barbosa Mota, R\$ 2.269,84; Edson De Almeida Pereira, R\$ 17.915,04; Edson De Lima De Souza, R\$ 110,08; Edson Dos Santos Goncalves, R\$ 99,83; Edson Dos Santos Nascimento, R\$ 1.908,01; Edson Ferreira Da Silva, R\$ 3.838,26; Edson Gaboardi Dal Cero, R\$ 328,83; Edson Lustrí Da Silva, R\$ 2.583,58; Edson Marcos Da Silva, R\$ 228,99; Edson Novais Dos Santos, R\$ 512,54; Edson Palla, R\$ 998,38; Edson Pinheiro Dos Santos, R\$ 2.489,24; Edson Silveira De Souza, R\$ 99,70; Edson Tanikawa, R\$ 421,02; Edson Vagner Teixeira Sousa, R\$ 1.649,00; Edson Valdecir Viegua De Souza, R\$ 1.884,45; Edsonaldo De Jesus Rocha, R\$ 2.458,83; Edsonia Reis, R\$ 2.895,91; Eduardo Afonso Bianchi Oliveira, R\$ 12.530,02; Eduardo Cardoso Araujo Feitosa, R\$ 120,69; Eduardo Claudino Belincanta, R\$ 187,65; Eduardo Da Silva Sanches, R\$ 636,55; Eduardo De Jesus Almeida, R\$ 84,84; Eduardo Dos Santos, R\$ 64,80; Eduardo Gonçalves Aragão, R\$ 244,39; Eduardo Goncalves Vilhalba, R\$ 2.228,13; Eduardo Grecco Dos Santos, R\$ 384,10; Eduardo Joao Coutinho, R\$ 338,33; Eduardo Pereira Da Silva, R\$ 319,59; Eduardo Zanardini De Lima, R\$ 1.761,95; Edval Ribeiro Barbosa, R\$ 6.039,71; Edvaldo Belbeton Medeiros De Souza, R\$ 4.479,24; Edvaldo De Oliveira Rodrigues, R\$ 110,58; Edvaldo Gomes, R\$ 4.953,15; Edvaldo Gonçalves, R\$ 5.720,57; Edvaldo Gonçalves Pereira, R\$ 3.302,88; Edvaldo Pinino Da Silva, R\$ 22,68; Edvaldo Sousa Dos Santos, R\$ 1.532,62; Edvan Costa De Sousa, R\$ 3.882,33; Edvan Ferreira De Souza, R\$ 136,28; Edvan Joao Da Silva, R\$ 74,82; Edvandro Carlos Da Silva, R\$ 720,66; Efigenia Dias Da Silva, R\$ 3.003,34; Egidio Da Rosa, R\$ 736,04; Egisele Glauciane Goes De Oliveira, R\$ 2.205,61; Elaine Bezerra De Moura, R\$ 5.110,99; Elaine Cristina Da Silva Sousa, R\$ 58,07; Elaine Pereira De Araujo, R\$ 307,11; Elaine Rozemar Formenton, R\$ 120,49; Elaine Teixeira Camargo, R\$ 124,27; Elbio Cenci Noronha, R\$ 2.177,06; Elci Paulo Dos Santos, R\$ 16,41; Elco Pereira, R\$ 989,03; Eleandro Andrade Da Silva, R\$ 4.293,46; Eleandro Cieslak, R\$ 74,96; Eledir Batista Da Silva, R\$ 3.150,25; Elen Tamara Da Silva Nascimento, R\$ 616,94; Eleneuda Da Conceição Cena Da Silva, R\$ 119,93; Elenice Da Silva Sousa, R\$ 115,54; Elenice Marques Oliveira, R\$ 70,93; Elenilton Do Carmo Gonçalves, R\$ 1.037,35; Elenilton Soares De Oliveira, R\$ 21,44; Eleessandra De Jesus Souza, R\$ 184,30; Eli Rony Dias Costa, R\$ 2.041,28; Eliabe Dos Santos, R\$ 1.340,00; Eliamara Pereira Leite, R\$ 109,34; Eliana Maria Dos Santos, R\$ 2.449,66; Eliana Sousa De Oliveira, R\$ 2.421,27; Eliandra Aparecida Todescatto Oliveira, R\$ 302,72; Eliane Benigno Da Rocha Campos, R\$ 695,60; Eliane Caetano Santos Firmino, R\$ 2.032,22; Eliane Carla Acosta, R\$ 511,93; Eliane Celeste De Assis, R\$ 4.483,64; Eliane Celestino Da Silva, R\$ 2.800,25; Eliane Cristina Pires, R\$ 586,53; Eliane De Paiva Vieira, R\$ 197,87; Eliane Dos Santos Duarte, R\$ 111,16; Eliane Fernandes De Farias Costa, R\$ 81,63; Eliane Jose Pedro, R\$ 2.181,68; Eliane Oliveira De Souza, R\$ 1.947,56; Eliane Ortega Martins De Paula, R\$ 3.215,43; Eliani Da Silva Barreto Oliveira, R\$ 157,37; Elias Barella, R\$ 2.200,14; Elias Batista Luciano, R\$ 2.395,37; Elias Caetano De Jesus, R\$ 3.780,24; Elias Carlos Tiburcio, R\$ 6.853,00; Elias Da Silva, R\$ 130,08; Elias De Oliveira Lima, R\$ 1.378,36; Elias De Souza Lima, R\$ 111,37; Elias Dos Santos De Oliveira, R\$ 1.028,36; Elias Dos Santos De Souza, R\$ 90,37; Elias Farias Dias, R\$ 1.450,41; Elias Ferreira Cabral, R\$ 5.168,47; Elias Nonato Da Silva, R\$ 3.250,12; Elias Severino Martins, R\$ 2.481,70; Elias Vasconcelo Da Costa, R\$ 429,34; Elicio Barboza De Lima, R\$ 7.741,02; Eliel Rodrigues Da Silva, R\$ 2.522,45; Elielton Marcelino Souza, R\$ 66,04; Elielton Santos Goncalves, R\$ 135,69; Eliene Bispo, R\$ 2.278,94; Eliene Costa Leal, R\$ 85,82; Eliene De Souza, R\$ 133,17; Eliene Nunes Do Nascimento, R\$ 105,71; Eliesio Pinha De Freitas, R\$ 2.344,46; Eliete Marques Pereira, R\$ 3.663,97; Elieuz Cardoso, R\$ 2.789,02; Elieuzia Silva De Abreu, R\$ 106,53; Eliezer Alves Gonçalves, R\$ 1.043,52; Eliezio Alves Ribeiro, R\$ 134,28; Eliezio Marques Da Silva, R\$ 1.280,91; Elinaldo De Souza Silva, R\$ 152,11; Elineuza Rodrigues Dos Santos, R\$ 3.267,61; Elinton Donizetti Pinto, R\$ 4.497,30; Elinton Figueiredo Souza, R\$ 109,20; Elis Cristina Clementino, R\$ 2.477,65; Elisa Maria Dutra Escobar, R\$ 3.029,07; Elisangela Aparecida De Moraes, R\$ 2.885,95; Elisangela Belotto, R\$ 89,99; Elisangela Correa Mota, R\$ 892,82; Elisangela Cristina Da Silva, R\$ 2.650,19; Elisangela De Souza Aniceto, R\$ 1.904,97; Elisangela Dos Santos, R\$ 545,59; Elisangela Luiz Da Silva, R\$ 100,41; Eliseu Pacheco, R\$ 56,31; Eliseu Tavares Franco, R\$ 461,07; Eliseiri Barbosa Leao, R\$ 2.684,58; Elison Conceicao Da Silva, R\$ 1.803,04; Elison Lino Pedreiro, R\$ 191,30; Elisvan Pinto Da Silva, R\$ 1.637,60; Eliton Lima Pinheiro, R\$ 379,40; Elizabete Ferreira Da Silva, R\$ 2.074,99; Elizabete Garcia, R\$ 97,92; Elizabete Suzarte, R\$ 2.071,37; Elizabeth De Meneses Alves, R\$ 2.326,67; Elizandira De Sousa Rodrigues, R\$ 2.201,65; Elizangela Cristina Barragan, R\$ 3.389,95; Elizangela Dos Santos, R\$ 2.207,75; Elizangela Gomes Dutra, R\$ 2.468,26; Elizangela Pinto Sousa, R\$ 157,80; Elizangela Santos Ferreira, R\$ 4.362,86; Elizangela Soares De Oliveira, R\$ 84,38; Elizete Marques Pereira, R\$ 119,79; Elizete Pacheco Dos Santos, R\$ 2.344,29; Elizeu Da Silva Damaceno, R\$ 3.352,47; Elizeu De Oliveira, R\$ 2.449,44; Elizeu Dos Santos Sousa, R\$ 99,23; Elizeu Saraiva Da Costa, R\$ 2.191,16; Elizeu Silva Da Silva, R\$ 2.354,73; Ellen Cristina Simoes, R\$ 602,19; Ellienny Andressa Da Silva Mota, R\$ 2.668,18; Eloana Maria Lins, R\$ 111,12; Eloir Rodrigues Da Cruz, R\$ 251,96; Elsomar Sobrinho Barros, R\$ 2.654,03; Elson Freire Rodrigues, R\$ 309,71; Elton Barbosa Dos Santos, R\$ 4.032,59; Elton Benites Dutra, R\$ 14,54; Elton De Carvalho Gomes, R\$ 2.355,84; Elton Ferreira De Almeida, R\$ 2.331,40; Elton Marcos Czechovski, R\$ 825,24; Elvira Aparecida Faria, R\$ 1.685,26; Elvis Henrique Da Silva Effgen, R\$ 2.195,16; Elvis

Sousa Da Silva, R\$ 1.894,43; Elvis Sousa Lima, R\$ 131,05; Ely Dantas De Almeida, R\$ 803,53; Ely Lopes Sousa, R\$ 3.011,77; Ely Marcelo, R\$ 2.666,48; Elzileide Gustavo De Paula, R\$ 764,47; Emanuel Adilio Braga Lopes, R\$ 1.583,24; Emerson Araujo Pereira, R\$ 3.129,36; Emerson Cavalcante Lima, R\$ 104,59; Emerson Cidral Da Costa, R\$ 106,53; Emerson Lourenço De Souza, R\$ 780,40; Emerson Ricardo Pereira Da Silva, R\$ 2.626,73; Emerson Rogerio Da Rocha, R\$ 620,09; Emerson Rohde Zanovello, R\$ 163,33; Emilio De Sousa, R\$ 126,55; Eneidil Francisco De Paula, R\$ 613,80; Ememir Ronaldo Bedin, R\$ 863,40; Enivaldo Rodrigues De Carvalho, R\$ 118,72; Eno Antonio De Souza, R\$ 99,57; Enoque Ferreira Barbosa, R\$ 9.461,34; Enus Madeira Da Silva, R\$ 2.754,41; Enzo Depieri, R\$ 2.132,84; Eraldo Samaniego Sanches, R\$ 2.231,20; Erasmo Alvarenga, R\$ 108,01; Erica Cristina Xavier, R\$ 105,35; Erica De Andrade, R\$ 661,91; Erica Ferreira Silverio Rama, R\$ 2.808,88; Erica Prado Ribeiro Da Silva, R\$ 709,85; Erica Regina Ribeiro, R\$ 1.962,73; Erica Silva De Souza Ferreira, R\$ 716,55; Erick Do Carmo De Araujo, R\$ 5,32; Erico Fusieger Junior, R\$ 2.381,14; Erico Leonardo Lima Saraiva, R\$ 555,08; Erico Szmanski, R\$ 540,43; Erika Cristina Da Rocha, R\$ 2.750,54; Erika Lelis Nascimento, R\$ 2.357,27; Erisvaldo Angelo Da Silva, R\$ 2.413,07; Erisvaldo De Sousa Da Silva, R\$ 2.029,86; Erisvan Pereira Lima, R\$ 1.871,46; Erivalda De Sousa Silva, R\$ 2.881,49; Erivaldo Antonio Da Silva, R\$ 123,71; Erivaldo Moreira Chaves, R\$ 1.310,40; Erivan Santana De Oliveira, R\$ 539,85; Erivelton Rosa Pego, R\$ 3.871,50; Erivelton Soares, R\$ 2.209,41; Erlaine Kaiser Dos Santos, R\$ 35,52; Ermerson Ribeiro Alves, R\$ 2.379,80; Ermani Biondo Lourenço, R\$ 529,66; Ermilsson Clara Costa, R\$ 3.034,15; Eroni Souza De Freitas, R\$ 2.963,18; Eronildo Cruz Cardoso, R\$ 590,34; Esdra Carvalho Da Silva, R\$ 152,69; Eslei De Souza Carlino, R\$ 202,44; Esmael De Oliveira Galvao, R\$ 504,95; Esmeria Dellatesta Da Mata, R\$ 91,75; Esmeraldo De Carvalho, R\$ 5.316,55; Espirito Santo Gomes Da Silva, R\$ 99,21; Ester Aparecida Villa, R\$ 3.752,91; Ester De Lima, R\$ 47,37; Estevao Freitas, R\$ 2.164,47; Etson Luiz Rezende, R\$ 152,25; Euclides Chaves, R\$ 2.988,85; Euclides Francisco Da Silva, R\$ 2.407,62; Eudocio Ferreira, R\$ 1.642,03; Eugenio Aparecido Rodrigues, R\$ 2.959,76; Eunice De Alexandre, R\$ 84,29; Eunice Lucas De Oliveira, R\$ 3.310,56; Eurandes Pereira Galeano, R\$ 2.487,71; Eurico Fialho, R\$ 3.457,50; Eurides Dias Dos Santos, R\$ 2.748,73; Eurides Rolon, R\$ 3.284,68; Euzelino Dos Santos, R\$ 5.719,68; Euzimar Silva Soares, R\$ 60,69; Eva De Fatima Monare, R\$ 2.251,76; Evaldo Dias Do Arte, R\$ 244,38; Evair Moraes Dos Reis, R\$ 180,35; Evaldina Rodrigues Da Silva Barretos, R\$ 88,08; Evaldo Dos Santos Silva, R\$ 2.762,36; Evaldo Nilton De Farias, R\$ 4.775,09; Evan De Souza Pinto, R\$ 3.985,70; Evandro Do Nascimento Campos, R\$ 77,74; Evandro Pereira Sousa, R\$ 111,30; Evandro Lima Da Silva, R\$ 131,35; Evandro Marques De Souza, R\$ 6.897,79; Evandro Nunes Viana, R\$ 1.598,02; Evandro Queiroz, R\$ 609,28; Evandro Renato Aranda, R\$ 49,86; Evangelista Lima Dos Santos, R\$ 4.949,14; Evangelista Sousa Araujo, R\$ 156,91; Evanilda Nascimento Da Cunha, R\$ 107,39; Evelyn Pamela De Oliveira Cabral, R\$ 70,64; Everaldo Espindola Rocha, R\$ 4.392,14; Everaldo Francisco De Paula, R\$ 92,24; Everaldo Gonçalves Moreira, R\$ 1.893,87; Everson Alan Iora, R\$ 169,46; Everson Aparecida De Oliveira, R\$ 212,33; Everson Davino Dos Reis, R\$ 2.178,44; Everson Ferreira Dos Santos Castro, R\$ 521,53; Everson Macedo Hastenreiter, R\$ 2.256,80; Everson Oliveira Silva, R\$ 2.472,88; Everson Romulo Santos Ferreira, R\$ 1.104,45; Everson Siqueira De Moraes, R\$ 431,15; Everton Araujo Ribeiro, R\$ 160,01; Everton Ferreira Da Silva, R\$ 5.431,57; Everton Silva De Oliveira, R\$ 178,55; Everton Thiago Da Silva, R\$ 3.193,65; Everton Uillians Oliveira Dos Santos, R\$ 2.631,60; Ezequias Alves Da Silva, R\$ 3.534,36; Ezequias De Moura Lima Netto, R\$ 80,73; Ezequiel Alves Da Silva, R\$ 4.485,85; Ezequiel Brito De Oliveira, R\$ 156,43; Ezequiel Oliveira Fernandes, R\$ 2.549,09; Fabiana Cristina Da Silva, R\$ 109,30; Fabiana Cristina Helt, R\$ 252,85; Fabiana De Jesus Coelho, R\$ 2.767,25; Fabiana De Moraes Carlos, R\$ 115,26; Fabiana Yolanda Cardoso Santoro, R\$ 477,08; Fabiani Santos Gonçalves, R\$ 212,18; Fabiano Barbosa De Almeida, R\$ 231,11; Fabiano Cerqueira Leite, R\$ 1.478,36; Fabiano De Souza Carvalho, R\$ 3.114,94; Fabiano Favareto Ferreira, R\$ 2.686,20; Fabiano Ferreira Da Silva, R\$ 138,28; Fabiano Salvador Dos Santos, R\$ 120,15; Fabio Alves Ribeiro, R\$ 2.917,55; Fabio Arcanjo Teixeira, R\$ 2.137,88; Fabio Cesar Da Silva, R\$ 227,80; Fabio Cesar De Lima Oliveira, R\$ 3.124,44; Fabio Costa Da Silva, R\$ 126,44; Fabio Da Cruz Do Nascimento, R\$ 3.359,25; Fabio Da Silva Calhau, R\$ 3.102,81; Fabio Da Silva De Araujo, R\$ 2.431,02; Fabio Da Silva Sangi, R\$ 5.036,57; Fabio Damasceno Oliveira, R\$ 3.185,38; Fabio De Oliveira Costa, R\$ 130,09; Fabio Dos Santos Amaral, R\$ 590,63; Fabio Edemar Amaral, R\$ 355,99; Fabio Esteves Cardoso, R\$ 1.928,71; Fabio Francisco De Sousa, R\$ 3.902,28; Fabio Freitas Da Silva, R\$ 3.144,69; Fabio Freitas Dos Reis, R\$ 103,73; Fabio Freitas Gonçalves, R\$ 155,87; Fabio Ivo Zimmer, R\$ 138,86; Fabio Junior Gauer, R\$ 415,99; Fabio Lima Chaves, R\$ 246,67; Fabio Luiz Pacheco, R\$ 150,27; Fabio Melo, R\$ 2.482,03; Fabio Moura Da Silva, R\$ 4.996,30; Fabio Penteadado De Souza, R\$ 2.629,64; Fabio Pereira Vaz, R\$ 8.071,49; Fabio Ramires, R\$ 4.240,34; Fabio Santos Pinto, R\$ 25,46; Fabio Santos Souza, R\$ 3.721,02; Fabio Silva Do Carmo Lopes, R\$ 1.708,98; Fabio Soares, R\$ 2.180,13; Fabio Souza Tureta, R\$ 1.873,52; Fabio Tenutti, R\$ 496,33; Fabio Torres Marinho, R\$ 636,93; Fabricio Aparecido Maciel, R\$ 3.298,22; Fabricio Ferreira Rodrigues Da Silva, R\$ 30,30; Fabricio Pereira De Freitas, R\$ 1.750,37; Fagner De Oliveira Rezende, R\$ 1.622,62; Fagner Do Nascimento, R\$ 3.097,87; Fagner Janpierre Almeida Juvenal, R\$ 594,05; Fagner Neres De Moura, R\$ 55,95; Fatima Aparecida Vieira Dos Santos, R\$ 90,73; Fatima Carvalho De Castro, R\$ 4.204,87; Fatima Constantini, R\$ 140,98; Fatima Da Silva Cruz, R\$ 4.353,35; Fatimo Andreilino Da Silva, R\$ 96,84; Felicio Luiz De Sousa Araujo, R\$ 126,75; Felipe Cabral Rolon, R\$ 330,97; Felipe Miranda Fernandes, R\$ 4.811,85; Felipe Pereira De Oliveira, R\$ 2.803,87; Felipe Sulzbacher Haus, R\$ 2.655,38; Fernanda Dos Santos Lopes, R\$ 1.835,52; Fernanda Esser Stolarczki, R\$ 109,82; Fernanda Graziella Soni, R\$ -; Fernanda Magalhaes Ribeiro, R\$ 4.876,97; Fernanda Moura Da Silva, R\$ 3.501,82; Fernanda Rodrigues, R\$ 3.938,07; Fernanda Rodrigues Dos Santos, R\$ 129,26; Fernanda Tortora Herrera, R\$ 767,39; Fernandes Pereira Dos Santos, R\$ 14,41; Fernando Aparecido Rodrigues Silva, R\$ 1.673,10; Fernando Bezerra Da Costa, R\$ 2.800,87; Fernando Bures Da Luz, R\$ 121,91; Fernando Coelho Siqueira, R\$ 2.183,68; Fernando Da Costa Silva, R\$ 129,62; Fernando Da Silva Caetano, R\$ 8,84; Fernando De Melo Correa, R\$ 42,32; Fernando Fontinele De Sousa, R\$ 93,44; Fernando Gomes Araujo, R\$ 2.837,06; Fernando Gomes Da Silva, R\$ 1.043,52; Fernando Henrique Candido, R\$ 545,02; Fernando Jose Zorzi, R\$ 150,15; Fernando

Leandro Silva, R\$ 2.602,35; Fernando Lima De Paula, R\$ 399,68; Fernando Lopes Pereira, R\$ 98,24; Fernando Nunes Da Silva, R\$ 96,82; Fernando Oliveira Parga, R\$ 761,53; Fernando Pedro Da Silva, R\$ 148,00; Fernando Rodrigues Dos Santos, R\$ 16,52; Fernando Rodrigues Ribeiro, R\$ 138,00; Fideclaudio Araujo De Lima, R\$ 4.719,43; Filomena Gomes Barboza, R\$ 90,66; Flavia Alves Vieira Da Silva, R\$ 10.005,39; Flavia Aparecida Soares Cangucu, R\$ 413,94; Flavia Nascimento De Oliveira, R\$ 125,09; Flaviana Da Costa Silva, R\$ 24,10; Flavio Cleverson De Oliveira, R\$ 562,28; Flavio Dos Santos Goncalves, R\$ 298,77; Flavio Luiz Vieira Soares, R\$ 479,15; Flavio Moreira Filho, R\$ 5.182,87; Flavio Pedro Carneiro, R\$ 99,21; Flavio Pereira Bezerra, R\$ 94,08; Flavio Pereira Da Costa, R\$ 127,10; Flavio Somenzari De Souza, R\$ 3.231,72; Florencio Romeiro Ramires, R\$ 841,05; Florentina De Aparecida Beltramel, R\$ 2.918,67; Fortunato Mauricio Da Costa, R\$ 155,09; Franchesca Aparecida Vicente, R\$ 655,73; Francidalva Viana De Sousa, R\$ 370,89; Franciel De Moura Costa, R\$ 1.407,67; Francieli Aparecida De Castro, R\$ 2.297,26; Francieli De Souza, R\$ 490,82; Francieli Franz Moreira, R\$ 111,50; Francieli Cardoso, R\$ 200,85; Francilda Medeiros De Sousa, R\$ 1.373,58; Francieleide Paiva, R\$ 119,49; Francilene Borba Micalsehshen, R\$ 1.250,09; Francilene Rodrigues Da Silva, R\$ 86,57; Francilene Toscano Da Conceicao, R\$ 1.990,52; Francinaldo Chaves Da Silva, R\$ 165,44; Francinaldo Da Silva Evangelista, R\$ 212,54; Francinaldo Rios De Araujo, R\$ 117,68; Francinalva Muniz, R\$ 87,54; Francineia Soraia De Oliveira, R\$ 2.517,01; Francinete Almeida Barboza, R\$ 1.821,53; Francisca Abreu De Sousa, R\$ 2.378,38; Francisca Avelino Da Conceicao, R\$ 128,93; Francisca Da Costa Cruz, R\$ 117,87; Francisca Iris Muniz De Sousa, R\$ 129,26; Francisca Paula Do Nascimento, R\$ 559,74; Francisca Ribamar Pereira Da Silva, R\$ 103,86; Francisca Silva Do Nascimento, R\$ 108,12; Francisca Sousa Amorim, R\$ 101,66; Francisca Viana Dias, R\$ 121,12; Francisco Brites, R\$ 3.922,02; Francisco Camelo Dos Santos, R\$ 480,54; Francisco Carlos Rocha Maceno, R\$ 2.256,84; Francisco Chaves Castro, R\$ 145,10; Francisco Da Conceicao Silva, R\$ 178,00; Francisco Da Cruz, R\$ 115,79; Francisco Da Luz Da Conceicao Santos, R\$ 1.731,75; Francisco Da Silva Cruz, R\$ 135,33; Francisco Das Chagas Araujo Dos Santos, R\$ 4.150,93; Francisco Das Chagas Da Silva Melo, R\$ 166,62; Francisco Das Chagas Lima Costa, R\$ 124,45; Francisco Das Chagas Oliveira, R\$ 2.171,27; Francisco Das Chagas Veloso De Jesus, R\$ 1.988,05; Francisco De Assis Brito Sousa, R\$ 415,74; Francisco De Assis Coelho Neves, R\$ 102,86; Francisco De Assis Lima Da Costa, R\$ 55,57; Francisco De Assis Lima Pereira, R\$ 1.749,10; Francisco De Jesus Araujo, R\$ 121,14; Francisco De Menezes Alves, R\$ 91,47; Francisco Do Livramento Vasconcelos, R\$ 414,30; Francisco Do Nascimento Santos, R\$ 115,25; Francisco Dos Santos Almeida, R\$ 2.492,67; Francisco Dos Santos Teixeira, R\$ 2.169,77; Francisco Edilson Da Cunha Lira, R\$ 116,56; Francisco Eliezo Silva Dos Santos, R\$ 215,87; Francisco Felisberto Pacheco, R\$ 390,03; Francisco Fernandes Ferreira, R\$ 101,64; Francisco Ferreira Da Gama, R\$ 399,51; Francisco Ferreira De Souza, R\$ 11.788,17; Francisco Figueiredo Macedo Da Silva, R\$ 90,65; Francisco Flavio De Abreu Costa, R\$ 461,45; Francisco Freitas, R\$ 4.439,43; Francisco Givaldo Pereira Lima, R\$ 102,47; Francisco Goularte, R\$ 758,30; Francisco Iginio Gonzalves De Melo, R\$ 1.554,51; Francisco Jose Ferreira, R\$ 461,66; Francisco Lemos Moreira, R\$ 2.306,47; Francisco Lopes De Araujo, R\$ 127,57; Francisco Luciano Dos Santos, R\$ 237,50; Francisco Marcelo Da Silva, R\$ 533,32; Francisco Mario Da Conceicao Oliveira, R\$ 391,44; Francisco Marque De Andrade Filho, R\$ 5,76; Francisco Marques Da Silva, R\$ 142,36; Francisco Marques De Almeida, R\$ 4.681,73; Francisco Nascimento Da Silva, R\$ 3.161,03; Francisco Nelson Silva, R\$ 162,50; Francisco Nunes Da Rocha, R\$ 405,99; Francisco Pereira Da Silva, R\$ 2.206,25; Francisco Reis Sales De Assis, R\$ 92,85; Francisco Rosa Da Conceicao, R\$ 97,01; Francisco Sabino Da Silva, R\$ 104,06; Francisco Salviano Batalha, R\$ 3.508,42; Francisco Santana Mendes, R\$ 511,23; Francisco Santos Ramos, R\$ 3.617,64; Francisco Soares Da Silva Nunes, R\$ 86,81; Francisco Sobral Da Silva, R\$ 3.698,07; Francisco Sousa De Oliveira, R\$ 2.415,87; Francisco Sousa Silva, R\$ 691,09; Francisco Teixeira Dos Santos, R\$ 3.196,56; Francisco Teixeira Viana, R\$ 96,04; Francisco Vieira Silva, R\$ 4.184,84; Francisco Vilmas, R\$ 544,07; Francisco Wellington Dos Anjos Silva, R\$ 1.575,70; Francisco Xavier Gomes Dos Santos, R\$ 415,43; Francieli De Lima Pereira, R\$ 2.977,41; Francivaldo Ativa Santos, R\$ 1.664,50; Francivaldo Da Silva Conceicao, R\$ 2.830,95; Francivaldo Da Silva Machado, R\$ 129,36; Francielle Almeida Souza, R\$ 1.073,22; Frankilene Trindade, R\$ 199,99; Fransuelio Da Silva Conceicao, R\$ 101,23; Gabriel Batista De Araujo, R\$ 3.163,97; Gabriel Lourenço Nocente, R\$ 245,86; Gardeane Da Silva Araujo, R\$ 2.592,29; Gardenia Da Silva Araujo, R\$ 108,71; Geane Alves Da Silva, R\$ 3.079,17; Geane Lopes De Araujo, R\$ 85,61; Gedeon Moraes Fonseca, R\$ 116,19; Geilson Costa Da Silva, R\$ 103,50; Geilson Da Silva Ferreira, R\$ 2.604,73; Geilson Gregorio Coelho, R\$ 643,52; Geise Kessia Gonçalves De Oliveira, R\$ 2.598,18; Geilson Richter, R\$ 5.657,68; Geiza Helena Da Costa Ferreira, R\$ 225,45; Gelson Carlos Pereira Silva, R\$ 1.180,03; Gelson Castro Cedro, R\$ 2.700,88; Gelson De Lima E Silva, R\$ 2.160,72; Gelson Paulino, R\$ 1.939,95; Gelson Rodrigues Da Silva, R\$ 98,27; Genailson Da Conceicao Silva, R\$ 248,34; Geneci Freitas De Sousa, R\$ 1.992,95; Geni De Freitas Santana, R\$ 102,23; Genildo De Oliveira Luna, R\$ 274,35; Genilson Alencar Dos Santos, R\$ 214,54; Genivaldo De Araujo Da Silva, R\$ 4.559,26; Genivaldo Florentino Pedro Da Silva, R\$ 3.466,18; Genivon Antonio De Souza, R\$ 161,01; Genivon Reis De Oliveira, R\$ 3.968,12; Gentil Antonio Passaglia, R\$ 210,58; Geovana Lindineia Barros, R\$ 288,02; Geovana Regis De Souza, R\$ 2.791,37; Geovane Bueno De Souza, R\$ 16,32; Geovane Cruz Vani, R\$ 1.011,26; Geovane Maciel Correa, R\$ 2.784,50; Geovane Pereira Leite, R\$ 3.106,04; Geovani Maximiano Da Silva, R\$ 1.472,79; Geovanio Pereira Do Vale, R\$ 851,54; Geovanni Santos Da Silva, R\$ 6.535,34; Geraldo Da Silva Barros, R\$ 3.546,84; Geraldo De Freitas, R\$ 82,45; Geraldo Tadeu Bellincanta, R\$ 136,27; Geraldo Vicente Da Silva Filho, R\$ 1.101,97; Gerefeson Silva Costa, R\$ 173,98; Gerlan Alves De Sousa, R\$ 3.114,14; Gerlan Pereira De Melo, R\$ 4.489,01; Gerson Luis Raymundi, R\$ 804,85; Gerson Oliveira Cruz, R\$ 125,37; Geruza Batista Mendes, R\$ 2.936,35; Geruza De Moraes Lourenço, R\$ 3.506,55; Gervasia Protasia Lopes, R\$ 2.040,70; Gesiel Dos Santos Bueno, R\$ 3.677,51; Gesinael Amancio Da Silva, R\$ 3.052,95; Getulio De Freitas, R\$ 2.386,33; Geverson Conrado Pereira, R\$ 3.023,04; Gicele Lima Meneguetti Saar, R\$ 85,30; Gicelia Coutinho Dos Santos, R\$ 689,04; Gideon Da Silva Pinheiro, R\$ 3.251,44; Gideone De Oliveira Dias, R\$ 147,37; Gil Alves, R\$ 3.232,59; Gilberto Antonio Pinto, R\$

4.056,46; Gilberto Candido Da Silva, R\$ 2.421,74; Gilberto Carlos Da Silva, R\$ 2.975,45; Gilberto Cirino De Campos, R\$ 117,81; Gilberto Da Rocha Souza, R\$ 4.868,56; Gilberto Damas, R\$ 852,57; Gilberto Damazio De Oliveira, R\$ 2.460,39; Gilberto De Araujo Sousa, R\$ 3.258,50; Gilberto Gil Oliveira, R\$ 107,24; Gilberto Jesus Aquino, R\$ 15.058,37; Gilberto Lopes Escarcello, R\$ 258,87; Gilberto Lorbieski, R\$ 3.282,62; Gilberto Martins Telles, R\$ 95,14; Gilberto Nogueira Duarte, R\$ 157,06; Gilberto Oliveira Rainha, R\$ 2.240,32; Gilberto Rodrigues Alves, R\$ 5.198,25; Gilcimar Da Silva Santos, R\$ 101,57; Gildeao Pereira De Oliveira, R\$ 469,63; Gildevan Gomes De Sousa, R\$ 148,00; Gilene Sousa Ribeiro, R\$ 1.339,31; Gilmar Alves Pereira, R\$ 1.163,29; Gilmar Cordeiro Mondstock, R\$ 84,41; Gilmar Cruz Vani, R\$ 1.852,42; Gilmar Da Silva Martins, R\$ 1.285,70; Gilmar Gomes Xavier, R\$ 1.550,75; Gilmar Marques Da Silva, R\$ 493,91; Gilmar Oliveira Rainha, R\$ 1.820,62; Gilmar Pereira Quadros, R\$ 2.001,49; Gilmar Rodrigues Beraldo, R\$ 1.976,49; Gilmar Pereira Pinto, R\$ 107,21; Gilsimar Pereira Da Silva, R\$ 4.333,81; Gilson Alacirino, R\$ 2.428,15; Gilson Alves De Moraes, R\$ 74,72; Gilson Barros Aguiar Rodrigues, R\$ 111,16; Gilson Carlos Da Conceicao Araujo, R\$ 98,02; Gilson Carlos Da Silva, R\$ 2.903,26; Gilson Celestino Carneiro, R\$ 194,34; Gilson Do Carmo, R\$ 17,60; Gilson Dos Santos Silva, R\$ 1.568,86; Gilson Jose Gonçalves, R\$ 593,86; Gilson Oliveira, R\$ 1.023,19; Gilson Teofilo Da Silva, R\$ 1.347,71; Gilton Roberto De Andrade, R\$ 631,38; Gilvan Antonio De Sousa, R\$ 133,87; Gilvan Carneiro Da Silva, R\$ 2.282,96; Gilvan Chagas, R\$ 2.698,02; Gilvan Gomes, R\$ 1.714,01; Gilvan Oliveira Da Silva, R\$ 4.273,40; Gilvan Pereira De Carvalho, R\$ 48,56; Gilvan Rodrigues Sousa, R\$ 234,31; Gilvan Vaz De Freitas, R\$ 323,22; Gilvaneide Dos Santos Da Silva, R\$ 3.385,03; Gilvanni Alves Rodrigues, R\$ 661,22; Gina Antunes Da Silva, R\$ 505,48; Giovanni Cardoso Da Silva, R\$ 243,37; Giovano Silveira, R\$ 172,48; Gisele Pereira Da Cunha, R\$ 197,71; Giseli Aparecida Ramos Garcia, R\$ 3.075,68; Gislaine Mello Ribeiro, R\$ 385,14; Gislaine Trecenti Teixeira, R\$ 114,90; Gislaine De Sousa Silva, R\$ 125,25; Gislei Laurentino Da Silva, R\$ 83,82; Gislene Roberto De Aquino, R\$ 188,24; Givaldo De Sousa Silva, R\$ 97,37; Givaldo Rocha Ribeiro, R\$ 2.918,90; Givanildo Reis, R\$ 2.700,10; Givanildo Silva Dos Santos, R\$ 648,94; Gizele Thomazim Fragozo, R\$ 2.149,64; Glacieli Moraes Fonseca, R\$ 2.282,06; Gladston Da Silva Mello, R\$ 20,57; Glauber Rodrigues Sovete, R\$ 1.733,95; Gleber Sergio De Melo, R\$ 12.879,63; Gleice Nora Do Nascimento, R\$ 326,70; Gleici Farias Lima, R\$ 94,26; Gleison Soares De Carvalho, R\$ 103,82; Gleiton Araujo Silva, R\$ 4.228,12; Glestiane Moreira Valadares, R\$ 2.796,43; Gleucimar Do Nascimento, R\$ 2.336,96; Graçela Ferreira De Paula, R\$ 200,87; Graciely Carvalho Santos, R\$ 3.173,30; Graciene Ferreira Alves, R\$ 2.268,54; Grazielle Sabino Vieira, R\$ 3.674,80; Gregori Stone Gomes Nascimento, R\$ 2.293,07; Greys Kelly Lermen, R\$ 92,76; Grigorio Cardoso De Oliveira Neto, R\$ 2.177,11; Guilherme De Oliveira Gropelo, R\$ 152,32; Guilherme Santos Silva, R\$ 604,56; Guimel Rodrigues Da Silva, R\$ 93,40; Guiomar Lopes Da Silva, R\$ 446,01; Gustavo Alexandre Dias Ferreira, R\$ 626,29; Gustavo De Souza Pereira, R\$ 2.323,88; Gustavo Fagundes Silva De Souza, R\$ 588,63; Gutemberg Gomes Fernandes, R\$ 123,86; Haroldo Aparecido Ferreira, R\$ 337,33; Heclenilton De Almeida, R\$ 41,74; Helaine Borghi Da Silva, R\$ 148,99; Helber Vinicius Da Silva, R\$ 608,51; Helcio Wilhan Ferreira, R\$ 1.789,47; Helder Treymann, R\$ 98,95; Helen Essy Nogueira, R\$ 1.500,06; Helenita Ferri, R\$ 300,85; Helio Borgue Nepomuceno, R\$ 2.134,87; Helio Paniagua Benites, R\$ 139,65; Helio Pereira Da Silva, R\$ 385,98; Helio Rodrigues, R\$ 4.611,90; Helio Silva Oliveira, R\$ 1.751,37; Helison Rodrigues De Souza, R\$ 3.896,68; Helvio Nogueira Da Rocha, R\$ 723,45; Hemerson Dos Santos Conceição, R\$ 3.376,14; Hemerson Francelino Da Silva, R\$ 4.862,76; Henrique Augusto Alvarenga, R\$ 1.535,40; Henrique De Melo Cardoso, R\$ 81,09; Henrique Folgueira Sodre, R\$ 3.960,89; Henrique Junior Soares Pinheiro, R\$ 119,51; Hermes Barbosa De Souza, R\$ 399,11; Hernandes Rios De Araujo, R\$ 160,95; Heverson Cleber Castro Cedro, R\$ 2.939,72; Heverson Rodrigues De Rezende, R\$ 397,46; Hilda Gonçalves De Souza, R\$ 3.601,21; Hilton Guilherme Silva Amaral, R\$ 135,28; Horacio Lopes, R\$ 2.841,51; Horacio Lopes Cerqueira, R\$ 7.326,31; Hualas De Oliveira, R\$ 4.100,21; Hugo Janna Lopes, R\$ 2.101,25; Hugo Luiz Casagrande, R\$ 6.236,72; Humberto Davi Dal Cero, R\$ 558,60; Idair Da Rosa, R\$ 3.405,88; Idalia Silva Dantas, R\$ 3.833,79; Idemberg Cruz Da Silva, R\$ 2.630,24; Idiogeni Da Costa, R\$ 737,53; Ilario Marques Mendonca, R\$ 5.226,62; Iliet Gonçalves, R\$ 70,96; Ilma Aguiar Rodrigues, R\$ 103,33; Ilma De Souza Miranda, R\$ 2.714,04; Ilma Maria De Jesus E Santos, R\$ 1.987,10; Ilso Pereira De Souza, R\$ 557,30; Ilson Barbosa, R\$ 710,16; Ilton Marques Da Silva, R\$ 5.208,21; Ilton Barbosa, R\$ 120,38; Ilton Souza Santos, R\$ 550,21; Ilza Guedes Rocha, R\$ 2.488,95; Inacelino Silva De Sousa, R\$ 59,48; Inacio Cavalcante Da Cruz, R\$ 4.282,65; Inacio Kirch, R\$ 131,82; Inacio Mateus Marques Filho, R\$ 530,61; Ines Martelo, R\$ 3.326,06; Iolanda De Oliveira Alves, R\$ 96,39; Ione De Freitas, R\$ 474,29; Ionis Izidoro Jacinto, R\$ 2.830,05; Iracer Vieira Oliveira, R\$ 3.809,16; Iraci Lopes, R\$ 677,14; Iraides Jonas, R\$ 2.565,97; Iramar Silva De Sa, R\$ 2.354,79; Iran De Souza, R\$ 101,93; Irani Gonçalves De Jesus Matos, R\$ 1.643,41; Iranir Teixeira De Macedo, R\$ 56,23; Isaac Da Silva Gomes, R\$ 382,25; Isaac Henrique Pereira, R\$ 172,74; Isaac Xavier Correia, R\$ 2.518,60; Isabel Dias Trombeta, R\$ 95,83; Isabel Marcolino, R\$ 3.671,78; Isabel Maria Merola, R\$ 13.603,15; Isaac Correa Botelho, R\$ 294,59; Isael De Almeida Silva, R\$ 2.814,89; Isaías Celestino Junior, R\$ 2.057,85; Isaías Maria Dos Santos, R\$ 2.702,22; Isaías Ramos De Matos, R\$ 2.697,49; Isamara Gonçalves Borges, R\$ 2.556,26; Isaque Merence Lima, R\$ 3.105,52; Ismael Carvalho Lima, R\$ 174,36; Ismael Lopes Oliveira, R\$ 227,13; Israel Alves Cabral, R\$ 1.872,68; Israel Barros, R\$ 3.895,20; Israel Conceição Bezerra, R\$ 379,56; Israel De Sousa Silva, R\$ 153,59; Israel Eger, R\$ 151,92; Israel Ferreira, R\$ 96,43; Itacir Demarck, R\$ 124,28; Itamar Pereira, R\$ 2.464,44; Ivaldemir Lopes, R\$ 3.500,24; Ivan Aparecido Souza, R\$ 6.418,88; Ivan Da Silva Vieira, R\$ 587,05; Ivan Felix Romão, R\$ 3.510,06; Ivan Ferreira Da Silva, R\$ 40,70; Ivan Honorio Da Silva, R\$ 3.847,16; Ivan Luiz Caspchar, R\$ 266,62; Ivan Marcelo Schmidt, R\$ 384,41; Ivan Pinto Sousa, R\$ 58,07; Ivana Sebastiana Da Silva, R\$ 20.440,16; Ivaneide Lima Soares, R\$ 177,04; Ivaneide Torres De Lima, R\$ 2.701,90; Ivanete Chinaire, R\$ 14,46; Ivanete Cordeiro De Quadros, R\$ 134,29; Ivanete Espindola Rocha, R\$ 465,56; Ivanete Pereira Coelho, R\$ 876,75; Ivani Prochera Batista, R\$ 2.824,78; Ivanilda Jose Dos Santos Silva, R\$ 4.917,09; Ivanilde Teles Da Silva, R\$ 91,07; Ivanildes Rodrigues Sousa, R\$ 92,58; Ivanildo Ferreira De Matos, R\$ 2.292,22; Ivanir De Souza Mattos Almeida, R\$ 1.630,76; Ivete De Souza, R\$ 137,48; Ivete Inez Leao Dal Cero, R\$ 117,11; Ivo Dias De Castro Sobrinho, R\$ 3.040,48; Ivo Miguel Kappaun, R\$ 2.232,99; Ivone Ferreira Da

Silva Silveira, R\$ 2.678,05; Ivonete Da Silva Medeiros, R\$ 4.180,86; Ivonete Ferreira Alves, R\$ 121,27; Ivonete Maria Riffel Werlang, R\$ 87,21; Ivonete Pereira Galvao, R\$ 734,22; Ivonete Rocha Bardeia Da Silva, R\$ 174,15; Iza Paula Coronado Zelo, R\$ 141,79; Izabel Cristina Xavier De Carvalho, R\$ 3.431,31; Izabel Viera Filho, R\$ 333,43; Izael Barbosa Pereira, R\$ 100,24; Izael Gomes Da Silva, R\$ 112,50; Izaías Borges De Sousa, R\$ 79,44; Izaías Caetano, R\$ 1.624,24; Izaías Ferreira De Castro, R\$ 4.849,65; Izidoro Da Silva Neto, R\$ 134,85; Jaciara Pereira Moraes, R\$ 106,39; Jaciene Meneses Pereira, R\$ 130,92; Jackson Gonoring, R\$ 1.895,76; Jackson Graf, R\$ 464,31; Jackson Henrique Das Chagas, R\$ 2.415,87; Jackson Moraes Da Silva, R\$ 99,21; Jackson Silva Sobrinho, R\$ 3.624,86; Jacleine Rodrigues De Souza, R\$ 80,82; Jaco Jose Luiz, R\$ 725,18; Jacson De Carvalho Barcelos, R\$ 3.356,79; Jaderson Lopes Da Cruz, R\$ 2.713,41; Jadis Rodrigues Da Silva, R\$ 4.527,66; Jaede Luiz Simao Filho, R\$ 1.691,29; Jaelco Rodrigues Fernandes, R\$ 3.027,70; Jailson Da Silva Ferreira, R\$ 80,08; Jailson Lima De Oliveira, R\$ 1.510,88; Jailson Matias Da Silva, R\$ 7.126,97; Jailton De Freitas Bruneti, R\$ 1.535,40; Jaime Carlos De Franca, R\$ 2.485,89; Jaimilson Soares De Medeiros, R\$ 2.302,28; Jair Conceicao Da Silva, R\$ 87,03; Jair Conti, R\$ 72,50; Jair De Vasconcelos, R\$ 2.497,50; Jair Guimarães, R\$ 210,36; Jair Luiz Giacobbo, R\$ 174,63; Jair Soares, R\$ 132,36; Jairo Ferreira Silva, R\$ 305,47; Jairo Galdino De Lima, R\$ 2.174,70; Jakelina Batista De Almeida, R\$ 1.541,64; Jakson Silva Barreto, R\$ 62,05; Jaksonildo Barbosa Moreira, R\$ 3.397,23; James Davis Soares Da Cruz, R\$ 4.187,01; Jamil Gonçalves Benites, R\$ 947,97; Jamisson Rodrigues Kanofre, R\$ 678,92; Janailson De Sousa Da Silva, R\$ 297,04; Janaina Bento De Araujo, R\$ 143,50; Janaina Calistro Cezar, R\$ 1.438,78; Jandean Silva Ribeiro, R\$ 100,12; Janderson Gomes Gonçalves De Oliveira, R\$ 1.473,43; Jandira Pereira Da Mata, R\$ 145,43; Jandira Soares Da Silva, R\$ 2.446,87; Jandson Silva Shockness, R\$ 1.957,50; Jane Maria Moreira, R\$ 347,50; Janete Aparecida De Oliveira, R\$ 107,98; Janete Rodrigues Ferreira, R\$ 156,24; Janete Silva Bispo, R\$ 2.886,63; Janice Antunes De Souza, R\$ 243,31; Janice Dias Dos Santos, R\$ 455,63; Janiel Da Costa Dos Santos, R\$ 95,89; Janilson Gomes De Sousa, R\$ 139,68; Janita Raquel Rozycki Szadura, R\$ 522,11; Jaqueline Cunha, R\$ 2.442,90; Jardania Vasconcelos, R\$ 58,17; Jardel Barros Dos Reis, R\$ 3.658,97; Jardel Lopes Silva, R\$ 216,09; Jardel Miranda Sousa, R\$ 165,40; Jardel Vasconcelos, R\$ 4.080,94; Jean Cristian Camilo Schorr, R\$ 93,60; Jean Rodrigo Chaia Ribeiro, R\$ 1.918,10; Jederson Pereira De Andrade, R\$ 4.271,15; Jedete Jinići Wandscheer, R\$ 812,84; Jedson Gomes Da Silva, R\$ 438,54; Jeferson Antonio Da Silva, R\$ 109,32; Jeferson Barros Batista, R\$ 51,93; Jeferson Da Silva Evangelista, R\$ 108,24; Jeferson De Paula Rodrigues, R\$ 1.800,42; Jeferson Dos Anjos Lucas, R\$ 509,79; Jeferson Ferreira Costa, R\$ 91,02; Jeferson Francisco Duarte Soares, R\$ 415,97; Jeferson Leopoldino Da Silva, R\$ 2.879,64; Jeferson Luis De Vargas, R\$ 105,06; Jeferson Oliveira De Souza, R\$ 3.147,10; Jeferson Rodrigues De Oliveira, R\$ 176,45; Jeferson Serra Dos Santos, R\$ 4.451,59; Jeferson Vareiro Da Silva, R\$ 2.272,18; Jefferson Candido De Oliveira, R\$ 376,45; Jefferson Cavalcante Lima, R\$ 1.848,81; Jefferson Douglas Camara Martinelli, R\$ 1.586,02; Jefferson Lucidiorio De Oliveira, R\$ 4.523,19; Jefferson Oliveira De Souza, R\$ 1.958,90; Jefferson Pereira De Castro, R\$ 294,78; Jefferson Ribeiro Alves, R\$ 2.368,95; Jefferson Roberto Chaia Ribeiro, R\$ 149,15; Jefferson Rodrigo Vilas Boas, R\$ 2.787,39; Jefferson Rossetti, R\$ 2.516,75; Jefferson Senher Alcantara, R\$ 649,63; Jefferson Tenutti, R\$ 358,71; Jemerson Vicente Moreira, R\$ 2.349,15; Jenair Pereira De Lima, R\$ 2.438,47; Jeneide Soares Da Silva De Paula, R\$ 2.995,72; Jeorgina Benedita Do Amaral De Mattos, R\$ 3.211,34; Jeova Da Silva, R\$ 53,82; Jeova Rodrigues Carneiro, R\$ 48,44; Jeovann Ribeiro Da Cruz, R\$ 323,89; Jeovane Dos Santos Felipe, R\$ 3.327,93; Jersonilton Da Silva Rodrigues, R\$ 3.288,71; Jeso Costa De Souza, R\$ 837,84; Jessica Caroline De Souza Weber, R\$ 224,47; Jessica Maiara Batista De Oliveira, R\$ 527,23; J Jefferson Torres De Macena, R\$ 259,85; Jhonatan Da Costa Dantas, R\$ 24,49; Jhonatan Manoel Da Silva Araujo, R\$ 2.368,99; Jhonatan Rocha De Oliveira, R\$ 27,45; Jhonatan Sousa Do Nascimento, R\$ 109,57; Jhonatan Roberti Pereira De Campos, R\$ 12,05; Jhonattan Torres De Macena, R\$ 2.572,63; Jhone Luiz Ferreira Lopes, R\$ 130,08; Jhoni Diego De Jesus Silva, R\$ 485,02; Jhoni Silva Soares, R\$ 2.173,93; Jhony Cesar Ribeiro, R\$ 1.577,75; Jhony Costa Dos Santos, R\$ 1.508,64; Jhulie Ferreira Coltro, R\$ 1.688,38; Jilmar Jordani, R\$ 121,90; Joab Pereira Sousa, R\$ 2.473,58; Joabison Retamero Brito, R\$ 4.601,07; Joadir Advinculo Da Silva, R\$ 147,27; Joana Arce Vasque, R\$ 2.656,52; Joana d'arc Marques Costa, R\$ 3.116,29; Joana Dark Fernandes Da Silva, R\$ 114,09; Joana Isete Casagrande, R\$ 4.229,01; Joana Lyneburg, R\$ 125,43; Joao Aleixo, R\$ 2.455,92; Joao Alves Guimaraes, R\$ 100,30; Joao Augustinho Da Silva, R\$ 2.948,72; Joao Batista Chaves Do Nascimento, R\$ 100,29; Joao Batista Da Silva, R\$ 2.447,12; Joao Batista Dos Santos Costa, R\$ 3.208,57; Joao Batista Dos Santos Filho, R\$ 152,58; Joao Batista Ganda Lima, R\$ 3.138,03; Joao Batista Leonardo Camolez Silva, R\$ 3.255,19; Joao Batista Maia, R\$ 118,32; Joao Batista Martins Silva, R\$ 111,13; Joao Batista Monfardine De Oliveira, R\$ 3.415,85; Joao Batista Quirino, R\$ 647,34; Joao Batista Santos, R\$ 17,10; Joao Benedito Ferreira Costa, R\$ 132,97; Joao Bernardo Da Silva Neto, R\$ 2.061,85; Joao Borges Da Silva, R\$ 3.941,36; Joao Carlos De Franca, R\$ 3.359,04; Joao Carlos De Sousa Jansen Ferreira, R\$ 60,99; Joao Carlos Osuna Fernandes, R\$ 100,06; Joao Da Aparecida Inacio, R\$ 6.557,54; Joao Da Rosa, R\$ 301,17; Joao Da Silva Neto, R\$ 2.517,83; Joao De Jesus, R\$ 3.081,91; Joao Evangelista Monteiro Da Silva, R\$ 119,48; Joao Fernandes Farias, R\$ 3.364,64; Joao Filho Dos Santos Souza, R\$ 397,10; Joao Francisco Vaz Da Silva, R\$ 2.218,90; Joao Gonçalves Benites, R\$ 85,92; Joao Inacio Canteiro Amarilha, R\$ 266,29; Joao Leno Da Costa Matozo, R\$ 90,59; Joao Lopes Silva, R\$ 3.307,88; Joao Loyola Dos Santos, R\$ 165,03; Joao Luiz De Freitas, R\$ 658,13; Joao Machado Da Silva, R\$ 527,94; Joao Manoel De Freitas Cardoso, R\$ 361,73; Joao Marcos De Assis, R\$ 2.218,93; Joao Marcos Galvao Anselmo, R\$ 367,30; Joao Otavio Batista, R\$ 2.996,96; Joao Paulo De Moraes Dias, R\$ 194,85; Joao Paulo De Souza, R\$ 3.414,67; Joao Paulo Pereira De Jesus, R\$ 5.051,51; Joao Paulo Silva De Assis, R\$ 112,32; Joao Pedro Bellincanta, R\$ 99,06; Joao Pedro De Lima Neto, R\$ 311,15; Joao Pereira De Melo, R\$ 144,30; Joao Ramao Ortis Mendonca, R\$ 555,38; Joao Ramao Ricardi Rodrigues, R\$ 672,85; Joao Rios Cardoso, R\$ 2.809,22; Joao Roberto Da Silva, R\$ 2.975,18; Joao Rodrigues Da Silva, R\$ 847,19; Joao Severino De Santana, R\$ 156,12; Joao Thiago Lusatto, R\$ 84,84; Joaquim Da Silva Bueno, R\$ 392,65; Joaquim Nogueira Lima, R\$ 112,71; Joaquim Sousa De Oliveira, R\$ 3.047,00; Joas Baldson, R\$ 1.643,34; Jobel Correia Da Paixão, R\$

2.678,89; Jobel Marques Da Silva, R\$ 566,13; Jobson De Jesus Dos Santos, R\$ 4.518,35; Jocelia Oliveira Alves, R\$ 99,80; Jocelino Nardes De Oliveira, R\$ 416,77; Jociani Paula Malinoski, R\$ 2.998,84; Jocilene Dos Santos, R\$ 191,49; Jomicar Do Nascimento, R\$ 780,40; Jomicar Laurentino Da Silva, R\$ 669,98; Jomicar Moraes Feitosa, R\$ 1.415,34; Jocsã Trindade Da Rocha, R\$ 339,83; Jode Da Silva Almeida, R\$ 99,78; Joel Apuque Alves Pereira, R\$ 1.012,51; Joel Carneiro Sobrinho, R\$ 2.031,94; Joel Gonçalves De Souza, R\$ 3.632,13; Joel Mauricio De Paula, R\$ 333,61; Joel Nunes De Oliveira, R\$ 240,98; Joel Ricardo Firmino De Oliveira, R\$ 196,76; Joel Silva De Almeida, R\$ 2.702,51; Joel Vieira Caetano, R\$ 1.055,22; Joelcio Karling Da Silva, R\$ 5.574,09; Joelsson Soares Martins, R\$ 120,74; Joelma Aguiar Da Costa, R\$ 107,96; Joelma Aparecida Roberto, R\$ 50,59; Joelson Evangelista Da Costa, R\$ 537,79; Joenil Rodrigues Do Nascimento, R\$ 1.307,45; Jogremar Lopes Da Silva, R\$ 155,88; John De Sousa, R\$ 100,35; John Lennon Lima Santos, R\$ 98,42; Joice De Jesus Ribas, R\$ 350,60; Joilton Santos Da Silva, R\$ 317,19; Jomar Pereira Sandes, R\$ 165,72; Jonair De Sousa Oliveira, R\$ 134,85; Jonas Gonçalves Dias, R\$ 1.865,69; Jonas Oliveira De Araujo, R\$ 601,30; Jonas Pedro Dos Santos, R\$ 486,78; Jonas Sousa Rodrigues, R\$ 2.312,25; Jonatan Roberto Pereira De Sousa, R\$ 1.605,93; Jonatan Sebastiao Maciel Dos Santos, R\$ 1.055,22; Jonatas Da Silva Bispo, R\$ 1.521,98; Jonatas Ferreira Da Silva, R\$ 74,26; Jonatha De Oliveira Souza, R\$ 3.173,88; Jonathan Alves De Oliveira, R\$ 2.267,42; Jonathan Reis Neri, R\$ 10,39; Jonato Scherer Da Silva, R\$ 168,00; Jonildo Lima Da Silva, R\$ 61,50; Jonival Sergio Da Silva, R\$ 839,34; Jonny Klay De Souza Barros, R\$ 267,70; Jordeides Silva Pereira, R\$ 2.801,65; Jorge Beltramel, R\$ 2.095,03; Jorge Cardozo, R\$ 2.493,54; Jorge Da Costa Silva, R\$ 64,89; Jorge Eugenio Sachine, R\$ 1.383,13; Jorge Luis Dos Reis Azevedo, R\$ 117,85; Jorge Marcelo Sousa, R\$ 134,83; Jorge Paulo De Oliveira, R\$ 154,49; Jorge Paulo Do Nascimento, R\$ 4.490,89; Jorge Rodrigues Dias, R\$ 277,82; Josaias Moreira Da Silva, R\$ 837,93; Jose Ademacir Ribeiro De Carvalho, R\$ 1.876,63; Jose Aelcio Rodrigues Dos Santos, R\$ 53,58; Jose Ailson De Oliveira, R\$ 1.420,48; Jose Alberto Alves De Freitas, R\$ 124,83; Jose Alberto Dos Santos Sousa, R\$ 8.614,62; Jose Alcides Ribeiro De Souza, R\$ 220,83; Jose Alves Da Silva Neto, R\$ 214,81; Jose Alves Silva, R\$ 70,13; Jose Antonio Araujo, R\$ 113,43; Jose Antonio Da Silva, R\$ 59,13; Jose Antonio Silva De Quadros, R\$ 10.939,35; Jose Aparecido De Oliveira, R\$ 2.412,08; Jose Aparecido Domingues, R\$ 6.489,25; Jose Aparecido Dos Santos, R\$ 12.047,59; Jose Aparecido Narcizo, R\$ 3.588,63; Jose Augusto Ferreira De Souza, R\$ 95,41; Jose Augusto Pereira Ferreira, R\$ 109,48; Jose Augusto Salazar Da Costa, R\$ 128,07; Jose Bueno Dos Santos, R\$ 107,93; Jose Caetano, R\$ 3.856,31; Jose Carlos Conceicao Silva, R\$ 4.722,73; Jose Carlos Da Costa Neto, R\$ 99,02; Jose Carlos Da Silva, R\$ 7.244,99; Jose Carlos Da Silva Ribeiro, R\$ 274,53; Jose Carlos De Souza, R\$ 1.603,97; Jose Carlos Diare, R\$ 4.897,30; Jose Carlos Dos Santos Silva, R\$ 3.043,63; Jose Carlos Fernandes, R\$ 14.781,20; Jose Carlos Ferreira De Souza, R\$ 979,73; Jose Carlos Moggi, R\$ 64,48; Jose Carlos Pio, R\$ 326,42; Jose Carlos Silva Leite, R\$ 430,25; Jose Celio Da Silva, R\$ 228,71; Jose Cicero De Souza, R\$ 4.128,30; Jose Cicero Soares Da Gama, R\$ 135,86; Jose Cidiclebes Matos Sobral, R\$ 152,91; Jose Cleimilson Da Silva Souza, R\$ 131,98; Jose Da Conceicao, R\$ 81,89; Jose Da Conceicao Silva, R\$ 65,75; Jose Da Silva França, R\$ 101,57; Jose Da Silva Lima, R\$ 45,53; Jose Damiao De Paiva Vieira, R\$ 3.982,77; Jose David Borgue Zandonadi, R\$ 3.034,80; Jose De Jesus Melo, R\$ 2.902,07; Jose De Oliveira Sousa, R\$ 122,86; Jose De Ribamar Azevedo Simeao, R\$ 463,70; Jose Dilton Oliveira, R\$ 297,75; Jose Do Carmo Da Silva, R\$ 3.966,47; Jose Do Nascimento Andrade, R\$ 434,32; Jose Domingos Da Silva, R\$ 77,27; Jose Dos Santos, R\$ 4.013,06; Jose Dos Santos Souza, R\$ 6.801,47; Jose Edvaldo Da Silva Melo, R\$ 272,35; Jose Elias Freitas Da Silva, R\$ 3.769,51; Jose Elson Dos Santos Vitor, R\$ 3.070,16; Jose Ernildo De Oliveira Costa, R\$ 625,03; Jose Errador Henrique, R\$ 148,15; Jose Evandro Lima Da Silva, R\$ 110,69; Jose Everaldo Martins Dos Santos, R\$ 121,83; Jose Fabio Do Nascimento Campos, R\$ 90,94; Jose Farias Barbosa, R\$ 90,94; Jose Filho Coelho Marinho, R\$ 2.430,80; Jose Filho Rodrigues Da Silva, R\$ 122,13; Jose Genisson Da Silva, R\$ 448,81; Jose Geraldo De Souza, R\$ 100,84; Jose Geraldo Macedo Greim, R\$ 1.450,90; Jose Gilmar De Souza Rocha, R\$ 491,69; Jose Gonçalves Carvalho Maia, R\$ 2.281,11; Jose Izael Mendes Rodrigues, R\$ 3.919,48; Jose Izanildo Conceição Silva, R\$ 102,41; Jose Lei Batista Cazari, R\$ 3.368,62; Jose Lenildo Da Silva, R\$ 180,57; Jose Lima Brito, R\$ 147,21; Jose Lima Da Silva, R\$ 530,90; Jose Luiz Da Silva, R\$ 2.613,33; Jose Luiz Negrilso, R\$ 1.944,67; Jose Manoel Da Silva Filho, R\$ 717,23; Jose Manoel De Sousa Silva, R\$ 143,20; Jose Marcolino Neto, R\$ 251,81; Jose Maria Braga, R\$ 2.296,50; Jose Maria Da Silva Campos, R\$ 1.414,99; Jose Maria Machado, R\$ 3.469,77; Jose Maria Veras Filho, R\$ 216,51; Jose Marim Vieira Ragonette, R\$ 2.162,04; Jose Mauricio Da Silva Pereira, R\$ 473,99; Jose Milton De Lima, R\$ 2.512,66; Jose Newton Sousa De Oliveira, R\$ 3.229,64; Jose Nildo Costa Ramos, R\$ 256,99; Jose Nildo Cristostomo Da Silva, R\$ 1.675,24; Jose Nilton Batista Dos Santos, R\$ 161,06; Jose Nilton Dos Santos, R\$ 599,24; Jose Nogueira Da Silva, R\$ 3.068,86; Jose Noni Da Roza Stabeleski, R\$ 94,06; Jose Nunes, R\$ 2.322,45; Jose Olecio Correia, R\$ 242,15; Jose Orsano Silva, R\$ 84,70; Jose Paulo Da Silva, R\$ 4.391,22; Jose Paulo Domingos, R\$ 2.554,80; Jose Paulo Julio Simplicio, R\$ 3.273,06; Jose Pedro Bernardo, R\$ 136,14; Jose Pereira Da Conceição, R\$ 2.861,50; Jose Pereira Da Costa Filho, R\$ 126,59; Jose Pereira Silva, R\$ 24,40; Jose Quiterio Damasio Machado, R\$ 194,69; Jose Raimundo De Souza, R\$ 416,48; Jose Raimundo Pereira Dos Santos, R\$ 1.945,69; Jose Ramao Alonso Torres, R\$ 2.625,73; Jose Ribamar De Jesus, R\$ 111,76; Jose Ribamar De Souza, R\$ 5.748,20; Jose Ribamar Ferreira, R\$ 111,28; Jose Ricardo Eleuterio, R\$ 461,09; Jose Rinaldo Silva, R\$ 4.536,23; Jose Riquelme Da Silva, R\$ 1.725,97; Jose Roberto De Lima, R\$ 2.831,98; Jose Roberto Pereira Dos Reis, R\$ 137,60; Jose Roberto Pereira De Oliveira, R\$ 1.349,63; Jose Rodrigo Inacio, R\$ 79,98; Jose Rodrigo Pimenta, R\$ 3.660,00; Jose Rodrigues Cavalcante, R\$ 7.304,53; Jose Rodrigues Ferreira, R\$ 4.499,46; Jose Romario Dos Santos Silva, R\$ 3.938,40; Jose Sergio Guedes, R\$ 2.490,18; Jose Silvio Moraes Santos, R\$ 3.477,14; Jose Sousa Da Silva, R\$ 1.641,63; Jose Souza Rosa Filho, R\$ 124,90; Jose Tavares Do Nascimento, R\$ 464,75; Jose Valdecir Dos Santos, R\$ 98,12; Jose Valdecir Schaurer, R\$ 455,40; Jose Valdeni Silva Santos, R\$ 143,05; Jose Valdo Ferreira Lima, R\$ 147,29; Jose Washington Castro Dos Santos, R\$ 70,62; Jose Wilson Oliveira Martins, R\$ 1.343,17; Jose Wilson Sousa, R\$ 4.265,12; Jose Zito Ferreira De Sousa, R\$ 4.040,74; Josefa Floriano Dos Santos, R\$ 2.566,19; Joselaine De Jesus

Aquino, R\$ 11.953,16; Joselino Ferreira De Medeiros, R\$ 530,30; Joselio Francisco De Souza, R\$ 4.973,31; Joselita Muniz Dos Santos, R\$ 4.470,39; Joselito Conceicao Sena, R\$ 112,76; Josemar Barbosa Ferreira, R\$ 1.566,11; Josemar Zanardini Mendes, R\$ 2.295,12; Josenilson De Oliveira Lima, R\$ 73,47; Josenio Vieira De Moraes, R\$ 148,91; Josiane De Andrade Araujo, R\$ 196,32; Josiane De Polio Valeriano, R\$ 111,91; Josiane Ferreira Da Silva, R\$ 65,57; Josiane Piroli, R\$ 230,33; Josiane Vidal Da Silva, R\$ 3.610,57; Josiani Trindade De Oliveira, R\$ 59,15; Josias Avila Da Silva, R\$ 4.906,44; Josias Lopes Carvalho, R\$ 88,82; Josiel Rodrigues Da Silva, R\$ 2.627,56; Josiel Teixeira Dos Santos, R\$ 370,39; Josielmo Da Silva, R\$ 1.356,76; Josifran Ferreira Rocha, R\$ 85,65; Josilaine Ferreira Rodrigues, R\$ 145,89; Josilaine Teopilo Dos Santos, R\$ 164,02; Josilene Dos Santos Taveira, R\$ 1.839,00; Josilene Espindola Benites, R\$ 1.811,89; Josimar Basilio Da Silva, R\$ 318,49; Josimar Da Conceicao Silva, R\$ 2.473,66; Josimar Da Silva, R\$ 2.141,84; Josimar Da Silva Vitoria, R\$ 1.084,76; Josimar Lourenço Da Silva, R\$ 2.506,21; Josimar Pereira Leite, R\$ 77,23; Josimar Pereira Sandis, R\$ 2.528,03; Josimar Pires, R\$ 3.544,57; Josimar Vieira Da Silva, R\$ 17.101,79; Josimar Virgilio Dos Santos, R\$ 2.869,02; Josimara Cristyna De Souza, R\$ 702,87; Josimara Denis Fernandes, R\$ 1.898,20; Josimeire De Souza, R\$ 59,87; Josival Alves Pereira, R\$ 175,27; Josivan Rodrigues Marinho, R\$ 384,97; Josilaine De Souza Neves, R\$ 77,20; Josney Pereira De Souza, R\$ 1.014,49; Josoel Vieira De Oliveira, R\$ 2.987,64; Josue De Jesus Dos Santos Ferreira, R\$ 230,47; Josue Ribeiro De Sousa, R\$ 108,57; Josuel Barbosa Dos Santos, R\$ 4.103,16; Josuel Chagas, R\$ 593,86; Josyane Ventura Dias, R\$ 167,20; Jovane Do Nascimento Souza, R\$ 3.549,61; Jovane Silva Souza, R\$ 111,23; Jovani Da Silva Souza, R\$ 1.452,66; Joyce Pereira Ramos, R\$ 279,54; Jozeineide Gomes Rocha, R\$ 148,89; Juana Franco Machado Pedroza, R\$ 2.954,48; Juarez Jose Da Cunha, R\$ 5.010,67; Juarez Santos Oliveira, R\$ 51,66; Juarez Ventura Rufino, R\$ 4.221,26; Jucelice Damiana Da Silva, R\$ 3.677,10; Jucelina Barbosa De Souza, R\$ 3.089,67; Jucelino Ferreira Da Silva, R\$ 87,11; Jucely Flavio Da Silva, R\$ 2.560,01; Juciane Ribeiro Da Silva, R\$ 2.079,02; Juciane Rodrigues Figueiredo, R\$ 159,82; Jucicleia Silva Oliveira, R\$ 2.150,73; Juciene Rocha De Oliveira, R\$ 329,01; Jucilei Conceicao Silva Klaus, R\$ 3.350,63; Jucilia Ferreira Dos Santos Souza, R\$ 3.251,01; Jucivan Pereira Rodrigues, R\$ 2.768,39; Jucivani Rocha De Oliveira, R\$ 3.159,76; Judeane Gomes De Souza, R\$ 147,99; Julio Pereira Caldas, R\$ 342,19; Juliana Abreu De Oliveira, R\$ 108,73; Juliana Aparecida Santos Da Costa, R\$ 40,70; Juliana Borrer Calonga, R\$ 75,57; Juliana Da Silva Batista Alencar, R\$ 1.540,50; Juliana Pereira Do Vale, R\$ 200,45; Juliane Gessica Lopes Carvalho, R\$ 544,66; Juliani Cristina De Souza, R\$ 176,52; Juliano Cristian Calonga Pinto, R\$ 2.807,17; Juliano Da Silva Gonçalves, R\$ 3.625,97; Juliano Da Silva Mendes, R\$ 62,06; Juliano De Oliveira, R\$ 2.135,69; Juliano Menezes Da Silva, R\$ 131,21; Juliao Da Silva Ramos, R\$ 63,90; Julieni Baroni Zandonadi, R\$ 386,42; Julio Cabreira Colman, R\$ 396,24; Julio Cesar Da Silva Viana, R\$ 2.918,82; Julio Cesar Gonçalves Cavalheiro, R\$ 3.567,44; Julio Cesar Leao Da Silva, R\$ 1.644,20; Julio Cesar Oliveira Alcantara Filho, R\$ 1.909,96; Julio Cezar Antonio Luiz, R\$ 3.188,17; Julio Cezar Da Silva, R\$ 995,18; Julio Cezar Gimenes, R\$ 450,45; Julio Cezar Pazetto, R\$ 1.051,50; Julio Fernando Da Silva, R\$ 750,99; Julio Luiz De Macedo, R\$ 3.053,27; Junior Bastart Pavore, R\$ 2.481,60; Junior Emami Stefanon, R\$ 240,15; Junior Ferreira Pimentel, R\$ 3.259,45; Junior Inacio De Moura, R\$ 109,95; Junior Martins Telles, R\$ 1.761,12; Junior Ribeiro Rezende, R\$ 80,85; Junival Campos, R\$ 3.869,22; Juraci Loures Fernandes, R\$ 2.486,24; Juraci Pereira Lima, R\$ 2.783,59; Jurandir Soares, R\$ 5.019,34; Jurema Benites Cavalheiro, R\$ 1.765,89; Juscelino Silva Brito, R\$ 3.353,39; Juscelio Francisco, R\$ 118,44; Juscevaldo Barbosa Pereira, R\$ 106,17; Jusmar Ribeiro Da Silva, R\$ 2.208,74; Justino Luis Carvalho Junior, R\$ 2.761,38; Juvanildo Aparecido Da Silva, R\$ 4.779,61; Juvenal Ferreira Lima, R\$ 203,17; Juvenal Junior Benites Pereira, R\$ 2.418,20; Juvenal Moura Silva, R\$ 3.591,49; Juvenal Pereira, R\$ 365,89; Juvenal Pereira De Souza, R\$ 105,65; Juvenil De Souza Do Nascimento, R\$ 133.279,88; Juvercy Antonio De Souza, R\$ 182,86; Karen Raquel Drumond De Paula, R\$ 21.877,80; Karina Moura Da Silva, R\$ 329,31; Karita Larissa Gonçalves, R\$ 776,29; Karla Rayane Kruff Teixeira, R\$ 2.370,87; Karyne Martins Aguiar, R\$ 1.136,93; Katia Menezes Grudzien, R\$ 113,62; Kauan Douglas Oliveira Dos Santos, R\$ 2.342,76; Kayo Faria Leandro, R\$ 991,68; Keila Aparecida Bueno, R\$ 877,84; Keila Buczkoski, R\$ 479,67; Kelma Pessoa De Sousa, R\$ 100,55; Kelson Lima Cavalcante, R\$ 3.651,50; Kelvin Patrick Novaes Barbosa, R\$ 2.180,12; Kelwen Ferreira Dos Santos, R\$ 428,08; Kenia Crystine Kruff Teixeira Furtado, R\$ 120,12; Keoma Leandro Noronha Da Fonseca, R\$ 3.153,30; Kerlin Roberta De Oliveira, R\$ 218,43; Keyliane De Sousa Gomes, R\$ 82,90; Keziane Franca Dos Santos Lima, R\$ 120,85; Kianne Silva Sousa Lima, R\$ 1.699,77; Kirc Douglas Dos Santos Silva, R\$ 3.527,96; Kleber Patrick Sagica, R\$ 2.398,20; Kleiton Buczkoski, R\$ 783,02; Klerison Ferreira De Almeida, R\$ 2.216,56; Kleverson Allan De Almeida Silva, R\$ 1.548,26; Kleyton Da Silva Rosa, R\$ 134,48; Laecio Da Silva De Jesus, R\$ 119,68; Laercio Da Silva, R\$ 2.607,11; Laercio Lopes Ortega, R\$ 2.185,05; Laerty Araujo Mesquita, R\$ 454,74; Lailton Machado Da Silva, R\$ 89,48; Larissa Nogueira Argenton, R\$ 330,30; Laudeci Rodrigues Sousa, R\$ 724,31; Laudelino Ribeiro Da Cunha, R\$ 2.346,77; Laudemir Aparecido, R\$ 3.148,04; Laudinei Da Costa Santos, R\$ 3.338,94; Laudineia Blandina Knihns, R\$ 92,19; Laudineia Rodrigues Ferreira, R\$ 1.605,12; Laurineia Oliveira Da Silva, R\$ 3.031,01; Laurizete Lopes Dias, R\$ 134,58; Lauro Capanema Cruvinel, R\$ 253,85; Lauro Lopes Dias, R\$ 200,49; Lauro Savi Josefavicz, R\$ 1.754,19; Lazaro Lopes Bezerra, R\$ 181,60; Leandro Alexandre Ribeiro, R\$ 240,11; Leandro Alves Da Silva, R\$ 138,86; Leandro Amancio Saraiva, R\$ 3.376,92; Leandro Araujo Da Conceicao, R\$ 4.590,91; Leandro Berbert Castelo Branco, R\$ 10.591,83; Leandro Cipriano, R\$ 4.716,74; Leandro Da Silva Farias, R\$ 1.640,26; Leandro De Carvalho Vieira, R\$ 454,84; Leandro De Jesus Silva, R\$ 712,51; Leandro De Matos, R\$ 404,82; Leandro De Souza, R\$ 3.665,60; Leandro De Souza Pinheiro, R\$ 480,79; Leandro De Souza Ramos Marques, R\$ 1.631,02; Leandro Dos Santos Nascimento, R\$ 653,63; Leandro Dos Santos Siqueira, R\$ 558,44; Leandro Duarte Landim, R\$ 2.171,61; Leandro Ferraz Barbosa, R\$ 669,93; Leandro Luiz De Abreu, R\$ 1.887,58; Leandro Martins Da Chagas, R\$ 2.847,56; Leandro Menezes Dos Santos, R\$ 1.726,10; Leandro Oliveira Gonçalves, R\$ 336,31; Leandro Otalio Barros, R\$ 82,09; Leandro Pascoal De Oliveira, R\$ 2.339,95; Leandro Pedro Da Silva, R\$ 110,43; Leandro Pereira Da Silva, R\$ 1.871,14; Leandro Raymundi, R\$ -; Leandro Ribeiro Rodrigues, R\$ 412,00; Leandro Ribeiro Soares, R\$ 62,35; Leandro Rodrigues Ortiz, R\$ 3.607,69; Leandro Soares

Gomes, R\$ 97,09; Leandro Suzarte Alkamim, R\$ 474,41; Leandro Targa De Medeiros, R\$ 558,60; Leandro Tenorio Borges, R\$ 608,15; Leandro Vettori, R\$ 558,60; Leandro Viana Pereira, R\$ 315,56; Leandro Vieira Bueno, R\$ 665,23; Ledina Silva Dos Santos, R\$ 68,48; Leia Maria Bloss Diogo, R\$ 124,28; Leidiane Sousa Dos Santos, R\$ 689,47; Leila Cristina De Oliveira Melo, R\$ 3.005,07; Leila Klippel, R\$ 1.748,24; Leiliane Bastos Da Silva, R\$ 647,15; Leiliane Cordeiro, R\$ 238,60; Leiliane Magalhães Caetano, R\$ 2.773,26; Leiliane Rodrigues Da Silva, R\$ 63,29; Lelia Laura Da Silva Bet, R\$ 319,31; Leni Maria Covatti, R\$ 746,46; Leniane Nunes Da Silva, R\$ 135,79; Lenir Da Silva, R\$ 167,31; Lenira Do Calmo Militão, R\$ 2.559,79; Leocides Oliveira Dos Santos, R\$ 15,38; Leodeni Araujo De Jesus, R\$ 2.507,39; Leomagno Campos De Moraes, R\$ 709,70; Leonardo Da Cruz Custodio, R\$ 588,63; Leonardo Da Silva, R\$ 3.355,80; Leonardo Dos Santos Macedo, R\$ 610,84; Leonardo Lima Correia, R\$ 59,85; Leonardo Schirmer, R\$ 107,84; Leonardo Schmidt Freder, R\$ 121,85; Leonice Gertrudes Da Cunha, R\$ 73,75; Leonidas Pires Da Silva, R\$ 337,95; Leonildo Alves De Souza, R\$ 106,84; Leonildo Lopes, R\$ 2.928,89; Leontina De Campos, R\$ 2.846,86; Leopoldo Calonga Batista, R\$ 380,97; Leslei Rodrigues Pereira, R\$ 26,40; Lessandra Giulian De Castro, R\$ 2.029,27; Leucieleas Miranda Lopes, R\$ 1.657,29; Leunice Marques Da Rocha, R\$ 310,45; Levi Antonio Rodrigues, R\$ 504,49; Ligia Ramali Gil Espina, R\$ 199,20; Lilia Andreia Grasel, R\$ 426,27; Lilliane De Jesus Almeida, R\$ 1.678,63; Lincoln Alberti Nadal, R\$ 319,96; Lindamara Da Silva Majoni, R\$ 39,71; Lindineide Pacheco Augusto, R\$ 2.536,80; Lindiomar Mendes Dos Santos, R\$ 1.636,68; Lindomar Aparecido Teixeira, R\$ 4.207,07; Lindomar Fernandes De Moraes, R\$ 1.992,36; Lindomar Ferreira Da Silva, R\$ 924,16; Lindomar Freitas Da Silva, R\$ 371,99; Lindomar Jose De Barros, R\$ 1.959,81; Lindomar Pereira De Oliveira, R\$ 2.451,27; Lindomar Placidino Carvalho, R\$ 126,36; Lino Gloria Da Silva, R\$ 8.628,04; Lino Verissimo Ferreira, R\$ 501,25; Liosmar Ferreira Da Silva, R\$ 2.608,36; Lita Pereira Da Silva, R\$ 1.181,46; Livia De Oliveira Rodrigues, R\$ 1.524,83; Lorena De Oliveira Pinto, R\$ 263,74; Loreni Maria Pedroso, R\$ 612,80; Lorides Conrado, R\$ 2.681,48; Loureberg Vieira Dos Santos, R\$ 1.601,27; Lourenco Eliandro Dos Santos, R\$ 852,97; Lourival Bernardes Silva, R\$ 112,78; Lourival Da Conceicao Viana, R\$ 73,26; Lourival Dos Santos, R\$ 161,73; Lourival Oliveira Sousa, R\$ 4.415,31; Lourival Santo De Oliveira, R\$ 4.148,87; Lousangela Silva Dos Santos, R\$ 458,05; Luan Henrique Baierle, R\$ 132,29; Luana Raissa Da Costa Cardoso, R\$ 7.765,82; Lucas Crepaldi Xavier, R\$ 1.908,76; Lucelia De Oliveira, R\$ 21,76; Lucelia Evangelista De Araujo, R\$ 108,02; Lucenildo Ferreira Da Rocha, R\$ 3.245,61; Luci Aparecida De Oliveira, R\$ 80,41; Lucia Aparecida Da Silva, R\$ 2.522,59; Lucia Da Silva, R\$ 3.483,71; Lucia Maria De Melo Pedroso, R\$ 232,37; Lucia Maria Xavier Da Silva, R\$ 2.373,50; Lucia Pinto Sousa, R\$ 152,57; Luciana Aparecida Roque De Amorim, R\$ 510,73; Luciana De Oliveira, R\$ 5.127,21; Luciana De Oliveira Lucas, R\$ 275,67; Luciana Eugenio Neto, R\$ 90,16; Luciana Felipe Silva, R\$ 2.248,33; Luciana Fernandes Da Silva, R\$ 54,85; Luciana Ferreira Da Silva, R\$ 2.624,86; Luciana Gomes Da Silva, R\$ 3.286,80; Luciana Maria Dos Santos, R\$ 3.474,95; Luciana Maria Lima De Souza, R\$ 91,61; Luciana Pereira Moreno, R\$ 2.897,55; Luciana Rodrigues De Sousa, R\$ 2.292,77; Luciane Aparecida Motkoski, R\$ 690,81; Luciane Gomes Da Silva, R\$ 168,54; Luciano Campos Da Silva, R\$ 2.701,28; Luciano Da Silva, R\$ 4.138,41; Luciano De Macedo Bueno, R\$ 280,70; Luciano De Souza, R\$ 3.453,67; Luciano Fernando Tenorio Avila, R\$ 1.741,98; Luciano Funiga, R\$ 7.533,53; Luciano Gabriel Celloni, R\$ 99,88; Luciano Honorio Hengen, R\$ 2.028,96; Luciano Lara Dos Santos, R\$ 97,09; Luciano Mendes Fonseca, R\$ 402,47; Luciano Moreira Goncalves, R\$ 2.430,80; Luciano Pereira Cruz, R\$ 250,23; Luciano Severino De Oliveira, R\$ 2.943,80; Luciene Maria De Souza, R\$ 2.873,12; Luciene Aparecida De Medeiros Souza, R\$ 597,33; Luciene De Deus Carvalho, R\$ 120,48; Luciene Do Nascimento, R\$ 1.786,32; Luciene Dos Santos Da Silva, R\$ 111,40; Luciene Faustina Dos Santos, R\$ 94,56; Luciene Palmira Da Costa, R\$ 2.482,60; Luciene Silva Santos, R\$ 3.706,77; Lucilene Bertodo De Oliveira, R\$ 115,71; Lucilene Costa Cardoso, R\$ 2.395,12; Lucilene Da Silva Almeida, R\$ 120,06; Lucilene Da Silva Bernachi, R\$ 346,63; Lucilene Fernandes, R\$ 269,41; Lucilene Ferreira De Melo, R\$ 1.997,72; Lucilene Lazaretti Morelli Perez, R\$ 681,30; Lucilene Rodrigues Da Silva, R\$ 2.928,54; Lucimar Dos Santos Guerreiro, R\$ 588,63; Lucimar Fernandes Ribeiro, R\$ 1.738,45; Lucimar Ferreira Da Rocha, R\$ 2.869,30; Lucimar Odorico De Lima, R\$ 161,77; Lucimar Rosa Da Silva, R\$ 735,41; Lucimara Andrade Da Silva, R\$ 3.265,26; Lucimara Bertoline De Souza Pinto, R\$ 2.594,93; Lucimeire Barbosa De Souza, R\$ 2.383,87; Lucinaldo De Jesus Dos Santos Da Hora, R\$ 104,91; Lucinaldo De Oliveira Paula, R\$ 3.160,72; Lucineia Conceicao Machado, R\$ 2.248,17; Lucinete Da Conceicao Dos Santos, R\$ 3.554,37; Luciney Renovato Braga, R\$ 321,13; Lucirlene Pissinati Carvalho, R\$ 2.386,95; Ludio Ruis Dias, R\$ 363,24; Ludivino Pereira De Souza, R\$ 4.255,29; Luis Alves Da Cruz, R\$ 138,48; Luis Carlos Ferreira Da Costa, R\$ 135,85; Luis Cesar De Sousa, R\$ 437,72; Luis Gomes De Sousa, R\$ 116,98; Luis Paulo Soares De Oliveira, R\$ 2.257,94; Luis Souza Matos, R\$ 131,28; Luiz Andre Nunes Menezes Oliveira, R\$ 1.593,55; Luiz Antonio Gomes, R\$ 3.761,60; Luiz Antonio Simão, R\$ 147,95; Luiz Antonio Teixeira, R\$ 117,91; Luiz Boldrin, R\$ 128,44; Luiz Cardim Miranda, R\$ 524,09; Luiz Carlos Borge Zandonadi, R\$ 2.932,73; Luiz Carlos Da Silva, R\$ 525,33; Luiz Carlos De Oliveira, R\$ 286,80; Luiz Carlos Dos Santos, R\$ 99,33; Luiz Carlos Gomes, R\$ 4.749,99; Luiz Carlos Machado Barcelo, R\$ 2.672,59; Luiz Carlos Menezes, R\$ 12.241,51; Luiz Carlos Weber Schmitt, R\$ 84,00; Luiz Claudio Silva Leitao, R\$ 380,70; Luiz De Araujo, R\$ 2.833,03; Luiz De Carvalho, R\$ 558,44; Luiz Domingos Pereira, R\$ 1.053,11; Luiz Eduardo Oliveira Ramos, R\$ 126,59; Luiz Erasmo De Andrade, R\$ 4.508,63; Luiz Esequiel Da Silva, R\$ 138,72; Luiz Fernando Camargo Borges, R\$ 2.292,40; Luiz Fernando De Toledo Junior, R\$ 13.024,33; Luiz Francisco Da Silva, R\$ 3.330,26; Luiz Francisco De Miranda Simioni, R\$ 2.123,12; Luiz Goncalves Dos Santos, R\$ 104,82; Luiz Gustavo Lusatto, R\$ 91,79; Luiz Henrique Pimentel Futia, R\$ 1.581,87; Luiz Jose Dos Reis, R\$ 142,64; Luiz Leite Dos Santos, R\$ 2.728,79; Luiz Marcelo De Lima, R\$ 382,69; Luiz Paulo Cripa, R\$ 91,54; Luiz Pessoa De Souza, R\$ 3.320,02; Luiz Ramos Apolinario, R\$ 2.420,54; Luiz Ricardo Tizzo, R\$ 1.754,21; Luiz Roberto Da Silva, R\$ 2.530,45; Luiz Rogério De Lima, R\$ 4.109,70; Luiz Saturnino Da Silva, R\$ 108,47; Luiza Cardoso De Almeida Veras, R\$ 48,16; Luiza De Lima Neves, R\$ 75,84; Lurde Venturini Militz, R\$ 186,17; Luzia Barreto De Araujo, R\$ 2.844,31; Luzia Cristina Morais Costa, R\$ 47,53; Luzia Da Silva, R\$ 2.852,14; Luzia Da Silva E Silva, R\$ 102,92; Luzia Fausta De Almeida, R\$ 1.585,14; Luzia Pereira, R\$ 1.394,23; Luziane Batista Moreira, R\$

3.128,01; Luziene Felix De Souza, R\$ 2.508,24; Luzileide Silva Araujo, R\$ 3.786,83; Luzimar Delgado De Souza, R\$ 3.910,10; Luzinalva Gomes De Sousa, R\$ 4.780,23; Luzineide De Sousa, R\$ 1.767,35; Luzinete Ferreira Da Silva, R\$ 3.238,27; Maciel Da Conceição Dos Santos, R\$ 2.089,19; Madalena Aparecida De Lima, R\$ 2.953,41; Maedson Silva De Oliveira, R\$ 78,46; Magda Medeiros Emidio, R\$ 384,09; Magna Fernandes Raimundo, R\$ 85,80; Magno De Sousa Silva, R\$ 2.702,37; Magno Januario Da Silva, R\$ 275,89; Magnolia Da Silva Novais, R\$ 91,08; Magnos Genesio De Jesus, R\$ 78,79; Maiara Fernanda De Souza Vieira, R\$ 631,11; Maiara Tose Elias, R\$ 746,19; Maico Jonas Savi, R\$ 720,86; Maicon Lisboa Bueno, R\$ 145,00; Manoel Antonio Alves Batista, R\$ 51,58; Manoel Barbosa Da Silva, R\$ 155,91; Manoel Batista Da Silva, R\$ 2.292,82; Manoel Da Silva Alves, R\$ 2.239,99; Manoel De Brito Silva, R\$ 126,85; Manoel De Oliveira, R\$ 3.839,45; Manoel De Sousa Santos, R\$ 14,42; Manoel Divino Tavares Nogueira, R\$ 90,26; Manoel Geraldo Dias, R\$ 8.471,31; Manoel Lopes Farias, R\$ 815,92; Manoel Magno Da Silva, R\$ 437,91; Manoel Messias Alves De Oliveira, R\$ 12.131,13; Manoel Messias De Souza, R\$ 2.512,65; Manoel Nonato Soares De Souza, R\$ 2.077,02; Manoel Pereira Jorge, R\$ 75,62; Manoel Raimundo Canato, R\$ 90,73; Manoel Ronaldo Macedo Amorim, R\$ 501,50; Manuel Irenco Exposito Gonzalez, R\$ 836,73; Manuel Messias Rodrigues Maia, R\$ 133,27; Mara Bernadete Gobato, R\$ 8.444,54; Mara Lucia Martins Aquino, R\$ 1.913,36; Marcelina Nunes De Sousa, R\$ 122,24; Marcelo Aparecido Gonçalves Da Luz, R\$ 2.095,11; Marcelo Araujo Sousa, R\$ 2.614,87; Marcelo Barbosa Ubelino Da Silva, R\$ 158,17; Marcelo Camilo De Carvalho, R\$ 136,64; Marcelo Chaves, R\$ 138,41; Marcelo Da Silva, R\$ 3.606,41; Marcelo Da Silva Carniso, R\$ 3.730,69; Marcelo De Camargo, R\$ 111,65; Marcelo De Lino Silva, R\$ 4.278,48; Marcelo De Oliveira Santos, R\$ 2.006,60; Marcelo Do Carmo Taveira, R\$ 2.574,47; Marcelo Ferreira De Aguiar, R\$ 529,66; Marcelo Manoel Barboza, R\$ 2.709,65; Marcelo Mendes Dos Santos, R\$ 36,81; Marcelo Miranda Silva, R\$ 93,95; Marcelo Paulete Siqueira, R\$ 437,93; Marcelo Pereira Da Silva, R\$ 201,46; Marcelo Pereira Souza, R\$ 174,37; Marcelo Pimenta Vargas, R\$ 3.563,93; Marcelo Roberto Da Silva Dutra, R\$ 3,39; Marcelo Tonietti Fujii, R\$ 341,99; Marci Da Silva Pereira, R\$ 150,93; Marcia Aparecida Albuquerque Helfenstein, R\$ 2.566,28; Marcia Aparecida Do Nascimento Oliveira, R\$ 3.158,10; Marcia Aparecida Martins, R\$ 1.545,17; Marcia Aparecida Neves Santos, R\$ 93,95; Marcia Boelhouwer Bertelli, R\$ 7.125,25; Marcia Carvalho Dos Santos, R\$ 101,34; Marcia De Fatima Oliveira, R\$ 121,35; Marcia Dos Anjos De Lima, R\$ 3.201,63; Marcia Jungles, R\$ 688,80; Marcia Silva Do Nascimento Andrade, R\$ 2.409,03; Marcia Sousa Silva, R\$ 342,22; Marcia Tereza Da Silva, R\$ 1.938,07; Marcia Vieira De Melo, R\$ 1.732,53; Marciano Antonio Da Silva, R\$ 762,92; Marciano Augusto Muniz, R\$ 1.638,90; Marciano De Oliveira, R\$ 3.297,42; Marciano Lacheski Ribeiro, R\$ 3.673,82; Marciano Pereira Da Silva, R\$ 35,20; Marciel Donizete Gonçalves, R\$ 3.311,54; Marciel Goncalves Da Silva, R\$ 3.985,04; Marciel Nazario Da Costa, R\$ 2.852,43; Marciel Oliveira Da Silva, R\$ 186,66; Marciene Aparecida Pavao Da Silva, R\$ 82,41; Marciene Leite, R\$ 1.575,64; Marciene Lopes Lima Sampaio, R\$ 106,77; Marciene Maia Damasceno Cardoso, R\$ 2.888,89; Marciene Rodrigues Neves, R\$ 49,56; Marcilio Soares Rodrigues, R\$ 2.615,55; Marcio Alves Lamego, R\$ 1.008,72; Marcio Antonio Pereira, R\$ 74,62; Marcio Barbosa Ferreira, R\$ 12.901,03; Marcio Cardozo De Souza, R\$ 7.032,72; Marcio Da Silva, R\$ 7.356,33; Marcio De Almeida Pires, R\$ 2.100,71; Marcio Ferreira Borges, R\$ 1.137,76; Marcio Gleicon Vargas De Oliveira, R\$ 3.228,35; Marcio Henrique Dos Santos, R\$ 113,31; Marcio Jose Seibel, R\$ 100,78; Marcio Lopes Da Silva, R\$ 3.010,08; Marcio Martins Aquino, R\$ 2.896,73; Marcio Rafael Pereira Barros, R\$ 62,63; Marcio Roberto Da Silva Scaldelai, R\$ 1.403,03; Marcio Rodrigo Dos Santos, R\$ 2.206,24; Marcio Soares, R\$ 3.064,94; Marcio Vieira, R\$ 400,45; Marcione Sousa Amorim, R\$ 137,49; Marco Antonio Santoro Martinelli, R\$ 31.916,47; Marco Aurelio Sorpili, R\$ 308,56; Marco Roberto Soares Lima, R\$ 2.645,76; Marcione Aires Feitosa, R\$ 2.495,96; Marcony Souza Oliveira, R\$ 1.879,29; Marcos Adilson Pereira Dos Santos, R\$ 640,71; Marcos Alexandre Da Silva Miranda, R\$ 2.592,57; Marcos Alexandre Tiago De Freitas, R\$ 76,63; Marcos Alves Sousa, R\$ 1.883,46; Marcos Alves Taveira, R\$ 2.372,83; Marcos André De Souza, R\$ 1.529,12; Marcos Antonio Colaço, R\$ 767,45; Marcos Antonio De Abreu, R\$ 2.750,98; Marcos Antonio Santim, R\$ 2.225,01; Marcos Aurelio Lopes Da Silva, R\$ 161,38; Marcos Barbosa Da Silva, R\$ 3.711,36; Marcos Barreto De Miranda, R\$ 3.103,81; Marcos Bernardino De Souza, R\$ 2.271,56; Marcos Da Silva Xavier, R\$ 472,61; Marcos Dione Da Silva, R\$ 490,06; Marcos Dione Quintana, R\$ 424,32; Marcos Elias Gonçalves, R\$ 4.615,58; Marcos Gomes De Sousa, R\$ 7.690,67; Marcos Guimaraes Santos, R\$ 722,22; Marcos Henrique Camargo Feliciano, R\$ 585,38; Marcos Indiana Jhones Da Luz, R\$ 344,12; Marcos Joel Duarte, R\$ 4.486,45; Marcos Jose Batista, R\$ 2.291,09; Marcos Jose Cardoso, R\$ 2.080,55; Marcos Maximiliano De Jesus, R\$ 612,59; Marcos Paulo Goettems, R\$ 90,45; Marcos Pereira Souza, R\$ 115,70; Marcos Portilho Pereira, R\$ 93,95; Marcos Roberto Nunes Vieira, R\$ 14.187,51; Marcos Roberto Pereira Dos Santos, R\$ 6.049,83; Marcos Rodrigues Da Silva, R\$ 2.521,28; Marcos Souza Campos, R\$ 3.334,62; Marcos Teixeira Lopes, R\$ 2.855,18; Marcos Uillian Gomes Ribeiro, R\$ 2.053,39; Marcos Vinicius Da Silva De Oliveira, R\$ 92,32; Marcus Patricio Rodrigues De Rezende, R\$ 572,81; Margaret Dirceia Do Sacramento Nogueira, R\$ 1.864,48; Margaret Pedroso, R\$ 101,97; Margarida Ferreira De Melo, R\$ 3.338,91; Margarida Moreira De Souza, R\$ 101,55; Maria Aldair Danta De Souza, R\$ 3.951,47; Maria Aldeni Santos Ferrino, R\$ 70,42; Maria Alves De Souza De Oliveira, R\$ 489,24; Maria Alves Ferreira, R\$ 91,49; Maria Ambrosia De Carvalho, R\$ 1.609,39; Maria Ana Claudia Silva Castro, R\$ 120,71; Maria Antonia Augusta Silva, R\$ 90,66; Maria Antonia Da Conceicao Vieira, R\$ 1.408,86; Maria Antonia Vieira De Prado, R\$ 89,52; Maria Aparecida Da Cunha, R\$ 663,65; Maria Aparecida De Lima Prado, R\$ 2.830,36; Maria Aparecida De Oliveira, R\$ 3.345,89; Maria Aparecida De Souza, R\$ 2.941,04; Maria Aparecida Dos Santos, R\$ 598,93; Maria Aparecida Dos Santos Silva, R\$ 1.972,27; Maria Aparecida Ferreira Cruz, R\$ 104,46; Maria Aparecida Ferreira Gomes Santos, R\$ 2.233,46; Maria Aparecida Germano Da Silva, R\$ 94,16; Maria Aparecida Peixoto Santos, R\$ 3.115,38; Maria Aparecida Vieira, R\$ 123,76; Maria Augusta Da Silva Andrade, R\$ 2.468,17; Maria Barbosa De Moura Carvalho, R\$ 4.217,80; Maria Cicera Braga, R\$ 2.739,05; Maria Cristina De Souza Feldhaus, R\$ 2.281,76; Maria Cristina De Souza Oliveira, R\$ 108,54; Maria Da Conceição De Cassia, R\$ 164,96; Maria Da Luz Vieira Ribeiro, R\$ 4.545,13; Maria Da Silva Moraes, R\$ 99,21; Maria Dalva Da Conceição, R\$ 115,71; Maria De Fatima Araujo Silva, R\$ 57,95; Maria De Fatima De Souza, R\$ 2.376,50;

Maria De Fatima Lustru Da Silva, R\$ 1.922,43; Maria De Fatima Oliveira Da Silva, R\$ 1.883,87; Maria De Fatima Pereira Ribeiro, R\$ 1.893,96; Maria De Jesus Faustino Pereira, R\$ 1.07,68; Maria De Jesus Gomes, R\$ 2.382,57; Maria De Jesus Silva Guimaraes, R\$ 89,50; Maria De Jesus Trindade, R\$ 103,60; Maria De Lourdes Alves Sampaio, R\$ 1.680,66; Maria De Lourdes Jesus Silva, R\$ 3.251,03; Maria De Lourdes Tonhato Dos Anjos, R\$ 103,27; Maria De Lurdes Faria Lima, R\$ 111,20; Maria De Lurdes Felix Da Costa, R\$ 89,87; Maria De Nazare Pereira Santos, R\$ 4.658,31; Maria De Oliveira Sousa, R\$ 103,45; Maria Deusa Soares Dos Santos, R\$ 2.986,56; Maria Divina Dos Santos Barbosa, R\$ 2.490,18; Maria Do Socorro Pereira, R\$ 4.072,03; Maria Edijane Dos Anjos, R\$ 2.499,07; Maria Elaine Gilberti Dos Reis, R\$ 2.917,70; Maria Estela Bialeski, R\$ 11,44; Maria Ester Da Silva, R\$ 2.612,42; Maria Fatima Mascena Da Silva, R\$ 552,34; Maria Ferreira Da Silva Santos, R\$ 316,35; Maria Ferreira Dos Santos, R\$ 1.666,73; Maria Francinete Dos Santos Morais, R\$ 2.892,73; Maria Francisca Da Conceicao Silva, R\$ 102,78; Maria Gleidiane Santos Silva, R\$ 58,68; Maria Gomes Dos Santos, R\$ 580,98; Maria Gomes Fernandes, R\$ 123,16; Maria Helena Da Silva Santos, R\$ 107,87; Maria Helena De Freitas, R\$ 115,27; Maria Helena Dos Santos De Almeida, R\$ 303,13; Maria Helena Fernandes De Oliveira, R\$ 87,66; Maria Ines De Jesus Da Silva, R\$ 3.006,00; Maria Janailma Menezes De Souza, R\$ 2.551,96; Maria Joana Pereira Pinto, R\$ 2.730,89; Maria Jose De Souza Silva, R\$ 2.939,05; Maria Jose Fernandes, R\$ 2.805,13; Maria Jose Pereira Da Silva, R\$ 2.246,67; Maria Jose Pereira De Almeida, R\$ 3.209,49; Maria Jose Santana Reus, R\$ 2.996,59; Maria Jose Silva Pereira, R\$ 258,99; Maria Judith De Souza Martins Filha, R\$ 89,69; Maria Julcileia Lima De Oliveira, R\$ 3.088,65; Maria Lopes Da Silva, R\$ 1.879,75; Maria Lucia Da Silva Lima, R\$ 91,14; Maria Lucia De Sousa Lima, R\$ 3.564,70; Maria Lucia Ferreira Alves, R\$ 120,54; Maria Lucia Gonzaga Lima, R\$ 123,84; Maria Lucimeire Otília Cruz, R\$ 111,75; Maria Natalia Alves Pereira, R\$ 99,41; Maria Neide Mesquita Conceição, R\$ 104,46; Maria Pereira De Lima, R\$ 2.084,36; Maria Ponciano Gomes, R\$ 2.129,52; Maria Rosa Lear, R\$ 2.375,66; Maria Rosenir Ferreira Lima, R\$ 214,68; Maria Silene Alves Silva, R\$ 1.657,50; Maria Sonia Dos Santos Costa, R\$ 1.684,53; Maria Torres Damacena, R\$ 3.218,08; Maria Vanuza Da Silva, R\$ 518,01; Maria Vilani Pereira, R\$ 104,11; Maria Zeneide Menezes Viana Freitas, R\$ 128,98; Maria Zilda De Medeiros, R\$ 627,26; Mariana Loise Fragoso, R\$ 2.520,92; Mariana Villa Goncalves, R\$ 170,33; Mariane Evas Da Silva, R\$ 96,25; Mariele Bonifacio De Faria, R\$ 5.725,70; Marieta De Martin Teles, R\$ 11.930,07; Marilandia Brito Dos Santos, R\$ 4.086,27; Marilda Hortenilia Magioni Bento, R\$ 142,36; Marilda Modesto Aprigio, R\$ 123,84; Marildo Almeida De Sousa, R\$ 150,42; Marilene Aleixo, R\$ 62,24; Marilene Augusta De Alvarenga De Andrade, R\$ 130,18; Marilene Canabarro, R\$ 2.922,73; Marilene Dos Santos Camargo, R\$ 1.526,73; Marilene Teles Da Silva, R\$ 153,99; Marilene Viana Costa Santos, R\$ 151,90; Mariley Rosangela Kopp, R\$ 4.141,15; Marina Kione Schmidt, R\$ 233,13; Marina Marzinotto Reis Goncalves, R\$ 21,67; Marina Reis De Brito, R\$ 99,41; Marina Soares De Souza, R\$ 82,79; Marinalva Alves Gomes, R\$ 90,94; Marinalva Bete Da Silva, R\$ 123,12; Marinalva Pereira Da Silva, R\$ 3.115,92; Marinalva Pereira Pires, R\$ 2.025,24; Marinalva Santos Oliveira Da Silva, R\$ 2.570,01; Marineide Inacio Sant Anna Nunes, R\$ 200,15; Marinete Brau, R\$ 507,98; Marinete Dos Reis Coutinho, R\$ 4.809,29; Marinho Pereira Oliveira Queiroz Silva, R\$ 11.940,96; Mario Antonio Esteves, R\$ 830,02; Mario Auxiliador Chimenes, R\$ 2.264,35; Mario Da Silva, R\$ 115,14; Mario Damiao Delfino Dias, R\$ 145,55; Mario Ignacio, R\$ 452,66; Mario Mendonça, R\$ 3.258,51; Mario Roberto Alves Santos, R\$ 1.441,67; Mario Rogério De Souza Aquino, R\$ 4.298,61; Marisa Alves Ferreira, R\$ 112,32; Marisnete Ferreira De Sousa, R\$ 3.042,91; Marissandra Batista Januario, R\$ 1.210,15; Marlene Aparecida De Oliveira, R\$ 64,26; Marlene Fatima Boller, R\$ 3.392,09; Marlene Lopes Barbosa, R\$ 85,59; Marlene Oliveira De Lima, R\$ 2.839,11; Marlete Aparecida De Miranda Alcantara, R\$ 99,22; Marlete Goncalves, R\$ 3.045,65; Marli Da Silva Lima, R\$ 102,48; Marli De Souza, R\$ 505,06; Marli Dutra Pereira, R\$ 3.022,86; Marli Terezinha Ortiz De Camargo, R\$ 90,63; Marlon Diego Nunes, R\$ 2.163,47; Marlon Jhonatas Lisboa Bueno, R\$ 2.607,66; Marlon Machado De Faria, R\$ 2.576,28; Marlon Ribeiro Monteiro, R\$ 155,05; Marluica Batista Sampaio, R\$ 4.898,56; Marluica Cruz De Freitas, R\$ 3.378,58; Marta Andrade Da Silva, R\$ 129,11; Marta Morgado Kiihl, R\$ 1.422,83; Martha Regina De Castro, R\$ 5.279,61; Martim Rodrigues De Souza, R\$ 3.144,33; Marxkerly Moreira Dos Santos, R\$ 3.637,37; Mary Lucia Ferreira Sousa, R\$ 97,61; Massus Jhonis Lopes Da Silva, R\$ 148,13; Mateus De Almeida, R\$ 2.332,39; Mateus De Lima Barroso, R\$ 2.341,35; Mateus Goncalves Pavao, R\$ 3.827,21; Mateus Vieira Dos Santos, R\$ 95,07; Matheus Vicente Da Silva, R\$ 153,48; Matusalen Pereira De Sousa, R\$ 143,19; Maucino Dias Da Silva, R\$ 2.309,87; Mauricio Alves Lima, R\$ 2.932,99; Mauricio Plaster, R\$ 60,54; Mauricio Ramos De Matos, R\$ 1.377,00; Mauricio Santana De Souza, R\$ 154,01; Mauro Bellincanta, R\$ 7.272,69; Mauro Da Silva Andrade, R\$ 40,81; Mauro Rios De Araujo, R\$ 101,69; Mauro Santos De Assis, R\$ 272,58; Mauro Soares De Carvalho, R\$ 3.537,13; Mauro Teixeira Ramos, R\$ 155,60; Max Jhonny Da Silva Lisboa, R\$ 458,63; Maximo Baldoينو Mazzo, R\$ 1.529,79; Maxmilliano Martins De Sousa, R\$ 2.721,58; Maycon Da Rocha Ruy, R\$ 1.301,76; Maycon Rodrigo Szmanski, R\$ 1.630,17; Mayra De Lima, R\$ 2.349,44; Meiriane Oliveira De Souza, R\$ 15.733,31; Melquizedek De Sousa Bezerra, R\$ 232,87; Menegilda Mendonca Da Silva, R\$ 76,05; Mery Ellen Simoes, R\$ 191,19; Messias Antonio De Souza, R\$ 824,55; Messias Costa Silva, R\$ 210,58; Messias Domingues, R\$ 3.571,18; Messias Gomes Da Silva, R\$ 1.944,49; Messias Gomes Pereira, R\$ 133,75; Messias Nascimento Lima, R\$ 52,40; Michael Steffen Eugenio, R\$ 488,42; Michael Douglas Silva Felberg Costa, R\$ 1.587,29; Michel Da Silva Araujo, R\$ 85,33; Michel Prates Da Silva, R\$ 2.126,40; Michele Batista Maciel, R\$ 459,63; Michele Martins Dure, R\$ 513,89; Michely Valaska, R\$ 175,90; Micielene Muniz De Araujo, R\$ 1.971,37; Miguel Fernandes, R\$ 76,00; Milco Jose Mendes Pereira, R\$ 3.317,28; Milk Raiane Da Silva Mota, R\$ 58,90; Milton Candido De Jesus, R\$ 1.766,31; Milton Gaetano Neto, R\$ 99,88; Milton Luis Bellincanta, R\$ 3.900,32; Milton Mendes Da Silva, R\$ 2.983,15; Milton Zarias Prudente, R\$ 117,36; Minervino Da Costa, R\$ 2.590,12; Miqueias Batista Da Silva, R\$ 2.572,23; Miraldo Cassio Vieira, R\$ 15,40; Miriam Estela Borges, R\$ 2.222,00; Mirian Aparecida De Araujo, R\$ 116,68; Mirian Do Livramento De Lima, R\$ 534,74; Mirian Linares Dos Anjos, R\$ 1.896,46; Mirian Pereira, R\$ 128,54; Missilene Morais Pinheiro, R\$ 92,86; Moacir Naveiros Rodrigues, R\$ 607,00; Moacir Rigotti, R\$ 261,12; Moara Andrade Mendes, R\$ 122,88; Moises Alexandre Teodosio, R\$ 3.004,07; Moises Bernardo Da

Silva, R\$ 3.409,04; Moises Costa Silva, R\$ 88,62; Moises Da Silva Celestino, R\$ 45,70; Moises De Lima Oliveira, R\$ 4.501,78; Moises Dos Santos Guerra, R\$ 2.443,83; Moises Gomes Prado, R\$ 3.961,08; Moises Pereira Da Cunha, R\$ 136,03; Monalisa Beletata, R\$ 259,51; Monge Benites Cabrera, R\$ 4.942,58; Murilo Miranda Vaz, R\$ 241,60; Nadir Marcelina Da Silva, R\$ 3.014,26; Nailene Conceicao Rosal Lima, R\$ 102,81; Nair Ferreira Da Silva Francio, R\$ 3.330,34; Nara Gisele Gomes Cardoso, R\$ 115,18; Nataliacia Silva Dos Santos, R\$ 1.760,46; Natalicio Abdom Filho, R\$ 3.481,67; Natalicio Pereira Palma, R\$ 132,62; Natalino França De Oliveira, R\$ 266,46; Natalino Sanchez Filho, R\$ 688,94; Natanael Da Silva Curti, R\$ 576,65; Natanael Santana Anunciação, R\$ 100,27; Natanael Silva Cruz, R\$ 50,28; Nataniel Rodrigues E Silva, R\$ 96,47; Nazelmo Rosas De Souza, R\$ 95,93; Nei Aparecido Silva, R\$ 1.425,15; Nei Pinheiro Mendes, R\$ 341,69; Neide De Fatima Ferreira, R\$ 2.190,17; Neide Fernandes Coimbra Da Silva, R\$ 12.337,34; Neide Ferreira Dos Santos, R\$ 2.531,55; Neide Roseno Da Silva Francisco, R\$ 555,45; Neilson Dos Santos Cavalcante, R\$ 2.145,93; Neilton Carlos Da Silva, R\$ 1.894,55; Neiva Gomes Da Silva Ferreira, R\$ 1.463,43; Nelci Gomes Braz, R\$ 3.258,03; Nelsi Rodrigues Da Silva De Bona, R\$ 3.146,52; Nelsimar Araujo De Sousa, R\$ 33,92; Nelsino Pereira De Souza, R\$ 672,52; Nelson Alves Malheiros Filho, R\$ 4.445,92; Nelson Ferreira Da Silva, R\$ 3.464,11; Nelson Llopis De Arruda, R\$ 488,81; Nelson Luis De Oliveira, R\$ 125,53; Nelson Pereira Da Luz, R\$ 417,61; Nelson Gino Coelho, R\$ 76,76; Nery Duarte Belem, R\$ 118,16; Neusa De Andrade, R\$ 2.642,92; Neuton De Sousa Veras, R\$ 6.130,88; Neuton Ramos Lopes, R\$ 3.591,42; Neuzza Brito De Souza, R\$ 2.025,75; Neuzza Ferreira De Souza, R\$ 2.692,63; Neuzza Maria Gomes, R\$ 96,51; Neuzza Maria Lacerda, R\$ 2.618,04; Neuzza Teixeira Camargo, R\$ 175,79; Neuzi Dias Carvalho Sandis, R\$ 2.552,59; Ney Aparecido De Araujo, R\$ 266,88; Nidiane Ribeiro Sonni, R\$ 688,01; Niexon Silva Gomes, R\$ 3.257,21; Nilcivan Pereira Da Silva, R\$ 687,04; Nilda Andrade Da Silva, R\$ 2.564,23; Nilson Almeida Barbosa, R\$ 110,89; Nilson Cesar Gonzalez, R\$ 421,84; Nilson Hubner, R\$ 196,18; Nilson Jose Da Silva, R\$ 552,69; Nilson Jose Dos Santos Bezerra, R\$ 2.141,09; Nilson Lopes, R\$ 2.122,46; Nilson Macedo Pereira, R\$ 720,32; Nilson Marques Goncalves, R\$ 1.892,12; Nilson Pereira Da Fonseca, R\$ 170,15; Nilson Ribeiro Ferreira, R\$ 3.408,14; Nilson Rodrigues Dos Santos, R\$ 331,61; Nilson Souza Duarte, R\$ 3.022,54; Nilson Varea, R\$ 264,76; Nilton Aparecido Louzано, R\$ 13.305,02; Nilton Cesar Domingos, R\$ 36,34; Nilton Jose Soterio Silva, R\$ 2.062,33; Nilton Martins De Oliveira, R\$ 436,87; Nilvo Vidal, R\$ 58,96; Nineia Pillar Dos Santos, R\$ 2.522,94; Niurlene Goncalves De Sousa, R\$ 3.659,71; Nival Dos Santos Rosa, R\$ 719,27; Nivaldo Martins, R\$ 3.277,52; Nivea Fatima Quevedo, R\$ 599,22; Nivea Maria De Moraes Krukas, R\$ 1.609,61; Nivia Rodrigues De Oliveira, R\$ 152,57; Noe Tenorio Avila, R\$ 2.990,57; Noel De Polio Valeriano, R\$ 82,99; Noeli Terezinha Carvalho, R\$ 92,98; Noemia Pereira Da Conceição, R\$ 33,92; Noilza Camposano Queiroz, R\$ 2.223,64; Nubia Da Silva Santos, R\$ 2.699,22; Obedes Carvalho Neu, R\$ 3.971,52; Obedes Custodio De Oliveira, R\$ 122,29; Odacir Batista Da Rocha, R\$ 768,82; Odacir Pedroso, R\$ 218,32; Odair Batista Meneguelli, R\$ 62,46; Odair Cesar Reinher, R\$ 1.329,08; Odair De Alcantara, R\$ 101,31; Odair De Oliveira, R\$ 110,85; Odair Dias Moreira, R\$ 169,82; Odair Felix Da Silva, R\$ 35,20; Odair Freitas Dos Santos, R\$ 8.095,87; Odair Jose Dias, R\$ 4.417,93; Odair Leandro Scheibe, R\$ 3.642,01; Odair Lemes, R\$ 368,30; Odair Pereira, R\$ 17,76; Odario Dos Santos Fernandes, R\$ 4.576,77; Odenir Melo, R\$ 12.846,80; Odilia Moreira Pinto, R\$ 2.477,01; Odiney Barbosa De Souza, R\$ 2.602,97; Olacir Ribeiro Amarilha, R\$ 2.536,05; Olair Dos Santos Reus, R\$ 200,58; Olario Bentz, R\$ 70,79; Olivaldo Pereira Nazaro, R\$ 170,28; Oliveiros Gomes Simao, R\$ 252,58; Olivia Avila Dos Santos, R\$ 711,03; Olivia Nogueira Siqueira, R\$ 119,52; Olmide Reis Da Cunha Ramos, R\$ 2.087,45; Orisvan De Sousa Brandao, R\$ 117,36; Orlando Abreu Silva, R\$ 119,51; Orlando Cagliari Junior, R\$ 1.999,33; Orlando Ivanir Millestetti, R\$ 2.831,68; Orlando Pereira Da Silva, R\$ 147,69; Osana Laudeci Costa, R\$ 2.098,86; Oseias Borges De Castro, R\$ 2.817,54; Osmar De Padua Carneiro Junior, R\$ 784,73; Osmar De Paulo, R\$ 231,21; Osmar Dos Anjos De Sousa, R\$ 132,98; Osnir Silva Dos Santos, R\$ 295,41; Osvaldo Cunha, R\$ 303,06; Osvaldo De Paulo, R\$ 110,59; Osvaldo Pereira De Andrade, R\$ 543,11; Osvaldo Pereira Nunes, R\$ 407,08; Osvaldo Mascena Cruz Filho, R\$ 73,31; Otamir Panta Cunha, R\$ 3.251,47; Otavio Batista Nunes, R\$ 3.633,40; Otoniel Araujo Leal, R\$ 111,74; Otoniel Ramos Oliveira, R\$ 1.589,38; Ozanio Lima De Oliveira, R\$ 3.104,58; Ozeias Soares Dos Santos, R\$ 2.146,08; Oziel Barbosa Lopes, R\$ 74,28; Oziel Cirilo De Araujo, R\$ 96,88; Oziel Lima De Oliveira, R\$ 4.185,89; Oziel Raimundo Bento, R\$ 3.594,09; Ozeleia De Sousa Alves, R\$ 42,23; Ozimar Baudson, R\$ 4.030,48; Pablo Josmar Pinheiro De Castro Ferreira, R\$ 1.055,22; Pablo Luis Da Silva Ferreira, R\$ 2.051,72; Patricia Amorim Rezende, R\$ 4.051,35; Patricia Aparecida Ramos, R\$ 118,29; Patricia Calonga, R\$ 3.008,32; Patricia Carlas De Oliveira, R\$ 2.099,43; Patricia Cesco Martinelli, R\$ 359,10; Patricia Elisangela Xavier, R\$ 181,35; Patricia Keller Souza Ferreira, R\$ 22.140,34; Patricia Lopes Da Silva, R\$ 3.664,04; Patricia Marques De Souza, R\$ 2.428,42; Patricia Nunes De Souza, R\$ 262,78; Patrick Izalberti Pereira, R\$ 418,22; Paula De Freitas Zucoloto Silva, R\$ 480,29; Paula Mendes Guerra, R\$ 571,36; Paula Rodrigues Cavalheiro, R\$ 2.849,21; Pauliene De Souza Da Conceicao Santos, R\$ 97,29; Pauliomar Rodrigues Da Costa, R\$ 121,29; Paulo Alexandre, R\$ 5.128,89; Paulo Balbino Da Silva, R\$ 158,44; Paulo Cesar Barbosa, R\$ 2.408,00; Paulo Cesar Da Silva Royo, R\$ 179,73; Paulo Cesar De Medeiro, R\$ 123,26; Paulo Cesar De Souza, R\$ 143,95; Paulo Cesar Eggert, R\$ 129,88; Paulo Cesar Santos Silva, R\$ 3.136,57; Paulo Cezar De Sousa Moraes, R\$ 379,67; Paulo Cezar Dos Santos, R\$ 1.687,41; Paulo De Jesus Alves, R\$ 4.208,26; Paulo De Lima, R\$ 91,28; Paulo Depieri Da Silva, R\$ 462,86; Paulo Ederson Tuski Crotti, R\$ 555,91; Paulo Felix Da Silva, R\$ 2.468,35; Paulo Ferreira Castro, R\$ 5.691,08; Paulo Francisco Leite, R\$ 65,08; Paulo Geovane Maciel Alonso, R\$ 3.587,92; Paulo Germano Felicio Honorio, R\$ 57,96; Paulo Henrique De Oliveira Santiago, R\$ 77,60; Paulo Henrique Gables, R\$ 1.057,12; Paulo Henrique Moura Vieira, R\$ 78,47; Paulo Jose Cardoso Da Silva, R\$ 1.926,54; Paulo Jose Dos Santos, R\$ 2.402,10; Paulo Leandro Vieira Lima, R\$ 2.552,29; Paulo Ramos De Paula, R\$ 2.686,17; Paulo Ricardo Silva Ferreira, R\$ 101,55; Paulo Roberto Barbosa, R\$ 2.201,49; Paulo Roberto Conrad Kreff, R\$ 720,48; Paulo Roberto Costa Soares, R\$ 3.268,52; Paulo Roberto Vieira De Assis, R\$ 143,10; Paulo Santos Silva, R\$ 3.211,52; Paulo Sergio Alves Pereira, R\$ 4.095,68; Paulo Sergio Da Silva Sousa, R\$ 117,25; Paulo Sergio Dos Santos Da Silva, R\$ 58,84; Paulo Sergio Lindolfo, R\$ 3.228,72; Paulo Souza Dos Santos, R\$ 2.785,37; Paulo Vicente Rosa, R\$

6.485,55; Pedro Alcantara, R\$ 3.712,03; Pedro Amorim Da Silva, R\$ 3.192,57; Pedro Avila, R\$ 3.344,45; Pedro Da Cunha Pinto, R\$ 195,93; Pedro Da Silva Machado, R\$ 155,42; Pedro Da Silva Marques, R\$ 1.403,00; Pedro Da Silva Oliveira, R\$ 2.348,42; Pedro Dos Santos Filho, R\$ 126,68; Pedro Galvao Moraes, R\$ 96,00; Pedro Gomes Dias, R\$ 485,61; Pedro Henrique De Oliveira Santiago, R\$ 2.253,25; Pedro Lopes Silva, R\$ 68,72; Pedro Luis Bellincanta, R\$ 1.279,65; Pedro Luiz Da Silva, R\$ 3.122,71; Pedro Luiz Liell, R\$ 50,57; Pedro Moyses De Souza, R\$ 2.514,75; Pedro Ocampo Mendonca, R\$ 532,81; Pedro Paulo Aguiar, R\$ 113,41; Pedro Paulo De Souza, R\$ 2.224,12; Pedro Ricardo D Avila Machado De Sousa, R\$ 511,52; Pedro Sergio Constantino, R\$ 848,94; Percia Salette Ramos, R\$ 297,78; Percio Medeiros, R\$ 82,70; Plabio Carmo Da Silva, R\$ 2.620,13; Placido Domingos Da Silva Filho, R\$ 98,70; Poliana Pereira Da Silva, R\$ 104,41; Porfirio Ferreira Bispo, R\$ 2.984,71; Priscila De Jesus Rique De Souza Zeni, R\$ 1.809,27; Priscila Rossi Rosa Richter, R\$ 4.949,17; Priscila Valero Dos Reis, R\$ 2.110,52; Priscila Vieira Zvir Costa, R\$ 3.415,39; Queila Da Silva Sobrinho, R\$ 115,37; Querlei Friedhein Ebling, R\$ 872,78; Quesia Sousa Moraes, R\$ 77,24; Quiteria Ferreira Cruz, R\$ 92,97; Rachel Marques Coelho, R\$ 124,72; Rafael Antonio Andrade Rodrigues, R\$ 2.446,97; Rafael Barbosa Oscar Pelle, R\$ 179,22; Rafael Batista Rodrigues, R\$ 2.472,32; Rafael Coelho De Oliveira, R\$ 99,40; Rafael Costa Da Silva, R\$ 407,26; Rafael Costa Mendes, R\$ 1.055,22; Rafael Da Silva Ramos, R\$ 2.111,14; Rafael De Brito Silva, R\$ 3.246,17; Rafael Donizeti Cordeiro, R\$ 2.313,51; Rafael Emidio Da Silva, R\$ 1.687,50; Rafael Henrique Da Silva, R\$ 2.813,80; Rafael Ismael Neitzke, R\$ 3.875,29; Rafael Jose Da Silva, R\$ 2.416,91; Rafael Luis De Biasio, R\$ 3.660,89; Rafael Martins Freire, R\$ 513,22; Rafael Martins Porto, R\$ 302,97; Rafael Ribeiro Marcos, R\$ 46,90; Rafael Rocha De Moraes, R\$ 125,25; Rafael Silva De Jesus, R\$ 1.555,82; Rafael Soares De Souza, R\$ 837,63; Rafael Sousa Ribeiro, R\$ 417,62; Rafael Teodoro Santana, R\$ 1.625,42; Rafael Vital Da Silva, R\$ 127,44; Rafael Alves Medina, R\$ 393,91; Raldon De Araujo Sousa, R\$ 128,10; Ralida Vieira Da Silva, R\$ 3.028,04; Raliton De Jesus Souza, R\$ 155,38; Raimunda Dos Santos Caitano, R\$ 119,83; Raimunda Pereira Da Silva, R\$ 4.671,91; Raimundo Alencar De Sousa, R\$ 4.604,68; Raimundo Barbosa Nunes, R\$ 3.844,34; Raimundo Carreiro Verao, R\$ 124,06; Raimundo Da Silva, R\$ 110,74; Raimundo De Paiva Vieira, R\$ 115,62; Raimundo De Sousa Lima, R\$ 104,21; Raimundo Henrique, R\$ 118,07; Raimundo Jorge Dos Santos, R\$ 13,14; Raimundo Jose Alves Filho, R\$ 4,66; Raimundo Nonato Abreu De Souza, R\$ 100,33; Raimundo Nonato Carreiro De Sousa, R\$ 176,96; Raimundo Nonato Da Silva, R\$ 6.559,05; Raimundo Nonato Da Silva Ortelha, R\$ 1.536,11; Raimundo Nonato De Almeida Filho, R\$ 148,51; Raimundo Nonato De Oliveira Rodrigues, R\$ 88,58; Raimundo Nonato Dos Santos, R\$ 158,28; Raimundo Nonato Galvao Moraes, R\$ 1.705,60; Raimundo Nonato Gomes Nascimento, R\$ 186,86; Raimundo Nonato Lopes Da Silva, R\$ 280,76; Raimundo Nonato Mila De Goes, R\$ 2.867,91; Raimundo Nonato Pereira Da Conceicao, R\$ 347,51; Raimundo Nonato Silva Neves, R\$ 53,01; Raimundo Nonato Sousa Nascimento, R\$ 415,10; Raimundo Nonato Vieira Da Silva, R\$ 3.426,88; Raimundo Nunes, R\$ 88,98; Raimundo Nunes Almeida, R\$ 91,77; Raimundo Pereira Da Silva, R\$ 102,00; Raimundo Ramos Bezerra, R\$ 3.875,84; Raimundo Rodrigues Da Fonseca, R\$ 4.909,84; Raimundo Rodrigues Do Nascimento Filho, R\$ 270,58; Raimundo Rodrigues Dos Santos, R\$ 127,73; Raimundo Sousa Cardozo, R\$ 8.239,24; Raimundo Souza Laurindo, R\$ 3.663,34; Raimundo Zaias, R\$ 367,48; Rainel Moraes Miranda, R\$ 108,15; Rainon Oliveira Da Silva, R\$ 4.283,19; Ramao Benites Bogarin, R\$ 4.593,39; Ramao Cuba Velasque, R\$ 102,80; Ramao Dario Lopes, R\$ 2.099,00; Raphael Correia Pereira, R\$ 2.120,40; Raquel De Almeida, R\$ 3.129,56; Raquel De Sousa Alencar, R\$ 4.342,66; Raquel Fernandes Da Silva, R\$ 763,32; Raquel Silva Neves Gomes, R\$ 1.587,63; Raul Ney Pereira, R\$ 173,23; Rayane Oliveira Da Silva, R\$ 3.062,85; Regiane Aparecida Cruz Nascimento, R\$ 979,53; Regiane Aparecida Favalessa Stopacol, R\$ 2.193,01; Regiane Da Rosa Ferreira, R\$ 2.496,22; Regiane Furtado, R\$ 1.855,54; Regiane Marquez, R\$ 234,00; Regiane Sharlene Longo, R\$ 151,36; Regimar Da Silva, R\$ 2.174,91; Regina Antonia Jezur, R\$ 599,04; Regina Celia De Moura Soares, R\$ 120,95; Regina Valiati Pinto, R\$ 2.805,60; Reginaldo Alves Pinheiro, R\$ 50,83; Reginaldo Andrade Santos, R\$ 118,88; Reginaldo Anselmo Da Fonseca, R\$ 51,35; Reginaldo Caminhoto, R\$ 2.118,34; Reginaldo Candido Rodrigues, R\$ 2.555,85; Reginaldo Da Rocha Pereira, R\$ 61,95; Reginaldo Das Graças Nunes, R\$ 2.257,75; Reginaldo David, R\$ 107,91; Reginaldo De Miranda, R\$ 4.257,73; Reginaldo Dos Santos, R\$ 119,35; Reginaldo Francotti Porfirio, R\$ 3.095,66; Reginaldo Furtado, R\$ 3.287,34; Reginaldo Gelinski Pereira, R\$ 3.643,94; Reginaldo Maia, R\$ 12,84; Reginaldo Martins Dos Santos, R\$ 127,13; Reginaldo Messias De Souza, R\$ 1.362,95; Reginaldo Monteiro Dos Santos, R\$ 522,11; Reginaldo Pereira De Araujo, R\$ 340,08; Reginaldo Pereira De Oliveira, R\$ 41,05; Reginaldo Ribeiro, R\$ 4.170,23; Reginaldo Ribeiro Da Silva, R\$ 119,48; Reginaldo Segatti, R\$ 12.652,40; Reginaldo Sobral Tavares, R\$ 2.730,24; Regineira Dos Santos Nunes, R\$ 2.716,45; Regis Rosson Nascimento, R\$ 99,21; Reinaldo Ferreira Da Silva, R\$ 2.561,72; Reinaldo Santos Silva, R\$ 2.628,65; Remy Pereira De Sousa, R\$ 279,27; Renaldo Lourenço Dos Reis, R\$ 114,72; Renan De Souza Lara, R\$ 73,43; Renato Brito Moraes, R\$ 109,69; Renato Do Nascimento Pereira, R\$ 165,18; Renato Gomes Ferraz, R\$ 2.613,02; Renato Gonçalves De Oliveira, R\$ 467,08; Renato Gonçalves Mendes, R\$ 5.441,70; Renato Muller Becker, R\$ 263,16; Renato Nelvo Cerqueira, R\$ 1.530,10; Renato Pestana, R\$ 15.097,24; Rene Pereira Dos Santos, R\$ 123,56; Renilda Lacerda Maria, R\$ 2.767,06; Renilda Silva De Almeida, R\$ 100,49; Renildo Paiva Das Chagas, R\$ 789,93; Remy Lacerda Maria, R\$ 2.635,84; Revenildo Aparecido Julio, R\$ 3,10; Ricardo Cesar De Oliveira, R\$ 6.217,46; Ricardo Cordeiro De Souza, R\$ 737,89; Ricardo Ferreira Da Silva, R\$ 1.887,76; Ricardo Hubner, R\$ 277,23; Ricardo Kappaun, R\$ 4.047,59; Ricardo Licinio Enderle, R\$ 1.913,25; Ricardo Makaruk, R\$ 33,62; Ricardo Martins Pereira, R\$ 298,52; Ricardo Rodrigues Pereira, R\$ 1.506,72; Ricardo Ronieli Da Silva E Silva, R\$ 1.704,29; Rilthon Da Silva Rezende, R\$ 703,95; Rinaldo Luiz Celestino, R\$ 728,52; Rita Aparecida Begueline, R\$ 3.984,97; Rita Da Costa Neves, R\$ 3.378,69; Rivelino Rodrigues De Oliveira, R\$ 3.063,87; Rizia Galdeano, R\$ 572,97; Roberto Araujo Ferreira, R\$ 3.642,04; Roberta Suellem Monteiro Pinheiro, R\$ 1.881,72; Roberto Alves Ferreira, R\$ 3.600,83; Roberto Carlos De Almeida Maia, R\$ 1.991,31; Roberto Carlos De Souza Ramos, R\$ 131,89; Roberto Carlos Pinheiro, R\$ 2.793,35; Roberto Da Silva Dos Santos, R\$ 239,18; Roberto Donizeti Scarabelli, R\$ 790,03; Roberto Fernandes Queiroz, R\$ 1.687,12; Roberto Ferreira Da Cruz, R\$ 107,55;

Roberto Lopes Da Silva, R\$ 4.891,63; Roberto Martins De Jesus, R\$ 998,79; Roberto Pereira Leal, R\$ 74,85; Roberto Rauschkolb, R\$ 4.065,15; Roberto Ribeiro Nogueira, R\$ 4.125,69; Roberto Rivelino Da Silva, R\$ 883,54; Roberto Rivelino Dos Santos, R\$ 3.228,46; Roberto Roque Linhares, R\$ 269,57; Robison De Oliveira Preto, R\$ 116,99; Robson Azevedo Vieira, R\$ 2.167,42; Robson Barros De Matos, R\$ 669,63; Robson Batista Palheta Cardoso, R\$ 1.541,15; Robson De Jesus Santos, R\$ 2.458,20; Robson Dos Remedios Lima, R\$ 1.727,66; Robson Guilherme Mariano, R\$ 522,11; Robson Oliveira Da Silva, R\$ 64,18; Robson Santos Silva, R\$ 2.763,79; Robson Thome, R\$ 2.998,45; Roddy Humberto Viana Da Silva, R\$ 734,18; Rodolfo Reverse, R\$ 599,38; Rodriano Rodrigues De Sá, R\$ 891,94; Rodrigo Almeida De Barros, R\$ 132,53; Rodrigo Alves Da Silva, R\$ 182,77; Rodrigo Andrade Da Silva, R\$ 3.295,50; Rodrigo Bueno Do Nascimento, R\$ 345,44; Rodrigo Castro Da Rosa, R\$ 479,02; Rodrigo Cortelete Lima, R\$ 685,19; Rodrigo Damasceno De Oliveira, R\$ 2.379,44; Rodrigo Dias, R\$ 562,36; Rodrigo Donizete Da Silva Costa, R\$ 15,70; Rodrigo Kil Soares Costa, R\$ 1.373,88; Rodrigo Lindolfo Ferster Hubner, R\$ 209,50; Rodrigo Lopes De Souza, R\$ 38,99; Rodrigo Luiz Marafon, R\$ 412,37; Rodrigo Neres Dos Santos, R\$ 3.836,11; Rodrigo Pereira Henrique, R\$ 133,29; Rodrigo Sacon, R\$ 101,46; Rodrigo Salvadori, R\$ 702,27; Rodrigo Severino Dos Santos, R\$ 1.341,45; Rogelio Fernandes, R\$ 216,65; Rogeria Gomes Sovete, R\$ 2.862,10; Rogerio Cardoso De Oliveira, R\$ 99,29; Rogerio Carvalho Pantaleao, R\$ 8.613,13; Rogerio De Jesus Medeiros, R\$ 2.265,76; Rogerio De Oliveira Pinto, R\$ 870,07; Rogerio De Souza Ferreira, R\$ 18.584,41; Rogerio Dos Santos Oliveira, R\$ 265,83; Rogerio Fernando Gobetti, R\$ 2.041,62; Rogerio Januario Da Silva, R\$ 2.642,48; Rogerio Jose Da Silva, R\$ 45,57; Rogerio Mendonca De Souza, R\$ 2.757,54; Rogerio Nunes Felix, R\$ 2.318,04; Rogerio Pereira Da Silva, R\$ 5.971,91; Rogerio Rodrigues, R\$ 4.774,68; Romario Cardoso De Oliveira, R\$ 1.361,35; Romario Mendonca, R\$ 5.151,67; Romario Pereira Da Silva, R\$ 97,96; Romildo Araujo De Moraes, R\$ 3.318,92; Romilton Da Silva Alexandre, R\$ 415,78; Romualdo Prieto, R\$ 2.755,44; Romulo Gonçalves Bernardes Fialho, R\$ 4.715,66; Ronaldo Alonso Moura, R\$ 3.992,25; Ronaldo Alves Camelo De Sousa, R\$ 4.369,23; Ronaldo Alves De Meireles, R\$ 3.041,08; Ronaldo Amorim Kubaski, R\$ 95,10; Ronaldo Araujo, R\$ 435,26; Ronaldo Bezerra Ferreira, R\$ 238,07; Ronaldo Campos Crispim, R\$ 3.901,77; Ronaldo Da Conceicao Ribeiro, R\$ 1.694,03; Ronaldo Da Silva Lima, R\$ 2.419,07; Ronaldo De Sousa Cruz, R\$ 1.010,81; Ronaldo Fonseca Alves, R\$ 53,53; Ronaldo Luiz Da Silva, R\$ 96,72; Ronaldo Pereira De Oliveira, R\$ 3.603,45; Ronaldo Pereira Gomes, R\$ 2.678,28; Ronaldo Rocha De Moraes, R\$ 87,60; Ronaldo Silva Santos, R\$ 2.755,28; Ronan Silva Machado, R\$ 171,01; Roney Aparecido Pelissale, R\$ 313,53; Ronilson Ferreira Nascimento, R\$ 54,86; Ronin Moura Dos Santos, R\$ 47,59; Ronis Muniz Alves, R\$ 4.003,00; Rony Antonio Dos Santos, R\$ 102,98; Ronyclei Ronis Pereira Coelho, R\$ 6.249,36; Roque Laureano De Souza, R\$ 4.235,48; Roque Mohr, R\$ 144,91; Rosa Gomes Barboza, R\$ 43,29; Rosa Lopes, R\$ 3.016,38; Rosa Maria Ribeiro Lopes, R\$ 2.516,83; Rosa Pacheco De Oliveira, R\$ 3.058,18; Rosa Silveira, R\$ 2.125,93; Rosalia Maciel Euzebio, R\$ 319,85; Rosalina Binelo De Campos, R\$ 2.565,67; Rosalina Morel Do Nascimento, R\$ 1.801,56; Rosalina Ramos Pereira, R\$ 1.620,71; Rosana Aparecida Dos Santos, R\$ 653,75; Rosana Cristina Oliveira, R\$ 3.323,34; Rosana Luna De Carvalho, R\$ 61,67; Rosana Nogueira De Souza Felicio, R\$ 607,34; Rosane Alves Moria, R\$ 3.097,63; Rosane De Souza Gomes, R\$ 1.605,75; Rosane Do Nascimento, R\$ 2.186,53; Rosangela Alves Dos Santos, R\$ 3.039,69; Rosangela Aparecida Domingues Nogueira, R\$ 2.882,29; Rosangela Cardoso Werneck, R\$ 3,52; Rosangela Cristina Hamester, R\$ 99,21; Rosangela De Lima, R\$ 101,77; Rosangela Dos Santos, R\$ 112,70; Rosangela Ferreira, R\$ 118,07; Rosangela Ferreira Da Silva, R\$ 810,24; Rosangela Freitas Cabral Da Silva, R\$ 238,82; Rosangela Graca Da Lapa Alves, R\$ 1.843,20; Rosangela Jandir Dias, R\$ 2.120,46; Rosangela Maria Barbosa, R\$ 2.792,36; Rosangela Maria Ulkovski, R\$ 79,07; Rosangela Oliveira Jaques, R\$ 2.717,08; Rosangela Oliveira Silva, R\$ 699,49; Rosangela Pereira Souza, R\$ 1.985,96; Rosangela Trindade De Lima, R\$ 1.782,98; Rosania Matos Sobral, R\$ 2.436,34; Rosanir Martins De Jesus, R\$ 1.986,42; Rose Mara Brasil Martins, R\$ 154,87; Roseane Cardoso Dos Santos, R\$ 45,89; Roselange De Lima Pereira, R\$ 2.835,84; Roselei De Fatima Pereira, R\$ 513,34; Roselei De Moura, R\$ 4.473,67; Roseli Alves Pereira, R\$ 1.996,62; Roseli Aparecida Sobrinho, R\$ 1.562,02; Roseli Bathe, R\$ 683,40; Roseli Cancelli, R\$ 378,41; Roseli Da Fatima Tavares Dos Santos, R\$ 2.120,07; Roseli De Fatima Rodrigues Da Silva, R\$ 495,48; Roseli Geralda De Lima, R\$ 91,82; Roseli Nascimento Dos Santos, R\$ 119,41; Roseli Pereira Da Silva Santos, R\$ 5.359,68; Roseli Pereira Rodrigues, R\$ 100,79; Roseli Silveira, R\$ 2.853,77; Roseli Terezinha Pereira, R\$ 107,22; Roselma Ferreira Nascimento, R\$ 2.308,55; Rosely Ramires, R\$ 83,90; Rosely Silvestre De Souza, R\$ 714,04; Rosemar Da Costa Pinto, R\$ 8.575,83; Roseni Dias Bonfim, R\$ 1.657,29; Roseni Lopes De Sousa, R\$ 1.556,18; Roseni Rodrigues De Carvalho, R\$ 1.903,12; Rosenilda Da Silva, R\$ 2.250,90; Rosenilda De Oliveira, R\$ 3.388,31; Rosenilda Dias Bonfim, R\$ 2.254,53; Rosenilda Do Carmo Da Silva, R\$ 2.573,09; Rosenilda Falcieri Da Silva, R\$ 1.751,16; Rosenildo Silva Santos, R\$ 726,86; Rosiel Castro De Oliveira, R\$ 5.620,20; Rosiel Ferreira Dos Santos, R\$ 3.866,80; Rosiene Gomes Cavalheiro, R\$ 3.159,46; Rosileda De Jesus Ferreira Pereira, R\$ 3.888,83; Rosilene Bernaldo Dos Santos Munare, R\$ 2.743,33; Rosimar Fermino Da Silva, R\$ 3.122,87; Rosimar Gomes De Almeida, R\$ 709,46; Rosimeire Araujo De Souza, R\$ 2.440,84; Rosimeire De Souza Dias, R\$ 2.365,06; Rosimeire Dias, R\$ 2.788,58; Rosimere Dantas Da Silva, R\$ 3.099,13; Rosinaldo Barros De Oliveira, R\$ 3.362,85; Rosineide Oliveira De Souza, R\$ 1.617,71; Rosineire Alves Dos Santos, R\$ 90,94; Rosinete Rodrigues Martins Da Silva, R\$ 91,44; Rosiney Fernandes Do Prado, R\$ 5.768,35; Rossano Dos Santos Ribeiro, R\$ 177,96; Rovilson Pereira Lima, R\$ 192,86; Rozalino Mendonca, R\$ 148,35; Rozangela Alves Correia, R\$ 4.545,18; Rozelson Miranda Santana, R\$ 105,34; Rozeno Constancio Nunes, R\$ 270,58; Rozielde Rodrigues Mendes, R\$ 1.141,34; Ruan Nicolau Da Silva, R\$ 194,94; Rubens Coelho Damasceno, R\$ 766,60; Rubens De Sousa Santos, R\$ 1.608,52; Rubens Fabian Gualda Moreno, R\$ 361,47; Rubens Ferreira Coelho, R\$ 698,20; Rubens Rosa Bernardes, R\$ 4.121,41; Rubens Soares Dos Santos, R\$ 1.302,27; Rudimar Aparecido Gonçalves De Melo, R\$ 619,90; Rudinei Vieira Chaves, R\$ 795,48; Rui Janna Lopes, R\$ 3.519,33; Ruligulithi Neves Ferreira, R\$ 682,99; Sabina Josefa De Melo, R\$ 3.262,15; Sairo Zoccal Lopes, R\$ 103,46; Salatiel Marcilio Da Silva, R\$ 126,15; Salomão Moreira Da Silva, R\$ 1.923,00; Salustriano Florencio Da Silva Filho, R\$ 3.157,13;

Salvineide Severino De Alcantara Furlan, R\$ 142,17; Samara Aparecida De Melo Tamanini, R\$ 121,74; Samara Zanfonato, R\$ 170,74; Samia Regia De Carvalho Da Silva, R\$ 1.807,76; Samira Lima Silva, R\$ 87,87; Samoel Carreiro De Oliveira Vieira, R\$ 192,11; Samuel Caetano Dos Santos, R\$ 449,16; Samuel Dos Santos, R\$ 184,89; Samuel Lopes Da Silva, R\$ 901,10; Samuel Rodrigues Da Silva, R\$ 340,08; Samuel Silva Sobrinho, R\$ 1.948,18; Sandra Aparecida Micheli, R\$ 2.859,47; Sandra Aparecida Souza, R\$ 1.738,27; Sandra Borgato Rosa Barcelos, R\$ 661,19; Sandra Da Fonseca Baco, R\$ 510,58; Sandra Da Silva, R\$ 2.382,82; Sandra Felix De Souza, R\$ 2.844,63; Sandra Goularte Da Silva, R\$ 1.636,26; Sandra Maria Ferreira, R\$ 2.151,61; Sandra Pereira Coutinho, R\$ 89,41; Sandro De Souza Santos, R\$ 2.710,10; Sandro Dos Santos De Lima, R\$ 2.122,25; Sandro Fonseca Da Silva, R\$ 405,52; Sandro Lucio Martins Da Silva, R\$ 122,06; Sandro Luiz De Souza, R\$ 4.777,51; Sandro Machado, R\$ 3.280,95; Sandro Marcio Da Silva, R\$ 157,68; Sandro Pereira Da Silva, R\$ 593,75; Sandro Vaz Soares, R\$ 2.754,16; Sandy Mara Pereira Da Silva, R\$ 317,55; Santana Pereira De Oliveira, R\$ 2.206,25; Saulo Dornellas De Oliveira, R\$ 5.784,29; Saulo Dos Santos Portella Junior, R\$ 237,90; Saulo Nogueira, R\$ 43,50; Scheila Rigoni, R\$ 465,27; Seane De Aguiar Rocha, R\$ 2.452,09; Sebastiao Alonso De Souza, R\$ 90,37; Sebastiao Alvares, R\$ 5.476,04; Sebastiao Alves Dos Santos, R\$ 2.002,29; Sebastiao Alves Urbano, R\$ 511,51; Sebastiao Da Silva Cardoso, R\$ 2.607,28; Sebastiao Da Silva Carneiro, R\$ 5.335,29; Sebastiao De Castro, R\$ 100,32; Sebastiao De Jesus, R\$ 897,94; Sebastiao De Oliveira Santos, R\$ 2.863,97; Sebastiao Domingos Helfenstein, R\$ 155,23; Sebastiao Dos Santos, R\$ 3.103,37; Sebastiao Dos Santos Da Silva, R\$ 91,32; Sebastiao Elias Mailote, R\$ 745,16; Sebastiao Ivanildo Neris, R\$ 10.139,21; Sebastiao Kleber Oliveira De Sousa, R\$ 4.030,65; Sebastiao Machado Dias, R\$ 2.645,57; Sebastiao Pereira Da Cruz Junior, R\$ 447,75; Sebastiao Pereira Da Silva, R\$ 4.290,29; Sebastiao Quaresma Da Silva, R\$ 1.976,12; Sebastiao Rogerio De Souza, R\$ 2.652,98; Sebastiao Teixeira, R\$ 1.786,95; Sedenir Joao Agazzi, R\$ 104,64; Sedenir Jose De Faria, R\$ 3.252,34; Sedenir De Oliveira, R\$ 4.442,87; Selma Centurion, R\$ 2.888,59; Selma Euzebio Dos Santos, R\$ 94,43; Selma Macedo Da Silva Paes, R\$ 2.582,46; Selma Pereira Da Silva Amancio, R\$ 2.667,38; Selma Regina Da Silva, R\$ 3.231,20; Selo Ramao Cardenas Ribeiro, R\$ 1.949,95; Selson Freitas Da Silva, R\$ 104,30; Sepriana Vais, R\$ 1.947,70; Sergio Afonso Ponciano, R\$ 224,40; Sergio Alexandre Da Silva, R\$ 180,77; Sergio Augusto De Souza, R\$ 2.759,56; Sergio Antonio Metz, R\$ 958,06; Sergio Barros Da Silva, R\$ 85,23; Sergio Da Silva Rosa, R\$ 2.580,15; Sergio Franca Da Paz, R\$ 186,89; Sergio França Da Paz, R\$ 24,87; Sergio Henrique De Almeida Uler, R\$ 470,14; Sergio Luiz De Souza, R\$ 4.031,75; Sergio Ricardo Pedro, R\$ 119,29; Sergio Rodrigues Do Prado, R\$ 4.037,18; Sergio Sarate De Gonçalves, R\$ 127,90; Sergio Tambellini, R\$ 1.837,35; Serlita Patricia Steklich, R\$ 122,98; Setembrina Maria Raznievski, R\$ 113,93; Severiano Cardoso Da Silva Neto, R\$ 209,74; Severina Da Silva, R\$ 122,02; Severino Benites, R\$ 4.912,71; Severino Celestino Da Silva, R\$ 106,51; Severino Jose Da Rocha Filho, R\$ 63,30; Severino Luiz Da Silva, R\$ 93,16; Sheila Mayri Da Silva Will, R\$ 815,23; Shermam Augusto Rodrigues Cardoso, R\$ 1.972,97; Shirlenia Debora Gadelha Pedrosa, R\$ 180,00; Shirley Priscila Ferreira De Aguiar, R\$ 631,47; Shirley Rodrigues Monteiro, R\$ 2.478,06; Sidinei Dos Reis Silva, R\$ 265,73; Sidnei Ari Bellincanta, R\$ 2.701,74; Sidnei Barbosa Lopes, R\$ 60,73; Sidnei Batista Da Silva, R\$ 3.531,94; Sidnei Da Silva Gonçalves, R\$ 394,80; Sidnei Damaceno, R\$ 142,39; Sidnei De Matos Nascimento, R\$ 2.593,69; Sidnei Dos Santos, R\$ 2.648,95; Sidnei Honorio Felicio, R\$ 4.686,27; Sidnei Jose Rigotti, R\$ 1.987,84; Sidnei Lopes Ribeiro, R\$ 2.695,14; Sidnei Mateus Oliveira De Souza, R\$ 3.937,78; Sidnei Messias Dos Santos, R\$ 2.505,21; Sidneia Fernandes, R\$ 202,93; Sidney Abreu Da Silva, R\$ 108,68; Sidney De Araujo Pereira, R\$ 97,02; Sidney Donizeti De Souza, R\$ 21.929,30; Sidney Gonçalves Pereira, R\$ 2.654,35; Sidney Kagich Dos Santos, R\$ 143,50; Sidney Ribeiro Da Silva, R\$ 807,84; Silas De Carvalho Dias, R\$ 279,64; Silas Eller Rangel, R\$ 280,39; Sileis Camilo De Matos Nascimento, R\$ 2.852,58; Silvan Gomes Da Silva, R\$ 238,93; Silvana Aparecida Da Silva, R\$ 2.114,06; Silvana Ferreira De Lima, R\$ 109,11; Silvana Haziak, R\$ 53,87; Silvana Lopes De Oliveira, R\$ 2.302,80; Silvane Negri, R\$ 107,74; Silvani Nunes De Assis Campos, R\$ 2.898,52; Silvano Aparecido Alves, R\$ 1.577,85; Silvano Francisco, R\$ 316,35; Silvano Giacomolli, R\$ 516,95; Silvano Moreira Souza, R\$ 108,75; Silvano Vieira, R\$ 396,75; Silveria Oliveira Da Paixao, R\$ 116,08; Silvia Elizangela Perotti Da Rosa, R\$ 2.909,10; Silvino Da Conceicao Sousa, R\$ 169,61; Silvio Cardoso De Sá, R\$ 2.813,71; Silvio Gonçalves De Oliveira, R\$ 79,95; Silvio Jose De Oliveira, R\$ 2.961,95; Silvio Jose Leopoldo, R\$ 2.211,54; Simão Joaquim Ferreira Neto, R\$ 580,90; Simao Prado Gomes, R\$ 3.962,97; Simone Aparecida Da Cruz, R\$ 522,26; Simone Aparecida De Almeida, R\$ 2.562,16; Simone Aparecida Dos Santos, R\$ 3.112,71; Simone Da Costa Oliveira, R\$ 3.230,49; Simone De Jesus Dos Santos, R\$ 3.312,14; Simone De Paula, R\$ 94,07; Simone Leao Da Silva, R\$ 80,50; Simone Matos Alves Carvalho, R\$ 111,87; Simonia Matil Da Silva, R\$ 35,20; Simonica Porto Dias, R\$ 60,19; Sinderlei Barbosa De Lima, R\$ 4.019,07; Sinei Batista Da Silva, R\$ 2.930,16; Sinoir Francisco Amoral Pontes, R\$ 3.025,45; Sirlane Da Silva, R\$ 95,25; Sirlei Antonia Marins, R\$ 105,81; Sirlei De Oliveira Galvao, R\$ 1.638,10; Sirlene Alves Ferreira, R\$ 2.997,47; Sirlene Maria Corsini, R\$ 107,11; Sirlene Rosa De Lima, R\$ 659,45; Sirlene Rosa Nascimento, R\$ 3.076,10; Sirval Lins De Alencar, R\$ 5.847,53; Siudean Ferreira Da Silva, R\$ 468,14; Sival Da Silva Rosa, R\$ 2.560,81; Soelene Paes, R\$ 2.462,94; Soeli Borges De Freitas, R\$ 96,36; Solange Amadio Teixeira, R\$ 1.041,28; Solange Aparecida Da Silva, R\$ 2.902,73; Solange Aparecida De Moraes, R\$ 86,85; Solange Barbosa, R\$ 254,08; Solange Cristina Kovalski Makaruk, R\$ 424,38; Solange Do Nascimento, R\$ 2.117,67; Solange Gertrudes Ribeiro, R\$ 93,07; Solimar Moraes Rocha, R\$ 123,57; Somulu Heron Da Silva Freitas, R\$ 228,49; Sonia Conrado Pereira, R\$ 1.392,94; Sonia Cristina Garrido, R\$ 3.141,17; Sonia Gorete Krul, R\$ 113,42; Sonia Mara Pereira De Santana, R\$ 1.792,07; Sonia Marcirio, R\$ 3.611,21; Sonia Regina De Lima, R\$ 4.060,53; Soraya Lima Passos Santos, R\$ 78,27; Sulei Piedade, R\$ 190,81; Sueli Aparecida Suniga Dos Santos, R\$ 333,28; Sueli Balbino Da Cruz, R\$ 2.595,16; Sueli Costa Marquis, R\$ 2.709,78; Sueli Da Silva, R\$ 3.137,60; Sueli De Souza Diniz, R\$ 114,54; Sueli Fernandes, R\$ 2.531,90; Sueli Machado De Souza, R\$ 2.157,69; Sueli Rodrigues Lusco, R\$ 2.026,21; Suzamar Frutos De Pontes, R\$ 104,01; Suzana De Moura Celestino, R\$ 26,05; Suzana Pereira Da Silva, R\$ 78,53; Suzane Lisot, R\$ 154,85; Tadeu Paulo Bellincanta, R\$ 2.701,74; Talia Cristina Reis Verri Urives, R\$ 322,46; Talita Gommel Bogado, R\$ 158,01; Tamili Fernanda Calonga Da Silva, R\$

2.048,65; Tancredo Ferreira Cortez, R\$ 48,22; Tania Almeida Dos Santos, R\$ 124,90; Tania Cristina Cardoso De Souza, R\$ 2.602,34; Tania Dos Santos Sousa, R\$ 2.884,78; Tatiana Cristina Ramos De Oliveira, R\$ 2.400,58; Tatiana De Lara Dos Santos, R\$ 2.083,34; Tatiana Francisca Da Costa, R\$ 3.314,43; Tatiana Malinski, R\$ 122,50; Tatiiane Costa Da Silva, R\$ 2.357,26; Tatiiane Figueiredo Santos, R\$ 3.663,14; Taynara Valerio Fernandes Lopes, R\$ 523,61; Tcharles De Oliveira Preto, R\$ 3.962,99; Telma Fenicia Oliveira, R\$ 3.075,32; Teodoro Silva Oliveira, R\$ 111,46; Teofilo Vilani De Almeida, R\$ 310,45; Tercio Longuini, R\$ 567,09; Teresinha De Paiva Vieira Anders, R\$ 108,54; Tereza Barbosa De Almeida, R\$ 22,75; Tereza Da Paixao Moreli, R\$ 21,97; Tereza Dias Quintana, R\$ 1.764,37; Tereza Ribeiro Dos Santos, R\$ 205,12; Terezinha Aparecida Ferreira Rodrigues, R\$ 2.159,02; Terezinha Da Luz Ribeiro Neves, R\$ 68,41; Terezinha De Jesus Da Silva, R\$ 3.255,38; Terezinha De Jesus Ferreira, R\$ 4.250,04; Terezinha Moreira De Araujo, R\$ 2.098,61; Terezinha Porperio Dos Santos, R\$ 3.367,16; Thais Aparecida Da Silva Veloso, R\$ 95,41; Thais Helena Gomes, R\$ 74,21; Thales Wallace Alves Alencar, R\$ 556,46; Thalisson Alves Cantanhede, R\$ 282,64; Thiago Augusto Barbosa De Oliveira, R\$ 422,44; Thiago Bento De Paula, R\$ 2.940,00; Thiago De Aquino Marques, R\$ 296,00; Thiago De Oliveira Oneda, R\$ 106,21; Thiago De Oliveira Queiroga, R\$ 2.854,99; Thiago De Oliveira Ribeiro, R\$ 2.869,81; Thiago Lopes Rodrigues, R\$ 3.594,02; Thiago Medina De Souza, R\$ 420,05; Thiago Neves De Souza, R\$ 2.942,48; Thiago Paiva Bezerra, R\$ 1.331,83; Thoenne Carlos Da Silva, R\$ 171,69; Tiago Aua Da Fonseca Reis, R\$ 249,05; Tiago De Oliveira Sousa, R\$ 420,83; Tiago Dos Santos Gomes, R\$ 394,33; Tiago Henrique Santos Pereira, R\$ 3.142,41; Tiago Martins, R\$ 607,62; Tiago Rocha De Oliveira, R\$ 4.209,58; Tiago Rodrigo Da Silva, R\$ 333,85; Tiago Santiago, R\$ 2.367,27; Tiago Soares Sales Pissinati, R\$ 35,20; Tiego Barreto De Araujo, R\$ 3.107,96; Toniel Xavier Das Chagas, R\$ 3.305,90; Tony Alves De Oliveira, R\$ 732,85; Uander Fernandes De Souza, R\$ 3.611,70; Uanderson Sebastiao Alves, R\$ 703,37; Ueder Galdino, R\$ 996,48; Uelinton Dos Santos Rocha, R\$ 756,26; Ueliton Hismainne Dos Santos, R\$ 277,80; Uelton Da Silva, R\$ 235,75; Uenis Alves Do Nascimento, R\$ 100,24; Uoslan Miranda Alcantara, R\$ 200,01; Ursula Eskelsen, R\$ 295,66; Vagna De Souza Galvao, R\$ 77,25; Vagner Aleques Cardoso, R\$ 5.082,23; Vagner Barros De Alencar, R\$ 2.077,41; Vagner D Assumpcao Marcelino, R\$ 4.021,47; Vagner Gomes Da Silva, R\$ 1.962,55; Vagner Gonçalves Dos Santos, R\$ 1.664,45; Vagner Lima Oliveira, R\$ 1.055,22; Vagner Palma Negrete, R\$ 514,01; Vagner Soares Vicente, R\$ 4.197,31; Valcir Mauricio Dos Santos, R\$ 768,55; Valdir Dos Santos, R\$ 143,23; Valdeci De Oliveira Felipe, R\$ 4.326,80; Valdeci Lopes Barbosa, R\$ 3.067,91; Valdeci Vieira Da Silva, R\$ 126,08; Valdecir Alves Pedrozo, R\$ 3.102,49; Valdecir Alves Siqueira, R\$ 1.478,50; Valdecir Castaldelli, R\$ 2.761,81; Valdecir Custodio De Brito, R\$ 1.519,97; Valdecir Lima Paixão, R\$ 203,94; Valdecir Ribeiro Dos Santos, R\$ 846,16; Valdecir Rodrigues Vieira, R\$ 2.651,67; Valdecir Teixeira Coelho, R\$ 112,07; Valdeidi Barbosa Ribeiro, R\$ 5.143,73; Valdeilton Gonçalves Da Silva, R\$ 3.176,37; Valdeir Carlos Evangelista, R\$ 1.824,06; Valdeir Lazaro Kavaski, R\$ 4.004,60; Valdeir Maia Brito, R\$ 3.304,06; Valdeir Pereira De Oliveira, R\$ 5.518,83; Valdelice Pereira Da Silva Ursulino, R\$ 99,77; Valdemar Bellincanta, R\$ 2.600,87; Valdemar Da Silva Evangelista, R\$ 1.105,21; Valdemar Fernandes De Moura Neto, R\$ 4.276,51; Valdemir Da Costa, R\$ 2.826,70; Valdemir Gonçalves Da Silva, R\$ 3.155,98; Valdemir Jose Correa, R\$ 2.222,83; Valdemir Ribeiro Da Cruz, R\$ 116,32; Valdemiro Da Cunha Garcia, R\$ 101,58; Valdeni Ferreira Da Silva, R\$ 587,25; Valdenice De Matos Borges, R\$ 3.075,25; Valdenice Neves Souza, R\$ 63,50; Valdenilson Oliveira Sousa, R\$ 255,92; Valdenir Benites, R\$ 2.122,18; Valdenir Fragoso, R\$ 4.013,92; Valderesa Rodrigues Moreira, R\$ 2.162,16; Valderi Alves Dos Santos, R\$ 2.748,57; Valdete Aparecida Favero, R\$ 97,51; Valdevino Espindola Domingues, R\$ 2.957,93; Valdevino Santana, R\$ 4.598,40; Valdiceia Santos, R\$ 93,55; Valdilene Moreira Da Silva, R\$ 123,47; Valdinei Aparecido Da Silva, R\$ 3.434,76; Valdinei Aparecido Dos Santos, R\$ 5.851,44; Valdinei Barros De Alencar, R\$ 2.699,01; Valdinei Da Silva Araujo, R\$ 1.528,58; Valdinei Firmino Lopes, R\$ 2.188,78; Valdinei Pena De Oliveira, R\$ 138,86; Valdir Alvarez De Oliveira, R\$ 118,99; Valdir Aparecido De Oliveira, R\$ 4.917,89; Valdir Araujo Da Costa, R\$ 102,83; Valdir Borges Martins, R\$ 710,22; Valdir Jose Da Silva, R\$ 3.772,37; Valdir Mendes Da Silva, R\$ 2.448,28; Valdir Nogueira Da Silva, R\$ 2.817,39; Valdir Pinto De Souza, R\$ 238,67; Valdirene De Jesus Silva, R\$ 1.476,05; Valdirene Ribeiro Da Cunha, R\$ 75,73; Valdison Pereira De Araujo, R\$ 3.202,80; Valdivino Candido Pereira, R\$ 1.952,23; Valdomiro Veron Gomes, R\$ 691,45; Valentim Ovelar Cardoso, R\$ 141,06; Valentim Pimentel Maciel, R\$ 2.947,99; Valentim Dal'cero, R\$ 5.393,85; Valerio Rodrigues Costa Filho, R\$ 174,99; Valmir Aparecido Francoso, R\$ 640,36; Valmir Dos Santos Damaceno, R\$ 476,21; Valmir Garas Camargo, R\$ 2.997,91; Valmir Pereira Da Silva, R\$ 168,36; Valmir Ramos Dos Santos, R\$ 1.783,21; Valmir Rodrigues, R\$ 156,66; Valquiria Aparecida Silverio, R\$ 2.187,92; Valquiria Barbosa Costa, R\$ 494,27; Valquiria Cabreira Venciguerra, R\$ 3.171,32; Valquiria Fernandes De Araujo Souza, R\$ 1.840,76; Valquiria Oliveira Viana, R\$ 3.101,66; Valquiriomar Andrade Alves, R\$ 171,36; Valrir Da Silva Alves, R\$ 4.905,39; Valtair Pereira, R\$ 111,62; Valtair Pereira De Oliveira, R\$ 4.972,50; Valtair De Araujo Brum, R\$ 70,07; Valtair Soares Da Silva, R\$ 336,15; Valtair Paulo Bezerra, R\$ 977,93; Vanda Alves Da Silva, R\$ 2.998,10; Vanda Borrer, R\$ 2.760,75; Vander Gregorio Coelho, R\$ 2.570,40; Vanderlei Da Silva Couto, R\$ 3.067,51; Vanderlei Dos Santos, R\$ 1.126,63; Vanderlei Frizon, R\$ 499,92; Vanderlei Gonçalves Dos Santos, R\$ 1.628,17; Vanderlei Greselle, R\$ 208,27; Vanderlei Janeiro De Freitas, R\$ 3.736,03; Vanderlei Teixeira Camargo, R\$ 7.103,14; Vanderlei Vaz Lemes, R\$ 1.339,28; Vanderley Cardoso Dos Santos, R\$ 118,73; Vanderley Do Nascimento Cruz, R\$ 1.644,87; Vanderley Godoi Canuto, R\$ 3.070,17; Vanderley Martins Dos Santos, R\$ 131,60; Vanderli Ribeiro Do Nascimento, R\$ 1.676,17; Vanderson Rodrigues Da Silva, R\$ 1.955,47; Vaneide Aparecida Dos Santos Silva, R\$ 129,23; Vanessa Aparecida Malveira, R\$ 1.659,30; Vanessa Rossa, R\$ 169,42; Vania Da Silva, R\$ 2.906,75; Vania Regina De Oliveira Brito, R\$ 2.997,35; Vaniel Domingues, R\$ 2.862,09; Vanilde Martins Pires, R\$ 2.861,79; Vanusa Carmos Da Silva, R\$ 2.633,56; Vanusa Silva Da Costa, R\$ 134,46; Vanute Guedes Dos Santos, R\$ 17,64; Vera Lucia Caldeira Dos Anjos, R\$ 108,61; Vera Lucia Da Silva De Souza, R\$ 2.471,28; Vera Lucia Do Nascimento Batista, R\$ 2.320,45; Vera Lucia Francisca De Souza, R\$ 519,71; Vera Lucia Rodrigues Da Silva, R\$ 1.980,27; Vera Lucia Sussai, R\$ 466,10; Vera Lucia Viana, R\$ 112,60; Verediana Farias Dos Santos Soares, R\$ 367,23; Vergilio Gomes Dos Santos, R\$ 491,73; Veronica De Souza,

R\$ 145,26; Veronica Gomes De Azevedo, R\$ 44,80; Veronica Leverentz, R\$ 3.460,18; Veronica Zacarias De Oliveira, R\$ 120,35; Veronice Dos Santos, R\$ 2.804,98; Vicente Arouche Leite, R\$ 5.702,40; Vicente De Paula Da Silva, R\$ 142,00; Vicente Jorge Alves, R\$ 8.085,94; Vicente Lobo Pareja, R\$ 1.060,89; Victor Barbosa Domingos, R\$ 497,70; Victor De Sa Nazareth Malici, R\$ 404,58; Victor Eduardo De Jesus Lima, R\$ 97,69; Vilma Alves Da Silva, R\$ 3.356,32; Vilma Amara Rezende, R\$ 1.960,95; Vilma Barbosa Lopes, R\$ 1.679,75; Vilma De Souza Cardoso, R\$ 168,01; Vilma Dos Santos A. De Sousa Almeida, R\$ 1.992,74; Vilma Rosa Da Costa Rocha, R\$ 1.842,25; Vilson Alonso Cuba, R\$ 2.816,90; Vilson Constantino De Oliveira, R\$ 426,63; Vilson De Carvalho Lima, R\$ 1.365,16; Vilson De Oliveira, R\$ 5.070,92; Vilson De Souza Barbosa, R\$ 3.150,58; Vilson Gomes Braz, R\$ 2.030,42; Vinicius Ferreira De Souza, R\$ 1.741,76; Vinicius Lasaro De Paula Borges, R\$ 16.540,84; Virginia Passos De Sousa, R\$ 62,82; Virleide Paulina Ricarte, R\$ 2.999,51; Virmar Cordeiro Do Prado, R\$ 2.482,37; Vital Carlos De Lima, R\$ 678,44; Vitor Aparecido Dellatesta, R\$ 379,93; Vitoria Ribeiro Guerreiro, R\$ 2.032,42; Vitoriano Espindola, R\$ 2.865,34; Viviane Da Rosa, R\$ 175,32; Viviane Da Silva, R\$ 2.018,00; Viviane Mendes Rolon, R\$ 1.738,16; Viviane Sabino Dos Santos, R\$ 842,62; Viviany Cristina Da Silva Moura, R\$ 7.041,22; Viviany Vargas, R\$ 466,68; Vlademir Carminhola, R\$ 2.567,64; Volnei Maia, R\$ 586,06; Vonei Carlos Maciel, R\$ 53,47; Wagner Barbosa De Andrade, R\$ 377,53; Wagner Cardoso Arboleia, R\$ 3.136,15; Wagner Dalamaria, R\$ 600,61; Wagner De Oliveira Preto, R\$ 189,26; Wagner De Sousa, R\$ 38,88; Wagner De Souza Alves, R\$ 1.442,96; Wagner Do Nascimento Lander, R\$ 541,38; Wagner Ferreira Da Silva, R\$ 144,99; Wagner Miranda De Oliveira, R\$ 2.617,10; Wagner Rodrigues, R\$ 224,59; Wagner Rogerio De Oliveira, R\$ 720,47; Wagner Veron Benites, R\$ 2.476,67; Waldecir Avelino Venancio, R\$ 233,02; Waldecy Da Silva, R\$ 108,12; Waldecyr De Souza Almeida, R\$ 1.549,49; Waldir Andrade Da Silva, R\$ 156,19; Waldir Lourenco Costa, R\$ 2.531,12; Waldir Nascimento, R\$ 840,39; Waldir Vargas De Oliveira, R\$ 4.403,40; Waldson Azevedo Da Silva, R\$ 4.144,12; Waleson Pereira Machado, R\$ 109,10; Walkirene Silva Mendonca, R\$ 108,15; Wallison Almeida Nunes, R\$ 2.691,03; Walmir Roque Chaves, R\$ 2.696,32; Waltemir Ventura Dos Santos, R\$ 3.042,97; Walter Kleber Maltarolo, R\$ 310,30; Walter Rangel, R\$ 95,66; Wanderley Martins Nunes, R\$ 2.140,71; Wanderley Nascimento Da Silva, R\$ 102,79; Wanderlucia Gomes Da Silva, R\$ 88,16; Wanderly Jose Martins, R\$ 157,29; Wanderson Bianchi Do Amaral, R\$ 1.593,84; Wanderson De Araujo Silva, R\$ 696,96; Wanderson Dias Rosa, R\$ 109,42; Wanderson Gutemberg Santos, R\$ 395,57; Wanderson Willian Brito Dos Santos, R\$ 910,65; Warney Bruno Monteiro Portela, R\$ 3.359,31; Waschington Rodrigues De Brito, R\$ 1.442,31; Washington Michelin Da Silva, R\$ 743,40; Weberson Rodrigues Dos Santos, R\$ 2.130,80; Weberson Rodrigues Da Silva, R\$ 7.170,20; Wedmer Garcia Braga, R\$ 99,83; Wedra Garcia Leonardo, R\$ 239,31; Wedson Alexandre Cavalcante, R\$ 123,72; Weldon Teixeira Dos Reis, R\$ 337,95; Wellington Machado Da Silva, R\$ 1.773,98; Welinton Alexandre Carnesella, R\$ 1.751,83; Weliton Costa Dias, R\$ 418,96; Weliton Leitao, R\$ 108,65; Weliton Lopes Dos Santos, R\$ 88,60; Weliton Moraes Da Silva, R\$ 2.305,27; Weliton Rodrigues Dos Santos, R\$ 3.862,61; Wellington Alves Da Costa, R\$ 1.692,49; Wellington Carlos Vieira, R\$ 36,34; Wellington Nascimento Belo, R\$ 199,62; Wellington Pessoa Pereira, R\$ 571,65; Wellington Silvestre Ribeiro, R\$ 375,01; Welinton De Araujo Silva, R\$ 5.136,01; Welton De Souza Marques, R\$ 281,22; Wemerson Bitencurt Cruz, R\$ 2.317,64; Wemerson Fernando Da Silva, R\$ 593,75; Wemerson Rosa Costa, R\$ 80,65; Wenderson Jordao De Aquino, R\$ 679,98; Weriton Rodrigues Silva, R\$ 5.233,81; Wesley Martins De Souza, R\$ 85,07; Wesley Versati, R\$ 146,99; Wesleislendes Pereira Gomes, R\$ 218,08; Wesley Antunes Andrade, R\$ 79,73; Wesley Cardoso Da Silva, R\$ 3.351,63; Wesley Carvalho Martins, R\$ 1.440,84; Wesley Castorino Lopes, R\$ 4.557,06; Wesley De Queiroz Martins, R\$ 2.424,59; Wesley Dos Santos Barbosa, R\$ 2.242,78; Wesley Junior Bezerra Costa, R\$ 52,20; Wesley Lazaretti, R\$ 127,80; Wesley Nascimento Belo, R\$ 98,87; Wesley Nascimento Dos Reis, R\$ 308,59; Wesley Oliveira Dos Anjos, R\$ 124,32; Wesley Rodrigues Ramos, R\$ 671,40; Welson Mesquita Sales, R\$ 710,06; Weudson Nascimento Belo, R\$ 76,27; Weverson Silva Piagem, R\$ 4.218,36; Wilhasmar Dos Anjos Melo, R\$ 511,23; Willians Cabral, R\$ 3.266,60; Willa De Sousa, R\$ 105,65; Willame Da Silva Sousa, R\$ 113,41; William Bruno Retamero Brito, R\$ 1.879,48; William Castorino Lopes, R\$ 1.993,88; William Lucas Vasques De Oliveira, R\$ 1.829,26; William Nascimento Belo, R\$ 3.051,19; William Pereira De Oliveira, R\$ 148,70; William Sabino Vieira, R\$ 188,19; Willian Evangelista Silva, R\$ 1.818,43; Willian Gomes Da Silva, R\$ 5.213,26; Willian Pereira De Sousa, R\$ 61,37; Willian Pereira Gruber, R\$ 155,08; Willian Rafael Buligon, R\$ 3.141,18; Willian Richard Ortiz Da Silva, R\$ 926,87; Willian Rodrigues Bastos Da Costa, R\$ 115,85; Willians Braga Da Silva, R\$ 108,65; Willy Pedroso Do Nascimento, R\$ 627,88; Wilma Da Silva Alexandre, R\$ 100,19; Wilson Cancio Guimaraes, R\$ 10,88; Wilson Edson Rosin, R\$ 1.583,49; Wilson Ferreira De Sousa, R\$ 5.737,12; Wilson Goncalves De Oliveira, R\$ 140,72; Wilson Lopes Da Silva, R\$ 1.692,91; Wilson Quadros Dornelas, R\$ 91,30; Wilton Cesar Oliveira, R\$ 2.695,04; Wilton Ribeiro Da Rocha, R\$ 305,80; Wyzarry Guajajara Dos Santos, R\$ 87,60; Zaine Carla Da Silva Zanato, R\$ 128,31; Zaquell Dias De Oliveira, R\$ 155,53; Zared Machado Da Silva, R\$ 2.284,65; Zeferiana Medina Alonso, R\$ 1.733,20; Zelmita Marques Pereira, R\$ 110,92; Zeni Lucia Xavier De Sa, R\$ 110,80; Zenita Francisca Da Luz, R\$ 3.058,75; Zenneide Dias, R\$ 2.770,61; Zilma Aguiar Da Costa Da Silva, R\$ 100,29; Zilma Conceicao Madruga Da Silva, R\$ 360,52; Zilma Rodrigues De Oliveira Silva, R\$ 3.921,38; Zilta Custodio De Oliveira, R\$ 2.519,21; Zimar Dos Santos, R\$ 3.925,02; Zuleide Maria De Souza, R\$ 81,08; Zuleide Maria Leal Do Nascimento Viana, R\$ 3.273,11; Total: 6.935.934,98. Garantia Real: Banco Citibank S.A., R\$ 36.061.451,06; Banco Do Nordeste S.A., R\$ 97.946.196,35; Banco Fibra S.A., R\$ 3.659.192,28; Banco Indusval Multistock S.A., R\$ 4.046.544,90; Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social (Bndes), R\$ 2.864.148,74; Banco Santander S.A., R\$ 23.883.637,88; Banco Votorantim S.A., R\$ 9.601.672,44; Total: 178.062.843,64. Quirografário - Bco: Ama Participações E Empreendimentos Ltda., R\$ 1.243.900,00; Banco Abc Brasil S.A., R\$ 6.894.890,76; Banco Citibank S.A., R\$ 1.244.955,95; Banco Citibank S.A., R\$ 16.169.369,74; Banco Daycoval S.A., R\$ 5.091.558,68; Banco Do Brasil S.A., R\$ 1.364.055,81; Banco Rural S.A., R\$ 5.045.256,00; Banco Safra S.A., R\$ 1.003.612,22; Banco Santander S.A., R\$ 10.980.870,53; Banco Santander S.A., R\$ 4.382.132,08; Total: 53.420.601,76. Credores que não estão sujeitos a Recuperação Judicial: ACC: Banco ABC Brasil S.A. - R\$ 2.681.669,39; Banco BBM S.A. - R\$ 2.590.877,10; Banco

Citibank S.A. - R\$ 4.981.620,24; Banco da Amazônia S.A. - R\$ 1.082.490,97; Banco do Brasil S.A. - R\$ 4.325.327,58; Banco Indusval Multistock S.A. - R\$ 9.514.141,45; Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S.A. - R\$ 29.678.024,05; Banco Citibank S.A. - R\$ 1.065.200,32; Banco Mercedes Benz do Brasil S.A. - R\$ 743.314,85; Banco Dibens S.A. - R\$ 63.787,06; Banco Safra de Investimento S.A. - R\$ 1.626.295,75; Banco Santander S.A. - R\$ 31.958.922,76; Banco Volkswagen S.A. - R\$ 392.562,01; Banco Volvo Brasil S.A. - R\$ 927.457,22; Banco Votorantim S.A. - R\$ 19.682.746,94; Companhia de Crédito Financiado de Investimentos Renault do Brasil - R\$ 25.839,20; Unibanco - União De Bancos Brasileiros S.A. - R\$ 534.975,95; Banco Citibank S.A. - R\$ 24.794.128,50; Banco do Nordeste S.A. - R\$ 3.800.000,00; Banco Bradesco S.A. - R\$ 5.638.579,24; Banco Votorantim S.A. - R\$ 68.565.469,32. Fimame: Banco Bradesco S.A. - R\$ 340.943,44; Banco Votorantim S.A. - R\$ 2.381.442,78; Leasing: Banco Finasa S.A. - R\$ 54.769,86; Banco Itaú Leasing - R\$ 89.018,72; Outros: Banco BCP Voyager Master Funds SPC - R\$ 1.167.669,87. Decisão / Despacho: Tendo em vista a apresentação da relação dos credores pela administradora judicial, publique edital contendo a referida relação, bem como a indicação de horário, local e prazo comum (art. 8º da Lei 11.101/05) em que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação, podendo impugná-la durante o prazo comum. Cumpra-se. Sinop/MT, 19 de agosto de 2010. Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga - Juiz de Direito em Substituição Legal - Sinop - MT, 27 de agosto de 2010. Elisete de Matos Villa - Administradora Judicial.

**Lourival Lopes dos Santos**, CPF 027.303.161-91, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, do Sítio Várzea Grande, localizado no município de Rondonópolis/MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**-Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, para Pavimentação asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas de **Juína/MT**.

#### ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 03/2010/AMM

Processo nº 033/2010/AMM - Pregão Presencial nº 03/2010

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ambulância.

**VIGÊNCIA DA ATA:** 26/08/2010 a 26/08/2011.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	10	R\$ 70.375,00
02	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	20	R\$ 84.686,00

Cuiabá, 26 de agosto de 2010. Pedro Ferreira de Souza – Presidente da AMM.

#### Assembléia Geral Extraordinária

Limiar comunidade terapêutica, na pessoa do seu presidente o senhor Alexandre Alves Lopes, convoca todos os associados para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 13 de setembro de 2010, as 19:00 horas, na Rua Cândido Mariano, nº. 767, Bairro: Centro, Cuiabá/MT, para deliberarem a seguinte pauta : alteração estatutária, eleição e posse.

**OSMAR ALVES DE QUEIROZ, CPF N° 498.814.779-72**, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade denominada Fazenda Paraíso II, localizada no município de Juína/MT.

**GERSON BARBOSA DA SILVA**, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para extrair minério de ouro sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira – PLG, no local denominado GARIMPO DO PETEKA, município de Peixoto de Azevedo-MT.

**Maurício Souza dos santos&Cia Ltda**, CNPJ nº 07.519.845/0001-37, estabelecido no Município de Santa Terezinha-MT, requereu junto a SEMA renovação da Licença de Operação, para extração e beneficiamento de artefatos de cerâmicos ou barro cozido para uso na construção civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas de **Barra do Bugres/MT**.

**INOVAR DEDETIZADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ N° 11.452.986/0001-57, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Controle de Pragas e Vetores Urbanos (Detetizadora), no município de Campo Novo do Parecis-MT.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O Sindicato dos Delegados de Polícia de Mato Grosso/SINDEPO-MT** e a Associação Matogrossense de Delegados de Polícia/AMDEPOL, na forma de seus Estatutos, por seus respectivos Presidentes convocam os Delegados de Polícia para Assembléia

Geral Extraordinária na sede das Entidades, sito à Rua Osasco nº 20, CPA I, bairro Morada da Serra, nesta Capital, a realizar-se no dia 1º de setembro de 2010 (quarta-feira), às 16:00 horas em primeira convocação, com a maioria dos associados e às 16:30 horas com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1- Atraso no pagamento de salário (V.I.);
- 2- Assuntos Administrativos.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

Dr. Dirceu Vicente Lino  
Presidente-SINDEPO/MT

Dr. Elias Miguel Daher  
Presidente-AMDEPOL

**COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO.**

CNPJ: 11.407.499/0001-72

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – COMDEAGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca a todos os associados, que nesta data são em número de 34 (trinta e quatro) em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no Auditório do Senar – Rua Engº Edgard Prado Arge, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, no dia 13/09/2010, às 12:30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 13:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

**ORDEM DO DIA:**

- 1 – Demonstrativos contábeis – 1º Semestre 2010
- 2 – Admissões de novos associados
- 3 – Outros Assuntos

Cuiabá – MT, 25 de agosto de 2010

**Gilson Ferrúcio Pinesso**  
Presidente

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO IAS - Edital de Convocação**

O Presidente do IAS – Instituto Algodão Social, no desempenho de suas atribuições e em respeito ao seu Estatuto Social, convida os Senhores Associados a participarem da Assembléia Geral Ordinária na cidade de Cuiabá, no Auditório do Senar – Rua Engº Edgard Prado Arge, s/n, Centro Político Administrativo, dia **13 de Setembro de 2010**, com início às **11:30h em primeira convocação**, com a presença mínima de um quarto (1/4) de seus membros e às **12:00h em segunda convocação**, com qualquer número de membros, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Prestação de contas referentes ao exercício 2009;**  
1.1 **Apreciação e aprovação de Parecer do Conselho Fiscal;**
2. **Apreciação e aprovação do Orçamento 2010/2011 de receitas e despesas;**
3. **Relatório Processo de Certificação 2009/2010;**
4. **Regulamento processo de certificação da Soja dos Associados da AMPA;**
5. **Relatório da prestação de serviço para Aprosoja;**
6. **Assuntos Gerais.**

Certo de vossa participação e presença

Atenciosamente,

**Milton Garbugio**  
Presidente

**Assembléia Geral Ordinária do IMAMT - Edital de Convocação**

O Presidente do IMA - Instituto Mato-grossense do Algodão, no desempenho de suas atribuições e em respeito ao Estatuto Social, convoca os senhores associados a participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no Auditório do Senar – Rua Engº Edgard Prado Arge, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, em **13 de setembro de 2010**, com início às **10h30 em primeira convocação**, com a presença mínima de 20% de seus membros e às **11h00 em segunda convocação**, com a presença de pelo menos 10% de seus membros, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Prestação de contas referentes ao exercício 2009;**  
a. **Apreciação e aprovação de Parecer do Conselho Fiscal;**
2. **Apreciação e aprovação do Orçamento 2010/2011 de receitas e despesas;**

3. **Autorização de prorrogação de mandato da atual diretoria até 31 de dezembro de 2010;**
4. **Assuntos gerais.**

Certo de vossa participação e presença,

Atenciosamente,

**Gilson Ferrúcio Pinesso**  
Presidente

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AMPA - Edital de Convocação**

O Presidente da AMPA - Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão, no desempenho de suas atribuições e em respeito ao seu Estatuto Social, convida os Senhores Associados a participarem da Assembléia Geral Ordinária, na cidade de Cuiabá, no Auditório do Senar – Rua Engº Edgard Prado Arge, s/n, Centro Político Administrativo, dia **13 de Setembro de 2010**, com início às **09:30h em primeira convocação**, com a presença mínima de 20% seus membros e às **10:00h em segunda convocação**, com a presença de pelo menos 10% de seus membros, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Prestação de contas referentes ao exercício 2009;**  
1.2 **Apreciação e aprovação de Parecer do Conselho Fiscal;**
2. **Apreciação e aprovação do Orçamento 2010/2011 de receitas e despesas;**
3. **Admissão de novos Associados;**
4. **Autorização de prorrogação de mandato da atual diretoria até 31 de dezembro de 2010;**
5. **Assuntos Gerais.**

Certo de vossa participação e presença  
Atenciosamente,

**Gilson Ferrúcio Pinesso**  
Presidente

**AGROINDUSTRIAL LUANA S/A - CNPJ Nº 02.864.963/0001-69**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

**Convocação**

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 06 de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda São Luiz, zona rural, Município de Água Boa / MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Extraordinária:
- a) Discussão sobre alienação de Imóvel Rural pertencente a Agroindustrial Luana S/A.
  - b) O que houver.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2010.  
Luiz Maria Salamoni  
Dir. Presidente

**RENATO THOMAS – ARAÉS TRANSPORTES HIDROVIÁRIO – CPF Nº 204.086.177-72** – torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a Renovação da Licença Operacional – LO das Rampas localizadas na Av. Perimetral, s/n, Cáceres – MT.

**JOÃO OLIVEIRA GOUVEIA NETO E OUTROS, CPF: 470.983.926-34.** Torna publico que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a autorização para Implantação e Operação de Piscicultura do imóvel denominado de Fazenda Mineira, localizado no Município de Cáceres - MT.

Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2010.

**OFICIO CIRCULAR Nº 003/2010/ASSOF**

**Do:** Presidente da Diretoria Executiva da ASSOF

**Aos:** Senhores Associados da ASSOF-MT.

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Oficiais da PM/BM-MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 9º do Estatuto da Associação dos Oficiais, vem a público convocar os senhores associados para Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 08 de setembro de 2010 (quarta-feira), às 19:00 horas, no Auditório do Comando Geral da PMMT, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 6.135 – Jardim Vitória em Cuiabá (MT).

**PAUTA:**

Eleição e posse do Conselho Fiscal da ASSOF triênio 2010/2013.

Eleição e posse do Conselho Deliberativo da ASSOF, triênio 2010/2013.  
Solenidade de Posse da Diretoria Executiva ASSOF, eleita para o triênio 2010/2013.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA – CEL PM**  
Presidente da ASSOF

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais **RENASCER**, situada na Gleba Santa Helena II, no assentamento Renascer, no município de Rosário Oeste – MT, com o CNPJ Nº 04.229.561/0001-18, vem através de seus associados convocar todos os membros deste assentamento para participarem de uma reunião no dia 11 de Setembro de 2010 às 14:00 h, na residência do Associado Milton de Moraes Pereira, no mesmo assentamento, para tratar de assuntos referente a associação.

Ordem do Dia.

- 1 - Escolha dos novos membros da Diretoria.
- 2 - Apresentação de Chapa para Concorrer à Eleição.
- 3 - Votação para escolha da nova Diretoria.
- 4 - Posse da Nova Diretoria Eleita.

Rosário Oeste 24 de Agosto de 2010  
Atenciosamente  
OS ASSOCIADOS

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO,

**PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2010 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DE RAIOS X**  
A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT- FUSVAG, através da Pregoeira Oficial designado pela Portaria nº. 02/2010, torna público para conhecimento dos interessados a retificação abaixo : Onde se lê a data 09/10/2010 - Leia – se: 09/08/2010 Publicado no dia 23/07/2010.

Francisca Luzia de Pinho  
Pregoeira

O Srº **DONATO CECHINEL E OUTRO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 304.121.531/49, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para sua propriedade denominada fazenda Piquizeiro, localizada no município de Diamantino/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental. **DMT/DO**

O Srº **DONATO CECHINEL E OUTRO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 304.121.531/49, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para sua propriedade denominada fazenda Flor do Cerrado, localizada no município de Diamantino/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental. **DMT/DO**

O Srº **DONATO CECHINEL E OUTRO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 304.121.531/49, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para sua propriedade denominada fazenda Campina, localizada no município de Diamantino/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental. **DMT/DO**

**GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA**, Portadora do CNPJ nº 03.246.352/0001-10, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Instalação (LI) para a atividade de Condomínio, Serras Azuis, localizado no município de Chapada dos Guimarães-MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

“**LIANE G. RAMOS – ME**, CNPJ 10.357.368/0001-65, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o Cadastro de empresa para Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais – Viveiro Florestal, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/nº, Centro, no município de Santa Cruz do Xingu/MT.”

### RENATO DA SILVA MOULIN

Inscrito no CPF/MF sob nº 283.392.829-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Renovação da Licença de Operação – LO, para a atividade de Piscicultura, localizado na Estância Piracema – Zona Rural, município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Cooperantes: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso- FAMATO; Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso- FIEMT; a OSCIP Instituto Ação Verde; o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de Mato Grosso/SENAR/AR/MT; o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI; o Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA; o Instituto Euvaldo Lodi – IEL - Núcleo Regional de Mato Grosso.

Objeto: Constitui objeto do presente termo a criação da UNIDADE DE NEGÓCIOS DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS/UBSA.

Data: Cuiabá/MT, 30/07/2010.

**COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A.** - CNPJ/MF Nº 03.141.397/0001-20 - CONVOCAÇÃO – Ficam os senhores acionistas da Corebrasa Colonizadora e Representações do Brasil S.A. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social, na Avenida “A” esquina da Rua Quatro, Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso, no dia 30 de setembro de 2010, às 10:00 horas, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Assembleia Geral Ordinária: 1) Leitura, discussão e votação dos Balanços Patrimoniais e Relatório de Diretores encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009; 2) Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal. b) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alteração do art. 26º dos Estatutos Sociais; 2) Outros assuntos do interesse social. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. Santa Cruz do Xingu – 30 de junho de 2010. a) Isabel Cafalchio – Diretora Presidente.

### ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **BELLA MULHER IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.409.697/0002-41, com sede à RUA 13 DE JUNHO, nº. 178, Bairro: CENTRO – CUIABÁ UF: MT, solicita o comparecimento de seu funcionário **STEFFANY DAS VIRGENS COSTA**. CTPS 052670/SÉRIE/0023/UF: MT, no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Artigo 482, Letra I da CLT. **DMT/DO**

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**AZEVEDO & CAMPOS LTDA**, IE 13.120.505-6. Comunica o Extravio dos Seguintes Documentos: Livro de Registro de Entrada nº 01, Livro de Registro de Saídas nº 01, Livro de Apuração de ICMS nº 01, Livro de Inventário nº 01, Livro Termo de Ocorrência nº 01, NF AIDF 412/90 Serie D nº 01 à 500, NF AIDF nº 412/90 Serie B nº 01 à 200, NF AIDF nº 412/90 Serie C nº 01 à 50.

**FATURÃO IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 37.495.066/0001-00, IE. 13.145.461-7, Sitú. Av. Pedro Picoli, s/n lote 10 e 11 QD 01, Diamantino/MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS**: Livros Fiscais Registro de Entrada, saídas, apuração de ICMS e Inventário nº001 e o Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de ocorrência nº001. E o extravio das notas fiscais serie E nº001 a 500 AIDF nº706 -1994 e 1585 de 1994.

**ZANOLLA SOM E ACESSÓRIOS LTDA – ME**, CNPJ 24.751.141/0001-04, IE. 13.059.153-0, Sitú. Rua João Pedro Moreira de Carvalho Nº. 2554, Industrial, Sinop/MT, em cumprimento a Legislação Vigente. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS**: NF de Mod. D-1 nº 001 à 2.500, todas as vias, as NF de Mod. Unificado de nº 01 a 125, todas as vias e o Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências de nº 01.

### DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO.

**MAICO PROVENSSI – ME**, Inscrito no CNPJ 07.960.951/0001-51 e Insc. Est. 13.318.668-7 estabelecido na Rua 23, nº 690 Bairro Guarujá – Água Boa MT, declara para os devidos fins de direito que foram extraviados os seguintes documentos Fiscais: Três Livros Fiscais: Registro de Entrada nº 01/2006 Registro de Saída nº01/2006 e Apuração de ICMS nº 01/2006. Dez Blocos de NF M2 Série D Subserie 1 com numeração de 001 a 500 AIDF 29641/2006. Dez Blocos de NF M2 Serie D Subserie2, com numeração 001 a 500 AIDF 29639/2006. **DMT/DO**

**LUZIMAR GONÇALVES DE SOUZA**, vem através desta solicitar ao portador dos CHEQUES DE N.º 477532,477533,477539,477540 DO BANCO SICREDI, DE ITAUBA, AG 818, para que entre em contato no fone 67-9251-5524, para devida regularização, mediante apresentação dos cheques.

**EUCLIDES GERALDO TRABACHIN**, CPF nº 153.054.228-68 e Insc. Estadual nº 13.295.380-3, Fazenda Sete Lagoas, localizada à Estrada do Posto Gil - Diamantino, km 15, zona rural, Alto Paraguai-MT. **DECLARA** o Extravio do Bloco nº 3 com numeração das notas de 51 a 75, mod. 1; e do Bloco nº 2 com numeração das notas de 101 a 125, mod. 1.

**JBM FRANCA - ME**, Cnpj: 01.331.564/0001-70 e I.E. 13.169.800-1, End.: Av. São Luiz 2002, Jd. Cidade Nova, Cáceres-MT, Comunica o Extravio Todos seus Livros Fiscais como Diários, razões, Caixa, Registro de Empregados, Apurações, Entradas e Saídas, Registro de ICMS, Inventário e Todos Blocos de Notas de Saídas e Todas Notas de Entrada alem de todos Documentos da Constituição da Empresa. **Publicar**

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA. ME (FILIAL 01)**, CNPJ nº. 08222032/0002-24, Avenida Dr. Meirelles, 4 – Setor II, no Município de Cuiabá-MT, com I.E. nº. 13346168-8, DECLARA o extravio de todas as vias das notas fiscais inerentes a todas suas compras e vendas.

A empresa **SILVIO MENDES VENTUROLI ME**, estabelecida na Av. Brasil, 749, lado Norte – CEP 78645-000 em Vila Rica-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.775.917/0001-19, inscrição estadual nº 13.205.913-4 comunica o extravio dos seguintes documentos: talão de notas fiscais série D1 do nº 001 à 250 e série M1 do nº 001 à 025 e todos os livros fiscais.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO N. 25/2010**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para prestação de serviços de elaboração e gerenciamento de projetos para obras novas e de reformas, de ampliação, de adequação, de recuperação estrutural e de restauração, consultorias técnicas de engenharia nas diversas especialidades para atender ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico n. 12/2009, lote 02, do Pregão Presencial 23/2009 ( Id. 212.973).

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça/Funajuris

CNPJ: n. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: ENGEPOLI CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: n. 37.436.037/0001-77

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, 02/08/2010.

DO VALOR: o preço deste Contrato corresponde à estimativa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

Bel<sup>a</sup>. Marcilene Mello Reis Junqueira  
Diretora do Departamento Administrativo

**EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - AUTOS Nº 32127-07.2008.811.0041 (CÓDIGO 362276) - ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A - PARTE RÉ: ROGÉRIO ANTONIO SÁ DA SILVA - CITANDO: ROGERIO ANTONIO SÁ DA SILVA, CPF N. 007.239.371-84 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/12/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 7.509,12. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A PARTE REQUERIDA da apreensão do veículo, objeto da ação, qual seja, UM VEÍCULO, MARCA: FIAT, MODELO UNO MILLE ELETRONIC, ANO 1994, COR AZUL, PLACA KAG-2220, CHASSI 9BD146000R5363471, RENAVALM 628170378. RESUMO DA INICIAL: A parte Requerida obteve junto ao Requerente um financiamento do veículo acima descrito. O referido bem ficou vinculado à parte Requerida pela Alienação Fiduciária em garantia do Contrato de Financiamento n. 623167814, tornando-se possuidora e depositária do bem até a efetivação do pagamento conforme contrato. Entretanto, a parte Requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 17/02/2008, e das seguintes, até a presente data incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 7.509,12 (sujeito a alterações) referente às parcelas vencidas e vincendas. DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se estar demonstrada o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter

provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar (art. 3º § 3º da Lei n. 10.931/04). Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se". Cuiabá-MT, 2 de junho de 2010. Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JACIARA-MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO**

AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 446-83.2006.811.0010 - CÓDIGO 18982 - ESPÉCIE: MONITÓRIA - PARTE AUTORA: RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA e CLOVES LUIZ GUIMARÃES - PARTE RÉ: SOYACORN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 05.654.570/0001-19 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 5.418,92 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/01/2005. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interpretação de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O autor é credor da Ré na importância atualizada de R\$ 5.418,91, atualizado até 30/01/2005, representada pelo cheque de n. 850498, da conta corrente n. 13.530-5, agência 0854-0, do Banco do Brasil S/A, emitido em 24/05/2005 e devolvido por insuficiência de fundos. Ocorre que, desde a data da devolução do cheque até o presente momento a Ré não liquidou o débito em questão. De se frisar que o autor oportunizou inúmeras tentativas de recebimento amigável, todas elas demonstrando-se, ao final inócuas. REQUER: A) o recebimento e processamento da presente ação; b) o pagamento do débito no prazo de 15 dias, isenta das custas processuais e honorários advocatícios; c) citação da Ré, para, oferecer embargos, ou sua conversão em título executivo, condenação dos honorários e custas processuais. Valor da Causa R\$ 5.418,92 (01/02/2006) (a) Fábio Luiz Griggi Pedrosa - AOB-MT 5.022. - DESPACHO/DECISÃO: Trata-se Ação Monitoria, tendo como parte as supramencionadas. Com relação ao pedido contido às fls. 42, compete a parte requerer a produção de provas e cabe ao Magistrado entender se ela é cabível, somente autorizado pelo juízo a produção de ofício quando entender imprescindível ou quando não puder ser feita pela parte, o que não é o caso dos autos, já que a informação através de documentos, conforme petição de fls. 42, a ser acostada refere-se a órgão público devendo portanto ser despedida pelo requerente, razão pela qual indefiro. Sobre a citação do requerido, sendo certo que todas as tentativas de intimação restaram frustradas, devido o requerido encontrar-se em lugar incerto e não sabido, determino a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Eu, digitei. Jaciara-MT., 12 de agosto de 2010. DEBORA SILVEIRA HOEPPNER Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br  
 publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

## ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".